

ARCHIVO DO ESTADO DE S. PAULO

---

PUBLICAÇÃO OFFICIAL

DE

DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA

a Historia o Costumes do S. Paulo

VOL. XXIII

Correspondencia do Capitão-General  
Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão  
1766 - 1768



S. PAULO  
TYPOGRAPHIA AURORA—RUA 24 DE MAIO, 50  
1896



ARQUIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO OFICIAL

DOCUMENTOS INTERESSANTES

LEI Nº 1.234 DE 1950

1950



# INDICE

## Cartas ao Conde de Oeyras

### ESTADO POLITICO

	PAGS.
N.º 31 — Considerações geraes sobre os costumes e lavoura de S. Paulo . . . .	1
N.º 32 — Discussão de questões de etiquetas e primazias na Igreja da Sé de S. Paulo	11
N.º 33 — Continua a mesma discussão acompanhada de documentos e citações de textos em latim . . . . .	14
N.º 34 — Discussão sobre o commercio a prazo . . . . .	33
N.º 35 — Sobre as povoações da Capitania .	35
N.º 36 — Sobre a fundação de mais seis povoações . . . . .	40
N.º 37 — Sobre a povoação de Sabauna .	44
N.º 38 — Sobre explorações nos Campos do Paraná . . . . .	46

### FINANÇAS

N.º 1 — Sobre pagamento de soldo ás Companhias de Aventureiros Paulistas em viagem para o Sul . . . . .	47
---	----



N.º 2.º — Sobre o pagamento de soldo ao Coronel Alexandre Luiz de Souza Menezes, ex-governador da Praça de Santos . . .	48
Termo de Junta para discutir esse pagamento . . .	49
Documentos sobre esse pagamento . . . . .	53
N.º 3 — Sobre a transferencia da Provedoria de Santos para S. Paulo, com documentos . . . . .	57
N.º 4 — Sobre as difficuldades da escripturação do livro de receita e despeza em vista do modo porque o fisco está organizado e sobre medidas a executar, com orçamentos de receita e despeza dos annos de 1765 e 1766 . . . . .	72
N.º 5 — Sobre a construcção de uma capella na Barra da Bertioga, com um documento . . . . .	73
N.º 6 — Sobre nova armação na Praia do Goes . . . . .	77
N.º 7 — Sobre a pesca de menor numero de baléas e necessidade de aproveitá-las melhor . . . . .	80
N.º 8 — Sobre a arrematação do contracto da pesca das baleas . . . . .	81
N.º 9 — Sobre a exiguidade das rendas desta Capitania de S. Paulo . . . . .	82

## ESTADO MILITAR

N.º 1 — Carta descriptiva dos corpos existentes nesta capitania, com dés quadros . . . . .	85
N.º 2 — Carta dando as razões porque não são providos os postos de coroneis . . . . .	98



N.º 3 — Carta affirmando ser sufficiente a força actual . . . . .	100
Sobre se espalharem papeis contendo noticias prejudiciaes ao serviço publico . . . . .	101
Copia de um desses papeis . . . . .	101
N.º 4 — Sobre a fortificação da costa e for- taleza da Praia do Goes, em Santos . . . . .	107
N.º 4 M — Sobre dimenções e custo de uma obra da fortaleza de Santo-Amaro . . . . .	108
N.º 4 N — Dimensões e custo de uma cortina no forte de Santo-Amaro . . . . .	110
N.º 5 — Sobre concertos nas fortalezas de Santo-Amaro e da Bertioga . . . . .	111
N.º 6 — Sobre a fortificação de S. Sebastião . . . . .	113
N.º 7 — Sobre a fortificação dos portos do Sul da capitania . . . . .	113
N.º 8 — Sobre a opposição que os habitantes de Paranaguá fazem ás ordens do Go- vernador . . . . .	115
Carta Regia em favor do povo de Paranaguá . . . . .	118
N.º 9 — Sobre o renascimento do espirito mi- litar na capitania de S. Paulo . . . . .	119
N.º 10 — Sobre a matricula de officiaes e soldados de milicias . . . . .	121
N.º 11 A — Bando sobre a organização dos corpos de milicias, a que se refere a carta retro . . . . .	121
N.º 11 B — Ordem sobre o assumpto do Ban- do supra . . . . .	124
N.º 11 C — Bando sobre o uniforme e divi- zas de que devem uzar os officiaes e soldados de milicias . . . . .	125



N.º 11 D — Ordem sobre o assumpto deste bando . . . . .	127
N.º 11 E — Bando sobre a deserção de soldados das tropas desta Capitania . . . . .	131
N.º 11 F — Circular ás Camaras sobre a preferencias que os militares devem ter para os postos da milicia . . . . .	132
N.º 12 — Resumo de uma carta sobre um certo projecto combinado com o Conde de Cunha . . . . .	133
N.º 13 — Reflexões sobre a Colonia do Sacramento e Rio da Prata, e sobre a guerra	134

## CARTAS PARTICULARES

Ao Conde de Oeiras, dizendo que por falta de tempo não foi minucioso sobre o plano de governo e que o desenvolverá depois	139
Ao Conde de Oeiras, carta de cumprimentos	140
Ao Conde de Oeiras, agradecendo os favores recedidos do rei e protestando fidelidade	141
Ao Conde Oeiras, declarando que as cartas vão classificadas por Estados, Politico, Militar e Financeiro . . . . .	142
Carta ao Sr. Francisco Xavier de Mendonça Furtado cumprimentando-o e declarando que não teve officios de Lisboa . . . . .	142
Carta ao Rv. <sup>mo</sup> Paulo de Carvalho cumprimentando-o e agradecendo-lhe alguns favores . . . . .	144
Carta para o Conde de Oeiras sobre Casas de Misericordia. . . . .	145



## VII

Carta para o Vice-Rei, Conde de Cunha, sobre a fundação da villa de Lages. . . . .	146
Carta para o mesmo Vice-Rei sobre o mesmo assumpto . . . . .	149
Carta para o mesmo Vice-Rei sobre a não nova. . . . .	151
Carta para o mesmo Vice-Rei sobre a chegada do capitão João Alves Ferreira . . .	152
Carta para o Vice-Rei communicando a remessa para Lisboa do relatorio de 1766 sobre os negocios da Capitania . . .	152 +
Carta ao ministro Francisco Xavier de Mendonça sobre a remessa de pass aros para o viveiro de S. Magestade . . . . .	153
Carta para o General das Armas do Porto de Lisboa, João de Almeida Mello, sobre o commercio de vinho entre Portugal e Santos . . . . .	154
Carta ao Vice-Rei sobre noticias vindas de Cuyabá, com tres documentos . . . . .	155
Carta ao Coronel José Custodio sobre as divisas de S. Paulo e Rio Grande do Sul	159
Carta ao mesmo Coronel sobre o mesmo assumpto e sobre mappas das regiões do Sul	162
Carta para Antonio Correa Pinto sobre a fundação da villa de Lages . . . . .	164
Carta para o Vice-Rei participando estar pronta a expedição e estar suspenso o serviço da fundação da villa de Lages .	166
Carta para o mesmo Vice-Rei sobre explorações nos campos de Guarapuava. . . .	167



Carta para o mesmo sobre Aventureiros Paulistas . . . . .	168
Carta para o Capitão-General de Matto-Grosso, cumprimentando-o e dando noticias de S. Paulo . . . . .	168
Carta para o Vice-Rei sobre córte de madeira de pinho . . . . .	169
Carta para o mesmo sobre a necessidade de um navio que conduza materiaes bellicos de Santos a Paranaguá . . . . .	170
Carta para o mesmo Vice-Rei sobre cobrança do resto do imposto do contracto das baleas . . . . .	171
Carta para o mesmo sobre noticias vagas de factos graves no Rio Grande. . . . .	171
X Para o Governador de Minas Geraes, pedindo que não deixe entrar gente de S. Paulo sem passaporte. . . . .	172
Carta para o Vice-Rei sobre a guerra ateadada no Rio Grande do Sul . . . . .	173
Carta para o mesmo sobre as expedições para os certões do Tibagy e Yvalhy . . . . .	176
X Carta para o mesmo Vice-Rei sobre as providencias a dar no cazo de ir para a guerra e sobre a defesa dos portos desta Capitania . . . . .	179
Carta para o mesmo sobre pasquins e satiras espalhadas em S. Paulo . . . . .	182

## CARTAS AO CONDE DE OEYRAS

N.º 1 --- Comprimentando-o e declarando que está executando as suas ordens . . . . .	184
--	-----



N.º 2 — Declarando que não é solidario com sua esposa no dezejo de voltar a Portugal e está sempre prompto para o serviço do rei . . . . .	185
N.º 5 — Sobre a mercê da Alcadaria-mór de Barcellos . . . . .	186
N.º 4 — Sobre os pasquins espalhados em S. Paulo contra o Capitão General . .	187 X

CARTAS PARA FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA

N.º 5 — Comprimentando-o e declarando que a politica que está seguindo em relação aos vezinhos hespanhóes é a mesma recommendada pelo governo de Lisboa .	190
N.º 6 — Sobre Aldeas de Indios e povoações novas . . . . .	192
N.º 7 — Sobre a lavoura e productos naturaes do sólo . . . . .	193
Copia da carta do negociante João Ferreira de Oliveira sobre os motivos porque o seu navio não podia carregar em Santos .	193
Ordens que se passaram para a expedição das tropas que seguem para o Rio Grande	196
Ordem para as Camaras de Paranaguá e Curitiba . . . . .	196
Ordem para o Commandante de Paranaguá .	197
Carta para o Coronel Jozé Custodio, governador do Rio-Grande, sobre entender-se com o sargento-mór F. J. Monteiro para a defesa do Rio Grande . . . . .	200



Carta para Francisco de Souza Menezes, governador da Ilha de Santa Catharina sobre as novidades do Rio Grande do Sul . . . . .	201
Carta para o coronel José Marcelino de Figueiredo, sobre o mesmo assumpto . . . . .	202
Carta para o Vice Rei sobre noticias recebidas do Rio Grande do Sul e providencias tomadas . . . . .	203
Carta para o mesmo Vice-Rei sobre a fundação de povoações e limites da Capitania ao Sul	204
Copia da carta do Conde de Oeyras sobre a fundação da villa de Guaratuba . . . . .	206
Copia de outra carta do mesmo Conde de Oeyras sobre o mesmo assumpto . . . . .	207
Carta para o Sargento-mór Francisco José Monteiro recommendando-lhe cautela e promptidão sobre os successos occorridos no Sul	207
Carta para Affonso Botelho sobre o mesmo assumpto . . . . .	209
Carta nomeando Affonso Botelho governador interino de Paranaguá . . . . .	209
Carta para o mesmo Affonso Botelho sobre a fundação da Villa de Guaratuba . . . . .	210
Carta para o Governador da ilha de Santa Catharina, protestando contra a sua intervenção na fundação da villa de Guaratuba . . . . .	210
Portaria para o Sargento-mór de Santos expedir a mala real para o Sul . . . . .	211
Ordens dadas para a expedição de Yvay . . . . .	212
Para o Capellão da Egreja do Collegio fornecer alfaias . . . . .	212



Ordem para os officiaes auxiliarem o meirinho do Bispado na prisão de clerigos . . .	212
Carta para o Vice-Rei, Conde de Cunha, queixando da Camara de Paranaguá . . .	213
Carta para o mesmo Vice-Rei, remettendo-lhe as copias de tres cartas com noticias do Rio Grande do Sul . . . . .	214
1. <sup>a</sup> Copia da carta do coronel José Custodio .	215
2. <sup>a</sup> Copia da carta do coronel José Marcelino	217
3. <sup>a</sup> Copia da carta do capitão Aranha Barreto	219
Carta para o Vice-Rei sobre a guerra do Rio Grande do Sul . . . . .	223
Carta para o mesmo sobre a defesa de Santa-Catharina . . . . .	225
Carta para o mesmo avisando que escreveu-lhe por uma lancha que vai partir de Santos para o Rio de Janeiro. . . . .	229
Nota acrescentada a carta de 24 de Julho de 1767, dirigida ao Vice-Rei. . . . .	230
Carta ao Governador de Minas Geraes, com considerações sobre a defesa do Brazil contra os hespanhóes . . . . .	232
Carta ao mesmo sobre a necessidade de defender o Brazil e falta de recursos desta capitania . . . . .	237
Carta ao mesmo sobre o sequestro dos bens de Felisberto Caldeira Brant . . . . .	239
Carta de condolencia ao Vice-Rei por seus encommodos de saude. . . . .	241
Carta para o Governador de Goyaz, enviando-lhe correspondencia de Lisboa e noticias desta capitania . . . . .	242



Carta a Antonio Corrêa Pinto, dando-lhe instruções sobre o modo de se haver na fronteira. . . . .	243
Carta para o coronel José Custodio, comprimento-o pela tomada de S. José do Norte . . . . .	245
Carta para o coronel José Marcelino sobre o mesmo assumpto . . . . .	246
Carta de despedida ao Vice-Rei, Conde de Cunha, que se retira para Lisboa . . .	247
Carta de cumprimentos ao Conde de Azambuja pela sua nomeação para Vice-Rei .	248
Carta de cumprimentos ao tenente-general João Henrique de Bohm pela sua chegada ao Brazil. . . . .	249
<hr/>	
Cartas ao Rei de Portugal, escripta em 1767	250
X N.º 1 — Sobre o Estado em que achou a Capitania e medidas que tomou . . . .	250
N.º 2 — Carta sobre a forma pela qual se devem remetter os papeis ao governo em Lisboa . . . . .	256
N.º 3 — Representação do povo de Araraytaguaba contra o pagamento de meia pataca de conheçença ao parochó, informações do capitão-general e do parochó a respeito . . . . .	257
N.º 4 — Representação do provedor da Fazenda Real sobre as despesas feitas com as companhias de Aventureiros Paulistas, com informação do capitão-general . . .	262
Documentos a que se referem . . . . .	265



N.º 5 — Representação do provedor da Fazenda Real sobre a reforma de 20 soldados invalidos e informação do governador . . . . .	267
N.º 6 — Representação do provedor sobre a mudança do cofre de Santos para S. Paulo, com informação do governador . . . .	270
N.º 7 — Representação do mesmo Provedor sobre nomeações illegaes de sargentomores e ajudantes, com informação do capitão-general . . . . .	273
N.º 8 — Representação do Cabido de S. Paulo sobre a reconstrucção do frontespicio da Igreja da Sé, com informação do capitão-general e mais documentos . . . .	276
N.º 9 — Representação do Cabbido da Sé sobre a necessidade de um relógio, e informação do capitão-general . . . . .	282
N.º 10 — Representação do povo de Taubaté sobre a reconstrucção da Igreja Matriz daquela villa, com informação do capitão-general e varios outros documentos sobre a materia . . . . .	284
N.º 12 — Carta do capitão-general ao governo portuguez sobre a arrematação dos officios publicos, com um documento . . .	297
Cartas ao Senhor Conde de Azambuja, Vice-Rei do Estado . . . . .	299
Sobre o estado actual dos negocios desta Capitania . . . . .	299
Sobre os impostos não pagos pelos contractadores das baleas, com documentos . . .	303



Sobre o roubo do cofre de orfãos da villa de Paranaguá . . . . .	307
Cumprimentos ao vice-rei . . . . .	308
Carta ao Bispo do Rio de Janeiro sobre a jurisdição dos Campos de Lages . . . . .	309
Carta ao Vice Rei sobre o mesmo assumpto, com diversos documentos . . . . .	312
Carta do Vigario Capitular de S. Paulo ao Bispo do Rio de Janeiro, sobre a jurisi- dição ecclesiastica da villa de Lages, com cinco documentos . . . . .	312
Carta ao Vice-Rei sobre o pagamento de sol- do a guarnição de Santos . . . . .	322
Carta ao mesmo sobre o processo do coro- nel Francisco Pinto do Rego . . . . .	323
Carta ao governador de Santa Catharina par- ticipando que as forças paulistas vindas do Sul chegaram a salvamento . . . . .	324
Carta ao Governador de Viamão sobre a chegada em Santos de duas companhias vindas do Sul, sobre a defeza de Santa Catharina, plano do campo de batalha de S. José do Norte, etc. . . . .	325
<hr/>	
Cartas ao Conde de Oeiras . . . . .	328
N.º 1 — Queixas contra os criados do Palacio	328
N.º 2 — Sobre a conspiração do Padre Fran- cisco Xavier Garcia e insubordinação dos criados do palacio do governo . . . . .	329
N.º 3 — Reflexões sobre a conspiração do Pa- dre Xavier Garcia e a revolta dos criados	332



Resumos dos depoimentos das testemunhas  
que depuzeram sobre a mesma conspi-  
ração e revolta . . . . . 336

Carta ao Vice-Rei sobre o perdão do thezou-  
reiro Salvador Gomes Ferreira . . . . . 363

Carta para o Vice-Rei apresentando o coro-  
nel Francisco Pinto do Rego . . . . . 364

Carta ao Governador de Minas Geraes, Luiz  
Diogo, cumprimentando-o e dando-lhe no-  
ticias do Reyno . . . . . 366 X

Carta a Antonio Correa Pinto sobre conti-  
nuar na fundação da villa de Lages . . . . . 367

Carta ao Arcebispo de Braga agradecendo  
certo favor feito a Casa do Morgado de  
Matheus . . . . . 368

#### CARTAS PARA A SECRETARIA DE ESTADO

N.º 1 — Sobre o nascimento de mais um  
principe . . . . . 369

N.º 2 — Sobre a desnaturalisação dos Jezui-  
tas . . . . . 370

N.º 3 — Sobre as vantagens que podem ser  
tiradas das situações da Inglaterra e da  
Hespanha . . . . . 371 X

N.º 4 — Sobre as negociações com a Hesper-  
anha relativas as fronteiras do Rio Gran-  
de do Sul . . . . . 373 X

N.º 5 — Sobre o atrazo da lavoura em S.  
Paulo e suas causas . . . . . 374 X

N.º 6 — Sobre os costumes da Capitania. . . . . 377 X



N.º 7 — Considerações sobre o estado economico da capitania, com documentos . . .	382
N.º 8 — Ainda sobre o estado economico e habitos da capitania . . . . .	392
N.º 9 — Sobre madeiras de pinho em Paranaguá . . . . .	396
N.º 10 — Sobre a extracção do oleo dos pinheiros . . . . .	397
N.º 11 — Sobre a elevação da aldêa de S. Jozé a categoria de villa, com documentos . . . . .	398
X N.º 12 — Sobre difficuldades da fundação de povoações . . . . .	415
N.º 13 — Sobre o territorio de Lages pertencer a capitania de S. Paulo, com quatro documentos . . . . .	420
Quadros de receitas e despezas . . . . .	429





## Cartas ao Conde de Oeyras (1)

ESTADO POLITICO

N. 31

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Cada dia me vou formalizando mais nos inconvenientes que se seguem ao serviço de Deos e o de S. Mag.<sup>o</sup>, e ao bem comum deste Estado por cauza do máo methodo da lavoura que em toda a parte se pratica, fundando-se somente no uzo das rossas de Matto Virgem.

O primeiro inconveniente hé o da falta de Relegião, e hé certo que aonde se falta a Deos, que hé o creador de tudo, o Summo bem, e a fonte de toda a felicidade, não pode haver couza boa, e só para senão cahir neste erro se deverião ar-

---

(1) Esta interessante carta está estragadissima por agua e traças ; é com a applicação de reagentes chimicos que conseguimos ler alguma cousa e por meios de interpolações de palavras que podemos completar os pensamentos. Outros documentos, adiante neste mesmo livro, estão ainda em peor estado, e o proprio papel, apodrecido pela agua e pelo tempo desfaz-se todo em uma massa informe com a applicação dos reagentes.

(N. da R.)



riscar todas as conveniencias do mundo, quanto mais seguindo della na minha openião a mesma mizéria que se experimenta.

O segundo inconveniente hé a falta de Sociedade, pois sendo esta a principal das obrigações civis, se acha totalmente arruinada e caminha a passos largos para o seo precipicio, levando atras de si a ruina de todo o Estado, porque consistindo ella na união com que os Homens se ajudam huns aos outros, nada hé tanto contra esta união, como o referido methodo de lavoura que se pratica.

O terceiro hé a falta de Justiça, porque vivendo os homens fora de povoado, metidos pelos mattos sem ouvirem mais que a sua familia, faltos de instrucção, e de doutrina, e athé dos primeiros principios da nossa Fée, que hão de ser senão peyores do que feras, *porque estas pela falta de aptidão, e de discursso podem fazer hum damno semelhante*; mas os homens dotados de talento, *abandonados á ley da natureza*, e creados entre as bre-nhas *como feras, são capazes de outros mayores danos*; e quando *o não fazem se não pode esperar delles utilidade alguma, nem para o Reyno do Céu, nem para o de S. Magestade que Deos Guarde...*(1)

Eu falo da *mayor parte do Povo desta Capitania que vive aSim* por este modo, não falo *daquelles filhos do Reyno que tem cazas de negocio, fazendas, ou lavras estabelecidas, nem daquelles fidalgos Paulistas que*

---

(1) As palavras sublinhadas são as restauradas por meios chimicos e por interpolações aconselhadas pelo sentido da oração e os pontinhos representam a parte totalmente destruida do manuscrito.

(N. da R.)



*que se conservão com seu modo de vida.....; ou a mayor parte do tempo em povoado, pois hé certo que elles tem toda a civilidade que se requer.*

A raiz de todo o mal hé o methodo da lavoura que se pratica, e estou persuadido que se descubrir modo de se emendar este methodo se acharão juntamente os meynos de atalhar os referidos inconvenientes, e as razões em que me fundo são as seguintes:

Estes homens não podem passar sem comer, hé a primeira e mais vigente necessidade da vida. Para terem o necessario alimento ignorão todos os meynos que não sejam o de hirem fazer roças em matto virgem, e estão tão preocupados desta openião, que nem hum só ha que não diga que não pode nestes Paizes haver outra couza; até os mesmos filhos do Reyno, que cá vivem de ha muitos annos, são deste parecer; todos affirmão que terra hé fria, e que não tem sustancia sinão na superficie; que se não pode uzar de arado, que alguns já uzarão delle, que tudo se lhe perdeo; e finalmente todos falam pela mesma boca.

Esta geral openião mil vezes me tem feito duvidar do meu parecer; tenho reflectido seriamente muitas e muitas noutes e dias inteiros, lidando nestas conciderações, praticando-as e argumentando-as com elles mesmos, e ainda actualmente estou duvidando, pois não acabo de convencerme, que tendo vindo tantos e tantos homens desse Reyno a estes Estados, muitos delles intelligentes, e todos igualmente desta openião, que possa ser a minha que hé contraria verdadeira.

Porem, Senhor, *isto não tem propozito algum; os homens atraz do mato virgem cada vez se vão*



alongando mais da Sociedade Civil ; *os mesmos que já forão civilizados pouco e pouco hão de perder a doutrina que aprenderão, e se hão de hir aSeme- lhando outra vez ao Gentilismo que deixarão.* As Villas e Povoações Civis, *que tem esta Capitania quaze todas as fundarão os primeiros Povoadores ; aquellas de que pude alcançar a sua fundação quaze todas forão feitas no tempo dos Donatarios, e antes do descubrimento das Minas ; a ultima que se fundou foi Pinda.nonhangaba, aqual foi feita Villa por ordem de S. Mag.º de dez de Julho de mil setecentos e cinco ; tudo consta dos papeis antigos do Archivo desta Camara ; desde esse tempo para cá não houve mais fundação alguma ; porem algumas Villas são Povoações muito pequenas ; os mesmos moradores que nellas se conservão são os que tem citio mais perto, porque os que os tem longe só acodem á Villa pelas festas do anno, ou em solemnidades mayores, fora destes cazos vão seguindo o mato virgem de sorte que os Freguezes da Cotia que dista desta Cidade sete legoas, atraz do mato virgem, são já hoje Freguezes de Sorocaba que dista da dita Cotia vinte legoas (1).*

As Freguezias desta Capitania são trinta e oito; destas ha algumas que tem doze, vinte, e mais legoas de comprido, e outro tanto de largo, e nesta distancia estão dispersos os seus Freguezes. As Igrejas muitas dellas são de páo a pique e cobertas de palhas : a Missa rarissimo hé o que a ouve, nem el-

---

(1) As leguas brazileiras eram de 6.600 metros; de Sorocaba á Cotia a distancia em linha recta é de menos de 60 kilometros e portanto não passava de 9 leguas ; pelo caminhu antigo podia ser de 12 leguas.

(N. du R.)



les podem vir a ella das distancias em que vivem; até a mesma dezobriga da Quaresma cuido que não cumprem muitos, e os rapazes baptizão-se adultos, tudo pela impossibilidade das distancias em que vivem, e estas ocasionadas de procurarem de comer atraz do mato virgem, mudando e estabelecendo o seu domicilio por onde o ha.

Este costume de viverem dispersos, metidos pelas rossas, tem feito habito de sorte que só fazem gosto da solidão e para ella fogem (1). Se alguém fazendo viagem encontra por acazo um destes ou lhe foge, ou fica tão aSustado, e preocupado, que nem o chapeo lhe tira, e se lhe dizem a minima palavra desconfia, e mata logo (2).

Eu advertindo que o Supremo Legislador da natureza Ordenou todas as couzas com infinita sabedoria e bondade, e prevendo todas as nossas necessidades com tanto acerto, e admiravel providencia que se não compadece com incomparavel ordem com que sempre obra deixa-se estes grandes inconvenientes sem remedio, aSento que apezar de toda a geral openião de todos as habitantes desta America que as terras podem dar pam com muita abundancia adonde o semearem, sem serem necessarias as rossas do mato virgem, e que a cauza remota deste uzo e o fumento della he a summa

---

(1) O despotismo e as violencias do governo colonial muito contribuiram para este estado de couzas; todos desejavam estar o mais longe possivel das garras do governo e preferiam lutar com as feras dos sertões.

(2) Deve haver exaggeração nesta affirmativa do capitão general; mas si ella é a expressão da verdade faça o leitor idéa do que era o governo colonial que reduziu o seu povo a este estado de selvageria! (N. da R.)



preguiça, e negligencia não só dos naturaes, mas dos mesmos filhos do Reyno que se conformão com ella, e augmentão.

As rossas fazem-se com muita facilidade ; não hé mais que picar nos morros as arvores todas de uma parte, e derrubar do alto as primeiras ; estas precipitadas levão diante de si as vezinhas, e humas depois das outras, e fica tudo razo (1). Secas em poucos dias, ataca-se-lhe o fogo e nas cinzas planta-se, e nunca mais se lhe bole até vir a colheita; isto hé muito suave, *colhem para si* o que lhe basta, mas *nada sobeja, de tal sorte que sendo-me* precisos duzentos alqueires (2) para *hum* expedição ocupei toda a Comarca de Parnahiba, e foi necessario *sucessivas deligencias para se* ajuntarem as migalhas, quando nesse Reyno qualquer Vigario pobre vende duzentos alqueires, e em qualquer parte se acha ; isto hé, o que lhes rendem as rossas.

*Dizem que a terra e o campo não dão, e que por isso toda a grande Campanha desta Cidade está inculta, e que não terão que comer senão fiserem rossas daqui a oito ou nove legoas ; bem está ; pois esta Cidade está fundada em hum alto, e naturalmente o alto hade ser mais seco, e menos frutifero que o campo ; qual a razão porque aqui ha quintaes donde crescem pés de milho tão altos que egualão hum cavalleiro, e de quatro e cinco grandes espi-*

---

(1) Até hoie ainda nos sertões se emprega este methodo de derrubada de matto virgem para a plantação de milho e criação de porcos ; para a plantação de café o trabalho precisa ser mais cuidadoso afim de haver symetria na plantação em carreiras.

(2) Aqui não se diz *alqueires* de que mantimento ; mas deve ser de milho, porque a derrubada de matta virgem só se faz para a plantação de milho. (N. da R.)



gas, e no campo não hade ser o mesmo, sendo a terra, o clima e o ar o mesmo.

Dizem que he porque o plantarão á enchada, e que á enchada sim, mas que á Arado não; porque a terra he fria e que só tem sustancia na superficie : Responde-se que a terra hé fria porque nunca lhe lançarão estrume, que só dá na superficie porque só nelle tem o pouco estrume das ervas naturaes que ali sécão e apodressem, pela mesma razão que o fundo da terra hé esteril, porque nunca levou estrume ; no mesmo Reyno quando fazemos «dessuados», como eu tenho feito em «traz-os-montes», aquella terra que hé do fundo não dá fructos, emquanto não passam dez e mais annos, que chegue a embeber-se dos estrumes e fazer-se pretas : O mesmo hé que succede cà no campo, aonde nunca chegou o estrume.

Isto se pode responder uzando de um pequeno Arado, que só risque a superficie, como nós fazemos nesse Reyno, quando semeamos nos montes o senteyo, porque se esta terra dá bom milho plantando á enchada, tãobem o hade dar semeando-o ao Arado se guardar o mesmo estillo, porque a razão de produzir não consiste no feitio do instrumento, consiste no modo e tempo de plantar, e o Arado só serve para a brevidade e a abundancia, o que não pode conseguir-se com a enchada, que hé vagarosa.

Dizem que por cá não há os estrumes, não os ha porque não querem ter o trabalho de criar os Gados e de os ajuntar, e porque se desprezão todos



de trabalhar (1) e abandonão este cuidado ao serviço e deligencia dos pretos.

Alem de todas estas *razões*, mostra a *innegavel experiencia* haver quatro chacaras nesta *vezinhança em que se semêa sempre a mesma terra* : a do *Capitão de Cavallos Antonio Fernandes do Valle* ; junto della a da *viuva do . . . . . Ferrão* ; a do *Capitão-mór da Comarca e a do . . . . . junto da ponte do Carmo*.

S. Mag.<sup>o</sup> que Deos Guarde já tem dado nesta *materia huma grandissima providencia na Carta* que foi servido *dirigirme firmada de sua Real Mão* de dous de Julho de *mil setecentos e sessenta e seis*, em que com *admiravel rezolução mandou executar a Ley da policia e prohibir os Citics volantes, e a Ordem para que os moradores se ajuntem em Povoações civis de cincoenta vezinhos para cima* ; cuja ordem de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos Guarde me deixa cheyo de gloria e contentamento : porem como a consistencia e efficacia da mesma ordem pende da emenda e methodo da lavoura, sem a qual não será possível deter os homens e executar-se bem este remedio, repetirei a V. Ex.<sup>a</sup> os meyoys que já em outra tenho apontado, emquanto o tempo e a ex-

---

(1) A logica do capitão-general é um tanto falha, porque considera somente um lado da questão social e economica. A principal difficuldade da lavoura estava na sua improficuidade ; os productos do sólo não tinham sahida e quanto sobrava dos gastos domesticos apodrecia nos paiões. Si as sobras haviam de apodrecer nos armazens era melhor que ficassem apodrecendo nas roças, porque havia economia do custo da colheita. As expedições que precisavam de mantimentos eram raras e não valia a pena guardar mantimentos na finza dellas. Não havia estradas, nem ligação com a Europa, e Portugal só queria ouro e mais ouro.

(N. da R.)



perencia não descobrir outros melhores por ser esta obra mui difficil e consistir em huma total mudança do sistema deste Continente, a que habituados os brancos e os gentios (1).

O primeiro que esta deligencia se deve hir fazendo pouco a pouco, mas com tal vigilancia, e cautellas que sempre esteja diante dos olhos este intento para impedir que de novo se não estabeleção citios volantes, e ganhar com destreza os que já estiverem estabelecidos para os reduzir ao povoado, e por tal modo que esta repentina novidade não cauze espanto, nem faça afugentar o Povo.

A segunda hé que com as mesmas cautellas se hade principiar ao mesmo tempo em todas as Capitánias, para que se os apertarem em hum não passem logo a outra, pois não tem que perder, nem movel que levar, passão a esses reconcavos e em ves de remedio acrescentar-se-há o damno.

A terceira hé haver certas datas de terra mais pequenas, com pequeno estipendio que possam pagar os pobres, porque as datas grandes de sesmaria com estipendio grande na Secretaria e confirmação no Conselho, só servem para os ricos (2), tem o inconveniente que eu mostro adonde fallo nas sesmarias, e não se segue dellas autoridade de povoar como se requer, e para que forão instruidos.

---

(1) Neste final falta o verbo *estão*, assim como no começo da oração seguinte falta o verbo *é*.

(2) Para que o povo não se embrutecesse o capitão general não se lembrava da escola e do ensino primario, e aconselhav reunil-o em povoações de 50 familias para cima para que não vivesse disperso e insociavel. Agora pretende distribuir terras em pequenos lotes e constituir a pequena propriedade, com pequeno estipendio para as Secretarias do Governo e Conselho



A quarta hirem-se embaraçando pouco a pouco pela Meza do bêm cômum a extracção das Fari-nhas de Lisboa e Porto para estas partes porque deste modo obriga os de cá a semear o Trigo, e evita a necessidade da introdução desnecessaria de muito pam de fora do nosso Reyno (1).

A quinta ; são os Mestres da Lavoura tirados das Ilhas ou das Provincias do Minho e tras-os-montes, que ensinam a lavrar de Arado, e o practiquem repartindo terras certas e invariaveis junto das villas novas que pertendo fundar para que o seu exemplo vá servindo de luz que mostre a utilidade que vai de huma propriedade permanente, que podem deixar os Pais aos filhos, aos de huma rossa emsubsistente, que não dura mais que hum anno, e acaba. O tempo e a experiencia hade mostrar que esta maxima que me lembra hé certa, pois não posso afirmar seja verdadeira huma openião que geralmente hé contradita por todos. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 23 de Dezembro de 1766.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

---

Ultramarino. Só esse *pequeno estipendio*, pago em Lisboa, com as despesas accessorias de procurador, requerimentos, sellos, etc., absorveria o valor da pequena propriedade e ainda o cam-ponez ficaria a dever. O Governo portuguez, nem mesmo no tempo de Pombal, não queria o progresso do Brazil, e porisso os esforços de D. Luiz Antonio ficaram perdidos.

(1) D. Luiz Antonio parece que não era portuguez ou tinha realmente um espirito progressista muito mais adiantado do que a dos seus compatriotas, sem exceptuar mesmo o grande Pom-bal. Tudo quanto elle diz está tão fóra do commum das ideias dos outros capitães-generaes e das do governo de Lisboa, que nada poude elle conseguir e cansado deixou S. Paulo no mesmo estado em que o encontrou, sendo substituido por Martim Lopes, que foi a encarnação do espirito máo do governo colonial e seu legitimo representante. (N, da R.)



Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—S. Mag.<sup>e</sup> que Deos Guarde sendo servido mandar restituir esta Capitania ao seu antigo estado, e enviar-me para o governo della, pareceo-me que não só competia a minha obrigação ordenar as couzas necessarias ao Regimem dos Povos, mas tãobem fazer renascer aquelles accidentes honorificos com que se distingue a preeminencia do posto e respeitavel authoridade do Regio poder que se exercitar.

E sendo convidado por carta da Camara desta Cidade de 17 de Março de 1766 para Solemnidade da festa e procissão de Corpo de Deos que na quinta feira 29 do dito mez se havia de fazer : Fui com as pessoas principaes da terra aSestir aquelle acto. e ao entrar na Igreja achei esperando á porta todo o Cabbido em corpo, e a Camara, e lançou agoa benta á Principal *Dignidade e me* conduziram a huma cadeira revestida de *seda posta sobre dous* degrãos de baixo do Arco da Capella-mór *ao lado direito* dentro dos Cancellos e fóra do Coro ; e me tomou *a venia o Pregador na . . . . .* do Cabbido, executando-se tudo *isto na forma do costume até aqui* estabellecido, sem duvida *alguma porque aSim o dispoem*, e determinão os livros *de ceremonias, que tratão desta materia.*

Porem como *era a primeira vez que concorria o General* junto com o Cabbido *nesta Capitania por ser creado este Bispado* no anno de 1746, a tempo que meu Antecessor D. Luiz Mascarenhas se achava auzente e poucos annos depois foi abolido o Go-



verno em o de 1748 (1), era esta a occasião que havia de ficar servindo de norma, e de exemplo para o futuro em semelhantes cazos.

Foi continuando a missa e não veyo o Diacono fazer as honras de Thuribulo, nem o subdiacono dar a paz por serem ambos Conigos; e em seu logar fez as vezes o Mestre das Ceremonias aSistente: O que acceitei modestamente sem fazer demonstração do minimo reparo. Mas nos dias seguintes querendo certificar-me se aquella falta tinha procedido de descuido ou era de proposito, fiz o primeiro papel n°. 33 A (2), por pessoa habil mandei propôr a duvida ao Mestre das Ceremonias, que respondeo o que vay transladado no papel n°. 33 B; repliquei com terceiro papel numero 33 C, e pedi se propuzesse em Cabbido: O que se fez examinando o meu parecer foi vencido a pluralidade de votos, e concedido, e aSentado que ao Governador e Capitão General se conferise daquelle dia em diante as honras de Thuribulo na Sé tanto na presença do Cabbido como do Bispo, dando-lhe o in-

---

(1) O Bispado creado em 1746, foi o primeiro bispo D. Bernardo Rodrigues Nogueira, que serviu menos de dous annos e falleceu em 1748, sendo que neste ultimo anno D. Luiz Mascarenhas voltou a Portugal para depois passar a governar as Indias e a capitania de S. Paulo foi supprimida por 17 annos, até 1765. D. Luiz Antonio não foi o successor immediato de D. Luiz Mascarenhas, tendo havido entre elles o interregno de dezeseite annos, durante os quaes não havendo capitão-general em S. Paulo não havia motivos para questões de etiquetas nas egrejas.

(2) Comquanto este livro de registros esteja em misero estado, contudo não lhe faltam folhas; entretanto, o primeiro documento tem o numero 31, o segundo 32, e daqui os seguintes tem os numeros 33, 33 A, 33 B, e 33 C Conservaremos os numeros daquelles somente que forem convenientes para referencias.

(N. da R.)



censo o Diacono do Evangelho paramentado ainda que fosse Conigo e immediatamente depois do Bispo em todas funçoens e solemnidades Ecclesiasticas em que se achase prezente. Com effeito recebi as ditas honras na Sé a primeira vez em dia de Nossa Senhora da Assumpção em 15 de Agosto do sobredito anno de 1766, cantando a missa o Arcipreste, e sendo Diacono o Conigo Lourenço (1): as mesmas no Convento dos Capuchos em dia de Santo-Antonio celebrando o Guardião, e sendo Diacono o Leitor Capistrano; as mesmas no Convento do Carmo em dia de N. S<sup>ra</sup>., na Igreja do Recolhimento em dia de Santa Thereza, e ultimamente no Convento de S. Bento em dia de Santa Gertrudes, fazendo Pontifical o Dom Abbade, e sendo Diacono o P.<sup>o</sup> Mestre Fr. João de S. Domingos conventual de Jundiahy.

Vencida esta deficultdade foi depois de aSentado taõbem em Cabbido que pelos fundamentos do *papel numero 33 C*, não havia duvida em se me dar a paz pelo *Subdiacono* paramentado na forma que eu quizesse, ou por *amplexú*, ou por instrumento como eu determinase: *Eu resolvi que queria* receber a paz por instrumento, *dado pelo Subdiacono, por ser mais conforme* ao que dispoem os *livros de ceremonias dos melhores authores*, e o que está determinado *pela Sagrada Congregação do Rito*, cujas decizões examinei *para este effeito*.

Nas procissões porem duvida-se qual seja o lugar mais proprio que eu devo ter, porque na Villa de Santos achey costume de acompanhar o Governador o Santissimo com toxa immediato ao

---

(1) Lourenço Claudio Moreira, conego empossado na Sé em 1765 e mais thezoureiro-mór da mesma Sé. (N. da R.)



Palio da parte direita adiante precedendo todos os Clerigos. Nesta Cidade se diz que o lugar que tomava o General era o de acompanhar as procissões com toxa logo detraz do celebrante, que leva o Santissimo debaixo do Palio : e se a Camara vay taõbem precede o General diante della, igualando-se com o Real Estandarte, levando-o á mão direita. O que se acha nos Livros de Ceremonias a este respeito vay escripto no papel numero 33 D.

Para qualquer das couzas referidas não tem duvida o Cabbido, nem a Camara desta Cidade : e o ponho na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> para que nesta materia interponha a sua aprovação, e nos determine o que julgar hé mais decente e mais conforme ao agrado de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos Guarde para promptamente obedecermos. Deos G.<sup>o</sup> V. Ex.<sup>a</sup>. São Paulo 24 de Dezembro de 1766 —*Dom Luiz Antonio de Souza.*

Nº. 33

Razões por onde se determinou no Cabbido da Sé da Cidade de São Paulo que em todas as funções Ecclesiasticas a que assistir publicamente o Governador e Capitão-General devia ser incensado na sua cadeira pelo Diacono paramentado do Evangelho, e receber a paz por instrumento pelo Subdiacono, taõbem paramentado, ainda que fossem Conigos, e imediatamente depois do Bispo, e primeiro que os mesmos Conigos congregados em Cabbido, e que nas Procissões publicas que quizesse acompanhar devia ir logo immediato depois do celebrante, não indo o Bispo, e havendo-o depois delle, sempre com toxa aceza, precedendo a Camara se taõbem acompanhar.



A.

Assistia Ticio em huma festividade em certa Cathedral e reparou que o Diacono depois de incensar o Presbitero entregou o thuribulo ao Mestre das Ceremonias para este incensar o Governador e Capitão-General da mesma Capitania o qual se achava presente, e depois tornou a receber da mão do Mestre das Ceremonias para incensar aos RR. Conigos; duvidou desta cerimonia, e para se tirar da duvida em que ficou, pergunta :

«Se o Governador e Capitão-General assistindo «a qualquer festividade na Sé dentro da sua Capitanía deve ser incensado e receber os ductos «pelo mesmo Diacono ou pelo Mestre das Ceremonias?».

Resposta.

Ainda que o Ceremonial dos Bispos claramente não decida este ponto, comtudo parece que se colhe do cap.º 23 do mesmo Ceremonial §§ 25 e 30, que os Generaes devem receber os ductos da mão do Diacono, porque no dito § 25 diz que se assistir á Missa algum embayxador, Rey, ou pessoa de destinação deve receber os ductos da mão do mesmo de quem recebe o Bispo quando celebra:— *Quod si adesse Legatus, Rex, aut Princeps magnus e ædem persone ipsos thurificarent, quas diximus Episcopum celebrantem thurificare* (1); e como no § 23 do mesmo

---

(1) Comquanto este curioso documento esteja muito estragado por agua e só com o auxilio da chimica possa ser lido,



cap.º se manda que ao Bispo dê os ductos o Diacono:—*In Missa vero cum Episcopus est apud Altare thurificatus semper a Diacono Evangelii parato:—* Segue-se tão bem que da mão do dito Diacono devem receber os ductos aquelle de quem fallamos quando aSistem a Missa Solemne.

Alem de que nas Anotações deste § 25 dizendo-se na primeira que o Diacono tem obrigação de incensar o Coro e que não deve prevalecer o contrario uzo por Decreto da Sagrada Congregação dos Ritos:—*Diaconum autem Evangelium debere chorum thurificare nec posse ab eo munere excusari sub pretextu contrarie consuetudinis decidit jam sacra rituum Congregatio die XV Martii MDCVIII.—* Acrescenta na 2ª Anotação que este decreto se deve entender acerca de dar os ductos aos Conigos, as Dignidades, Prelados e Magistrados, e que os outros Capellães que existem no Coro devem ser insensados por outro Capelão ou Mestre de Ceremonias, ou por hum dos Acolitos:—*Sane debe intelligi Decretum thurificatione, Cononicorum, Dignitatum, Prelatorum, ac Magistratus, nom alias Beneficiati, seu Mansionarii, alii que Capelani in choro existentes, non quidem à Diacono Evangelii inserviente, Episcopo in Missa, qui unius e canonicis esse debet, sed ab alio Capelano seu a Magistro Ceremoniarum, vel ab aliquo acolyto pro consuetudine Ecclesiarum thurificare debent justa decretum ejusdem sacre Rituum Congregationis in Lucen. die X junii MDC, etc.—* E se aSim como os

---

contudo as letras ficaram bem salientes e legiveis, e a copia é feita *ipsis litteris*. As sublinhas servem para chamar a attenção do leitor.

(N. da R.)



Conigos, Prelados, dignidades taõbem o Magistrado deve receber os ductos da mão do Diacono, parece que a mesma ou ainda mayor especialidade deve hum Governador e Capitão-General na sua Capitania.

E se semelhantes Senhores pelo logar que occupão devem receber tres ductos como os Bispos, como se lê no § 32 do mesmo Ceremonial, e o Celebrante, Conigos e Dignidades dous:—*Si vero adsit Dominus Loci Laicus vel alius Princeps mayor ter (id est thurificar) ut Episcopus; et Celebrans, Dignitates, et Canonici, bis, etc.*, taõbem devem recebelos da mão do mesmo de quem recebem os Bispos, que hé o Diacono, pois não aparece razão em contrario pela qual recebendo elles tres ductos como os Bispos não os recebem do Diacono que os dá aos mesmos Bispos, e ainda aos Conigos que só recebem dous ductos.

Finalmente isto mesmo se pode deduzir do § 30 do mesmo Cap.º onde diz que devem receber os ductos *immediate post Episcopum* por estas palavras:—*Quo ad Laicus, Princeps magnus, Dominus Loci, non cognocens superiorem thurificar immediate post Episcopum . . . . . Pro reges vero, et Governatores Regnorum, ac provinciarum immediate Episcopum, Magistratus Civitatum post canonicos, etc.*, porque se elles tem preferencia para receberem os ductos antes dos RR. Conigos como a não hãode ter pára os receber ao menos igualmente como os mesmos RR. Conigos da mão do Diacono. Pois não hé razão que prefirão na Ordem, e ao mesmo tempo sejam *post* postos na pessoa de quem os recebem.

Se o Diacono deve dar os ductos ao Magistrado, como já vimos na 2.<sup>a</sup> Annot. do § 25, sendo



que este os deve receber depois dos RR. Conigos; porque não receberá os mesmos ductos da mão do Diacono que os dá aos ditos RR. Conigos quem na Ordem de os receber preferê aos mesmos RR. Conigos.

Este hé o meu parecer, *salvo semper meliori iudicio*.

B

Resposta que se deo pela parte contraria

(*Aqui repete-se a mesma consulta A*)

Sempre a confuzão foi berço de disparidades, porisso Ordenou Deos Omnipotente dous Imperios: *Politico* para a conservação da paz, honestidade dos costumes e natural disposição dos Individuos: *Espiritual* para a direcção das couzas Divinas, e sobrenaturaes, e levando os animos a considerasões superiores. Esta Ordem com que Deos dispôs o mundo e nelle os dous diversos imperios—*scilicet* Espiritual e Temporal—serve de Indice para sabermos que o Bispo precede no seu Bispado a quaesquer Principes seculares. Hé direito expresso no cap.º 1 de *Præbend. cap.º Dilcetus de Concess. præbend. tx. in leg. Imperium. de jurisdict. Omn. Jud.*

Esta Episcopal preeminencia lamenta o Concilio de Trento prostrada pelos Bispos que esquecidos da sua Pontifical Dignidade se tratão com indecente submissão, e como Ministros inferiores aos Magistrados, Principes, e Barões nas Igrejas de sua jurisdição: porisso os reprehende detestando esta pratica, e reprehendendo este abuzo, *sess. 25 de re-*



*formatione*, e o mesmo se determina por direito canonico, *cap. Valentinianus 93 dist cap. Episcopus Ecclesiis 95 dist. cap. quis debet Deo sunt, cum seqq 93 dist. et in cap. de Majorit, et obedient.*

Portanto deve o Bispo na sua Igreja ter o lugar mais sublime : *Exdict. cap. Episcopus, et ex L. Nullus, qui nexu. cod. de Decur.* porque hé o Bispo na sua Igreja Pontifece Sumo *et vocatur Serenissimus, comes, Marchio, Dux, atque Rex Totum tradit Pignatell. Com. 1 consult. 7 n. 1 et fere.*

O mesmo lugar, o mesmo gráo e a mesma preeminencia que logra o Bispo gozão os RR. Conigos, e Cabbidos porque são partes do corpo cuja cabeça hé o Bispo, e com o mesmo Bispo fazem hum todo, *Cap. Novit., et Cap. Quando de hiis quæ fiunt a Prelato sine cons. Capitul. Cap. cum clerici de verb. signif.,* e como partes daquelle corpo e cabeça partecião a mesma honra, e preeminencia *ex eo quia tanquam membra cõnectuntur suo capiti. Felin. in cap. Pastoralis n.º 10 de Offic. deleg. sem que se possa admitir separação entre membros e cabeça Monach. in cap. Romanus n.º 9, Menoch. cons. 52 n.º 140 Homobon de Statu human. vit. p. 1 cap. 7 § sunt autem, etc.*

E o *vel maximé* porque não só o Cabbido, ou Conigos Congregados representam ao Bispo auzente, e presente mas porque *Capitulariter Congreganti,* representam a mesma Igreja *ex-dict. cum clerici ubi supra : seraph. decis. 426 n.º 4.* em razão de serem della legitimos administradores. *Gras. decis. 131, e decis. 84 p. 1.ª Exquo sequitur* que para se evitar toda a diformidade, *tanquam si membra a capite dividerentur* se deve dar ao RR. Conigos a mesma precedencia, o mesmo lugar e a mesma honra que



logrão os Bispos por Direito nos Consilios, e por Decreto. *Joem Felin in cap. pastoralis decis.* 113 n.º 10 *Tambur de Jure Abbat.* tom. 3 decis. 113 n.º 3.

*Hoc præhabito ad quæsitum responderetur* que não deve ser incensado paramentado. Hé resolução, sem duvida, que affirma Pignatell tom. 6 *consult.* 49 n.º 9. São estas as suas palavras :

*Et nihil ominus adeo verum est quod Diaconus etiam paratus ad Evangelium debeat thurificare totum chorum, etc. . . . Quia munus thurificandi est Diaconi parati, ea tantum distinctione, ut canonici canonicos reliquos vero alius pro Ecclesiæ consuetudines insensare debeat : ut censuit eadem Sac. Congr. in luccn. de qua Barbos. in collectaneis verbo Thubulum.*

E se houve quem disse que o Ceremonial dos Bispos não falava no Diacono claramente, seria por não pôr os Olhos no Cap.º 23 do L.º 1.º onde no § 23 respectivo ao Celebrante diz :— *Thurificatur semper a Diacono Evangelii parato.* No § 24 respectivo ao Coro, diz :— *qui, et alios de choro thurificat.* No § 26 diz :— *In Missa a Diacono qui cantat Evangelium, thurificatur, qui et ceteros omnes thurificat.*

O mesmo se lê em outros muitos § §.

De cujas palavras se mostra evidentemente que não determina que o Diacono paramentado incense ao Governador e Capitão-General, *quod si voluisse, expressisset.*

E supposto que no L.º 2.º cap. 8.º § 65 mande o mesmo Ceremonial que o Diacono incense aos Magistrados, por estes se não deve entender o Governador e Capitão-General, *Barbos. Apost. decis. collect.* 401 n.º 1 *ibi* :—

*Gubernator non comprehenditur sub nomine Ma-*



*gistratus Sacr. Rit. Congr. in Alexandr. 15 Martii 1608.*

E a razão hé porque se são Magistrados perpetuos, como a Meza da Conciencia, o Tribunal da Fazenda, Dezembargo do Passo, etc., estes são superiores ao Governador e Capitão-General, e por isso tem thurificação antes canonicos, comtanto que não estejam paramentados, e sejam Magistrados temporaes; como *v. g.* os desta Cidade, então são incensados depois dos Conigos. Tudo com o mesmo Ceremonial *ubi supra* § 30.

Mas todos os Magistrados, e as mais pessoas de que faz menção o mesmo Ceremonial nos §§ 30 e 32 devem ser thurificados não pelo Diacono, sim por outro Ministro a quem o Diacono entregará o thuribulo *ut* § 24 *vs.º* :—*Deinde dat thuribulum.* De sorte que ou seja a incēsassão por Acolyto, ou por Beneficiado, ou por Mestre de Ceremonias, em qualquer destes se deve observar o costume.

Optime Pignatell. *ubi supra* n.º 7 et 8, e o mesmo Ceremonial nos §§ 30 e 32 *in fine* aSim o declara, fazendo differença de huma e outra hierarchia secular como se lê no principio do § 30; —*Quo vero ad Laycos, etc.*

O que tudo bem se conclue pelo Decreto que tras Urfaya tom. 2. p. 1 *discept.* 7 n.º 12. São as palavras deste Autor :

*Circa thurificationem pariter, quod hec non debeat Laycis a Diacono parato, vel Beneficiato se da solo clerico cotta inducto, sæpe rezolvi Sacr. Congr. Rit., et signanter in Pacen. 21 Martii 1609, et in Calaguritana 25 Julii 1614.*

E hé tanto mais excelente, e superior a hierarchia Ecclesiastica, ou o Cabbido Congregado no



Coro, que alem do que acima fica dito determinou a Sagrada Congregação que na occurrencia de aSistir ao Sermão o Governador, e o Ill.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Cabido, o Pregador tomase primeiro venia ao Cabido, e logo ao Governador. *Gavant. in Ind. Decret. n.º 499 ibi :—*

*Consionator, absente Episcopo, debet prius salutare canonicos cathedralis in aparatu choralis capitulariter sendes, et deinde Gubernatorem sæcularem civitatis. Sacr. Congreg. Rit. 11 Augusti 1691.*

E suposto que por esta razão tãobem se deve incensar depois das dignidades, e conigos, tanto das Cathedraes como das Collegiadas, como tras Barbos. Apost. Decis Collect. 401 n. 14, já declarado por Decreto, *ibi* :

*Gubernator thurificari debet post Dignitates, et Canonicos tam Ecclesie Cathedralis, quam Collegiate. Sacr. Rit. Congr. incomplen. 28 Januarii 1612.*

Declarando que deve o Governador ser incensado só com dous, e não com tres ductos, Barbos. . . . .n. 15 :—

*Gubernator Civitatis thurificandus est duplici, non triplici ductu thuribuli. Sacr. Congr. Rit. in civit. Deual. 11 Novembris 1614.*

Comtudo se deve estar pelo costume porque havendo-o de ser o Governador incensado *immediatamente post Episcopum*, se ha de guardar como declarou a Sagrada Congregação, e refere o mesmo Barboza Collect. 226 n.º 6, cujas palavras são :—

*Consuetudo, ut Gubernator thurificetur immediate post Episcopum servanda est. Sacra Rit. Congr. inducta Alexandr. 15 Martii 1608.*



ASim o discursava eu guiado pela Lição dos A. A., quando para me tirar de toda a duvida encontrey no capitulo *Fundamenta de Elect*, e no cap. *Felicis*, § *fin. de Pœnitentia in 6.º* toda a razão porque os Ill.<sup>mos</sup> e R.<sup>mos</sup> Cabbidos hão de ter esta differença, e vem a ser, que como os Conigos são partes do corpo do Bispo, *non solum sunt idem cum Episcopo, sed dicuntur invescerati Summo Pontificè. Hostiens in cap. Portiqua n. 5 de privilegiis.*

*Sidicas*: que aSim como o Diacono deve incensar aos Magistrados, ao Principe e ao Snr' do lugar deve tãobem incensar ao Capitão-General e Governador da Capitania, *respondetur: non sequi*, porque acerca dos Magistrados já Barbos. supra satisfaz a duvida, e acerca do Principe e do Senhor do lugar se devem entender aquelles que não tem superior, *nisi solum Deum*. Optime Pignatell. tom. 1, cons. 7 n. 19, diz elle:—

*Et licet hoc nomen principio proprie non conveniat nisi ei, qui est ita supremus et absolutus qd nulu superiorem agnoscat nisi Deum, non autem investitis a Papa, Imperatore, vel Regibus, cum tunepotius abusive Princeps dicatur, qui recognoscet superiorem, etc.*

E' este o meu parecer.

Resposta Apologetica.

Sempre a confuzão foi o berço da disparidade, e por isso sempre foi bem empregado o tempo, e o trabalho que se gasta em acclarar a verdade; pelo que replicando de novo ao Autor da impugnação para tirar toda a duvida, se diz aSim:—

Hé certo que a Omnipotencia Divina com sa-



bedoria infinita ordenou no mundo os dous Imperios Espiritual, e temporal, hum que dirigisse as Cousas Divinas e Espirituaes, e outro que regesse as humanas, e temporaes, mas de tal sorte entre si distinctos que para os não confundirmos o mesmo Christo nos ensinou a individualos quando disse que se desse o de Cezar á Cezar e o de Deos á Deos.

Nenhum Catholico Romano duvida que o Bispo na sua Diocesi hé quem pode, e deve exercitar toda a jurisdicção espiritual, e que nenhum outro Principe secular, por mayor que seja, pode administrar o que toca á sobredita jurisdicção espiritual: Esta Episcopal Proeminencia que lamenta prostrada o Sagrado Concilio de Trento (1) sabem os versados na historia que a dita Episcopal Preeminencia que nos quer alegar o A. hé a que os Bispos naquelles tempos calamitozos não só deixarão prostrada, mas totalmente usurpada dos Princeses Seculares Protestantes, ficando muitos Bispados secularizados, e presistindo no mesmo erro emté o tempo presente, sem embargo das especiaes providencias com que no sobredito Sagrado Concilio de Trento se procurou atalhar aquelle damno.

Tãobem se concede que o Bispo na sua Diocesi preceda no lugar ao Capitão-General, porque está decidido esse ponto pelas Ordens Reaes, porém não se segue que os Conigos, ou Cabbido logrem o mesmo gráo e a mesma preeminencia que logra o Bispo,

---

(1) Concilio geral ou *ecumenico*. reunido para regular questões de fé, disciplina e costumes da Egreja Catholica; funcionou dezoito annos, de 1545 a 1563, e teve não somente de delender os interesses catholicos, mas ainda, e principalmente, combater a invasão do nascente protestantismo,

(N. da R.)



porque suposto Governe em seu lugar, e sejam partes do mesmo corpo de que o Bispo hé Cabeça, como partes não tem a mesma preeminencia que tem a Cabeça, e vay grande differença do Cabbido ao Bispo pela falta de prerogativas das que em si emserra o carater de Bispo, e não se achão na Congregação do Cabbido, nem as pode ter, nem exercitar, porque lhe não são devidas: Em primeiro lugar porque não hé *uno* e indevizivel o seu Governo, differença tão atendivel que cauza a precedencia, e distincção que tem nas Cortes os Embayxadores das testas coroadas e os das Republicas, ainda que mais potentes sejam, supposto que huns, e outros Estados exercitem o mesmo poder suppremo, por ser de differente modo; falta tãobem no Cabbido, no que toca ao Espiritual o poder de dar ordens e outros mais, e no temporal nem uza da distincção da Mitra, nem do docel, nem se lhe dá o mesmo tratamento de Excellencia, por serem todas estas prerogativas, e distincções inseparaveis do Bispo, e do mesmo modo nem se lhe devem os mesmos ductos de thuribulo, nem a mesma Ordem de os receber quando recebe o Bispo.

Deixadas porem todas as couzas que militão a respeito da Jurisdição, e Preeminencia Episcopal, trataremos somente do que pertence ao cazo prezente sobre se se deve ao Capitão General Governador dos Estados de S. Paulo por El-Rey Nosso Senhor aquellas honras Ecclesiasticas que pela diffinição dos sagrados ritos da Igreja Catholica, e pelos Decretos dos Summos Pontifeces Romanos são destinadas, e estabelecidas para honrar e distinguir semelhantes pessoas, que em o carater e respeito do lugar que occupão defendem e susten-



tão a imunidade e privilegios da mesma Igreja, e paz publica dos povos em que ella se sustenta.

Em cujos termos hé sem questão de duvida que quem ler sem parcialidade e com attenção os A. A. que falão na materia achará que o Governador, e Capitão General dos Estados de São Paulo deve receber as honras do thuribulo da mão do Diacono paramentado do Evangelho, ainda que o dito Diacono seja Conigo, ou ainda Dignidade, e immediatamente depois do Bispo, e senão vejamos. Na Anotação primeira ao § 25 do Ceremonial dos Bispos em que diz que o Diacono tem obrigação de incensar o Coro, e que não deve prevalecer o contrario uzo por Decreto da Sagrada Congregação dos Ritos :—

*Diaconum autem Evangelium debere chorum thurificare, nec posse ab eo munere excusari, sub prætextu contrariis consuetudinis decidit jam Sacra Rituum Congregatio die XV Martii anni MDCVIII.*

Acrescenta na 2.<sup>a</sup> Anotação que este Decreto se deve entender acerca de dar os ductos aos Conigos, Dignidades, Prelados e Magistrados :—

*Sane debet intelligi . . . . (1) . . . . tum de thurificatione Canoniorum, Dignitatum, Prælatorum, ac Magistratus.*

Isto mesmo declara Ferrar. *de thurificatione* pag. 543, onde diz :—

*Thurificationis manus est Diaconi qui etiam si sit ex dignitatibus, vel canonicis, post incensatum Episcopum debet alios Prælatos, si adsint Magistratum secularem, Dignitatis, et canonicos incen-*

---

(1) Aqui faltam palavras estragadas e illigiveis no original.  
(N. da R.)



sare .—— (1) *Sacr. Congr. in lucen. 10 Julii 1600 Apud. Aldanum incompendio Canonicorum Resolutionum lbr. 1, tt.º 9 n. 37, et Barbos. in Summ. Apostolic. decis. verb. thurificatio n.º 3.*

De que claramente consta estar definido pela Sagrada Congregação dos Ritos, e pela Authoridade dos A. A. que a obrigação de incensar o choro hé indispensavelmente do Diacono paramentado ainda que seja Conigo ou Dignidade, o qual depois de incensar o Bispo deve tãobem incensar o Magistrado secular, e as outras Dignidades. Pois se o Diacono paramentado ainda que seja Conigo deve incensar o Bispo, e o Magistrado secular antes das Dignidades como o não deve tãobem ainda que o não declare fazer ao Governador do Estado que hé primeiro que o Magistrado ?

E senão vejamos as Cerimonias dos Bispos reformadas e aprovadas pela authoridade do Sũmo Pontifice Urbano 8.º no L.º 1,º cap. 33 :—

*Cum Episcopus est apud Altare thurificatur semper a Diacono Evangelii parato.*

Mais abaixo diz :—

*Quod si adesset Legatus Rex aut Princeps magnus nihilominus eadem personæ ipsos thurificent, quas diximus Episcopum Celebrantem thurificare, et non alium.*

E mais abayxo diz :—

*Proreges vero et Governatores Regnum ac Provinciarum immediate post Episcopum——thurificatur.*

Esta mesma openião segue Bauldry artic. 5,

---

(1) Estes traços são do original, indicando palavras propositalmente suprimidas ; ha outros iguaes adiante. (N. da R.)



§ 11, de *thurificatione*. Nos quaes lugares clara, distinctamente, e sem a menor duvida se define o nosso ponto, dizendo que os Vice-Reys — *Proreges* —, que os Governadores dos Reynos e *Provinciaes, Gubernatores Regnorum ac Provinciarum* (1) (exaqui os Capitaes Generaes) se incensem pelo Diacono paramentado ainda que seja Conigo, ou dignidade immediatamente depois dos Bispos, e antes dos Conigos, não sei que possa haver mais clareza.

Não obsta para o referido o que alega o A. dizendo que o Cerimonial dos Bispos no dito Cap. 23 não declara que seja incensado o Governador, dizendo :— *Quod si voluisset expressisset*, quando evidentemente se vê, e se colhe dos sobreditos lugares do mesmo Capitulo acima indicado toda a clareza do nosso ponto para quem sem paixão o ler, onde diz :

*Quod si adesset Legatus Rex aut Princeps magnus nihilominus eadem persone ipsos thurificent, quas diximus Episcopum Celebrantem thurificare, et non alium.*

Que quer dizer em bom Portuguez que as mesmas pessoas que incensarem o Bispo, e não outras hé que devem incensar os Vice-Reys, e Governadores dos Reynos e Provincias immediatamente depois do Bispo, fazendo-se ver evidentemente, sem huma violencia escandalosa, se não pode pertender que a thurificação seja feita por outra pessoa senão pelo Diacono, principalmente quando o mesmo Cerimonial *Libr. 2.º cap. 8.º* manda que o Diacono

---

(1) No trecho latino acima está claramente escripto *Gubernatores Regnorum* e aqui se corrigiu para *Gubernatores Regnorum*.

(N da R.)



incense o Magistrado secular, como acima fica mostrado.

Muito mal desfaz esta duvida a alegação de Barbos, que traz o A., dizendo : — *Gubernator non comprehenditur sub nomine Magistratus*, porque isto não hé dizer que se não incense pelo Diacono, antes *Barbos. ao Cons. sess. 24 cap. 12 de reformat.*, diz que os Conigos estão obrigados a fazer por si todas as obrigações que tocão ao cantar da Missa, e do Evangelho, e que se incense immediatamente depois do Bispo. *Colect. 226 n.º 6*. Inda mais quando muito bem se sabe que ha muitas differenças de Governadores, e Barbosa no referido lugar não fala do Capitão General que hé superior ao Magistrado.

Igualmente se engana o A. em imaginar que os Magistrados Perpetuos são superiores ao Capitão General quando pelas ordens de S. Mag.º consta ser independente o dito Capitão General, e não estar sugeito nem obrigado a cumprir as suas ordens(1).

E bem entendido que a palavra — *Gubernator*, não significa o Capitão General, porque se sabe muito bem a grande distancia que vay de hum Governador a hum Capitão General, principalmente em Italia onde ha muita casta de Governadores (2) :

---

(1) D. Luiz Antonio não está aqui muito correcto nos seus argumentos e ideias. Os magistrados são os executores, a personificação da lei ; os capitães generaes eram subordinados á lei e, portanto, aos magistrados como taes.

(2) Esta referencia á Italia não tem applicação ao caso vigente ; a Italia estava dividida em muitos governos, desde a republica até a feróz centralisação das provincias austriacas, e não podia ser comparada ao reino homogeneo e unitario de Portugal, onde o governo éra um só para todas as provincias, com as modificações apenas que a experiencia aconselhava para as diversas colonias.

(N. da R.)



Está respondido a todas as allegações que ajunta o A. . . . (1) . . . . *do* no sobredito equivoco.

E se a allegação de Barboza de que inda a respeito dos sobreditos Governadores que não são da mesma ordem do Capitão General se observe o costume de serem incensados depois do Bispo como define a Sagrada Congregação de 15 de Março de 1608, como se poderá disputar ao Capitão General esta destinação depois de estar decidido, estabelecido, e praticado pelo uzo e costume não só de ser incensado immediatamente depois do Bispo, mas também pelo Diacono paramentado, e também se sabe q' Pignatell, no lugar citado pelo A. fala somente pelos Principes de Italia onde sabem todos os que tem girado as Cortes Estrangeiras que os Principes daquelle Paiz são assim chamados *ad. honorem*, e correspondem na graduação aos Titulos, e Senhores de terras no nosso Reyno, não se podendo entender que elle falle dos Principes de Parma, de Monaco, de Burghesi, e *Pamplilu*, que ainda que receba investidura dos seus Estados, tem a soberania que todos reconhecem.

Do que tudo claramente se manifesta que sem fazer violencia grande as openiões dos A. A. e decisão da Congregação dos Ritos se não pode mostrar que ao Capitão General se não deva a destinação de receber os ductos da mão do Diacono inda que seja Conigo, ou Dignidade, immediatamente depois do Bispo, antes se prova que sem notoria offença do seu carather, e demonstrativa evidencia de o offender se não exime o Ill.<sup>mo</sup> Cabbido desta

---

(1) Aqui ha uma palavra estragada, cuja ultima syllaba é *do*.  
(N. da R.)



Diocesi de lhe continuar huma cerimonia estabelecida pela Igreja, que em toda a parte se lhe tributa sem controversia.

D

Copia de huma carta que escreveo o Arcy-preste da Sé desta Cidade a hum Familiar da Casa de S. Ex.<sup>a</sup>, a qual rezolve todo o referido.

Senhor Antonio Lopes de Azevedo (1) :—Amigo e Senhor faça-me mercê entregar esse papel a S Ex.<sup>a</sup>, dizendo-lhe da minha parte que desejo ser tão prompto no seu serviço que logo que cheguey a caza vi o que dizem os A. A. de melhor nota nas materias em que hoje faley com o mesmo Senhor, e que avista das citações que vão no dito papel rezolva S. Ex.<sup>a</sup> o que quer se faça, porque com a sua rezolução quero prevenir hoje o Mestre das Cerimonias para na função de amanhã se fazer tudo como se hade praticar sempre a gosto do mesmo Senhor. Deos G.<sup>o</sup> a Vm.<sup>co</sup> m.<sup>s</sup> an.<sup>s</sup> Caza em segunda fr.<sup>a</sup> De Vm.<sup>co</sup> Am.<sup>o</sup> e Servo m.<sup>to</sup> venerador—*Paulo de Souza Rocha.*

A respeito da paz acho o seguinte :

Bauldri Cap. 10 de pace n.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> *ibi* :—

*Ordo dandi pacem est idem, qui de incensatione, sed per instrumentum datur Laycis singulis, qui illud osculantur.*

*Subdiaconus autem porrigit illud Laycis quos Diaconus incensavit. Acolytus vero, vel Ceremoniaris ii, quos ipse thurificavit.*

---

(1) Personagem importante naquelle tempo e fez muitos serviços ao Governo. Vide volumes V á IX. (N. da R.)



E nestes termos parece se não pode duvidar em ser dada a paz por instrumento a S. Ex.<sup>a</sup>, mas que lha hade dar o Subdiacono paramentado, visto incensalo o Diacono.

A segunda formalidade de dar a paz a Signa Catalano in *Ceremoniale Episcoporum de ordine dandi pacem* § 6.<sup>o</sup>, in comentario n.<sup>o</sup> 5, ibi :—

*Ceterum si adsit aliquis Supremus Princeps, vel Prorex aut Gubernator Provinciæ, vel Magistratus modo sit ex maioribus, non dubito quin eis danda sit pax cum amplexu eodem prorsus ordine quo fuerant incensati.*

E avista disto não tem tãobem implicancia o dar-se a paz á S. Ex.<sup>a</sup> por *amplexu*, como se dá aos conigos, e pessoas Ecclesiasticas, e está na vontade do mesmo Senhor (*meo videri*) elleger o que lhe parecer melhor. A respeito do lugar que dever ter nas procissões tãobem achey o seguinte : *Ceremoniale Episcop.* ibi :—

*Prælati siqui aderunt de gremio Ecclesiæ ibunt immediate ante Episcopum, alii vero Prelati, Magistratus, et alii Laycis nobiles pos Espiscopum.*

Pelas mesmas palavras se explica Bauldri. Paulo Maria Quarti —Merati in *expositione ad rubricam Messalis Super Gavantum part. 4.<sup>o</sup> lt.<sup>o</sup> 12*, falando da Procissão do Corpo de Deus: ibi :—

*Si adsint Prælati, in hac Processione, e nobiles Layci incedunt post Celebrantem, et si velint faces deferunt, et decet.*

Este mesmo A. segue o mesmo falando da Procissão das palmas. O mesmo Bauldri p. 4 cap. 16



articul. 3.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 20 falando da Procissão do Corpo de Deos (1) :—

E nestes termos bem se vê que o lugar immediato atras do Palio hé o mais honorifico, e que este he o que se deve a S. Ex.<sup>a</sup>, e me persuado que atendendo ao lugar que occupa o deve preferir.

---

N.<sup>o</sup> 34

Carta ao Conde de Oeiras sobre o commercio fiado.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—O commercio desta Capitania me parece ser insubsistente pelo demaziado abuzo de vender fiado ; eu entendo que todas as couzas humanas tem seus termos, e que o vender fiado não seria dezacerto se fosse medido pelos lemites da razão, mas sendo com excesso me parece ser a cauza de não haver dinheiro na Praça, nem nas mãos dos moradores por girar todo o negocio em falço debayxo da capa do credito e de morozas esperas.

Bem sei que este costume hé em beneficio dos filhos do Reyno que vem para estes Estados sem couza alguma, e achando quem lhe fie se tem palavra, e fortuna facilita-se-lhe o ganharem a vida ; mas entre estes ha muitos que tudo perdem, e daqui nasce que se vendem as couzas por exhorbi-

---

(1) Devia em seguida vir a opinião de Bauldri ; porem o copista esqueceu-se de transcrevel-a, e o que segue é opinião do arcypreste. Aqui terminou esta notavel questão de etiqueta, que tanto deu que fazer ao capitão-general e cuja solução foi para elle uma victoria, (N. da R.)



tantes preços para que nos lucros de humas cubrão as perdas que são infalíveis nas outras,

Como eu nesta materia não sou verdadeiramente instruido, e só V. Ex.<sup>a</sup> pode dar liçoens á todos aponto somente o que alcanço. V. Ex.<sup>a</sup> disporá o que for melhor. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> São Paulo a 24<sup>ta</sup> de Dezembro de 1766.—*D. Luiz Antonio de Souza.*



## POVOAÇÕES

Cartas ao Conde de Oeiras sobre povoações da Capitania.

N.º 35

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' : -- Em 7 de Dezembro do anno proximo preterito dei conta a V. Ex.<sup>a</sup> em como se Deos nos ajudasse intentava fazer huma ou mais Povoações nas chapadas da *Vaccaria* (1), e em carta de 30 de Março no § 19 disse V. Ex.<sup>a</sup> como tinha apromptado hum Paulista para me ir servir naquella paragem de Capitão mór.

Depois que cheguei a esta Cidade tenho contratado com o dito que chama Antonio Correa Pinto para haver de se mudar com toda a sua familia para os *Campos das Lagens* (2) que são os ultimos desta Capitania da parte do Sul, aonde tem fazendas, e o persuadi a que convocasse todos os moradores que pudesse adquirir não só por hum bando que mandey lançar, mas tãobem pela sua industria,

---

(1) Havia duas regiões chamadas *Vaccaria*, uma ao poente em territorio de Matto-Grosso, na margem direita do rio Paraná, onde foi fundada a infeliz colonia de Yguatemy; outra ao Sul, na margem esquerda do rio Uruguay. Nenhuma pertencia a capitania de S. Paulo.

(2) Os Campos das Lages não estão na *Vaccaria*, mas muito aquem, em territorio de Santa Catharina, entre os rios Uruguay e das Canoas. (N. da R.)



para que unidos fundassem huma Povoação a mayor que fosse possível, ou nas bordas do *Rio das Pelotas* ou nas margens do *Rio das Canoas* (1), cujos Rio são caudalozos, e rapidos, e abundantes de peixe, e acomodados não só para a subsistencia, e conservação dos novos moradores, mas tãobem muito a propósito para sobre elles se fazer com pouca gente a mayor defença contra o mayor ataque que possa haver em alguma invazão do inimigo (2).

O terreno hé admiravel não só para se fundarem muitas Fazendas de Gados mas tãobem para cultivar todo o Genero de frutos, alem disto se seguem utilidades de acudir aos moradores daquelle Certão com a administração dos Sacramentos por estarem aly vivendo muitos que se retirarão do Rio Grande de São Pedro, e outros criminozos que se refugiarão por aquellas partes, e estão vivendo nos mesmos crimes, e distante de Curitiba, que hé a P'reguezia que tem mais perto, mais de cem legoas pela estimativa dos viandantes (3). Tãobem se se-

---

(1) E' afluente da margem direita do alto Uruguay, ali chamado *Rio das Pelotas*. A villa ali fundada foi removida para outro lugar, e não está hoje nas margens de nenhum destes rios, mas entre ambos, em territorio então pertencente a São Paulo.

(2) D. Luiz Antonio, apesar da sua alta capacidade, era bastante vizonario e estava sempre a encherger perigo nas fronteiras da sua capitania, que não limitava com inimigo algum, a não ser no territorio das Missões e no rio Paraná, abaixo das Sete-Quedas. O perigo todo estava nas fronteiras do Sul e no rio Paraguay, que não pertenciam a sua capitania.

(3) Esta distancia está muita exagerada; ella é em linha recta de cerca de 200 kilometros ou pouco mais de 30 legoas, e como a região é de campo em grande parte as voltas do caminho não podiam elevar a distancia a mais de 400 legoas.

(N. da R.)



gue a utilidade de ficar este Certão correspondendo a villa da Laguna, que está na borda do mar (1), e em cazo de ataque ficão os Povoadores de Serra-acima não só a ponto de decerem a socorrer aquelle porto, mas tãobem de deffenderem o passo da serra a quem intente forçal-o pelo interior do Paiz.

No anno de 1746 intentou o Brigadeiro José da Alva Paes, achando-se na Ilha de Santa-Catharina (2), abrir huma picada que franqueaSe o commercio daquelle Certão, cuja deligencia se fez com muita despeza da Real Fazenda, e ficou frustada thé o presente, mas eu sey que pelo *Rio Tubarão* (3) que dezagôa na enseada da Laguna navegou a pouco tempo em canoa hum Sebastião Affonço, que hé falescido, e surgindo nas cabeceyras atravessou o mato com meyo dia de viagem, passou á aquellas campanhas e por aly hé que devo tentar abrir a picada para unir o commercio do Certão ao Porto da Villa da Laguna.

Os campos da Vaccaria estão vezinhos; não

---

(1) A povoação da Laguna foi fundada pelo paulista Domingos de Brito Peixoto em 1684, e elevada a villa em 1720 por ordem do governador Conde Assumar. Da Laguna à Lage a distancia é de cerca de 20 leguas e entre ellas está a *Serra do Trombudo*, que dá origem ao rio das Canoas, que corre para o interior, e ao rio Itajahy, que corre para o mar. Vide annexo C do vol. XIII.

(2) A ilha de Santa Catharina naquelle tempo pertencia a capitania do Rio de Janeiro, quando o continente pertencia a S. Paulo.

(3) O rio Tubarão é um riacho que vem do interior e desagua no mar na enseada da Laguna; presta-se a navegação de canoas em pequena distancia.

[N. da R.]



ha nelles deficuldade alguma emté as Missões (1) : Fazendo aqui Povoações e continuando-as nós chegaremos cada vez mais aquellas Aldeas e as tomaremos pelo tempo adiante se for possivel.

Tãobem ha tradições que ali ha ouro naquellas terras e será mais conveniente que ellas estejam povoadas por nós do que em risco de o poderem ser pelos nossos inimigos.

Todas estas conciderações me moverão a apertar com o sobredito Antonio Correa Pinto para que fosse fundar esta Povoação, e finalmente o consequi, dando-lhe Patente de Capitão-mór, e fazendo-lhe promessa de hum habito de christo depois da povoação estar edificada ; elle partio com toda a sua familia no mez de Agosto, e deixo a concideração de V. Ex.<sup>a</sup> o quanto me custaria metelo neste empenho, fazendo-o gastar quatro ou cinco mil cruzados na Jornada, polvora, chumbo ferramentas, e aprestos para fundar a dita Povoação e a Igreja em que hade empregar a sua escravatura, e officiaes que tem de Pedreiro, e Carpinteiro ; dei-lhe huma Imagem de Nossa Senhora em pintura que era minha, e não despendi da Fazenda Real mais do que os emolumentos da Provizão para se erigir a Capela, e se dizer Missa com a vestimenta uzada das que forão dos Padres da Companhia.

---

[1] Este plano de invadir as Missões Argentinas pela Vacaria, tendo Lage como ponto de partida, parece extravagante; ter-se-ia de atravessar duas vezes o rio Uruguay, quando da Lage directamente as Missões, pelo territorio de Santa-Catharina, não havia rio algum volumoso a atravessar e os terrenos são quasi todos cobertos de campos, o que tudo facilitava muito a empreza, que não foi tentada como pretendia o capitão-general.

(N. da R.)



Esses campos das Lagens sempre forão desta Capitania ; consta a sua demarcação de hum termo de divizão que fez o Dezembargador Manoel José de Faria, sendo Ouvidor da Comarca de Santa-Catharina na ocazião em que foi levantar villa em Rio Grande, demarcando a divizão daquella Camara com a de Curitiba pela Fazenda velha do *de Funtó* Carvalho nos sobreditos campos das Lagens no anno de 1748, de que o mesmo Antonio Correa Pinto Certanista foi testemna.

Porem como depois que o Governo desta Capitania se unio ao do Rio de Janeiro (1) ficarão confundidas estas devizões, não sey se ha nesta materia alguma duvida ; Eu não tenho outro empenho mais do que o do Real Serviço, e considerar que se se perder esta occasião que promete a deligencia deste homem, e a despeza que para ella fez não haverá outro que continue este intento, o que ponho na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> para que no cazo de ser preciso V. Ex.<sup>a</sup> lhe applique aquellas acertadas providencias que costuma. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> São Paulo 24 de Dezembro de 1766.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

[1] A ilha de Santa Catharina e o continente do Rio Grande do Sul foram desmembrados de S. Paulo e annexada ao Rio de Janeiro em 1738. A capitania de S. Paulo foi supprimida e annexados ao Rio de Janeiro em 1748 ; foi então que as divisas se confundiram por pertencerem ambos os territorios à capitania do Rio de Janeiro. [N. du R.]

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr'—Dezejando dar providencia sobre a falta que ha de Povoações civis nesta Capitania, tenho disposto mandar formar seis em diferentes partes que me pareceram as mais proprias, e as mais uteis pela sua cituação, comodidade, e fertilidade do Paiz, e são as seguintes :

1.<sup>a</sup>—Huma na Barra que faz o Rio Pirassicaba entrando no Rio Tieté, dez legoas mais adiante de Araraytaguaba (1) ultima povoação em que se embarca para o Cuyabá, para que os que fazem esta viagem tenham escalla mais abayxo em que possam refazer-se : escolhi para Director della a Antonio Correa Barboza.

2.<sup>a</sup>—Outra no Wotucatú sobre o rio Paranapanema (2) para tentar se se pode restaurar as muitas Fazendas que se despovoarão naquelle Rio depois que abandonamos a navegação delle para o Cuiabá (3), pertendo juntamente as vargens da *Vac-*

---

(1) Da freguezia de Araraytaguaba, hoje cidade de Porto-Feliz, á barra do rio Piracicaba deve a distancia ser superior a 400 kilometros em linha recta. A tentativa de fundar uma povoação naquella barra não produziu effeito e Piracicaba foi fundada por Antonio Correa Barboza cerca de 70 kilometros acima, e 60 hilometros ao norte de Araraytaguaba. E' hoje uma das mais bellas e prosperas cidades do Estado de S. Paulo.

[2] Estas fazendas pertenciam aos Jezuitas e foram confiscadas por Pombal em 1759. A povoação de Botucatú não foi fundada sobre o rio Paranapanema, mas sobre o alto de uma serra que serve de contravertente para as aguas dos rios Paranapanema e Tieté, e um pouco mais perto deste ultimo rio.

(3) O rio Paranapanema só servia para a gente de Curitiba se communicar com o Cuyabá ; o povo de S. Paulo preferia o Tieté,

(N. da R.)



*caria de Guaycurú* (1) de que hoje se querem fazer senhores os Castelhanos, mandando a ellas cada dous annos huma companhia para ver se os Paulistas as povoão, e hé Director della Simão Barboza Franco (2).

3.<sup>a</sup>—Outra na paragem chamada a *Faxina* (3), sobre o caminho que vay de S. Paulo para Curitiba adiante de Sorocaba, que hé a ultima villa, quarenta legoas (4) para ver se se acrescentão para aquella parte mais as Povoações por as não haver em toda a distancia daquella Villa até a Curitiba, que hé de cento e tantas legoas em que só ha alguns moradores dispersos; hé Director della Antonio Forquim Pedroso (5).

4.<sup>a</sup>—Outra nos Campos das Lagens cem legoas

---

(1) Região ao sueste de Matto-Grosso, infestada pelos indios *Guaycurús* ou *Cavalleiros*; ali loi fundada a colonia de Yguatemy.

(2) Parece que D. Luiz dá aqui nome de *Wotucatú* aos campos de Itapetininga, ou pelo menos faz este nome abranger todos os campos desde Botucatú até Itapetininga, porque Simão Barbosa Franco foi o fundador de Itapetininga ou antes quem agglomerou em um nucleo os seus moradores e fel-a erigir em villa em 5 de Novembro de 1770.

(3) *Itapeva da Faxina*, sobre a estrada de rodagem de S. Paulo á Curitiba; será logo servida pela estrada de ferro a Itararé.

(4) A estrada se divide em duas secções; de Sorocaba a Itapetininga—50 kilometros em linha recta, e de Itapetininga a Faxina—85 kilometros em linha recta. Pelas voltas do caminho daquelles tempos devia toda a distancia de Sorocaba a Faxina andar por 40 leguas.

(5) Não só foi o fundador da villa, installada em 26 de Setembro de 1769, como foi tambem o seu primeiro juiz.

(N. da R.)

depois de Curitiba (1) no caminho que vay para Viamão, para ver se se juntão os muitos moradores dispersos que ha da parte de cima da Serra da Costa do mar, fazendo-se fortes sobre as margens do Rio das Pelotas para fortificar aquella passagem contra as invazões que ahy podem fazer os Indios das Missões Castelhanas (2), cortando-nos com muita facilidade o passo e comunicação que possamos ter por terra com os habitantes de Viamão; hé Director della Antonio Correo Pinto, que daqui partio em Agosto com esse projecto como a V. Ex.<sup>a</sup> dei conta em carta n.º 35.

5.<sup>a</sup>—Outra na Costa do mar na *Enseada de Guaratuba* abayxo de Paranaguá para o Sul dés legoas por ser bom Porto de mar, muito farto de peixe, e excellentes terras, de que hé Director Miguel de Miranda Coutinho (3).

6.<sup>a</sup>—Outra no *Rio Sabauna* entre Iguape e Cananéa por ser bom Porto de mar, muito farto de peixe, e boas terras, e dezejar que todos os Portos

---

(1) A fundação de Lages tem sido muito discutida nos volumes anteriores; a villa não está hoje no logar primitivo, os proprios fundadores tiveram de removê-la para local mais conveniente.

(2) D. Luiz Antonio, apesar do seu talento, e alta capacidade como estadista, era um tanto visionario. Não havia o menor perigo de invasão do Rio Grande por hespanhões entrando por Lages: as invasões eram feitas pelas campinas abertas da provincia do Uruguay e podiam sel-o por Itaquy e Uruguayana por hespanhões de Corrientes; porem nunca das Missões pelo caminho de Lages. O mesmo se dava com os vãos receios de invasão de Matto Grosso por Yguatemy, quando o caminho era pelo rio Paraguay.

(3) Iniciada a sua fundação em 1768, elevada a villa em Março de 1770 e installada em 30 de Abril de 1771.

(N. da R.)



desta Costa se povoem, e hé Director della Diogo Pereira Paes (1).

De todos estes logares mandarei a V. Ex.<sup>a</sup> a carta chorografica logo que a poder concluir e ajustar para ir com toda a exactidão, a qual eu mesmo eyde fazer, e pintar por não ter quem saiba, e necessitar de tempo para ajustar bem as noticias por onde me heyde Governar, e não ter outras mais daquellas que por mim mesmo tenho adquirido (2).

Tãobem mandei fazer Freguezia em Itapetininga por ficar muito distante o Parocho de Apiahy (3), e haver excomungados de 16 e 30 annos sem se dezobrigarem da Quaresma, alem de outros que se não sabem, e de que não ha noticia por viverem naquelles matos como feras, e do papel junto verá V. Ex.<sup>a</sup> esta certeza. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> São Paulo 24 de Dezembro de 1766.—D. Luiz Antonio de Souza.

Acompanhava esta carta hum rol de Excomungados que mandou o Paro-

---

(1) Foi a unica tentativa que não se realisou ; não se chegou a crear povoação regular nesse logar, nem em outro qualquer porto da costa entre Iguape e Cananéa. O mar ali é um braço do Atlantico, separado do oceano pela Ilha Comprida e com fundo bastante para navios de mil toneladas.

(2) Era natural que D. Luiz Antonio deixasse copias destas cartas chorographicas ; porem, como ellas não são encontradas neste Archivo, deve-se presumir que foram delle retiradas por *caçadores* dos documentos curiosos.

(3) Parece haver coutradição entre este trecho e o n. 2 desta mesma carta : naquelle n. 2 se falla em povoação de Wotucatú, no rio Paranapanema, de modo a indicar que é Itapetininga e não Botucatú, e aqui se faz especial menção de Itapetininga, como independente do plano traçado. (N. da R.)



cho de Apiahy Thome Vieyra de Almeyda Lara dando-me noticia de pessoas que o andavão de 16 e 30 annos.

N.º 37

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr'—Representando-me o Director da nova Povoação de Sabauna que os colonos que tinha apromptado para formala erão muito pobres, e que não podião existir naquelle citio cheyo de matos, e de bichos sem que eu lhe mandase dar a providencia de os sustentar hum anno emquanto fazião as suas rossas, e formavão as suas habitações, lhe respondi que o mais que podia fazer era dar-lhes ferramentas, e sementes por equidade para principiarem suas vidas, mas que emquanto ao sustento de hum anno me não rezolvia a isso, tanto porque não tinha ordem, como porque não era certo que elles depois de os sustentar hum anno prezistissem, e que nestes termos eu não arriscava tão grande despeza da Real Fazenda ainda que aRiscasse o não fazerem elles a Povoação.

V. Ex.<sup>a</sup> será servido de me advirtir se obrey bem, ou se S. Magestade que Deos Guarde quer que eu faça despezas nesta materia porque sem ordem não as heyde fazer, salvo se for em pouco como são as ferramentas e as sementes, que ainda que não tenho ordem para isso, julguey que S. Mag.<sup>e</sup> que Deos Guarde não levaria a mal, dezejo ter acertado; e que Deos Nosso Senhor Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> São Paulo 28 de Janeiro de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

Com esta remetti duas cartas, humado Director Diogo Pereira Paes, de



11 de Fevereiro de 1767. Outra do Religiozo Fr. Francisco da Piedade de 17 de Janeiro de 1767. Ambos pedem sustento por hum anno para os Povoadores. De ambas ficaram copias entre as cartas de Affonso Botelho (1).

Antonio Forquim Pedroso diz em carta de vinte e oito de Setembro de 1766, que na sua chegada ao Districto da Faxina se allegrarão os Povos com a certeza que lhes deo do estabellecimento da nova Villa que eu mandava fazer, e que ficavão com animo deliberado a porem-na em execução, e mandavão pedir licença para fazerem Igreja—que lhe tinham offerecido já trinta e dous cazaes que se compunhão de 178 pessoas, e alem destas tinha lista de mais 63 pessoas.

O mesmo Director em carta de 14 de Janeiro de 1767 diz que a quinze de Dezembro do anno proximo passado fizera o Reverendo Vigario da vara de Parananpanema, conforme lhe hia cometido na Provizão a vistoria do lugar para se fundar a nova

---

(1) A data da carta de Diogo Pereira Paes deve estar aqui errada, por ser muito posterior a da carta do governador, ou então D. Luiz Antonio guardou a sua muitos dias para depois referir-se em nota as cartas em questão. Affonso Botelho foi personagem muito importante naquelle tempo e descobriu os campos de Guarapuava e as ruinas de Villa-Rica. Vide vols. IV e IX.

(N. da R.)



Igreja, ellegendose citio para a Povoação, e lugar junto ao *Rio Piauhy*, e que ficava com officiaes de carpinteiros dando principio a Igreja.

N.º 38

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—As deficuldades que tenho encontrado nos Povos para irem para as novas Povoações, tãobem a froxidão dos Directores tem sido a cauza de estarem inda pouco adiantadas estas idéas, ainda que tenho trabalhado muito : parece-me que a que se concluirá mais depressa será a da Faxina, como V. Ex.<sup>a</sup> verá das mesmas cartas do Director que lhe remeto.

A 3 de Outubro chegou a esta Cidade Bernabé Glz' Certanista; que por ordem minha foi examinar os fogos que me tinham avizado se vião da outra parte do *Rio Yapó* (1), e me refirio que elle entrára em principios de Agosto pelo *Rio Taquari* abayxo até a barra do *Rio Pitiba* (2), e mandando subir hum rapaz a huma Arvore muito alta, divizára campos muito abayxo em grande distancia do mesmo Rio Taquari, de sorte que por cauza da grande espessura de mataria não podia penetrar a elles, e voltando fizera outra entrada entre o *Rio Perituba* e *Rio Verde*, e que andando vinte e tan-

---

(1) Yapó riacho Tributario do Tibagy; passa pela cidade de Castro.

(2) Este rio e outros mencionados abaixo são pequenos, em geral sem importancia. O *Rio Verde* é dado como affluente do Yguassú. Os fogos de que aqui se falla parece que eram de queimadas de campos pelos indios. Vide vol. IV, *Diario* do Coronel Alfonso Botelho.

[N. da R.]



tos dias, pelo mato dentro nunca puderão descobrir campos, nem encontrar o Genticio, e se tornára a sahir a esperar o tempo da Primavera para tornar a entrar.

Hé a noticia que posso dar desta deligencia a V. Ex.<sup>a</sup> que Deos G.<sup>o</sup> São Paulo 28 de Abril de 1767.—D. *Luiz Antonio de Souza.*

---

## FINANÇAS

### N.<sup>o</sup> 1

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr'—Com esta remeto a V. Ex.<sup>a</sup> o mappa das quatro Companhias de Aventureiros Paulistas, que por ordem do Conde de Cunha Vice-Rey, fiz expedir da Villa de Santos para irem servir na Fronteira de Viamão; delle se vê o n.<sup>o</sup> de gente de que se compunhão, e da conta que vay junta o que despende com os soldos, e ajudas de custo que vencerão em tres mezes e tres dias contados de onze de Setembro de 1765 em que partirão de São Paulo para a Praça de Santos té 14 de Dezembro do mesmo anno, em que lhe fez a conta na dita Praça para se lhes pagar no dia do embarque, que foi a 3 de Janeiro deste presente anno de 1766, e nella se vê o dinheiro que tinhão recebido, e aSistencias com que os socorri por esta Provedoria de São Paulo, o que receberão por conta da Provedoria do Rio de Janeiro na occazião da mostra, e o que ficou dezembolçando a



maiores a Provedoria desta Capitania, que se lhe não pagou, e são despezas que se fizerão nos transportes, alugueres de cazas, e outras miudezas necessarias que se não puderão escuzar. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> São Paulo 27 de Dezembro de 1766.—  
*D. Luiz Antonio de Souza* (1).

N.º 2

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' : — Da copia que vay com esta será V. Ex.<sup>a</sup> informado das razões que occorrem para não mandar pagar soldo ao Governador Alexandre Luiz de Souza e Menezes (2) alem do dia 4 de Setembro em conformidade do que rezolveo a Junta que convoquei sobre esta materia, porque no sobredito dia me rezolvi a dalo por dezo-

---

[1] A esta carta seguem as contas ; porem, estas são minuciosas, extensas e inteiramente estragadas por agua, de modo, que muitos algarismos não se podem ler e a sua copia é impossivel. Lê-se bem o seguinte :

1. <sup>a</sup> Companhia, capitão Francisco Correa Sarafana,	
50 praças, despezas	489 235
2. <sup>a</sup> Companhia capitão, Manoel Lopes de Siqueira,	
54 praças, despezas	590 085
3. <sup>a</sup> Companhia, capitão, Antonio Roiz' Fortes, 54	
praças, despezas	587\$045
4. <sup>a</sup> Companhia, capitão, Bento Bar oza de Siqr. <sup>a</sup> ,	
49 praças, despezas	546\$675

---

2:243 010

[2] Supprimida em 1748 a capitania de S. Paulo, foi o seu territorio annexado a capitania do Rio de Janeiro e administrado por um governador dependente do capitão-general do Rio de Janeiro. Este governador foi Alexandre Luiz de Souza Menezes, que residia em Santos, e cujas funcções cessaram em 1765, quando a capitania foi restaurada, por ordem do Marquez de Pombal, e D. Luiz Antonio veiu governal-a como capitão-general.

[N. da R.]



brigado do seu Governo, e a principiar a administração delle, não obstante o faltar-me a circunstancia de não ter ainda tomado posse solemnemente em S. Paulo, como a V. Ex.<sup>a</sup> dei conta em carta de 27 de Agosto de 1765 que foi aprovada por S. Mag.<sup>o</sup> q' Deos Guarde em carta de 18 de Julho do anno presente de 1766.

Hé certo que o dito Governador em todo o tempo que se demorou na Villa de Santos sempre me ajudou naquillo de que o encarregava do Real Serviço ; mas sem embargo disso me pareceo que não devia mandar-lhe pagar soldo por julgar que essa Graça pertence a Real Beneficencia de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos G.<sup>e</sup> no cazo que o mesmo Senhor fosse servido de a querer fazer. Deos G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 28 de Dezembro de 1766.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Termo de Junta que se fez na presença do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Gen.<sup>al</sup> D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão sobre a questão de dever-se ou não pagar os soldos ao Coronel Alexandre Luiz de Souza e Menezes depois que o dito Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Gen.<sup>al</sup> entrou a Governar esta Capitania.

Aos quinze dias do mez de Janeiro de mil setecentos sessenta e seis em cazas de morada onde ora aSiste o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador e Capitão-General desta Capitania de S. Paulo, forão convo-



cados os Ministros que se achão nesta Villa (1), a saber o Doutor Salvador Pereira da Silva Ouvidor e Corregedor da Comarca, o Doutor Joze Gomes Pinto de Moraes Juiz de Fora desta Villa, e o Provedor da Fazenda Real da mesma Jozé Onorio de Valadares e Alboim, e sendo presente o mesmo Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' General forão propostos em prezença de todos os Itens seguintes :

Sendo nomiado por Sua Mag.<sup>o</sup> que Deos G.<sup>e</sup> para Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' General Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, e vindo para esta Capitania encarregado de varios negocios do Serviço de El-Rey Nosso Senhor, dos quaes muitos delles se havião de tratar nesta Villa de Santos, e outros que na mesma Villa recomendou o Ex.<sup>mo</sup> Conde de Cunha Vice-Rey do Estado houvesse de effectuar, chegou a dita Villa em 22 de Julho de 1765, e nella não achou ao Gov.<sup>or</sup> Alexandre Luiz de Souza e Menezes, que estava auzente em S. Paulo.

Do mesmo modo não achou na dita Villa o Provedor antigo Jozé de Godoy Moreira (2) que tinha falecido, e o interino que se tinha nomeado Domingos Luiz da Rocha se achava impossibilitado para sahir de caza como fez certo escuzando-se pela atestação da sua propria letra (A), e o novo

---

[1] D. Luiz Antonio demorou-se em Santos algum tempo; lá tomou posse provisoria do governo em 22 de Julho de 1765, no mesmo dia da sua chegada, e de lá é datado este termo.

[2] Era filho de Timotheo Correa de Goes, que tinha tambem sido provedor da fazenda real de Santos e pertencia as illustres familias dos *Barros*, *Lemos*, *Pintos do Rego* e *Godoy Moreira*, que ainda hoje é numerosa e influente em S. Paulo.

(N. da R.)



Provedor feito por S. Mag.<sup>o</sup> Jozé Onorio de Valadares e Alboim tinha ficado gravemente doente no Rio de Janeiro com incerteza de que pudesse vir em breve tempo para a sua occupação.

Para a Provedoria vinhão varias ordens de S. Mag.<sup>o</sup> fechadas de que se não sabia a importancia, e para executalas foi preciso nomear ao Doutor Juiz de Fora, que então era Joaquim Jozé Coelho da Fonseca por Provedor interino para haver de se executarem as referidas ordens de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos G.<sup>o</sup>.

Para o sobredito effeito, e para dar as mais providencias que erão necessarias para o Serviço de El-Rey Nosso Senhor, e dar resposta na Frota para o Reyno, que se dizia estava com editaes para 17 de Setembro se deteve o dito Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Snr'. General nesta dita Villa de Santos, e disso mesmo deo conta a S. Mag.<sup>o</sup> em carta de 27 de Agosto do referido anno de 1765, dizendo que tomava a rezolução de ficar na dita Villa por lhe parecer devia preferir a importancia, e utilidade do Serviço de S. Mag.<sup>o</sup> as formalidades da sua posse, que lhe não cabia no tempo ir tomala a S. Paulo, e voltar, fundando-se em que não havia na Capitania outra igual Patente a sua, que podese embaçar a administração do Governo.

Para isto mesmo mandou registrar a sua Patente nos livros da Fazenda Real em 19 de Agosto (B), e em 31 do mesmo inuiu a carta de crença para o Governador Alexandre Luiz, que trazia de S. Mag.<sup>o</sup> em que o mesmo Senhor lhe dava por levantada a homenagem (C), e tendo resposta do dito Governador de 3 de Setembro em que lhe pergunta o como se havia de haver para effeito de



se recolher na Frota para o Reyno (D) lhe respondeo o dito Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. General em carta de 5 do dito mez que podia fazelo com toda a brevidade, recolhendo-se de São Paulo a esta Villa onde lhe tinha prompta embarcação para o conduzir ao Rio de Janeiro muito a tempo de poder passar ao Reyno na mesma Frota (E).

Immediatamente entrou o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' General em toda a plena administração do Governo, despachando, e passando as ordens necessarias, que foram cumpridas, e executadas sem opposição, ou disputa de pessoa alguma.

Desta forma seguindo a serie *engencia* dos negocios, se dilatou com precisa necessidade do Serviço de S. Magestade o mesmo Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' General como se pode ver das contas que tem dado ao mesmo Senhor até o mez de Janeiro de 1766, tempo em que tendo junto no cofre o cabedal de 17:271\$000 de rendimento da Provedoria, que todos entrarão no seu tempo, e por sua deligencia, que se *acho* em Estado de pagar as Tropas a quem se devia 15 mezes, e a folha Eccleziastica, e outras dividas da Provedoria.

O dito Governador não partio no tempo, e querendo ficar nesta Villa de Santos o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' General não quiz tomar sobre si o arbitrio de pagar-lhe soldo, antes dando conta disso mesmo ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Conde de Cunha, Vice-Rey do Estado, em carta de 5 de Outubro, o dito não resolveu nem respondeo sobre este materia, porem durante o dito tempo vinha o dito Governador Alexandre Luiz frequentemente á Salla receber o Santo, e informava com a sua experiencia sobre aquelles negocios em que era perguntado pelo dito Ill.<sup>mo</sup> e



Ex.<sup>mo</sup> Snr' General, ao qual ajudou no levante das 44 companhias de Auxiliares que se erigirão nesta Capitania, aproveitando-se delle por cauza da dilação, mas não dilatando-o por este motivo.

Hé a questão se o dito Governador Alexandre Luiz deve receber soldo durante este tempo depois de receber a carta em que S. Mag.<sup>o</sup> que Deos Guarde lhe havia por levantada a homenagem, tendo o dito Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. General tomado a posse por aquelle modo fundado no que se alega nos Itens acima, e estar exercitando as funções e actos do Governo publicamente, tendo dado disso mesmo conta a S. Magestade sem embargo de lhe faltar ainda a formalidade de a ter tomado na Camara da Cidade de São Paulo ?

Sobre os quaes Itens aSentarão uniformemente que nos termos da sobredita Proposta se não devião pagar os soldos ao Coronel Alexandre Luiz de Souza e Menezes até decizão de S. Magestade, visto ter o dito Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' General entrando a governar, e ter disso dado conta a S. Magestade; e porque aSim o dicerão, e nisto aSentarão mandou o dito Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' General fazer este termo, que eu Thomaz Pinto da Silva, Secretario deste Governo, o escrevy, e todos aSignarão.—*Dom Luiz Antonio de Souza—Salvador Pereira da Silva—Jozé Gomes Pinto de Moraes—Jozé Onorio de Valadares e Alboym.*

Documento Letra —A—

Por quanto S. Mag.<sup>o</sup> foi servido mandar por carta sua de 6 de Março deste presente anno de 1765, firmada de Sua Real Mão, que nesta Capita-



nia houvesse huma Junta para se tomar as contas da sua Real Fazenda, na qual manda que o Provedor della haja de assistir a mesma: Ordeno ao dito Provedor que actualmente serve se ache nesta caza da minha residencia hoje pelas duas horas da tarde em que determino se faça a dita Junta. Villa de Santos... (1)... 1765.—*Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>.*

#### Escusa do Provedor

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr'—A queixa que hé notoria padeço em huma perna a mais de hum anno, e agora mais pernicioza como atestará o Cyrurgião-mór me priva de ir aos pés de V. Ex.<sup>a</sup> satisfazer ao que devo, ao que não faltarei em tudo o mais q' V. Ex.<sup>a</sup> me ordenar, aqui fico rezignado. Santos 10 de Agosto de 1765.—*Domingos Luiz da Rocha.*

#### Documento Letra —B—

Angelo Xavier do Prado Escrivão da Fazenda Real e Matricula desta Praça de Santos e Capitania de São Paulo, etc.—Certifico e porto fé que as Patentes do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' General desta Capitania o Snr'. Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão forão todas registradas nesta Provedoria a 19 de Agosto de 1765, o que tudo consta do livro 16 desde fls. 2 té fls. 7 a que me reporto, em fé do que, e em observancia da Ordem verbal do

---

(1) Estes documentos todos estão estragadissimos por agua; só com o auxilio de reagentes chimicos é que podem ser penosamente decifrados; aqui a reacção chimica já não poude operar o milagre de restaurar as letras e a data ficou illegivel, mas deve ser tantos de Agosto. (N. da R.)



mesmo III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' General passey a presente por mim feita e assignada nesta Villa e Praça de Santos aos 15 de Janeiro de 1766.—*Angelo Xavier do Prado.*

Documento Letra —C—

Alexandre Luiz de Souza e Menezes. Eu El-Rey vos envio muito saudar. — Sendo-me presente a grande necessidade que ha de se erigir Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo da mesma forma, e com a mesma jurisdição que já antecedentemente a houve nella, fui servido restabelecer a mesma Capitania a seu antigo estado, e nomear para Governador e Capitão General do mesmo Governo a Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, de que vos avizo para que assim o tenhaes entendido, e lhe dareis as noticias que julgares precisas para o bom Governo da dita Capitania.

E tanto que o dito Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão tomar posse do dito Governo vos hei por dezobrigado da homenagem que me fizestes pelo dessa Praça de Santos. Escripta em Lisboa a 17 de Janeiro de 1765.—*REY.*

Documento Letra—D—

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Incluso Remeto por copia a carta que V. Ex.<sup>a</sup> foi servido enviar-me de S. Mag.<sup>e</sup>, e porque nella me diz o dito Senhor que logo que V. Ex.<sup>a</sup> tomar posse deste Governo me ha por dezobrigado da hommenagem que lhe fiz dessa Praça, e isto sucederá a tempo de me não



poder recolher na Frota, porque se diz sahirá a 19 deste, vou ponderar a V. Ex.<sup>a</sup> o ficar perdendo hum anno de tempo, e soldo, gastando nessa Praça, ou na do Rio de Janeiro o que não tirey do lugar, para que a vista destes inconvenientes tenha V. Ex.<sup>a</sup> a bondade de dizerme como isto hade ser, por ser V. Ex.<sup>a</sup> o mesmo por quem esta Real ordem de S. Mag.<sup>o</sup> me chega agora. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> São Paulo 3 de Setembro de 1765.—*Alexandre Luiz de Souza e Menezes.*

Documento Letra —E—

Como da copia da carta q' V. S.<sup>a</sup> me remete venho no conhecimento do quanto hé necessaria a brevidade do seu transporte para o Rio de Janeiro, para dahi nesta mesmo Frota se transportar para o Reyno, como V. S.<sup>a</sup> tem determinado lhe diga q' logo que V. S.<sup>a</sup> receber esta venha com toda a brevidade para esta Villa aonde achará prompta embarcação para poder passar ao Rio de Janeiro muito a tempo de poder ainda aly achar a Frota.

Emquanto as Companhias que V. S.<sup>a</sup> levantou nessa Cidade por ordem do Snr' Conde Vice-Rey mande V. S.<sup>a</sup> chamar os Officiaes dellas, e lhes diga da minha parte que os *esper* aqui nesta Villa, aonde lhes quero passar mostra para effeito de lhes fazer pagamento, e nesta forma se disponhão a marchar o mais breve que lhes for possivel porque estou esperando embarcação para os conduzir.

Como V. S.<sup>a</sup> naturalmente hade partir primeiro para esta Villa, antes que as Companhias se possam pôr promptas deixe-as V. S.<sup>a</sup> entregues debaixo das ordens do Cap.<sup>m</sup>-mór Manoel de Oliveira



Cardozo com ordem de que as aprompte a marchar com toda a brevidade, e para o seu transporte no cazo que necessitem V. S.<sup>a</sup> aSista com aquillo que V. S.<sup>a</sup> lhes arbitrar a conta dos seus soldos, o que lhe será satisfeito : e esta pode V. S.<sup>a</sup> mostrar aos officiaes para se inteirarem do que eu determinei, Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> Villa de Santos 5 de Setembro de 1765. De V. S.<sup>a</sup> Muito obrigado amigo e venerador.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

---

N.º 3

Sobre transferencia para S. Paulo da Provedoria de Santos.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Da conta do termo de Junta que com esta remeto a V. Ex.<sup>a</sup>, será V. Ex.<sup>a</sup> informado das razões em que me fundei para fazer transportar a Provedoria de Santos para esta Cidade, sem embargo de haver na dita Junta parecer *incontrario*, o que obrei por julgar ser aSim conforme as ordens, e intenção de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos Guarde, com que dezejarei acertar. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 28 de Dezembro de 1766. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

Termo de Junta que se fez na presença do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' General Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão sobre o dever ir ou não a Provedoria, Cofre e Officiaes della para a Cidade de São Paulo, a vista



de duas ordens de S. Mag.<sup>o</sup> que o dito Snr' apresentou na dita Junta, e vão aqui copiadas.

Aos vinte e oito dias do mez de Janeiro do anno de mil setecentos sessenta e seis nesta Villa de Santos, e cazas de Apoventadoria onde ora aSiste o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador e Capitão General desta Capitania de São Paulo, forão convocados o Doutor Salvador Pereira, Ouvidor e Corregedor desta Comarca, e o Provedor da Fazenda Real desta dita Capitania Jozé Onorio de Valadares e Alboym, e sendo presentes pelo Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' General foi proposto que : S. Magestade que Deos Guarde foi servido em carta firmada por sua Real Mão de 6 de Março de 1765 ordenar (entre outras couzas) que os Recebedores da sua Real Fazenda serião nomeados por tempo de tres annos para servirem, e que dessem conta com entrega no fim delles na Capital em Junta, a que prezidiria o dito Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' General, aSistindo o Ouvidor, Provedor da Fazenda Real, e o Procurador della, e que na caza em que se fizer a referida Junta se estabeleça hum cofre de tres chaves, das quaes terá huma o Ouvidor, outra o Provedor da Fazenda, e outra o Procurador della, no qual se recolherão todos os rendimentos da dita Provedoria, e se farão os pagamentos della nas tardes certas de cada semana, que o dito Il.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' General *necessario* estabelecer para os ditos effeitos, recebendo-se no mesmo cofre geral com a devida distincão o que se arrecadar por cada huma das Thezourarias particulares, e que as contas se licenseem no fim



de cada hum anno, e se ajustem afinal no fim dos tres, procedendo-se contra os devedores executivamente, tudo debayxo das graves penas cominadas na sobredita Carta Regia, e que hade a mesma Junta ficar responsavel pelos prejuizos, moras, e omissões que houverem : Que outro sim foi o mesmo Senhor servido ordenar por carta firmada de sua Real Mão de 7 de Março de 1765 que na Junta que tinha mandado estabelecer houvesse hum livro separado de receita, e despeza (e o mais que se continha na dita carta) da qual o dito Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' General remeteria relações exactas das Receitas e Despezas executando isto, e fazendo executar não obstantes quaesquer Leys, Ordens, Regimentos, ou titulos em contrario ; e que como pelo referido nas sobreditas Cartas Regias se colhia evidentemente ordenar S. Magestade que Deos Guarde que a dita Junta, e cofre della se estabeleça na Cidade de São Paulo, que hé a Capital desta Capitania, e havendo outro sim de passar a mesma Capital a dito Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' General para ahy ter a sua rezidencia onde tãobem a tinha o Ouvidor como Corregedor da Comarca, em observancia das ordens de S. Mag.<sup>o</sup>, e estas se não podião executar sem que o cofre da Provedoria passe desta Villa de Santos para a Cidade de São Paulo, onde as sobreditas Cartas Regias, e as mais ordens do dito Snr' mandão estabelecer a dita Junta, e que por lhe constar haveria nesta materia diversos pareceres ordenava aos ditos Ministros que presentes se achavão dessem por escripto os seus pareceres conformando-se com as ordens de S. Mag.<sup>o</sup> acima apontadas, que todas são derigidas ao serviço do mesmo Senhor, e que apontasem os interesses, ou



inconvenientes em que fundassem as suas duvidas para sobre tudo se tomar mais justa resolução : O que sendo ouvido pelos ditos Ministros derão os pareceres juntos aSignados por cada hum dos mesmos, os quaes sendo visto pelo dito Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' General, rezolveo se seguise o parecer do Ouvidor da Comarca o Doutor Salvador Pereira da Silva, por lhe parecer em tudo mais conforme com as ordens de S. Mag.<sup>e</sup> acima apontadas, que em todo o cazo se devião executar, o que sendo publicado aSentarão o dito Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' General, e o dito Doutor Ouvidor da Comarca que fosse a Provedoria da Fazenda Real para a cidade de S. Paulo, e que da mesma sorte fossem todos os Officiaes da Provedoria, e cofre della, sem embargo das duvidas do mesmo Provedor. E de como aSim se asentou, e desde logo se comessou a pôr em execução o referido fiz este termo em que aSignou o dito Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' General com o dito Doutor Ouvidor, e Eu Thomaz Pinto da Silva Secretario do Governo que o escrevy. — *D. Luiz Antonio de Souza—Salvador Pereira da Silva.*

---

Copia de huma ordem de S. Mag.<sup>e</sup> citada no termo acima.

Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo. Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Sendome presente a indispensavel necessidade que ha de se dar huma prompta providencia para se



evitarem as justas cauzas, a que recorrem nessa Capital os homens abonados e de caza estabelecida para servirem de Thezoueiros, e recebedores da minha Real Fazenda pelo encômodo que lhes cauza o virem dar contas a este Reyno onde experimentão as dilações que commumente lhes fazem os Officiaes da Fazenda, de que rezulta o recahirem os ditos empregos em pessoas menos abonadas, que nunca dão contas, e ficão alcançadas, em quantiozas sômas, e a minha Real Fazenda sem augmento com prejuizo grave das applicações a que se destinão os seus respectivos rendimentos: ao que atendendo Sou Servido Ordenar que daqui em diante todos os sobreditos Thezoueiros, e Recebedores sejam nomeados para servirem nessa Capitania pelo tempo de tres annos, e que dem conta com entrega no fim delles nessa Capital em Junta a que prezidireis aSestindo o Ouvidor, e o Provedor da Fazenda com o Procurador della, e passando-lhes a mesma Junta quitações interinas, as quaes remeterão por duas vias, a saber huma a Secretaria de Estado respectiva, e outra ao Inspector Geral do meu Real Erario para sobre as mesmas Quitações e Contas eu determinar o que for conveniente. E porque da pontualidade e exactidão dos pagamentos, e da arrecadação da minha Real Fazenda depende não só a authoridade da minha Real Coroa, mas tãobem a segurança, e subsistencia dos meus fieis Vassallos, Sou outro sim Servido, que na caza onde se tiver a sobredita Junta se estabeleça cofre de tres chaves, das quaes terá huma o Ouvidor, outra o Provedor da Fazenda Real, e a terceira o Procurador, no qual se ponhão todos os rendimentos da mesma Provedoria, e se



fação todos os pagamentos dela nas tardes certas de cada semana, que julgares necessario estabelecer para os ditos effeitos, recebendo-se neste cofre geral com a devida destinação, e arrecadação tudo o que se arrecadar por cada huma das Thezourarias particulares, com os quaes se recensearão as contas no fim de cada anno, e se ajustarão finalmente no fim de cada trienio, procedendo-se aSim ao tempo do dito recenseamento como ao do referido ajuste final com todos os devedores executivamente, e como se costuma proceder pelas dividas da minha Real Fazenda. Faltando os Provedores da Fazenda que hora são, e ao diante forem aos referidos procedimentos, ficarão suspensos até nova mercê minha, pelo simplex facto de os não haverem praticado a seus devidos tempos, alem de pagarem por seus bens a minha Real Fazenda todo o prejuizo que rezultar da sua omissão; e a referida junta nomeará logo serventuarios para exercerem o sobredito emprego: No cazo porem não esperado de que a mesma Junta omita a referida suspensão, e os mais procedimentos acima ordenados ficará tãoobem responsavel, sussidiariamente nas taes moras, e omissoens de pagamento *para se proceder por ellas contra os bens das pessoas, porque hé e for constituída in solidum* contra qualquer delles, ou em geral contra todos *pro rata* como mais convier a minha Real Fazenda e eu houver por bem determinar. Espero que da vossa parte concorrereis com a mayor actividade para que esta minha Real Resolução tenha o seu devido effeito. Escripta no Palacio de N. Sr.<sup>a</sup> da Ajuda a 6 de Março de 1765.  
—REY.

---



Copia de outra ordem de S. Mag.<sup>o</sup> citada no dito termo acima.

Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, Amigo. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Sendo indispensavelmente necessaria huma inteira e individual Noção de todos os rendimentos annuaes de cada huma das repartições por que se faz a arrecadação da minha Real Fazenda, e das despezas a que se applicão os mesmos rendimentos para que no meu Real Erario se possam fazer os *respectivos* aSentos com a destinação e clareza que tenho determinado: Sou Servido dar as providencias seguintes: Logo que receberes esta ordenareis que na Junta da Fazenda que tenho mandado estabelecer nessa Cidade haja hum Livrô separado de Receyta e Despeza para nelle se lançarem de huma parte todas as parcellas que do tempo que tomares posse desse Governo em diante, e da outra parte as despezas pertencentes ao referido tempo (1). Declarando-se em cada huma das adlições da receyta e rendimento a que pertence o tempo em que se venceo, e o nome do Rendeiro que pagou, ou do Administrador no cazo em que a renda se ache administrada por conta da minha Real Fazenda. Semelhantemente se declarará em cada huma das adicções da despeza se pertence a folha Ecclesiastica, civil, ou Militar, e a que anno. O mesmo fareis praticar pelo que respeita á despeza dos annos seguintes, ordenando que para cada hum delles haja hum Livro separado para nelle se lançarem

---

(1) Nesta oração ha um *que* demais, e em outras ha confusão de *vós* e *tú* na conjugação dos verbos. (N. da R.)



os aSentos com as mesmas formalidades e declarações acima referidas, de todas as remessas que dessa Capitania, e das mais terras da vossa jurisdição (1) se fizerem para esta Corte mandareis extrahir relaçoens exactas das Receytas e despezas donde veyo a ficar liquidada a importancia de cada huma das remessas, fazendo-se as declaraçoens acima indicadas, em cada huma das Adicções das ditas relaçoens, a quaes remetereis e fareis remeter sussecivamente ao Conde de Oeyras Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno e Inspector Geral do meu Real Erario, com os conhecimentos das remessas que desde aquelle tempo se fizerão, e para o futuro se houverem de fazer por conta da minha Real Fazenda, declarando-se nos ditos conhecimentos o de que procedem as ditas remessas, dirigindo-se estas ao Thezoureiro-mór do meu Real Erario.

Ao Governador da Capitania que vos hé subordinado (2) passareis as ordens necessarias para que na respectiva Provedoria faça praticar tudo o que nesta vos ordeno, o que executareis e fareis executar não obstantes quaequer Ordens, Leys, e Regimentos, ou estillos contrarios. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 7 de Março de 1765.  
—REY.

(1) Isto é simplesmente redundancia de palavras, porque D. Luiz Antonio não tinha outra jurisdição legal alem da que exercia sobre a capitania de S. Paulo. A invasão que elle fez em Matto-Grosso, fundando a colonia de Yguatemy, foi com previa licença do governo portuguez e consentimento do governador de Matto-Grosso

(2) Não havia governador da capitania subordinado a D. Luiz Antonio; elle não tinha supplente, nem auxiliar-ajudante, a que se pudesse dar o nome de *governador subordinado*.

(N. da R.)



Parecer que deo o Provedor da Fazenda Real sobre o contheudo nesta Junta.

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' : — Como V. Ex.<sup>a</sup> propoem em Junta a rezolução que se deve tomar em mudar o cofre e Provedoria para a Cidade de S. Paulo para melhor execução das ordens que V. Ex.<sup>a</sup> tem de S. Magestade para estabelecer o Junta da Fazenda e entregar a chave do mesmo cofre ao Doutor Ouvidor de S. Paulo me hé forçoso representar os inconvenientes que ocorrem e ha nesta materia por onde me parece se devia reter a execução desta mudança até o representar e vir a rezolução do mesmo Senhor, porquanto não será da sua Real intenção dispor couza que prejudique a sua Real Fazenda, pois não pode estar o cofre distante da Praça principal e porto de mar, aonde precisamente se fazem despezas com as Fortalezas militar e hospital, para socorrer qualquer Navio de S. Magestade que possa vir a este Porto, ou expedição que faça de soldados para qualquer parte, nem tãobem posso dezamparar a Alfandega, de que sou Juiz, e ao mesmo tempo me tem S. Magestade recomendado por seu Real Decreto a conservação do contrato da pescaria das Baleas, de que estou com devassa actualmente aberta, sendo tãobem conservador do sal e encarregado da cobrança do imposto do dito sal, e dos mais contratos que na dita Alfandega se administração por conta da Real Fazenda, ao que não posso dar as providencias rezidindo em distancia de dous dias de caminho, e pelo que respeita a vedoria tãobem cessa o seu effeito ficando fora da Praça aonde está incorporado o militar, e Armazens, e havendo mais a circumstancia do Escrivão da Matricula ser tãobem da



Alfandega, da qual hé porteiro, e Meirinho o da Fazenda Real, e quando a V. Ex.<sup>a</sup> pareça que com a criação de huma Provedoria *comissaria* nesta Praça ficarião obviados estes obstaculos pode V. Ex.<sup>a</sup> reflectir, que este Provedor hade fazer a cobrança da Fazenda Real, e arrecadar o dinheiro que a ella pertencer, e quando lhe não concedão por se avocar ao Juizo de S. Paulo por força se lhe hade remeter dinheiro para as despezas que frequentemente se precisa fazer em huma Praça e porto de mar, o principal desta Capitania, e se os Officios de Escrivão da Matricula, e Meirinho se separarem dos que andavão anexos em que tem melhores emolumentos necessariamente hade S. Magestade concorrer com sallarios para haver quem sirva ao Provedor Comissario da mesma sorte pelo trabalho que lhe acresce, e ao novo Almojarife que se precisa.

E se S. Magestade mandou crear as Juntas para que na sua prezença se fizessem recebimentos, e despezas dos Almojarifados, e Provedoria, porquanto inda não vi nem tenho noticia de outra Ordem, ou Regimento que derogasse as que se observão geralmente na Fazenda Real, como se pode estabelecer esta Provedoria, e abollir, e casar a jurisdicção que S. Magestade me encarregou sem ordem expressa do mesmo Senhor ?

Alem de que se deve conciderar o risco em que se expoem o cofre nesta mudança tanto na passagem do mar até o Cubatão (1), como no ca-

---

(1) A estrada antiga de S. Paulo para a costa do mar descia a serra do Cubatão e ia dar no porto do Cubatão, onde se creou uma freguezia. Dahi seguiam os viajantes e generos em barcas



minho de terra, e nas remessas que se fizerem de huma Provedoria para outra, que precizamente se hade executar, e se não conhece utilidade alguma em o cofre e Provedoria rezidir em São Paulo, mas antes inconvenientes como S. Magestade aSim o determinou, a respeito da arrematação dos contractos naquella Cidade por ordem sua de 18 de Janeiro de 1720 ao Provedor desta Capitania: e como a ponderação de V. Ex.<sup>a</sup> e mais Ministros da Junta poderá tãobem ser fundada em ficar o cofre nesta Praça sem a sua aSistencia, o mesmo pode acontecer nas deligencias a que V. Ex.<sup>a</sup> vay dar a execução, e fica o cofre dezamparado em hum certão aberto (1), e como unico Governador que ha nesta Capitania será preciso vir a esta predita Praça ver a nova Fortaleza que se está fazendo, e o mais que precizar a aSistencia de V. Ex.<sup>a</sup>, assim como se houver, por algum incidente guerra (o que Deos tal não permita) necessariamente hade V. Ex.<sup>a</sup> prezidir nesta predita praça para dar as providencias precisas por ser parte por onde o inimigo hade fazer invazão. Emquanto a chave do mesmo cofre que S. Magestade manda dar ao Doutor Ouvidor, tãobem este nas vezes em que á

---

á remo para Santos, que está em uma ilha separada do continente por um pequeno braço de mar, que não dá navegação para navios de certo calado. Era nesse transporte do cofre em barca á remo que o Provedor via perigo de perder-se o mesmo cofre.

(1) E' curioso que o Provedor chame a cidade de S. Paulo de *certão aberto* em 1766, quando já existiam as villas de Ytú e Sorocaba e as freguezias de Atibaia, Mogy-mirim e Ararytaguaba mais para o centro, alem de muitos outros nucleos de populações que, dentro de pouco tempo, foram elevados á villas como Faxina, Itapetininga, etc.

(N. da R.)



correcção precisamente a deve entregar a outrem, e se nesta mesma ocazião repentinamente precisar a V. Ex.<sup>a</sup> acudir a Praça, ficão sem execução as ordens de S. Magestade; ao que se pode muito bem dar as providencias emquanto V. Ex.<sup>a</sup> se não pode recolher a esta Praça, e tãoobem a falta do Ouvidor com aSistencia do actual Juiz de Fora, ao que sendo o meu parecer aceito direi o modo que me parece não será do desagrado de S. Magestade emquanto o mesmo Senhor não aprovar a que for servido avista dos inconvenientes que se offerecessem. E quando o parecer de V. Ex.<sup>a</sup> e mais Ministros da Junta seja *in contrario* desta minha representação, e de toda a sorte fação a dita mudança do cofre e Provedoria para a cidade de São Paulo requereiro a V. Ex.<sup>a</sup> me mande tomar por termo, em que não só não convenho nem dou o meu voto para a dita mudança do dito cofre, e Provedoria do lugar do porto do mar para onde S. Magestade me mandou, mas até sou pelos ditos motivos de parecer contrario para que a nenhum tempo ser eu responsavel aos prejuizos que se seguirem a Fazenda Real na dita mudança, e despozições. Villa e Praça de Santos 28 de Janeiro de 1766.—O Provedor da Fazenda Real, *Jozé Onorio de Valadares e Alboym*.

---

Parecer que deo o Ouvidor, e Corregedor da Comarca de S. Paulo sobre o mesmo contheudo.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Propoem V. Ex.<sup>a</sup> se deve estar ou não pelos inconvenientes que expressa o Provedor da Fazenda Real desta Capitania na erecção da nova Provedoria na Cidade de São Paulo



em contemplação da Ordem Regia aSignada pelo Real Punho, expedida aos 6 de Março de 1765 para a fazer executar, devo pôr na presença de V. Ex.<sup>a</sup>, segundo o que entendo, ser mais conforme e ajustado aquella obdiencia que devemos ter a S. Magestade como Rey e Senhor, que as suas Ordens por nenhum principio se deve deixar de observar, e cumprir sem outra alguma interpretação mayormente quando estas dizem respeito a boa economia, e arrecadação da Real Fazenda do mesmo Senhor sem que obstem as duvidas daquelle Provedor, que por serem muita parte dellas frivolas, e incongruentes omito neste lugar a sua narração, e outras que o mesmo quer supor em detrioração da Real Fazenda; no cazo que houvesse algum prejuizo devia V. Ex.<sup>a</sup> dar conta a S. Magestade, e ir por ora executando a sua Real Determinação para que não aconteça no cofre em que se recebem todos os pagamentos pertencentes a Real Fazenda de S. Magestade, o mesmo que á poucos dias succedeo a Salvador Gomes Frr.<sup>a</sup> que sendo Thezoureiro do novo imposto, e dever existir todo o producto *naquelle* subsidio em hum cofre fechado com tres chaves, das quaes devia sempre permanecer huma no poder do Juiz de Fora que acabou, e as outras duas na do Escrivão, e Thezoureiro, vemos que sem embargo desta precaução se fez o Roubo a S. Magestade de 4:284\$000 e tantos reis do que rezultou irem prezos os aggressores daquelles delicto. Deixo a comprehensão de V. Ex.<sup>a</sup> para fazer o juizo mais prudente nesta materia, e ver que hum Ministro devendo-se supor não ignorante da sua obrigação, principalmente na boa segurança da Real Fazenda, foi o mesmo que de algum modo coope-



rou para aquelle furto pela sua facilidade, e pouco zello. Não devo omitir nesta minha exposição a restituição que o defunto Provedor mandou fazer á Real Fazenda de huma avultada quantia de mil cruzados já em tempo que V. Ex.<sup>a</sup> veyo para este Governo, e isto declarou antes de morrer ; hé bem notorio a quantidade de annos que o mesmo foi Provedor (1), e como se fazião naquelle tempo os recebimentos da Real Fazenda, e a gravidade da molestia que padeceo alguns annos antes do seu fallecimento, por cujas razões se devia conciderar preocupado e com ineptidão para dar noticia certa de que obrou no decurso de todo o tempo que servio de Provedor.

A 3.<sup>a</sup> razão não menos equivalente do que as que ficão ponderadas vem a ser, que antiquamente antes de vir esta douta Resolução de S. Magestade, havião empenhos para serem nesta Praça Almojarifes, e recebedores da Real Fazenda, não pelo simples ordenado que tem cada hum dos que se occupão naquelle emprego por ser tão deminuto

---

(1) Sebastião Fernandes Correa teve um casal de filhos, Maria Pedroso que foi cazada com o 2.<sup>o</sup> Simão de Toledo Piza, e Sebastião Fernandes Correa que se casou com D. Angela de Siqueira, filha de Leonor de Siqueira e do famoso sertanejo Luiz Pedroso de Barros, de quem teve um filho, Thimotheo Correa de Goes. Sebastião Fernandes foi provedor da fazenda real em Santos, cargo que deixou a seu filho Thimotheo ; este falleceu alcançado com o fisco e deixou o logar a seu filho José de Godoy Moreira, que liquidou o alcance de seu pai e continuou no exercicio do cargo por muitos annos, até a chegada de D. Luiz Antonio em Santos. Sofrendo grave encommodo nas pernas, José de Godoy Moreira perdeu o poder de locomoção e dahi lhe vinhá a impossibilidade de bem dirigir os negocios do fisco em Santos, e é a elle que o ouvidor aqui se refere.

(N. da R.)



que nao excede a soma de 20\$000 r.<sup>s</sup>, mas sim para negociarem, e distrahirem os dinheiros de S. Magestade applicando-os com dolo, e em grave prejuizo das partes para que erão destinados. Já me consta não quererem ser Almojarifes depois que V. Ex.<sup>a</sup> fez recolher o cofre a junta, e deo principio a executar a Ordem Regia, que por todos os modos deve subsistir pelas razões que tenho expressado, mandando V. Ex.<sup>a</sup> estabelecer a Junta em a Cidade de São Paulo, e fazendo-se no cofre da Real Fazenda os recebimentos a elle pertencentes, evitando por esta forma algum futuro incidente, e valendo-se *daquella* regra de direito que diz :

«*Melius est causam intactam conservari, quam posteam vulneratam remedium quæerere*» — , porque nestes termos escuza V. Ex.<sup>a</sup> recorrer a outro meyo difficultozo, e contra o que S. Magestade ordena pelos seus Ministros Supremos, que tão doutamente sabem decirnir, e precaver o desvio que té agora houve nas Regias Fazendas, na boa digestão das Leys, e Ordens que se tem excutado, mostrando-nos incontinente o bom effeito da sua execução. Este hé o meu parecer, e torno a repetir que quero fazer o que S. Magestade ordena por não ser licito mais que obedecer em tudo o que o mesmo Senhor for servido ordenar-me. V. Ex.<sup>a</sup> mandará o que for servido. Santos 28 de Janeiro de 1766.— Do Ouvidor da Comarca de São Paulo — *Salvador Pereira da Silva.*

---



rou para aquelle furto pela sua facilidade, e pouco zello. Não devo omitir nesta minha exposição a restituição que o defunto Provedor mandou fazer á Real Fazenda de huma avultada quantia de mil cruzados já em tempo que V. Ex.<sup>a</sup> veyo para este Governo, e isto declarou antes de morrer ; hé bem notorio a quantidade de annos que o mesmo foi Provedor (1), e como se fazião naquelle tempo os recebimentos da Real Fazenda, e a gravidade da molestia que padecio alguns annos antes do seu fallecimento, por cujas razões se devia conciderar preocupado e com ineptidão para dar noticia certa de que obrou no decurso de todo o tempo que servio de Provedor.

A 3.<sup>a</sup> razão não menos equivalente do que as que ficão ponderadas vem a ser, que antiquamente antes de vir esta douta Rezolução de S. Magestade, havião empenhos para serem nesta Praça Almojarifes, e recebedores da Real Fazenda, não pelo simples ordenado que tem cada hum dos que se occupão naquelle emprego por ser tão deminuto

---

(1) Sebastião Fernandes Correa teve um casal de filhos, Maria Pedroso que foi cazada com o 2.<sup>o</sup> Simão de Toledo Piza, e Sebastião Fernandes Correa que se casou com D. Angela de Siqueira, filha de Leonor de Siqueira e do famoso sertanejo Luiz Pedroso de Barros, de quem teve um filho, Thimotheo Correa de Goes. Sebastião Fernandes foi provedor da fazenda real em Santos, cargo que deixou a seu filho Thimotheo ; este falleceu alcançado com o fisco e deixou o logar a seu filho José de Godoy Moreira, que liquidou o alcance de seu pai e continuou no exercicio do cargo por muitos annos, até a chegada de D. Luiz Antonio em Santos. Solfrendo grave encommodo nas pernas, José de Godoy Moreira perdeu o poder de locomoção e dahi lhe vinhá a impossibilidade de bem dirigir os negocios do fisco em Santos, e é a elle que o ouvidor aqui se refere.

(N. da R.)



que não excede a soma de 20\$000 r.<sup>s</sup>, mas sim para negociarem, e distrahirem os dinheiros de S. Magestade applicando-os com dolo, e em grave prejuizo das partes para que erão destinados. Já me consta não quererem ser Almojarifes depois que V. Ex.<sup>a</sup> fez recolher o cofre a junta, e deo principio a executar a Ordem Regia, que por todos os modos deve subsistir pelas razões que tenho expressado, mandando V. Ex.<sup>a</sup> estabelecer a Junta em a Cidade de São Paulo, e fazendo-se no cofre da Real Fazenda os recebimentos a elle pertencentes, evitando por esta forma algum futuro incidente, e valendo-se *daquella* regra de direito que diz :

«*Melius est causam intactam conservari, quam posteam vulneratam remedium quæerere*» — , porque nestes termos escuzo V. Ex.<sup>a</sup> recorrer a outro meyo dificultozo, e contra o que S. Magestade ordena pelos seus Ministros Supremos, que tão doutamente sabem decirnir, e precaver o desvio que té agora houve nas Regias Fazendas, na boa digestão das Leys, e Ordens que se tem excutado, mostrando-nos incontinente o bom effeito da sua execução. Este hé o meu parecer, e torno a repetir que quero fazer o que S. Magestade ordena por não ser licito mais que obedecer em tudo o que o mesmo Senhor for servido ordenar-me. V. Ex.<sup>a</sup> mandará o que for servido. Santos 28 de Janeiro de 1766.—  
Do Ouvidor da Comarca de São Paulo — *Salvador Pereira da Silva.*

---



N.º 4

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' : — Em carta de 8 de Agosto do anno preterito de 1765 marcada com a letra — D — dei conta a V. Ex.<sup>a</sup> como em virtude da carta de S. Magestade que Deos Guarde de 7 de Maio do mesmo Anno de 1765, firmada de sua Real Mão mandei formar o livro de Receyta, e Despeza para servir na Junta, e á boca do cofre, de que a V. Ex.<sup>a</sup> mandei a copia, porenı mostrando-me logo a experiencia o embaraço daquelle methodo, recorri pelo Provedor da Fazenda ao Rio de Janeiro para que me mandasse o modello, e se formalizaraõ as contas nos termos que a V. Ex.<sup>a</sup> remeto, e daqui por diante fico advertido para me conformar em tudo ao methodo que S. Magestade que Deos Guarde *for* servido aprovar, e V. Ex.<sup>a</sup> me envia, de que fico entregue.

Emquanto as Ordens expedidas ao Provedor da Fazenda com data de 12 de Julho de 1766, que V. Ex.<sup>a</sup> com tanto empenho me recomenda faça executar, ainda não chegarão a esta Capitania, e as fico esperando para lhe dar aquella prompta execução que sou obrigado.

Pelo que respeita ao resto da conta da receyta, e da despeza que continuou em S. Paulo té o fim do anno de 1766 remeterei a V. Ex.<sup>a</sup> junto com a copia da mesma conta que agora vay, principiando desde a entrada do referido anno até 31 de Mayo em que a Provedoria se transferio para esta Cidade para que avista da referida copia, e do resto da conta que determino mandar V. Ex.<sup>a</sup> possa ver todo o anno completo como S. Magesta-



de ordena se remeta nas suas Reaes Ordens (1)  
Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>. S Paulo 28 de Dezembro  
de 1766.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

---

## ARMAÇÃO

Cartas ao Snr'. Conde de Oeyras

N.º 5

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Antes de partir da Villa de Santos para esta Cidade fui fazer vizitas na Fabrica da Armação das Baleas da Barra da Bertio-ga (que dista da dita Villa de Santos cinco legoas) no dia 10 de Março deste anno. Examinei as Officinas, e consertos que nellas se fazião, e advertin-do que se determinava fazer huma Capella junto as cazas da dita Armação a prohibi por ser em prejuizo da Fazenda de S. Mag<sup>o</sup>.

Os fundamentos que tive para isto constão da resposta que dei a Francisco José da Fonseca, Administrador do dito Contracto no Rio de Janeiro, em carta de 13 de Sbr<sup>o</sup>. deste prezente *anno de que remeto a copia*; o mesmo expliquei de palavra ...*(2)...* Balthazar dos Reys nesta Cidade; a dita

---

(1) A copia destas contas vai no lim deste volume em quadros de receita e despeza.

(2) Neste e em outros logares occupados por pontos o manuscrito está estragado por agua e illegivel, mesmo com o auxilio de chimicos e do microscopio. (N. da R.)



*carta era respota* de outra que me escreveo o dito Francisco José da Fonseca com queixas de que eu não auxiliava o *contracto* . . . . . tudo . . . . . menos verdadeiros que lhe tinha dado o Feitor da dita . . . . . desgostado de eu lhe ter embargado a Capella, em que elle e *sua familia* hé só o interessado.

Alem das razões referidas na sobredita copia accresce mais que a dita Capella tanto hé prejudicial aos interesses de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos G.<sup>o</sup>, que alem de occasionar logo a despeza de hum Capellão que indispensavelmente hade rezidir na Fortaleza da Bertioga, porque não pode ir da Villa de Santos nos dias de obrigação pela grande distancia de cinco legoas, e perder-se a posse em que está a Fortaleza de lhe ir dizer a missa o Capellão da Armação, e como as Fabricas da pesca no fim do 12 annos ficão pertencendo a S. Mag.<sup>o</sup> acresce para esse tempo á Sua Real Fazenda o gasto de dous Capellães, hum para a Fortaleza, outro para a Armação, com os guizamentos de ambas as Capellas. Mais . havendo-se de se fazer huma nova Fabrica de pescaria na Barra grande da Villa de Santos como muito se precisa, e como aSentei com o Administrador Socio Bathazar dos Reys, q' se fizesse na praya do Goyz, não necessita a Fabrica de Capellão porq' se pode servir comodamente de que S. Mag.<sup>o</sup> paga para a Fortaleza de Santo-Amaro da dita Barra, que fica mistica, e desta forma ficará compensado todo o prejuizo, porque se na Bertioga o Contracto paga o Capellão, na Barra grande o pagará a Real Fazenda. Estes os fundamentos q' ha por onde me parece que não convinha a nova Capella que se pertendia fazer na Armação da Bertioga, sem embargo de que S. Mag.<sup>o</sup>



que Deos G.<sup>o</sup> como Senhor mandará o que for servido. Deos G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 29 de Dezembro de 1766.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Copia que acuza a carta acima

Como.....de subir a esta Cidade o Am.<sup>o</sup> Balthazar dos *Reys*.....*dezejava* conferir a materia que deu assumpto ás suas *cartas demorei até* agora a resposta dellas: o sobredito que é carta.....explicará a Vm.<sup>co</sup> o que lhe ponderei a respeito do que Vm.<sup>co</sup> *me escreve, e vay* certo do cincéro *dezejo* com que eu pertendo auxiliar esse Contracto e concorrer para o seu mayor augmento, como hé em couza que não seja de prejuizo aos interesses de S. Mag.<sup>o</sup> que eu tenho obrigação de zelar e de preferir a tudo.

No que toca a questão sobre os escravos de que se aproveitou o Comandante da Fortaleza da Bertioga para o ajudarem ao corte da palissada com que mandey remediar a falta de defença na dita Fortaleza, o mesmo Am.<sup>o</sup> Balthazar dos *Reys* foy quem os facultou, e permitio que fossem a este serviço, e eu o suspendi no mesmo instante que se me avizou erão necessarios para o serviço da Armação, e nesta materia não houve mais couza alguma digna de se dar conta a Vm.<sup>co</sup>.

A respeito do embargo da Capella que Vm.<sup>co</sup> determinava mandar fazer na dita Armação não ha outro motivo para o que obrey mais do que o zello, com que devo impugnar tudo o que hé contra a utilidade de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos G.<sup>o</sup>, porquanto hé



claro, é notorio que a guarnição da Fortaleza daquelle Barra está no inalteravel costume, e posse de se aproveitar da Missa que o Capellão da Armação costuma todos os Domingos, e dias Santos infalivelmente ir dizer a Capella que fica mistica, e desta utilidade goza a dita Guarnição da Fortaleza á tantos annos quantos são os em que foi fundada a mesma Armação, sem S. Mag.<sup>o</sup> dispenda couza alguma para que os seus soldados oução missa como Catholicos, fazendo-se a Capella particular na Armação como Vm.<sup>o</sup> tinha disposto hé claro, e infalivel, que seria S. Mag.<sup>o</sup> que Deos Guarde obrigado a sustentar á custa da sua Real Fazenda outro Capellão na sua Fortaleza para haverem de poder ouvir Missa os soldados da sua Guarnição, cuja despeza se não fazia com menos de duzentos mil reis atendida a distancia de cinco legoas que há da Villa de Santos a aquelle lugar, nem se poderia remediar esta falta com se dizer que poderiam os soldados ouvir Missa na mesma Capella da Armação, pois não seria factivel nem conveniente que os soldados dezamparassem a Fortaleza de El-Rey onde ha prezos, monições, etc., e que hé a unica defença que tem a entrada daquelle Porto para haverem de passar a ouvir missa alem mar aonde se edificava a dita capella.

Por evitar *duvidas*.....seria mais conveniente ficarem as *couzas*.....erão, e remediar-se a Missa como *té aqui*.....*contracto* escuzava esses gastos, porem se Vm.<sup>o</sup> d..... *quizer* dar conta, o estimerey saber para dar *tambem*.....*mesma* razão, e não ser justo que se entenda eu *possa faltar* a obrigação que tenho de *procurar* todas as utilidades que forem a bem desse



contrato em que se não siga prejuizo a Real Fazenda.

Para tudo o que me achar prestimo me offereço com a mais prompta vontade. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a Vm.<sup>ce</sup> S. Paulo 13 de 8br.<sup>o</sup> de 1766.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*—Snr' Francisco Jozé da Fonseca.

---

N.<sup>o</sup> 6

Sobre a Armação da Praia de Goes

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Depois de aSentado com o Administrador Balthazar dos Reys na Villa de Santos o fazer-se huma nova Fabrica de Armação na Barra grande daquela Villa, e ter eu procurado o citio e escolhido por repetidas experiencias o da *Praya do Goes*, que foi aprovado por elle, e ajustado tãobem com o dono o preço das terras que se devião comprar para esse effeito na forma que avizei a V. Ex.<sup>a</sup> em carta de 21 de Agosto de 1765, que V. Ex.<sup>a</sup> foi servido aprovar avizando-me em carta de 22 de Julho de 1766 fora Sua Mag.<sup>o</sup> que Deos G.<sup>o</sup> servido mandar remeter por copia á sociedade do negocio para que expedissem aos seus Feitores na conformidade della, as ordens necessarias, tenho esperado primeiro e segundo anno sem ver té agora o principio desta obra. Acresce de novo chegar-me a noticia que já se não faz por cauzas de que os Administradores tinham dado conta a S. Mag.<sup>o</sup>

Eu não sei as cauzas que para este impedimento terá havido, só reconheço que os pretextos



para não obrar são mais faceis de encontrar. Esta obra hé muito necessaria, e de tão grande utilidade para o contracto que sempre foy todo o seu empenho, e são notorias as grandes deligencias que em outro tempo se fizerão para conseguir a licença, e se manifesta da Carta escripta pelo Ex.<sup>mo</sup> Secretario Thomé Joaquim da Costa Corte-Real de 2 de Mayo de 1757 de que remeto a copia.

O numero de Baleas que aly se matão todos os annos hé muito grande, e todas se perdem pela deficultdade de serem conduzidas para se beneficiarem na Armação da *Bertioga que dista daquella Barra sete legoas, duas que se sobem.....* e cinco que se tornão a descer até a *Armação, e de ordinario só se lhes* aproveitava a barbatana, *excepto neste anno em que dei* as providencias necessarias passando *as ordens ao Comandante* da Fortaleza de Santo Amaro para que *a pescaria se fizesse* com direcção que fosse proveitoza.

Do rol que remeto consta o numero das que morrerão neste anno em toda a Costa desta Capitania, e que na Barra grande em que se precisava fazer Armação se matarão quarenta e nove, e se houvesse modo para aly mesmo se aproveitarem pode este anno ainda ser mayor.

S. Mag.<sup>o</sup> que Deos Guarde mandará o que for servido, que eu sempre me conformo, e dou por bem empregado todo o trabalho que se me offerrecer no seu Real Serviço ; mas depois de eu me não ter poupado as calmas por aquellas praias, e ver-me arriscado na tarde, que por examinar melhor me partio o mar o Escaler em humas penhas, sentirey perca El-Rey Nosso Senhor por alguma menos bem fundada informação os interesses que pode



ter, e que eu muito lhe apeteço. Deos G.º a V.  
Ex.ª S. Paulo 29 de Dezbr.º de 1766.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Copia que acuza a carta acima

A S. Mag.º representou Fran.º Peres de Souza Contratador actual da pesca das Baleas do Rio de Janeiro, Ilhas de Santa Catharina e S. Sebastião, Santos, e São Paulo, os graves prejuizos que resultavão ao dito contracto de não haver huma caza no citio da Barra Grande de Santos em que hajão as Caldeiras necessarias para se aproveitarem as Baleas que se pescão, em que se recolhão de noite os baleeyros, e mais pessoas da pesca, e em que se guardem tãobem os mantimentos para sua sustentação pedindo licença para poder estabelecer a dita caza á sua custa e sem prejuizo da Real Fazenda.

O mesmo Senhor atendendo as grandes utilidades que..... seu Real Erario do estabelecimento *dest..... e desejando* indemnizar os Rendeiros do *respectivo contracto* dos damnos reparaveis pela sua supe..... Hé servido que Vm.º mande passar *as ordens necessarias ao Provedor* da Fazenda Real de Santos para que faça cessar todo e qualquer embaraço que se oponha ao estabelecimento que o referido Fran.º Peres de Souza, ou seus Administradores pertendem fazer de huma caza no citio da Barra grande de Santos para a Fabrica do Contracto da pesca das Baleas, acomodação das pessoas que nella se ocupão, e guarda dos manti-



mentos necesarios para a sua subsistencia, fazendo-a á sua custa e sem prejuizo da Fazenda Real, e acabado o contracto actual, ordena S. Mag.º que os Contratadores sejam obrigados a tomar a dita caza pelo seu justo preço, como parte da respectiva fabrica sem que seja necessaria outra nova ordem. Deos G.º a Vm.º Belem 2 de Mayo de 1757. — *Thomé Joaquim da Costa Corte-Real.* — Snr' Jozé Antonio Freyre de Andrade.

Informação que mandei tirar pelo Prov.º da Fazenda Real, estando em Santos dos proprios livros dos Administradores das Armações.

Na Armação da V. <sup>a</sup> de S. Sebastião morrerão cincoenta e nove	59
Na Armação da Barra da Bertioga morrerão setenta e quatro	74
Na Barra Grande onde não ha Armação morrerão qurenta e nove	49
	<hr/>
Soma	182

---

N.º 7

Sobre se pescarem menos balêas e aproveitarem-nas melhor.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' : — Como na Barra grande da Villa de Santos não ha fabrica em que se beneficiem as Baleas que ali se pescão, e são, obrigados os feitores a transportalas em pedaços para a Armação da Bertioga em canoas, e barcos remados



por negros muito devagar, succedia que matando-se 50, e mais Baleas todas a mayor parte se perdião (porque succede isto em breve tempo) e só se aproveitavão as barbatanas.

Passei este anno as ordens necessarias ao Comandante da Fortaleza de Santo-Amaro para que as praticasse com o Administrador do Contracto insinuando-lhe que eu tinha advertido se não principiasse sem dobrado numero de barcos de transporte para os toussinhos, e que em cada hum dia se não pesca-se mais baleas daquellas que comodamente se podem transportar, o que se executou com muita utilidade, e matando-se quarenta e nove quazi todas se aproveitarão, e hé muito mais conveniente por exemplo matar duas em cada hum dia, e aproveitalas, de que matar quatro, e perdelas todas por falta de tempo. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 29 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1766. — *D. Luiz Antonio de Souza.*

---

N.<sup>o</sup> 8

Sobre o contracto da pesca das baleas

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' : — Tãobem represento a V. Ex.<sup>a</sup> que sendo-me ordenado por carta de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos Guarde firmada de sua Real Mão de 21 de Fevr.<sup>o</sup> de 1765, que tendo mandado rematar o Contracto das Baleas da Costa do Brazil na forma das condições e Alvará a ella *justo*, observase, e fizesse observar o contheudo em cada huma das



condições na parte que me tocasse, auxiliando, e concorrendo para tudo o que fosse a bem do dito contracto, e porque para utilidade delle não pode haver couza tão conveniente como o cumprimento da Condição VI em que os Contractadores se obrigão mand..... saibão purificar o azeyte, separar....., e preparar o que ficar para fabrica das *vellas de..... não só os Contratantes mas os demais vassallos de S. Mag.º que Deos G.º terião grandissimos intereses.*

Por repetidas vezes tenho lembrado e recomendado aos Administradores deste Continente os sobreditos Mestres (1), e como já vay por dous annos, e o tempo passe breve, o ponho tãobem na lembrança de V. Ex.<sup>a</sup> para não faltar a minha obrigação. D.<sup>s</sup> Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 29 de Dezr.º de 1766.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

N.º 9

Sobre a exiguidade das rendas desta Capitania

Ill.<sup>mº</sup> e Ex.<sup>mº</sup> Snr':—As rendas da Fazenda Real de Sua Magestade que Deos Guarde nesta Capitania são tão deminutas, e tem chegado a tal decadencia os fundos do seu rendimento que não hé possivel poderem chegar para os gastos ordinarios que para a conservação deste Estado se devem fazer todos os annos, de sorte que absorvido todo

---

(1) Os documentos continuam estragadissimos por agua e alguns trechos estão inteiramente illegiveis ; é possivel que ahi se tenha já fallado em *mestres*; talvez de fabricação de *vellas* dos reziduos do azeite das baleas. [N. da R.]



o rendimento não só fica exausto o cofre de todo o dinheiro das suas rendas, mas não bastando se vê empenhado em mayores quantias, faltando aos precizos pagamentos, e o que mais hé impossibilitado dos meyoys de proseguir nos augmentos desta Capitania, e no meyo dos seus negocios que se não podem conseguir sem proporcionadas despezas.

Avista do que desejando eu satisfazer pelo me toca ao meu zello e a minha obrigação ponho na prezença de V Ex.<sup>a</sup> que tendo eu somente hum ardente dezejo de sinalar-me no Real Serviço de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos G.<sup>o</sup> como o fizerão sempre Pays, e Avos, e todos os meus antepassados segundo a clauzulla do meu Morgado de Matheus que tem por primeira obrigação de sermos leaes, e fieis vassallos, e bons servidores do mesmo Senhor ; a cuja imitação me sentarão praça de soldado no anno de mil setecentos e vinte e cinco, á quarenta e hum annos, crescendo sempre em mim o amor igual ao respeito, e obediencia que devo a S. Magestade que Deos Guarde não só pela obrigação de fiel vassallo, e ser o mesmo Senhor o meu Rey, mas pelas particulares obrigações de honras, e mercês que deve a minha Caza á Real Coroa, e eu em particular por ter sido entre todos os meus ascendentes o mais augmentado e favorecido.

E como todos os meus intentos sejam acertar os meyoys de fazer melhores serviços, e agradar a S. Magestade que *Deos Guarde parecendo-me pouco para o que devo deixar somente a . . . . . a Caza*, e arriscar no mar a vida porque para isso prevalecem . . . . . que o mesmo Senhor me proveo neste posto.

Digo á V. Ex.<sup>a</sup> que eu não ponho duvida em



passar com menos soldo porque verdadeiramente me não hé necessario, e se eu houvéra mais perto a minha Caza que me podese valer della não quereria aceitar nenhuma, porque havia de estimar poder servir a S. Magestade que Deos Guarde sem outro interesse mais que o da honra de ser sem estipendio (1), mas já que a distancia em que me acho das minhas rendas me não permite essa comodidade basta que se me pague o soldo da minha Patente que são oito mil cruzados (sendo Sua Magestade que Deos Guarde aSim servido) e os dois mil cruzados que o mesmo Senhor por sua Real grandeza me mandou acrescentar na forma dos meus antecessores, e que se me pagassem do seu Real Erario, os quaes deixei consinados para certa divida queria que se me abatesem porque já não uecessito delles para ella nem cá me são necessarios, e quando me recolher basta-me a minha Caza que me sustentr de tudo o que precizo.

Disponha V. Ex.<sup>a</sup> nesta materia como lhe parecer, que eu não pertendo outros interesses mais que o de ser util ao serviço de S. Magestade que Deos Guarde, e cumprir com as minhas obrigações. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 30 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1766. —  
*Dom Luiz Antonio de Souza.*

---

(1) E' agradavel ouvir isto da boca de um capitão-general de S. Paulo, e notavel é o contraste entre este habil e honesto fidalgo e outros Governadores como Caldeira Pimentel, que furtava e assassinava para occultar o furto, tendo o mesmo ordenado de dés mil cruzados. Vide annexo B do vol. XIII.

(N. da R.)



ESTADO MILITAR

N.º 1

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—O Estado militar desta Capitania consiste em primeiro logar nas seis Companhias pagas de Infantaria, ou Artelharia que guarnecem a Praça de Santos e todas as Fortalezas que defendem a Barra da dita Villa, e fornecem os diferentes destacamentos que se costumão conservar em varias partes desta Capitania, onde ha Registros, e passagens, o que melhor consta do Mappa do Sargento-mór Manoel "Miz" dos Santos, que vay marcado Letra — A—(1).

Depois destas são as novas Tropas de Infantaria Auxiliar que por ordem de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos G.<sup>o</sup> levantey nesta Capitania, que consistem em seis corpos, ou Regimentos irregulares segundo a melhor arrumação que permitirão fazer as terras povoadas que actualmente ha ; os quaes são :

O Primeiro Corpo de Dragoens de S. Paulo e Villas do Sul de Serra-acima que contem doze Companhias de Cavalaria em que se comprehendem setecentos sessenta e oito Praças : Segundo Corpo de Ligeiros de Guaratinguetá, e Villas do Norte de Serra-acima que contem seis Companhias de Cavallaria que constão de trezentas oitenta e quatro praças. Estes dous Corpos ás ordens do Sargento-

---

(1) Este mappa marcado A não foi registrado neste livro, nem o marcado B, de que adiante se falia. Os mapps que se-guem ou não tem marca de tetra ou são marcado com letras de D para adiante [N. da R.]



mór D. José de Macedo Sotto-Mayor, e de seu Ajudante Theotônio José Zuzarte (1).

Terceiro Corpo de Infantaria de S. Paulo, e Villas de Serra-acima que contem 15 Companhias, que fazem o n.º de 975 praças.

Quarto Corpo de Infantaria de Guaratinguetá, e Villas do Norte de Serra-acima, formado em seis Companhias que contem 390 homens de armas.

Estes dous ás ordens do Sargento-mór Manoel Caetano Zuniga, e de seu Ajudante Manoel José Alberto (2)

Quinto Corpo de Infantaria da Marinha de Santos, e Villas do Norte (3) que contem oito Companhia que montão em 520 praças, ás ordens do Sargento-mor de Infantaria paga da Praça de Santos, e de dous Sargentos da mesma praça, que servem de Ajudantes, hum para a Praça de Santos e Villas adjacentes (4), e outro para a de S. Sebastião, e Ubatuba, aonde se não pode ir senão por mar, e o dito Sargento hé ahy juntamente Comandante do Registo, e servem estas occupações com o soldo que tinhão nos seus respectivos postos da Tropa paga.

Sexto Corpo de Infantaria da Marinha de Paranaguá, e Villas do Sul (5) formado em onze Com-

---

(1) Estes dois officiaes fizeram mais tarde muita ligura na fundação da colonia do Yguatemy. Vide vols. V á IX.

(2) Tambem figuraram muito na historia de Yguatemy.

(3) As villas do Norte situadas na costa do mar, porque as do valle do Parahyba já estão incluídas nos 2.º e 4.º Corpos.

(4) Villas adjacentes aqui só podem ser S. Vicente e Itanhaen.

(5) Iguape, Cananéa, S. Francisco e Laguna, todas dependentes de Paranaguá e sujeitas ao governo de S. Paulo, cuja autoridade se estendia até a fronteira do Rio Grande do Sul.

(N. da R.)



panhias que fazem o n.º de 715 homens, e alem destas Companhias ha tres de Cavalaria de Uzares de Curitiba de 80 Praças cada huma, que fazem o n.º comprehendendo os officiaes de 252 praças, todas ás ordens do Sargento-mor Francisco Jozé Monteiro, e do seu Ajudante Manoel da Cunha Gamito.

Todos estes Corpos referidos, estando completos, e entrando as tres Companhias de Uzares de Curitiba, fazem o n.º de 21 Companhias de Cavalaria, que comprehendem, incluindo os officiaes, 1.404 cavaleiros, e quarenta de Infantaria, que fazem o n.º de 2.600 pedestres, e por todos 4.004 combatentes (1), como consta do Mappa junto que vay marcado Letra - B.

Há tãobem algumas Companhias de mullatos, huma em Santos muito boa, outra em São Vicente, huma incompleta em S. Sebastião, outra em Taubaté, e outra em Pindamonhangaba, e na marinha mandei armar de chuços com hastes compridas todos os pretos e mulato captivos (2).

Consiste a Ordenança desta Capitania de dezanove repartições em que ha quinze Capitaens-mores, e a Villa de Santos em que ha somente Sargento-mór ás ordens do Governador da Praça.

As referidas repartições se dividem em setenta e seis Companhias com seus Capitães; e Officiaes subalternos, como se pode ver melhor do Mappa junto marcado N.º 1 Letra—L.

[1] A população da capitania naquelle tempo não excedia talvez de 110.000 almas, sendo 80.000 livres e 30.000 escravos; somente os livres podiam ser soldados e, portanto, 4.004 soldados de linha para uma população livre de 80:000 equivalia hoje a um *pe de guerra* de 100 000 homens para 2.000:000 de habitantes!

(2) Este acrescimo pode representar mais 4.000 soldados,



Hé este o pé em que se acha a Ordenança de São Paulo, em a qual deve haver alguma alteração por se acharem Companhias com bastante povo para serem divididas em duas, e outras diminuidas com os novos Corpos de Auxiliares; que devem ser suprimidas, e unidas em huma como já neste mapa vão algumas. Esta a cauza porque não leva os nomes dos providos nos postos por não estar esta milicia inda de todo regular (1).

Esta hé a gente de Armas que permite o pouco numero de habitantes de que se compoem a Capitania de S. Paulo. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 2 de Janeiro de 1767. — *Dom Luiz Antonio de Souza.*

---

elevando o effectivo militar a mais de 400.000 soldados activos para dois milhões de habitantes. O militarismo absorvia tudo e o capitão-general se queixava de que as terras ficavam incultas, as industrias abandonadas e o commercio amortecido!

(1) Os mappas a que o capitão-general se refere estão registrados neste livro, são extensos, minuciosos e bem feitos; porem, estão como todo o livro estragados por agua, havendo muitos algarismos que se não podem ler. E' inutil, portanto tentar reproduzil-os integralmente. Daremos somente os seus rezumos, que são bastantes para o conhecimento do *estado militar* daquelle tempo. (N. da R.)



1767

Mappa da Infantaria da Praça de Santos em 12 de Março.

( *Resumo* )

Officiaes	Estado Completo	Estado Effectivo	Promptos
Capitães	4	4	2
Tenentes	4	4	1
Alferes	4	4	0
Sargentos do numero	4	4	0
» supras	5	5	3
Tambores	4	4	2
<b>Somma</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>8</b>

Alem deste, officiaes havia mais um Sargento-mor, um ajudante, um medico e um cirurgião-mór.

Soldados	Estado Completo	Estado Effectivo	Promptos
Companhia de Borges	60	31	2
» de Guimarães	60	39	4
» « Galvão	60	52	8
» « Aranha	60	40	7
» « Bastos	60	54	8
» « Silva	60	48	7
<b>Somma</b>	<b>360</b>	<b>264</b>	<b>36</b>
Officiaes effectivos		25	
<b>Somma total</b>		<b>289</b>	



Primeiro Corpo

Dragões de S. Paulo e Villas de Serra-acima 30  
de Dezembro de 1766

Quarteis	Companhias	Capitães	Tenentes	Alferes	Furrieis	Soldados
S. Paulo	Valle	1	1	1	1	45
S. Paulo	Gouvea	1	1	1	1	45
Conceição	Coutinho	1	1	1	1	50
S. Bernardo	Brandão	1	1	1	1	46
Santo-Amaro	Borba	1	1	1	1	52
Cutia	Lustoza	1	1	1	1	55
Pernahiba	Mello	1	1	1	1	41
Ytú	Arruda	1	1	1	1	55
Sorocaba	Fiuza	1	1	1	1	5
Jundiahy	Abreu	1	1	1	1	38
Mogiguassú	Lacerda	1	1	1	1	8
Mogimirim	Belem	1	1	1	1	42
Somma (1)		12	12	12	12	552

Total geral effectivo 768

Total do Estado completo 768

(1) Aqui estão incluídos somente os soldados promptos, havendo mais 17 desertados, 32 doentes e 142 com licenças—somma 743, que não combina com o estado effectivo e completo dado acima. Na columna dos soldados ha dois algarismos das dezenas estragados, referentes a Sorocaba e Mogy-mirim. *Conceição* a que aqui se refere é de *Guarulhos*, perto desta Capital, e não de *Itanhaen*, que fica na costa do mar, e militarmente sujeita a Santos, (N. da R.)



Segundo Corpo

Cavalaria Ligr.<sup>a</sup> de Guaratinguetá e V.<sup>as</sup> do Norte de Serra-acima. Coronel.....Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>el</sup> .....Sarg.<sup>to</sup> mór D. Jozé de Macedo. Ajud.<sup>e</sup> Theotonio Jozé Zuzarte.

D

Quarteis	Companhias	Capitães	Tenentes	Alferes	Furrieis	Soldados
Guratingueta	Reys	1	1	1	1	46
Facão	Gomes	1	1	1	1	51
Pindamonhãgaba	Faria	1	1	1	1	49
Taubaté	Marzagão	1	1	1	1	50
Jacarehy	Coimbra	1	1	1	1	42
Mogi das Cruzes	Pontes	1	1	1	1	52
Somma (1)		6	6	6	6	290

Total geral effectivo 384

Estado completo 387

[1] A somma dos soldados é somente dos prompts, havendo muitos outros com licença, em deligencia, etc,  
(N. da R.)



Primeiro Corpo  
 Infantaria de S. Paulo e V.<sup>as</sup> do Sul de Serra-acima  
 S. Paulo 30 de Dezembro de 1766  
 Coronel..... Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>el</sup>..... Sargento-  
 mór Manoel Caetano Zuniga. Ajud.<sup>o</sup> Manoel Jozé  
 Alberto.

E

Quarteis	Companhias	Capitães	Tenentes	Alferes	Sargentos	Soldados
Da Cid. <sup>o</sup>	Abreu	1	1	1	2	51
Juquery	Ortiz	1	1	1	2	53
Conceição	Coelho	1	1	1	2	59
S. Bern. <sup>do</sup>	Baruel	1	1	1	2	50
S. <sup>to</sup> Amaro	Ribeiro	1	1	1	2	55
Cutia	Souza	1	1	1	2	49
Atibaya	Moreira	1	1	1	2	54
Nazareth	Muniz	1	1	1	2	52
Pernahyba	Chassim	1	1	1	2	47
Ytú	Velho	1	1	1	2	47
Sorocaba	Aguirre	1	1	1	2	53
Jundiahy	Prado	1	1	1	2	52
Mogiguassú	Leme	1	1	1	2	44
Mogimirim	Siqueira	1	1	1	2	51
Jaguary (1)	Gouvea	1	0	0	2	60
Somma (2)		15	14	14	30	777

Total geral effectivo 973

Estado completo 975

(1) A infantaria de Jaguary tinha o titulo de *granadeiros*. Jaguary era então freguezia e foi elevada a villa com o nome de Bragança.

[2] Aqui ainda a somma é dos promptos, havendo mais 57 soldados doentes, 57 com licença, 8 desertores e 4 fallecido.

(N. da R.)



Segundo Corpo

Infantaria de Guaratinguetá e V.<sup>as</sup> do Norte de Serra-acima.

S. Paulo 30 de Dezembro de 1766

Coronel..... Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>el</sup>..... Sarg.<sup>to</sup> mór  
Manoel Caetano Zuniga. Ajudante Manoel José Alberto (1).

F

Quarteis	Companhias	Capitães	Tenentes	Alferes	Sargentos	Soldados
Guaratinguetá	Leite	1	1	1	.....	40
Piedade	Olivr. <sup>a</sup>	1	1	1	.....	48
Pindamonhangaba	Braga	1	1	1	.....	54
Taubaté	Lopes	1	1	1	.....	60
Jacarehy	Soares	1	1	1	.....	51
Mogi das Cruzes	Moraes	1	1	1	.....	46
Somma (2)		6	6	6	.....	308

Total geral effectivo 390

Estado completo 390

(1) Parecerá ter havido engano da parte do secretario de D. Luiz Antonio quando copiou estes nomes, dando-os como commandantes ao mesmo tempo do corpo de infantaria de S. Paulo e villas do Sul e do corpo de infantaria de Guaratinguetá e villas do Norte; entretanto, elles o eram, como se terá visto na carta supra n.º 4, sobre o Estado Militar.

(2) A somma dos soldados é somente dos promptos, havendo mais 52 auzentes do serviço por varios motivos. Os algarismos referentes aos sargentos estão estragados e illegiveis; entretanto, como officiaes que eram, devem estar completos e ser 12, porque cada companhia tinha dois sargentos, *um do numero e outro supra.*  
(N. da R.)



Primeiro Corpo  
 Infantaria de S. Paulo e V.<sup>as</sup> do Sul de Serra-acima  
 S. Paulo 30 de Dezembro de 1766  
 Coronel..... Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>ei</sup>..... Sargento-  
 mór Manoel Caetano Zuniga. Ajud.<sup>o</sup> Manoel Jozé  
 Alberto.

E

Quarteis	Companhias	Capitães	Tenentes	Alferes	Sargentos <sup>1</sup>	Soldados
Da Cid. <sup>o</sup>	Abreu	1	1	1	2	51
Juquery	Ortiz	1	1	1	2	53
Conceição	Coelho	1	1	1	2	59
S. Bern. <sup>do</sup>	Baruel	1	1	1	2	50
S. <sup>to</sup> Amaro	Ribeiro	1	1	1	2	55
Cutia	Souza	1	1	1	2	49
Atibaya	Moreira	1	1	1	2	54
Nazareth	Muniz	1	1	1	2	52
Pernahyba	Chassim	1	1	1	2	47
Ytú	Velho	1	1	1	2	47
Sorocaba	Aguirre	1	1	1	2	53
Jundiahy	Prado	1	1	1	2	52
Mogiguassú	Leme	1	1	1	2	44
Mogimirim	Siqueira	1	1	1	2	51
Jaguary (1)	Gouvea	1	0	0	2	60
Somma (2)		15	14	14	30	777

Total geral effectivo 973

Estado completo 975

(1) A infantaria de Jaguary tinha o titulo de *granadeiros*. Jaguary era então freguezia e foi elevada a villa com o nome de Bragança.

[2] Aqui ainda a somma é dos promptos, havendo mais 57 soldados doentes, 57 com licença, 8 desertores e 4 fallecido.

(N. da R.)



Segundo Corpo

Infantaria de Guaratinguetá e V.<sup>as</sup> do Norte de Serra-acima.

S. Paulo 30 de Dezembro de 1766

Coronel. . . . . Ten.<sup>e</sup> Cor.<sup>el</sup>. . . . . Sarg.<sup>to</sup> mór  
Manoel Caetano Zuniga. Ajudante Manoel José Alberto (1).

F

Quarteis	Companhias	Capitães	Tenentes	Alfores	Sargentos	Soldados
Guaratinguetá	Leite	1	1	1	.....	49
Piedade	Olivr. <sup>a</sup>	1	1	1	.....	48
Pindamonhangaba	Braga	1	1	1	.....	54
Taubaté	Lopes	1	1	1	.....	60
Jacarehy	Soares	1	1	1	.....	51
Mogi das Cruzes	Moraes	1	1	1	.....	46
Somma (2)		6	6	6	.....	308

Total geral effectivo 390  
Estado completo 390

(1) Parecerá ter havido engano da parte do secretario de D. Luiz Antonio quando copiou estes nomes, dando-os como commandantes ao mesmo tempo do corpo de infantaria de S. Paulo e villas do Sul e do corpo de infantaria de Guaratinguetá e villas do Norte; entretanto, elles o eram, como se terá visto na carta supra n.º 4. sobre o Estado Militar.

(2) A somma dos soldados é somente dos prompts, havendo mais 32 auzentes do serviço por varios motivos. Os algarismos referentes aos sargentos estão estragados e illegiveis; entretanto, como officiaes que eram, devem estar completos e ser 12, porque cada companhia tinha dois sargentos, *um do numero e outro supra.*  
(N. da R.)



Primeiro Corpo

Infantaria de Marinha de Santos e V.<sup>as</sup> do Norte  
S. Paulo 30 de Dezembro de 1766

Coronel..... Ten.<sup>e</sup> Cor.<sup>el</sup>..... Sarg.<sup>to</sup> mór  
M.<sup>ei</sup> Miz dos S.<sup>tos</sup>, e Ajud.<sup>es</sup> M.<sup>el</sup> Miz' do Couto  
Reys (1) e Balthz.<sup>ar</sup> Alz' Machado.

G

Quarteis	Companhias	Capitães	Tenentes	Alferes	Sargentos	Soldados
Santos	Valle	0	1	1	2	56
Santos	Andrade	1	1	1	2	43
S. Vicente	Nebbias	1	1	1	2	50
Itanhaem	Prado	1	1	1	2	56
S. Sebastião	Moraes	1	1	1	2	54
Ubatuba	Pereira	1	0	1	2	44
Ilha dos porcos	Gusmão	1	1	1	2	60
S. Sebastião	Lopes	1	1	1	2	57
Somma (2)		7	7	8	16	420

Total geral effectivo 519

Estado completo 520

(1) Manoel Martins do Couto Reis apparece nos volumes referentes a historia de Yguatemy ; era um official distincto, que subiu até a patente de tenente-general ; fez figura no tempo da independencia e occupou o importante cargo de procurador da provincia de 1822 à 1823. Escreveu uma *Memoria* sobre a fazenda imperial de Santa-Cruz, que foi publicada pela *Revista* do Instituto Historico Brasileiro.

(2) Em Santos havia um capitão e em Ubatuba um tenente auzentes do serviço com licença ; aqui os numeros se referem aos promptos. (N. da R.)



Segundo Corpo

Infantaria de Marinha de Pernaguá e V.<sup>as</sup> do Sul  
S. Paulo 6 de Novembro de 1766.

Coronel..... Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>el</sup>..... Sarg.<sup>to</sup> mór  
Francisco José Montr.<sup>o</sup>, Ajud.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> da Cunha Ga-  
mito.

H

Quarteis	Companhias	Capitães	tenentes	Alferes	Sargentos	Soldados
Pernaguá	Belem	1	1	1	2	60
Rocio	Moraes	1	1	1	2	60
Rio dos Alm. <sup>das</sup>	Cardozo	1	1	1	2	60
Bugaçú (1)	Carnr. <sup>o</sup>	1	1	1	2	60
Cubatãa do Pilar	Olivr. <sup>a</sup>	1	1	1	2	60
Curitiba	S. Payo	1	1	1	2	60
S. Joze (2)	Bayão	1	1	1	2	60
Iguape	Faria	»	1	1	2	60
Iguape	.....	0	0	0	2	60
Ribr. <sup>a</sup> de Iguape	Moraes	1	1	1	2	60
Cananéa	Gago	1	1	1	2	60
Somma		10	10	10	22	660

Total geral effectivo 711

Estado completo 715

[1] Carneiro foi um dos officiaes que figuraram na desco-  
berta dos campos de Guarapuava. Vide vol. IV.

(2) Bayão se chama Estevão Ribeiro e era parente do fa-  
moso sertanejo João Amaro Maciel Parente, filho de um outro  
Estevao Ribeiro Bayão, fidalgo casado com Magdalena Fernandes  
Feijó, que tem numerosissima descendencia em S. Paulo e em  
outros Estados, na qual estão incluidos grande parte dos *Tole-*  
*do Piza*, inclusive Luiz Vaz de Toledo Piza, o inconfidente de  
Minhas Geraes, companheiro e amigo de Tiradentes.

[N. da R.]



Companhia de Uzares de Cavalo

Pertencentes ao Segundo Corpo de Infantaria de Marinha de Pernaguá, de que hé Sargento-mór Francisco José Monteiro, e Ajud.º M.º da Cunha Gamito

I

Quarteis	Companhias	Capitães	Tenentes	Alferes	Furries	Soldados
Curitiba	Carnr.º	1	1	1	.....	80
Curitiba	.....	0	0	0	.....	80
Campos Geraes	Ribas	1	1	1	.....	80
Somma		2	2	2		240
Estado completo						522
Total Geral effectivo						249

N.º 1 — L

Lista dos postos que ha na Ordenança assim desta Cidade como de todas as V.ªs de sua Cap.ª, e dos bayrros a q' competem.

Villas	Cap.º mor	Sarg.º mór	n.ºs
	Freg.ª de S.º Amaro.....	1	
	Freg.ª da Cutia.....	1	
	Nazareth.....	1	
	Caguassú.....	1	
Cidade	Conceição.....	1	
de	Juqueri.....	1	
S. Paulo	S. Miguel.....	1	
	N. S. do O' e S.ª Anna....	1	
	S. João de Atibaya.....	1	
	Jaguary.....	1	
	S. João de Sorocamirim....	1	
	Cidade.....	1	12



V. <sup>a</sup> de Santos	{	Sargento-mór			
		Companhias			
		Da Villa . . . . .	1		
		Da Bertioaga . . . . .	1	14	
<hr/>					
São Sebastião	{	Cap. <sup>m</sup> mór e Sarg. <sup>to</sup> mór			
		Companhias			
		Da Villa . . . . .	1		
		Da Ilha . . . . .	1		
		De S. Francisco . . . . .	1		
		Dos Frausteiros . . . . .	1	18	
<hr/>					
Ubatuba	{	Cap. <sup>m</sup> mór e Sargento mór			
		Da villa . . . . .	1		
		Da parte do Norte	1		
		Da parte do Sul	1		
		Dos Frausteiros	1	22	
<hr/>					
S. Vicente	{	Da villa . . . . .	1		Por ser pq. <sup>no</sup> o
		Do termo . . . . .	1	2	n. <sup>o</sup> de gente, não tem Cap. <sup>m</sup> mór, nem Sarg. <sup>to</sup> mór.
<hr/>					
Conceição	{	Da Villa . . . . .	1		Pela m. <sup>ma</sup> razão não tem Cap. <sup>m</sup> mór nem Sarg. <sup>to</sup> mór.
		Do termo . . . . .	1	4	
<hr/>					
	{	Cap. <sup>m</sup> mór e Sarg. <sup>to</sup> mór			
		Companhias			
		Da Villa . . . . .	2		
		Do termo . . . . .	1	7	
<hr/>					
Canaanéa	{	O mesmo Cap. <sup>m</sup> -mór e Sarg. <sup>to</sup> mór de Iguape			
		Comp. <sup>as</sup>			
		Da Villa . . . . .	1		
		Do termo . . . . .	1	9	



Pernaguá	}	Cap. <sup>m</sup> mór e Sarg. <sup>to</sup> mór		
		Comp. <sup>as</sup>		
		Da Villa . . . . .	1	
		Da Villa . . . . .	1	
		Do Rio dos Alm. <sup>das</sup> . . . . .	1	
		Do Rio dos Correas . . . . .	1	13
<hr/>				
Curitiba	}	Cap. <sup>m</sup> mór e Sarg. <sup>to</sup> mór		
		Comp. <sup>as</sup>		
		Da Villa . . . . .	1	
		Da Freg. <sup>a</sup> de S. Jozé . . . . .	1	2
<hr/>				
Pernahiba	}	Cap. <sup>m</sup> -mór e Sarg. <sup>to</sup> -mór		
		Comp. <sup>as</sup>		
		Da Villa . . . . .	1	
		Da Arassariguama . . . . .	1	
		De Japi . . . . .	1	
		De Cururuquara . . . . .	1	6
<hr/>				
Ytú	}	Cap. <sup>m</sup> -mór e Sarg. <sup>to</sup> -mór		
		Comp. <sup>as</sup>		
		Da Villa . . . . .	1	
		De Petrebupira . . . . .	1	
		De Pirahy . . . . .	1	
		De Arara Itaguaba . . . . .	1	10
<hr/>				
Guartin- guetá	}	Cap. <sup>m</sup> -mór e Sarg. <sup>to</sup> -mór		
		Comp. <sup>as</sup>		
		Da Villa . . . . .	1	
		De Piauhy . . . . .	1	
		De Mato dentro . . . . .	1	
		Da Piedede . . . . .	1	
		Do Aterrado . . . . .	1	
		Do Facão . . . . .	1	
		De Itaguaçú . . . . .	1	17
<hr/>				



Villas

(Cap.<sup>m</sup>-mór e Sarg.<sup>to</sup>-mór  
Comp.<sup>as</sup>  
Da Villa . . . . . 2 19

---

(Cap.<sup>m</sup>-mór e Sarg.<sup>to</sup>-mor  
Companhias  
Sorocaba ) De Bacaetava . . . . . 1  
De Iperó . . . . . 1  
De Pirajubi . . . . . 1  
( De Itapetininga . . . . . 1 4

---

(Cap.<sup>m</sup>-mór e Sarg.<sup>to</sup>  
Comp.<sup>as</sup>  
Jundiahy ) Da Villa . . . . . 2  
De Mogimirim . . . . . 1  
De Mogiguaçú . . . . . 2 9

---

(Cap.<sup>m</sup> mór e Sarg.<sup>to</sup>mór  
Companhias  
Mogi das Cruzes ) Da Villa . . . . . 1  
Da Parahyba . . . . . 1  
De Paratiby . . . . . 1  
De N. Sr.<sup>a</sup> da Ajuda . 1  
( De Itapeti . . . . . 1 14

---

(Cap.<sup>m</sup> mór e Sarg.<sup>to</sup> mór  
Companhias  
Pindamonhãgaba ) Da Villa . . . . . 1  
De Crupaytiba . . . . . 1  
( De Mato dentro . . . . . 1 17

---



Cap. <sup>m</sup> mór e Sarg. <sup>to</sup> mór	
Companhias	
Da Villa . . . . .	1
Taubaté / Da Parahiba. . . . .	1
Da Una . . . . .	1
De Cassapava . . . . .	1
De Itahim . . . . .	1
	22
Total de todas as Comp. <sup>as</sup>	76

---

N.º 2

Rasões porque não se fizeram nomeações de coroneis

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr'.—Sem embargo de que V. Ex.<sup>a</sup>, pela copia da carta escripta ao Conde de Cunha em 26 de Janeiro do anno proximo preterito de 1766 que recebi por instrucção, me ordena V. Ex.<sup>a</sup> nos § 8 § 9 da mesma carta que nomee Coroneis para os Regimentos de Auxiliares que S. Mag.<sup>o</sup> que Deos Guarde hé servido mandar levantar nesta Capitania: e tendo eu levantado os ditos Regimentos até agora não lhes tenho nomeado Coroneis, e a razão que ha para o não ter feito vou expor a V. Ex.<sup>a</sup>

Por huma parte houve no tempo dos meus antecessores nesta Capitania hum costume, ao meu parecer, prejudicial ao serviço de S. Mag.<sup>o</sup>, e hé darem os generaes humas Patentes *ad honorem* chamadas de páo vazio pelas quaes fizeram Sargentos-móres, Coroneis, e tãobem Brigadeiros, a Alguns Sogeitos, sem haver corpos militares de que



elles o fossem, e como esta graduação pela mayor parte cahio em pessoas menos habéis (1) para a merecerem, ainda que são falescidos quazi todos, ficou em tão bayxo conceito a Authoridade dos sobreditos Postos que se me opuzerão a elles, e mos pedirão pessoas que eu regeitei para officios menöres: e as que poderia haver idoneas com o proximo exemplo de se terem dado a pessoas menos estimaveis, não só se não opuzerão, mas tão-bem não avaluavão como era devida a mercê de hum Posto de tanta authoridade, e poder.

Pela outra parte aproveitando-me eu desta indefrenssa que achei nos animos daquelles que podião pertender os ditos *Povos* (2), fui disimulando, e diferindo até dar conta a V. Ex.<sup>a</sup> para que suposta a grande quantidade de annos que esta Capitania tem estado sem governo proprio (3), a liberdade em que se tem vivido nas *terras* (4), a *dispozição do Paiz* e dos Genios daquelles que me podião servir, e das emulações que se poderião originar: acho no

---

(1) Um destes Sargentos-möres foi o celebre Sebastião Fernandes do Rego, depois provedor da fazenda real, que tamanha parte tomou na prisão e assassinato dos Lemes. Vide volumes XII e XIII,

(2) Aqui devia ser *Postos* e não *Povos*; foi erro do secretario do governo.

(3) S. Paulo deixou de ter governo proprio por 47 annos, de 1748 a 1765, ficando sugeito ao capitão-general do Rio de Janeiro.

(4) Não havia tal liberdade. A suppressão da capitania não importou em suppressão do governo; havia o capitão-general do Rio de Janeiro, tendo como seu delegado Alexandre Luiz de Souza Menezes, governador da praça de Santos, cuja autoridade se estendia sobre os capitães-möres das villas do interior, e o despotismo colonial imperava feróz como sempre. Havia *anarchia* no serviço publico, porem *liberdade* nunca.

[N. da R.]



meu parecer que não convem *por hora ao serviço* de S. Mag.<sup>o</sup> que se dem os referidos Postos, nem que se. . . . pessoa alguma do superior poder das Tropas emquanto não houver Guerra que obrigue a fazelas marchar daqui para fora : e para a tranquillidade e socego publico hé muito melhor se conservem somente nas mãos dos Capitaens, que se achão divididos pelas villas, e a conta e disciplina que lhes applicão os Sargentos-móres, sem que possam dar cuidado algum, como poderá succeder por outra fórma. V. Ex.<sup>a</sup>. determinará o que for servido. D.<sup>s</sup> Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 2 de Dezr.<sup>o</sup> de 1766.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

---

N.<sup>o</sup> 3

Sobre ser sufficiente a força armada da Capitania

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' : - Pareceme que o Regulamento das novas Companhias e a repartição que dellas fiz pelas terras em que se achão deve ficar firme, e inalteravel, porque no estado actual da sua possibilidade não se pode augmentar mais sem violencia, e hé a que basta para a defença dellas, por ser melhor conservar huma mediania que dure para sempre, do que huma multidão que não pode permanecer, nem sustentar-se, comtudo sempre dei-xei nos livros mestres lugar em cada hum no fim para huma Companhia mais se pelo tempo futuro succeder congregarem-se em villa numero de vadios que fiquem civilisados, e possam formar mais alguma Companhia, o que por ora hé contingente, e incerto. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 2 de Janeiro de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*



Sobre se espalharem papeis prejudiciaes ao serviço publico

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Aos 21 de Junho chegou as minhas mãos a copia de huma carta vinda de Minas que se andava espalhando nesta Capitania, e conciderando eu que do conteudo da dita carta poderia rezultar más consequencias, alterarem-se os animos dos Povos, e repugnarem as Tropas a devida obediencia, e juntamente se poderião seguir os inconvenientes de que passando as mesmas copias as mãos dos inimigos, por ellas conjecturarem-se o nosso interior embaraço e as dificuldades que teriamos em fazer marchar o nosso exercito, perdendo desta sorte o temor, e animando-se facilmente a tomarem a rezolução de nos virem atacar, me pareceo atalhar este damno pelo Bando que mandey publicar, e junto a esta por copia : delle rezultcu alcançar as copias que envio a V. Ex.<sup>a</sup> na mesma especie em que me forão entregues, e me persuado serem todas as que têmão entrado nesta Capitania ; o que ponho na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> dando conta dos expedientes que tomei. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 3 de Janeiro de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

Copia

da carta que escreveo a Camara das Geraes ao Snr' Gen.<sup>al</sup> da mesma Com.<sup>ca</sup> em resposta da que o mesmo Snr' lhes escreveo (1).

---

(1) Esta epigraphie está mal feita porque Minas Geraes não tinha uma só camara, nem ali havia General de Comarca.

[N. da R.]



Recebemos a de V. Ex.<sup>a</sup> em (1) do corrente com data de 25 de Fevereiro na qual com....(2)... a justificada razão que existe no animo de V. E.<sup>a</sup> a tomar as providencias necessarias para felizmente rebater, obsti.....(3)..... e destruir qualquer Nasção inimiga, que nos intente invadir para dezapossar-nos da pacifica tranquillidade com que o Paternal affecto de Sua Mag.<sup>e</sup> nos tem a tantos annos beneficiado.

Ponderamos que em remuneração de tão inextinguivel graça, devemos concorrer pontuaes não só com as nossas fazendas, mas ainda com as proprias vidas, para que reconheça S. Mag.<sup>e</sup> que no exercicio belico não se soffoca em seus vassallos o agradecimento que respirou na paz.

Louvamos a V. Ex.<sup>a</sup> o activo zello com que promptamente dezeja pôr-se em campanha para acreditar a Nasção' defender a Patria, e sustentar o zello, e authoridade Regia; porem, Snr', parece-nos que preocupado V. Ex.<sup>a</sup> da Gloria de vencer se esquece do mais facil expediente que podia tomar, armando hum Exercito com suavidade, formado no extenço continente destas Minas: mas antes que exponhamos o nosso parecer permita-nos V. Ex.<sup>a</sup> reflectir nos incômodos que se seguem do methodo com que V. Ex.<sup>a</sup> nos insinua.

Sabe V. Ex.<sup>a</sup> muito bem que quaze todos os soldados de que se compoem a Cavalaria, Infan-

---

(1) A data está estragada por agua e illegivel; parece ser 19.

(2) Está estragado o manuscrito neste lugar, havendo espaço para uma palavra extensa ou duas de poucas syllabas.

(3) O resto desta palavra estragado e illegivel.

(N. da R.)



taria, e Ordenança, huns são Roceyros, outros Mineiros ; se V. Ex.<sup>a</sup> sepára para a marcha ametade dos daquella, e a terça parte dos desta : que estrago se não segue ás Minas, e que detrimento do Real Quinto ? Como se hão de cultivar as rossas se V. Ex.<sup>a</sup> lhes tira os seus fabricantes ? Hé certo que na falta destes hade padecer a Respublica, e gemer o Bem Comum alem do gravissimo prejuizo que experimentarão aquelles na auzencia de suas cazas, onde não pode haver governo por ficarem os escravos ao dezamparo sem aquella sugeição que só conservão pelo medo de seus Senhores, estando presentes, porque ainda que fiquem a recomendação de feitores, a experiencia nos tem mostrado que conciderando-se sòs debayxo do mando destes muitas vezes se tem orgulhosamente levantado, auzentando-se fugitivos para os matos, onde só se empregão em absolutos roubos, e omicidios.

Como se hão de lavrar as terras para a extracção do Ouro, se V. Ex.<sup>a</sup>, tirando-lhes os seus mineiros, deixa as Lavras totalmente faltas da sua precisa administracção ? que frequentes não serão os insultos, e roubos dos referidos negros *ficando-se* estes com fabricas avultadas sem o *respeito que lhes infunde* a aSistencia de quem os possue ? *muito nos arriscamos a ter inimigos domesticos se desta sorte pretendemos destruir os estranhos.*

Deos *permita* não passem os empenhos destas Minas a tão *mizeravel estado* que chorem os seus habitadores sem remedio a sua ultima ruina.

Attenda V. Ex.<sup>a</sup> ao prudentissimo sistema do



grande Heroe o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Antecessor de V. Ex.<sup>a</sup> (1) que nas occazioens das Guerras da Collonia e Missões nunca devertio os Povos deste Continente dos seus exercicios mineraes, talvez reconhecendo que como as Ordenanças só estão obrigadas a defença do Paiz na forma Regimento : e juntamente attendendo que para esplendor da Corôa devia sempre laborar suas fabricas, que deminuição não experimentarâ S. Mag.<sup>e</sup> no seu Real Quinto ? Se V. Ex.<sup>a</sup> chegou a quintar os escravos para os devirtir das suas occupaçoens, porque será precizo aos Mineiros occuparem nas rossas alguns do que ficão para substituir a falta dos que se abzentarem.

Muito será necessario V. Ex.<sup>a</sup> conquistar para restaurar o estrago que deixar atraz : Como hade V. Ex.<sup>a</sup> conservar o numero dos mesmos escravos quintados, sem que estes por cauza da liberdade que talvez lhe permitirão estes ; como se hade fazer a remessa dos mesmos escravos sem que estes fugitivamente se não auzentem pelos matos.

Parecenos, Senhor, que será impossivel pôr-se em praxe esta defecultoza rezolução, pois vemos que a recluta que se fez para o Rio de Janeiro foi necessario (sendo homens brancos) irem encorrentados, e sabemos que a mayor parte delles desertarão a praça, sem temer as graves penas : Avista desta experiencia o que não farão os negros

---

(1) Esta copia não traz data nem assignatura, de modo que não se sabe de que camara se trata, nem de que governador de Minas ; entretanto, como este documento è posterior ao anno de 1763, e anterior ao de 1767, segue-se que o governador mencionado era Luiz Diogo Lobo da Silva e o seu antecessor, aqui referido, deve ser o Conde de Bobadella ou José Antonio Freire de Andrade.

(N. da R.)



totalmente barbaros em hum Paiz tão extenço?

Alem destas razões, attenda V. Ex.<sup>a</sup> que o cuidado dos Povos destas Minas hé evitar armas aos escravos para obviar os insultos a que são propenço, e como quer V. Ex.<sup>a</sup> contra tão ajustada pratica, meter-lhes as armas nas mãos que não possam ser nocivas aos inimigos, mas ainda ao mesmo exercito que não poderá ter força para contrastar tanto numero, por cujos inconvenientes, e outros muitos ficão seus Senhores na contingencia de os perderem, o que lhes redunda em gravissimo prejuizo com huma total, e inopinada rezolução.

Saiba V. Ex.<sup>a</sup> que mais que alguma proposta escutão os Povos esta, de se lhes quintar o escravos, com horror, e espanto, reputando este *exame* (1) por mais pezado cativoiro, do que se em grillhões vão apodrecer nas masmorras dos inimigos.

Veja V. Ex.<sup>a</sup> que com a auzencia de tanta multidaõ de gente muitos dos Roceiros, e Mineiros se recolherão ás Villas, e Arrayaes com o receyo de serem insultados dos negros, e que por este motivo padecerá a terra huma esterilidade grande, e o que mais hé temem todos (o que Deos não permita) que seja precizo a V. Ex.<sup>a</sup> retroceder a marcha pora vir restaurar os Povos do captivoiro dos negros; que rara consequencia! E quanto mais lamentaveis.

Deve V. Ex.<sup>a</sup> advertir que são estas Minas o melhor Erario da monarchia Portugueza, e se com a preciozidade das suas entranhas não alimentar

---

(1) Aquí devia ser *exame* e não *exame*; deve ser erro do copista Thomaz Pinto da Silva, secretario de D. Luiz Antonio.

(N. da R.)



aquelle corpo, precisamente este se hade enfraquecer, quando lhe deve dar aquelles devidos alentos para a sustentação das Guerras.

Temos ponderado tãobem esta materia avista dos Lamentos dos Povos, que se V. Ex.<sup>a</sup> puzer na prezença de Sua Magestade todos estes nossos meditados inconvenientes, e estragos, estamos certos que o mesmo Senhor, pela sua inacta piedade, e paternal amor hade attender a ponderação que fazemos em beneficio dos seus Reaes interesses, e conservação dos seus Leaes Vassallos.

Para evitar pois tantas queixas, confuzões, e danos, dezejaremos nós com a devida venia, que convidasse V. Ex.<sup>a</sup> os Procuradores das Camaras, Capitães-mores, Coroneis, e mais patricios (1) deste Continente para que todos dando os seus votos nesta importantissima materia possa V. Ex.<sup>a</sup> aSentar no melhor methodo de fazer hum Corpo Militar para a expedição que V. Ex.<sup>a</sup> tem determinado, sem que Sua Magestade cinta o menor prejuizo nos seus Reaes interesses, e os Povos não experimentem a ruina que já lamentão irreparavel, sendo certo, que os mencionados, como Payzanos, e seus vassallos não são menos interessados que V. Ex.<sup>a</sup> no serviço da Patria, gloria da Nasção, e serviço de Sua Mag.<sup>e</sup> que Deos Guarde.

Esta carta rezolvi não a mandar por hora. Foi ao depois remetida junto a

---

(1) Aqui a palavra *patricios* não deve ser tomada no sentido de *filhos da mesma terra*, conterraneo, mas no sentido romano, *patricius*, fidalgos, nobres, gente da governança, que eram os unicos consultados e ouvidos pelos governadores sobre negocios publicos.

(N. du R.)



carta de 15 de Mayo de  
1768.

---

N.º 4

Sobre a fortificação e guarnição dos portos e fortaleza da Praia do Goes, em Santos

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Depois de V. Ex.<sup>a</sup> me recomendar a criação dos novos corpos de milicias, foi V. Ex.<sup>a</sup> igualmente servido ordenar-me nas mesmas cartas de 26 de Janeiro de 1765 que as Fortalezas dos Portos maritimos fossem immediatamente moniciadas, guarnecidas, e postas em estado de ficarem livres dos insultos dos nossos inimigos.

Já posso dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que fica acabado o Forte que mandei fazer na Barra grande da Villa de Santos na *Praya* chamada *do Goes*, porque thé o fim deste mez se lhe completa o parapeito, e as guaritas que só o que lhe falta. Este Forte hé muito necessario para impedir os desembarques que podem haver naquella praya, que tem fundo, e podem chegar a ella as embarcações sem serem vistas da Fortaleza de Santo-Amaro, e desembarcando gentes, e ganhando o morro sem impedimento, ficão imfiando do alto, sem nenhum obstaculo, com os mosquetes todos os que andarem dentro da dita Fortaleza de Santo-Amaro que se descobre toda, e por consequencia hé logo tomada

O Forte consta de huma cortina de dous angulos abertos de 213 palmos de comprido, e de 20 de alto, a qual forma tres faces, huma virada para



a praya, que defende o desembarque, e as duas para o mar, da parte de tras hé pegado no morro. Levará dezoito peças, foi feito com muita commodade na despeza, parece-me que andarás por tres mil cruzados, e faz grande differença ao que custou a cortina com que se acrescentou a Fortaleza de Santo-Amaro, que sendo quaze o mesmo importou muitos mil cruzados.

Este hé o Forte que eu disse a V. Ex.<sup>a</sup> em carta de 30 de....(1)..... de 1765, escripta da Villa de Santos, que se havia fazer *de estacada, e o mesmo* de que dey conta a V. Ex.<sup>a</sup> no Cap. 13 da carta de 30 de..... de 1766, em que digo vay feita de pedra, e cal, e se acabaria para o S. João, o que sem duvida seria se eu não subisse para esta Cidade, occazionando-lhe a minha falta, e a carencia de materiaes esta demora. Deos G.<sup>do</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 2 de Janeiro de 1767.—D. *Luiz Antonio de Souza.*

---

N.º 4—M

João de Oliveira Cardozo Escrivão da Provedoria da Fazenda Real nesta Cidade de S. Paulo, certefico que com as obras da nova Fortaleza da Praya do Goes da Barra grande da Praça de Santos, tem esta Real Fazenda spendido até o dia de hoje, as quantias seguintes :

---

(1) O nome do mez está estragado por agua e illegivel neste lugar e logo abaixo. (N. da R.)



Pagou o Almox.º Manoel Angelo Figr.ª

1766

	16 Cunhas	} 5 a.º e 30 .ºs de ferro a 120 rºs	22\$800
	124 Palmetas		
Fevr.º 20	2 Brocas		
	3 Corr.ºs de polé)		
	4 pás de ferro a 1.208 rºs.		
	2 alabancas emendadas e seis calçadas de asso		2\$000

Fevr.º 28 { Pagou ao M.º Pedreirc da d.ª obra M.º<sup>el</sup>  
(Domºs dos Santos 150\$000

Abril 4 { Pagou 52 moyos de cal 166\$000

Pagou o Almox.º André Alz'. da S.ª.

Julho 29 { Pagou ao M.º Pedr.º M.º<sup>el</sup> Dom.ºs dos S.ºs 330\$000

1767

Janr.º 20 { Pagou mais ao d.º Pedreiro 663\$423

Soma

1.339\$749

Estas despezas vão metidas nas *contas actuaes* da Provedoria em seus lugares respectivos. Cuja despeza se vê soma hum conto trezentos trinta e nove mil setecentos quarenta e nove reis como se vê das descargas dos ditos Almozarifes a que me reporto, em fé do que passo a presente por ordem do Ill.ºº e Ex.ºº S.º General D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão. Eu sobredito Escrivão da Provedoria da Fazenda Real e Almozarifado que a escrevy e a Signey. S. Paulo 16 de Março de 1767.  
—*João de Oliveira Cardozo.*



N.º 4—N

Sobre dimensões e custo de uma cortina da fortaleza de Santo-Amaro

Acompanhou esta carta huma certidão passada por João de Oliveira Cardozo Escrivão da Fazenda Real desta Cidade por onde consta que no cartorio da dita Provedoria se achão huns Autos processados em nome do Tutor dos Orfãos do Coronel Manoel Frz' Vianna pedindo a importancia da Obra de huma cortina que se mandou fazer na Fortaleza de Santo-Amaro da Barra grande, cuja obra havia rematado o dito Coronel, e para se proceder no dito pagamento se mandou medir e calcular a dita obra pelo Capitão Engenheiro Jozé Cardozo Ramalgo; e transcreveo a dita certidão por onde consta que o dito Capitão Engenheiro fez a dita medição com o Mestre Miguel da Costa, por despacho do Ill<sup>mo</sup> e E<sup>mo</sup>. Snr' D. Luiz Mascarenhas Governador e Capitão General que então era desta Capitania(1), e mandou cavar em varias partes para ver o fundo dos alicerces, e achou em todas as tres batarias ter cento e desacete mil e vinte hum palmos cubicos, que a preço de doze mil reis a braça importarão as 468 braças 5:616\$000 r.s, importão

---

(1) Governador de 1739 á 1748, quando foi supprimida a capitania até 1765. Estas contas, portanto, estavam por se pagarem havia já mais de 20 annos! (N. da R.)



os 21 palmos cubicos mil e oito reis (1); o legado de toda a obra soma total das 3 baterias 7\$431 que fazem varas de doze palmos e meyo 594 palmos superficiaes que a 4\$800 r.<sup>s</sup> a braça importão 2:851\$200 r.<sup>s</sup>—Mais por 27 braças superficiaes de 100 palmos cada braça, que a 15 tostões a braça importão 145\$500 r.<sup>s</sup>,—pela guarda e cordão por ser obra que se não acha na rematação a mandou o dito Engenheiro avaliar por hum Mestre Professor e avaliou em 40\$000 r.<sup>s</sup>—Mais pelo cordão de pedra lavrada, que pega com a mesma guarita em 10\$000 r.<sup>s</sup> Pelo portal que tem na rematação em 13\$500 r.<sup>s</sup> tendo 11 palmos de alto como não tinha mais do que 8 importa 9\$816 r.<sup>s</sup> Mais por 17 bicas de 8 palmos de comprido cada huma a 3 tostões o palmo importão 40\$800 r.<sup>s</sup>—o que tudo soma 8.714\$320 r.<sup>s</sup>

---

N.º 5

Sobre concertos nas fortalezas de Santo-Amaro e Bertioga

---

(1) Estas contas estão mal expressas; ha confusão de medidas de palmos e braças e, ainda mais, ha palmos e braças de diversos comprimentos. Tudo se pode reduzir a 468 braças de comprimento, com meia braça de largura e meia de profundidade, havendo um excesso de 21 palmos cubicos de alvernaria e algumas pequenas obras por fóra, avaliadas aparte.

(N. da R.)

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr':—Reformey de estacas novas toda a Fortaleza da estacada, que está defronte da de Santo-Amaro formando-lhe melhor parapeito, e melhorado em tudo o que permite a pouca entidade de sua fabrica. Com estes concertos não fiz gastos porque como avizey a V. Ex.<sup>a</sup> em carta de 30 de Julho de 1765 escripta da Villa de Santos, toda esta estacada se deve desfazer para formar huma Fortaleza regular muito capaz de defesa, e de sustentar hum ataque com fôssos, e meyas luas, porque depende della toda a segurança da Ilha de Santos, e S. Vicente pela cituação em que se acha.

Se eu tiver tempo ainda faço tenção de lhe dar principio, para o que me vou instruindo nas horas vagas pelos livros necessarios para a poder Governar o melhor que me for possivel na falta de Engenheiro com que me acho.

Na Fortaleza da Barra da Bertioga que dista da Villa de Santos cinco legoas, tãobem acabey de circular a bateria de que ella consta, com duas ordens de estacada em forma de huma simples tenalha, com seu parapeito terraplenado mais alto para poder tirar a Infantaria cuberta, mas tudo sem despeza da Real Fazenda, porque verdadeiramente estas obras a não merecem, por serem de muito pouca defesa, e necessitão de ser reedificadas com outros fundamentos, e com outra regularidade. Hé o que posso dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que Deos Guarde. S. Paulo 3 de Janeiro de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*



Sobre a fortificação de S. Sebastião

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' : — Em S. Sebastião tenho dado principio ás Fortificações das Barras, já se está trabalhando em um dos quatro Fortes que deve ter aquelle Porto nas pontas do canal que aly forma a Ilha com a terra firme, mas da parte do Norte hé tão largo que não pode cruzar a Artelharia, hade ficar um forte na ponta da Ilha aonde os Navios são obrigados a passar mais perto, porque da parte da terra hé bayxo, o outro deve ficar junto á Villa, e da parte do Sul que hé mais estreito, ambos deifronte.

Eu intenteý formar hum delles sobre o bayxo no meyo do mar, mas por mais deligencia que tenho feito por repetidas experiencias, e por diferentes pessoas que tenho instruido, e mandado a este fim não o posso conseguir, porque a corrente he aly tão violenta, que na mesma hora arranca as estacas que se plantão, leva os materiaes que se lanção, e não deixa parar as canoas sem evidente perigo. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 3 de Janeiro de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

Ill.<sup>m.</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Mandey o meu Ajudante



das Ordens Affonço Botelho de S. Payo (1) vizitar todos os portos maritimos das Villas do Sul, e com especialidade o de Pernaguá para haver de desembaraçar todas as duvidas, e obstaculos com que té agora me tem frustrado as diligencias com que pertendi dar principio as Fortalezas, que determino fazer naquelle Porto, porque como a V. Ex.<sup>a</sup> avizey os Commissarios que partirão da Villa de Santos com mayor zello de empregar-se na factura das fortificações daquella Barra, e Povoação da Enseada de Guaratuba esfriarão nos seus intentos, dissuadidos de alguns mal intencionados, que tendo Logens de Fazenda na dita Villa, se persuadião que estas despozições erão contrarias aos seus particulares interesses.

E huma devassa que mandei abrir pelo Juiz da terra para inquirir dos que andavão embaraçando estes intentos foi de nenhum effeito, por serem todos parentes, e amigos, e alem disto voltando o Sargento-mór Francisco Jozé Monteiro de Curitiba quando eu esperava que estas couzas tivessem melhoramento lhe inventarão os mais sidi-ciozos enredos com que perturbarão tudo de maneira que nenhuma das couzas pode ter effeito, e como aly não ha té agora Ministro de Letras (2), e hé muito distante desta Capital, achey que o

---

(1) Parente do capitão-general e auxiliar poderoso da sua administração. Vide vol. IV, *Explorações de Tibagy*.

(2) Em Paranaguá houve ministro letrado no tempo de Rodrigo Cesar, sendo Ouvidor daquella comarca Antonio Alves Lanhas Peixoto, que acompanhou Rodrigo Cesar a Cuyabá em 1726 e na volta foi morto pelos Payaguás. Si em 1767 não havia mais juiz formado seria porque o logar foi supprimido depois. (N. da R.)



melhor meyo era o de mandar o meu Ajudante das Ordens para me informar de tudo com formalidade para lhe dar as necessarias providencias.

A mesma viagem se encaminha a facilitar a Povoação da nova Villa de Guaratuba, como também a da Ribeira de Sabauna, e examinar se será possivel tornar a abrir a Barra da Conceyção, que depois que se encheo de arêa, e não entra por ella nem *canoas está quaze dezerta* por cauza do commercio.

*O mesmo succede com pouca differença a todas as mais Villas daquella costa, das quaes por não mortificar a V. Ex.<sup>a</sup> lhe não copeyo a lastimosa narração com que elle me informa. Deos permita ajudar es meus dezejós, e os que tenho de que o mesmo Senhor G.<sup>do</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo, 4 de Janeiro de 1767.—D. Luiz Antonio de Souza.*

---

N.<sup>o</sup> 8

Opposição do povo de Paranaguá ás ordens do Capitão General

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :— Já avizei a V. Ex.<sup>a</sup> que na Villa de Parnaguá estabaleci ao Sargento-mór Francisco Jozé Monteiro para que com as cinco Companhias de Auxiliares daquella Villa governasse juntamente todo o corpo de milicias da marinha das Villas do Sul, e Campos de Curitiba por me parecer aquelle Official habil, e instruido, e julgar que seria o mais capaz para este emprego, e para



fiar delle a defensa daquella Villa que hé das consideraveis desta costa, e das de maior comercio (1), com huma amplissima bahia, e minas de ouro no seu certão.

Muito tempo passou este Official bemquisto naquella terra, sem que houvesse pessoa que delle formasse a minima queixa, antes todos o gabavão muito.

Porem, Snr', como a Villa de Parnaguá hé huma das em que falta á annos Ouvidor Letrado, que S. Mag.º aly costuma mandar administrar justiça achasse Governada pelos naturaes, e com orgulho, e fundados em hum privilegio que alcançarão de S. Mag.º em anno de 1725, para lhe não poderem fazer soldados naquella Comarca, levarão muito a mal que eu aly instruisse Companhias, e inda mais que para lá mandasse o dito Sargento-mór, querendo viver sempre despoticos, e absolutos, sem outro governo mais do que o seu (2), e nestes termos emgravesendo pouco a pouco, e cada vez mais o seu disgosto, começarão a maquinar contra o dito Sargento-mór, a não fazerem cazo das ordens, que eu lhe passava, e desfazendo nas suas deligencias, e inutilizando todas as tentativas que se puzeram em pratica para a fundação da

---

(1) Paranguá era villa grande e tão populosa como Santos, S. Paulo, Ytú e Sorocaba. Era realmente das maiores da capitania.

(2) D. Luiz Antonio aqui contradiz o que elle disséra em outras cartas. Os juizes letrados eram, na sua opinião, uma praga para a colonia e a boa administração da justiça só era feita pelos naturaes do paiz, porque os letrados eram aves de arribação que vinham explorar a colonia e fazer fortuna propria, emquanto que os naturaes do paiz eram interessados no bom governo local. Agora diz elle o contrario! Vide vol. XIX, paginas 395 á 406.  
(N. da R.)



Fortaleza naquella barra, e nova Povoação da Enseada de Guaratuba.

Passarão daqui a capitular ao dito Sargento-mór *fazendo* delle multiplicadas queixas; e provocando-o *para* . . . . . (1) . . . . . *causa ás* mesmas queixas, de sorte que, *capacitando-me*, por duas vezes o fiz prender e castigar.

Porém dezenganado pela experiencia, de que tudo era nascido de alguns mal intencionados daquella Villa, que dezejavão a sua ruina para se verem livres delle, e que as minhas disposições, tanto para a obra da Fortaleza da Barra como da Povoação de Guaratuba erão illudidas inteiramente, mandey passar áquella Villa ao Ajudante das Ordens Affonço Botelho de São Payo e Souza (2) para se informar de mais perto, e individualmente destes factos, e lhe aplicar eu as providencias necessarias, não só para castigar, e cohibir o Orgulho daquelles que com malicioza calumnia tivesem maquinado contra o dito Sargento-mór, e embaraçado a execução das minhas ordens, tãoobem para haver de se pôr em execução aquelles dous uteis estabelecimentos da Fortaleza da Barra, e Povoação de Guaratuba, que tenho intentado.

O que ponho na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> para estar informado dos verdadeiros motivos, no cazo que tãoobem cheguem á prezença de V. Ex.<sup>a</sup> as mesmas queixas que tanto me tem perturbado sem fundamento. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 16 de Janeiro de 1767. —D. Luiz Antonio de Souza.

---

(1) Aqui ha espaço estragado para duas palavras.

(2) Foi ao Paraná e lá fundou a fortaleza de Paranaguá. Dirigiu tambem as explorações dos Campos de Garapuava. Vide vol. IV.

(N. da R.)



Copia do privilegio q' acuz a carta acima

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar, em Africa Senhor de Guiné.—Faço saber a vós André Gonsalves Pinheiro Capitão-mór da Villa de Perna-guá, que se vio a conta que me destes em carta de 15 de Dezembro de 1723, sobre se mandar muitas vezes gente dessa Villa para a de Santos, cuja expedição, se se continuar, ficará essa Villa exposta a experimentar a invazão do inimigo por estar sem fortificação alguma: me pareceo dizer-vos *que ao Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo determino tenha todo o cuidado na conservação dessa Villa..... gente que nella vive por esta ser toda necessaria para a sua defesa e se acha sem nenhuma Forteficação com que possa rezistir aos inimigos, cazo que intentem invadil-a, e se a tomarem receberão grande perda as Povoações, que se sustentão das farinhas que nella ha, e aSim, sendo necessario em alguma occazião expedição de gente para a Praça de Santos, se valhão de outras villas que ficão mais circumvizinhas, respeitando ao muito que convem não destruir de defensores essa Villa, de que vos avizo para que tenhaes entendido o expediente que tomey sobre este particular. El-Rey Nosso Senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o Doutor Jozé Gomes de Azevedo Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Miguel de Macedo Ribeiro o fez em Lisboa occidental a 6 de Julho de 1725. Andre Lopes de Lavre o fez escrever.—Antonio Rodrigues da Costa—Jozé Gomes de Azevedo.*

---



Sobre o renascimento do espirito militar em S. Paulo

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. :—Foi V. Ex.<sup>a</sup> servido por ordem de S. Mag.<sup>e</sup> que Deos Guarde mandar-me para esta Capitania, Ordenando-me em carta de 26 de Janeiro de 1765, que instruindo-me com a devida reflexão nas copias das cartas escriptas ao Conde de Cunha (1) datadas do mesmo dia, e anno, procurasse executar o contheudo nellas, em tudo o que fosse applicavel ao meu Governo ; e porque entre outras couzas, me ordena S. Mag.<sup>e</sup> que Deos Guarde, que anime os espiritos dos Paulistas, lembrando-lhes os progressos que fizeram seus antepassados sendo nestes certões o flagello de nossos confinantes inimigos lhes inspire, que para fazer renascer a gloria dos seus progenitores, proponhão levantar alguns terços de milicias, e que para melhor os facilitar me declare Coronel de hum delles, intitulado-o «O REGIMENTO DE GENERAL», e em outra parte, que procure exercitar as milicias do Paiz de sorte que fiquem instruidas nos pontos essenciaes de marchar unidos, atirarem em Companhias certas, e perderem o horror ao fumo.

Parece-me que tudo o referido tenho cumprido com a satisfação que pode caber no possivel, porque desde a minha chegada ao Rio de Janeiro *procurei incutir nos* animos dos naturaes desta Capitania as *sobreditas*..... ideas, aproveitan-

---

(1) Em Janeiro de 1763 D. Luiz Antonio ainda estava em Portugal ; elle só chegou aqui em meado desse anno. O Conde de Cunha foi vice-rei do Brazil de 1763 á 1767. (N. da R.)



do-me de todas as occasiões *para* conversar com elles naquella Cidade, como tãobem na Villa de Santos em todo o tempo que aSesti nella, sem perder ponto, occasião, ou modo, que não dirigisse a este fim.

Consegui o deminuir-lhe o horror ao nome de soldados, facilitey-lhe as cômodidades desta profiçãõ, fiz-lhes ver a estimaçãõ, e honra della, e consegui levantar seis Corpos de milicias, quatro de Infantaria, e dous de Cavallaria, como V. Ex.<sup>a</sup> terá visto no Mappa que lhe remeto distinto com letra B thê I (1). Declarei-me Coronel do Regimento de Dragõens de S. Paulo, fiz ensinar as Companhias o exercicio, indo pessoalmente á aquelles que se fizerão na Villa de Santos, e nesta Cidade todos os Domingos compondo por minha propria mão os soldados nas fileiras, mostrando-lhes algumas vezes o passo da marcha, outras o manejo da arma, afim de lhes tirar a vergonha de as tomarem, e manejarem em pnblico; montei sempre a cavallo diante das Tropas, em todas as occasioens de exercicio geral e as mandey de propria vós, fazendo-lhes executar todos os movimentos que se praticãõ na campanha.

Posso aSegurar a V. Ex.<sup>a</sup> sem jactancia que se não estão estas milicias tão perfeitamente exercitadas como as Tropas pagas desse Reyno, ao menos tem toda aquella Doutrina de que são capazes as Tropas desta qualidade, porque estão

---

(1) Estes quadros já foram copiados atraz, em resumo por serem muito extensos e estarem em geral estragadissimos por agua. (N. da R.)



muito luzidas, compostas da melhor gente, marchão muito bem unidas, fazem os quartos de conversão ajustados, e do mesmo modo as pontarias, e o fogo em que geralmente são destros. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 17 de Janeiro de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

N.º 10

Sobre matricula de Officiaes e Soldados de milicias

Ill.<sup>o</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :— Procurey segurar os corpos de milicias de novo levantados nesta Capitania fazendo-lhes livros mestres em que os Officiaes e Soldados fossem matriculados não segui totalmente o ..... nesse Reyno servem nos Regimentos, a *pra..... aquillo* que bastava para que com menos *confusão se podessem Governar.*

Remeto a V. Ex.<sup>a</sup> a copia da Portaria com que os criei, como tãobem a de todos os bandos, e de todas as ordens mais principaes, que passei em beneficio destas Tropas para V. Ex.<sup>a</sup> ver, e me determinar o mais que devo emendar, ou acrescentar ao dito respeito. D.<sup>s</sup> G.<sup>do</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 18 de Janeiro de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

N. 11—A

Bando que acuzo a carta retro

Dom Luiz Antonio de Souza, etc. — Faço saber que S. Mag.<sup>o</sup> que Deos Guarde tendo



conconsideração aos relevantes serviços que os natu-  
raes desta Capitania fizerão em todos os tempos á  
sua Coroa, e reconhecendo o seu prestimo, o seu  
valor, e o seu generozo animo, inclinado sempre a  
couzas grandes, esperando que os mesmos não de-  
generarão no tempo prezente daquellas virtudes com  
que os seus mayores se illustrarão, e se fizerão ce-  
lebres por suas eroycas acções em todo o mundo (1),  
e recomendaveis na estimação dos Senhores Reys  
seus predecessores de Glorioza memoria, foi o mesmo  
Senhor servido de me nomear por Governador e  
Capitão General desta Capitania, mandando-me vir  
a ella para procurar os augmentos destes fieis e  
estimaveis Vassallos, authorizando-me com as suas  
Reaes Ordês para que debayxo do plano das Ins-  
truções que foi servido encarregar-me propuzesse  
levantar Regimentos de milicias de tropas Auxilia-  
res de pé e de cavallo em toda a Capitania, e que  
guardasse todos os postos dellas, regulando-lhe os  
Regimentos, signalando-lhe os seus Destrictos, e  
lhes concedesse todos os privilegios, izenções, e  
prerogativas que no Reyno são concedidos ás mes-  
mas milicias; e para que mais notoria se faça a  
estimação, e confiança que S. Mag.<sup>e</sup> que Deos  
Guarde faz destas Tropas, hé o mesmo Senhor  
servido declarar que os Officiaes dellas desde Alf-  
feres té Coronel serão despachados como Tropas

---

(1) Esta tirada de elogios não cabe aos paulistas, cujas  
heroicas acções estavam circumscriptas a America do Sul, de  
Montevideo ao Peru; vai com vista aos portuguezes, que se  
illustraram na America, Africa e Asia, cujos exemplos os pau-  
listas, seus descendentes, deviam ter diante dos olhos e pro-  
curar imitar. Mas a epocha dos sertanejos estava passada para  
não mais voltar...

(N. da R.)



pagas de seu Reyno á proporção dos serviços que fizerem, com habitos, tenças, e com outras mais mercês, e privilegios, sem embargo do Regimento das mercês em contrario, que não permite estes despachos, e *acrescenta mais* o dito Senhor que fará mercês de Senhoria . . . . . *outras honras* ainda mais avultadas seos serviços. . . . . taes que o mereção ; e para que evidentemente seja manifesto o referido, tem-me ordenado que sendo eu Capitão General me declare Coronel do Regimento que se fizer de melhor gente, e de mais notorio luzimento, denominando-o «REGIMENTO DE GENERAL», diante do qual montarei a cavallo, postando-me na frente delle nas occaziões mais publicas que se offerecerem ; e outro sim hé o mesmo Senhor servido que todas as pessoas que se alistarem nestas Tropas possam uzar de uniformes, e cayreis de ouro, e prata a meu arbitrio como hé permitido as Tropas pagas de seus Reynos, sem embargo das ordens em contrario, que as Ordenanças o prohibe ; o que tudo concede o dito Senhor em atençaõ a ser o mesmo General Coronel das referidas Tropas, para que com estas divizas sejam todos honrados, e estimados por seus soldados como as Tropas pagas dos ditos seus Reynos, de cujo valor e fedelidade fia a defensa e segurança dos seus Estados, e de sua Corôa. E para que chegue a noticia de todos mandei lançar este bando á som de cayxas, publicalo, e affixalo nas portas da caza da minha residencia, e nos lugares publicos das Cidades, e Villas desta Capitania, e se registará nos Livros da Secretaria deste Governo, e mais partes a que tocar, e se tirarão copias para o dito effeito. Dado nesta Villa de Santos ao 1.º de Novembro de 1765.



Thomaz Pinto da Silva Secretario do Governo o fez escrever.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

N. 11—B

Ordem que acuzava também a mesma carta

Porquanto se faz preciso que os Officiaes e Soldados das Tropas desta Capitania tenham norma por onde se devam regular não só para que saibão cada hum delles as obrigações a que devem satisfazer, os crimes de que hão de fugir, os casos em que devem prender, e os limites das jurisdições que lhes competem, de que depende a boa disciplina militar *tão lowavel e util á todas as Nasções, evitando-se por esta forma.....*, e questões inúteis que não servem *mais que embaraçar* a harmonia, e união necessaria entre as Tropas, e se prejudicar ao Real Serviço, e alterar o socego publico: Ordeno que todos os Officiaes das Tropas desta Capitania aSim pagas como Auxiliares tanto de Cavallaria como de Infantaria sejam obrigados a ter, e estudar de memoria o novo Regulamento na forma do Alvará com força de Ley que S. Mag.º o manda observar de 18 de Fevereiro de 1763 inserto no mesmo Regulamento, como também terão o Edital do Conde Reynante de Schaumburg Lippe Marchal General das Tropas Portuguezas, Publicado em 17 de Fevereiro de 1764 para que saibão a harmonia que devem ter com as Justiças, e o respeito que a ella se deve como também os cazos em que aSim as justiças como quaesquer dos officiaes superiores e inferiores das Tropas estão ha.



bilitadas para prenderem a quaesquer pessoas em todos os cazos em que forem achadas em flagrante delicto, e elles os virem delinquir ; e aSim mais serão obrigados a fazer, e ensinar em todos os mezes as suas Tropas os artigos de Guerra que S. Mag.<sup>o</sup> manda se observem, para se evitarem os crimes em que emcorrem todos os transgressores delles ; o que tudo executarão, e observarão somente naquillo em que for applicavel ao uzo desta America, conforme a observancia que se pratica na Capital do Rio de Janeiro, e nos cazos de duvida me darão conta pela Secretaria deste Governo para eu decidir como me parecer mais justo, e mais conforme ás Ordês de El-Rey Nosso Senhor. S. Paulo 20 de Julho de 1766.—Com a *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

N.<sup>o</sup> 11 — C

Outro bando que tãobem acuza a mesma carta

Dom Luiz Antonio de Souza, etc.—Faço saber aos Officiaes, e Soldados as Tropas Auxiliares, aSim de Cavallaria como de Infantaria que novamente por ordem de *S. Magestade que Deos Guarde* fiz levantar nesta Capitania que *atendendo*.....ao zello promptidão, e boa vontade com que..... Officiaes e Soldados das mesma Tropas se apromptarão para o serviço, e para a defenza deste Estado, e por esperar delles que em tudo o de que forem encarregados, tocante ao seu Real Serviço, o farão muito a sua satisfação :

Há o mesmo Senhor por bem de lhes fazer



merce por carta firmada de sua Real Mão de 22 de Março do prezente anno de 1766 que os serviços que fizerem os mesmos Officiaes desde o posto de Alferes té o de Coronel incluzivamente sejam despachados como os Officiaes das Tropas pagas, não obstante o Decreto do anno de 1706 que o contrario dispoem, e que possam uzar aSim os ditos Officiaes como os Soldados de uniformes, devizas, e cayreis nos chapeos somente com a differença de que as devizas, e cayreis dos Officiaes possam ser de ouro, ou prata, e os dos Soldados não passarão de lãa, ou seda, e para o prompto serviço das sobreditas Tropas serão obrigados todos os Officiaes e Soldados, a terem a sua custa hum cavallo, e hum escravo, digo os Officiaes e Soldados a terem a sua custa espadas, e armas de hum mesmo adarme, e os da Cavallaria a terem e sustentarem tãobem a sua custa hum cavallo e hum escravo para cuidar nelle, sem que nas ditas Armas, Cavallos, e Escravos se lhes possa fazer penhora, embargo, ou execução alguma por qualquer titulo que seja, porque a tudo deve preferir a utilidade publica do Real Serviço de S. Mag.º, e da defeza desta Capitania, com declaração porem que esta izenção não gozarão ampla e illimitadamente os sobreditos Officiaes, e Soldados para fraudarem os seus credores, antes uzarão della somente com a restricção acima declarada, o que tudo aSim manda o mesmo Senhor se execute não obstantes quaesquer Leys, Ordens, dispozições ou estillos que sejam em contrario, porque todas, e todos há por bem derogar para os referidos effeitos somente ficando alias sempre em seu vigor. E para que chegue a noticia de todos esta Real Determinação



de S. Mag.º mande declarar em publico Bando a som de cayxas pelas ruas desta Cidade, e affixar na porta da caza da minha rezidencia, registrando-se nos Livros da Secretaria deste governo, nos da Camara, e Ouvidoria, e se tirarão copias para se remeterem as villas de toda esta Capitania, e se registarem nas Camaras das mesmas para que a todo o tempo não alleguem ignorancia. Dado nesta Cidade de S. Paulo ao 1.º de Outubro de 1766. Thomaz Pinto da Silva Secretario do Governo o fez escrever.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

N.º 11—D

Outra ordem que tãobem acuza a mesma carta

Sendo S. Mag.º que D.º G.º servido, pelas Instrucções que me dirigio em 26 de Janeiro do anno proximo passado de mil setecentos sessenta e cinco mandar levantar as Tropas de Auxiliares nesta Capitania, do mesmo modo, e com as mesmas honras, e privilegios que tem, e gozão as Tropas pagas, e que os seus serviços sejam despachados na mesma forma, e com as mesmas mercês que os das sobreditas Tropas pagas; e outro sim em carta de 22 de Março do presente anno de 1766, firmada de sua Real Mão foi o mesmo Senhor tãobem servido confirmar os mesmos privilegios, declarando que os serviços que fizerem os Officiaes desde o posto de Alfferes té o de Mestre de Campo incluzivamente sejam despachados como os dos Officiaes das Tropas pagas, não obstante o Decreto do anno de 1706, que o contrario dispoem, e que possam uzar aSim os ditos Officiaes como os solda-



dos de uniformes, divizas, e cayreis no Chapeo, somente com a diferença de que devizas, e cayreis dos Officiaes poderão ser de ouro, ou prata, e os dos Soldados não passarão de lãa, e para o prompto serviço dos sobreditos terços serão obrigados todos os Officiaes e Soldados á sua custa espadas e armas de hum mesmo adarme, e os da Cavallaria a terem, e sustentarem tãobem á sua custa hum cavallo, e hum escravo para cuidar nelle, sem que nas ditas armas, cavallos, e escravos se lhe possa fazer penhora, embargo, ou execução alguma, por qualquer titulo que seja, porque a tudo deve preferir a utilidade publica de seu Real Serviço, e da defeza desta Capitania, com declaração porem que desta izenção não gozarão ampla, e ilimitadamente os sobreditos Officiaes, e Soldados para fraudarem aos seus credores, antes uzara della somente com a restricção acima declarada: E tendo eu levantado em virtude das ditas ordens, e das que novamente se me facultão, na Referida Carta Regia, os Regimentos de Auxiliares de Cavallaria, e Infantaria de que se compoem as Tropas desta Capitania, e dezejando que ellas se conservem para *o futuro firmes e permanentes*, e com a devida Regularidade, e *disciplina de que necessita em materia* tão importante, como hé a *tranquilidade e segurança* dos dominjos de S. Mag.<sup>o</sup>, e Estados desta Capitania, e para que aSim os Officiaes, e soldados de cada Regimento, como tãobem o de cada Companhia em particular, tenham formalidade para sentarem praça, e para contarem o tempo dos seus vencimentos, e tirem certidões para poderem requerer os seus serviços, e para se valerem dos seus privilegios em todas as occaziões que lhes con-



vier : Ordeno que para cada Regimento aSim de Cavallaria como de Infantaria haja hum Livro Mestre, no qual, a imitação dos que S. Mag.º foi servido mandar estabelecer por Alvará de 9 de Julho de 1763, se lancem os nomes dos Officiaes, e Soldados de cada huma das Companhias dos Regimentos que se achão formados, descrevendo-se em seus aSentos os nomes de cada hum delles, e de seus Pays, e suas naturalidades, e nos da Cavallaria, alem do referido, se descreverão tãobem os signaes do cavallo com que serve, e do mesmo modo se lançará o nome do escravo que trata delle, declarando os seus signaes e a Nasção para que a todo o tempo se possa conhecer sem equivoco qual hé o que tem a Praça aSente, evitando-se as fraudes e enganos que do contrario podem acontecer em prejuizo dos credores : E haverá outro sim no referido livro em cada aSento duas margens largas, em huma das quaes se notarão as licenças, e auzencias, e em outra as observações, e crimes em que cada hum tiver incorrido para que a todo o tempo se possa saber o numero dos que estão promptos, e como tãobem os defeitos ou capacidade dos que servem.

Serão alem disto obrigados todos os Capitães de cada hum dos referidos Regimentos a mandar todos os mezes ao seu Official mayor Comandante hum mappa exacto da sua Companhia ; e os sobre ditos Comandantes mandarão outro do seu respectivo Regimento feito com toda a exacção, e verdade para que por elle se possa saber o numero dos soldados que estão promptos debayxo das Armas, como tãobem os que estão auzentes, e licenciados, e os que faltão para o completo, para sobre isso



se darem as providencias necessarias : E os sobre-ditos Livros Mestres se conservarão na caza da minha rezidencia (1), ou na mão daquella pessoa que eu houver por bem determinar, de modo que os Officiaes Comandantes de cada hum dos referidos Regimentos possuão ter grande cuidado de lançar continuamente nos sobreditos Livros Mestres todas as alterações que forem acontecendo, e de que lhe devem fazer avizo os Capitães de cada huma das Companhias, de sorte que sempre no fim de cada mez esteja o livro completo, e possa con-dizer com o Mappa que a esse tempo se me deve dar.

E tudo o que fica ordenado e o mais que para a boa direção destas tropas for *ocorrendo para eu poder dar as ordens* que a esse respeito me parecer *determinar* . . . . . inteiramente sem duvida alguma ; e os *Coroneis, Capitães-mores, Sargento-móres* e Comandantes dos Regimentos referidos, e todos os mais Officiaes a que a observancia desta ordem competir a fação aSim cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contem, e esta se registará nos livros da Secretaria deste Governo, e no principio de cada hum destes Livros Mestres, para delles a todo o tempo constar o referido. S. Paulo 20 de Novembro de 1766.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

---

(1) A caza de rezidencia do capitão-general era o antigo convento e collegio dos Jesuitas, confiscados por Pombal depois da expulsão dos padres da Companhia, em 1759, e transformados em palacio do governo de S. Paulo até o presente. Estes *livros mestres* existem neste archivo até hoje, e por serem pouco interessantes nunca foram victimas dos caçadores de documentos curiosos. (N. da R.)



Outro Bando que tãobem acuz a mesma carta

Dom Luiz Antonio de Souza, etc.—Porquanto S. Magestade que Deos Guarde foi servido mandar honrar, e ennobrecer com privilegios, e izenções todos aquelles que com louvavel zello do Real Serviço nobremente se empregão no exercicio das Tropas, mandando o mesmo Senhor sejam preferidos para todos os cargos honorificos, e empregos publicos aquelles que bem, e fielmente o tiverem servido, segue-se pela mesma razão que deve ser tudo ao contrario para aquelles que esquecidos da obrigação de fieis vassallos desmentirem nas acções, que se devia esperar delles; e porque me consta que das Companhias que novamente tenho formado para os Corpos de milicias desta Capitania tem dezertado alguns soldados dellas para fóra da Capitania desprezando as honras que no Real Serviço devião merecer: Faço saber a todos os Officiaes, e Soldados das novas Tropas, que se achão alistados nesta Capitania que tiverem dezertado, dentro em seis mezes contados da data deste em diante se recolhão as suas respectivas Companhias, e áquelles que se não recolherem, e aos que daqui em diante dezertarem faço tãobem saber, que ficarão inhabeis para nunca mais poderem pertender officios de honra, nem de conveniencia, nem serem propostos nas pautas para Officiaes da Camara, nem poderem pedir satisfação de injurias, e em qualquer parte que apparecerem serão apprehendidos, e remetidos para as Galez da Praça de Santos. E para que chegue a noticia de todos mandey lançar



este bando a toque de cayxas pelas ruas desta Cidade, que se registará nos livros da Secretaria deste Governo, e Camara desta Cidade, e se fixará na porta da caza da minha residencia; e se tirarão *copias para se remeterem ás Villas de toda esta Capitania,.....*, e registrar nos livros das Camaras, e afixar nas partes mais publicas das mesmas Villas. Dado nesta Cidade de S. Paulo aos 15 de Janeiro de 1767. Thomaz Pinto da Silva Secretario do Governo o fez escrever.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

N.º 11—F

Carta que foi a todas as Camaras da Capitania q' tãobem acuza a mesma carta atraz escripta

Porquanto o Real Serviço hé a Fonte da Nobreza e o Manancial d'onde se tirão as estimações, e as honras de tal sorte que as cazas illustres, que hoje se respeitão só adquirirão os titulos, e a grandeza por meyo de serviços que fizerão a Coroa os heroes que as engrandecerão, e entre todos os serviços hé o das Armas o mais distincto, em o qual sempre se ganharão as mayores glorias, e os mayores premios, e quem nelle se emprega deve ser preferido nas honras, e nas recompensas, porque as busca na sua primeira Origem, e nascimento, onde nunca lhe pode faltar, por cuja razão attendendo a que nem sempre os postos que vagão nos Corpos dos Regimentos são bastantes a premiar os serviços daquelles que nellas servem, e não hé justo que fiquem por attender os que com zello, e merecimento louvavelmente se empregão neste nobre



exercício, havendo occupações, de estimação, ou de honra, a que devão ser primeiro preferidos. Ordeno a Vm.<sup>ces</sup> que todas as vezes que nos seus districtos vagarem postos nas Ordenanças, que hajão de ser providos, proponhão para Capitães aquelles sogeitos, que desde Soldados até o posto de Tenente incluzive, tiver servido seis annos nas Tropas desta Capitania, ou sejam pagas, ou Auxiliares, e para Capitão-mór ou Sargento-mayor do mesmo modo proponhão aquelles que nas mesmas Tropas tiverem servido desde Alferes até Capitão, ou que já tiver sido Capitão da Ordenança concorrendo nelles os requizitos necessarios, especialmente aquelles de ter servido os referidos seis annos, e que não possam ser propostos para os sobreditos postos aSim de Capitão, como de Sargento-mayor, ou de Capitão-mór..... inda que sejam benemeritos em quanto houverem Officiaes em quem concorrão as circumstancias acima declaradas. E para que daqui em diante inviolavelmente se observe o referido, Vm.<sup>ces</sup> mandarão registrar esta nos livros dessa Camara. Deos Guarde a Vm.<sup>ces</sup> S. Paulo a 16 de Janr.<sup>o</sup> de 1767.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

---

N.<sup>o</sup> 12

Dase conta da idea de hum novo Projecto communicado ao Ex.<sup>mo</sup> Snr' Conde de Cunha Vice Rey do Estado nas cartas de 4 e 5 e 6 e 13 de Outubro do anno de 1766, aprovado por elle; e nas



cartas de 18 de Novembro do referido anno que já vão copiadas neste livro.

Vay datado o projecto de 18 de Outubro de 1766 tudo na forma que atraz vay ja lançado.

Com duas Cartas Corograficas q' acompanhão marcadas n.º.....(1).

N.º 13

Reflexões sobre a Praça da Colonia, Rio da Prata e sobre a guerra

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' : — Conceda-me V. Ex.<sup>a</sup> licença *para pôr na sua* prezença as reflexões que me o ocorrem, e *desculpe-me V. Ex.<sup>a</sup> os meus* erros, atendendo que os escreve mais o dezejo, e o zello de prevalecer no Real Serviço do que a capacidade, e a experiencia para discorrer com acerto.

Sempre foram do meu dezagrado as guerras inuteis, cujas extraordinarias victorias servirão somente de fazer celebres os Heroes que as emprenderão, enchendo de ruidosa Fama o universo, sem que dellas rezultase outra utilidade a sua Patria mais do que o credito de immortalizar as heroicas acções do vencedor, junto com o nome da Nasção em os anaes da Fama.

Desta qualidade forão as de Alexandre o Gran-

---

(1) Estas cartas chorographicas não existem nesta repartição ; são mais duas preciosidades retiradas deste archivo sem deixar traços de si. (N. da R.)



de, as de Gustavo Adolfo, e as de Carlos doze (1), e outras que V. Ex.<sup>a</sup> não ignora. Pelo contrario me agradarão sempre aquellas cuja politica se encaminhava somente a acrescentar a grandeza do Estado e da sua defesa, empreendendo somente aquellas conquistas que se podião conservar, e de que poderia seguir-se ou augmento dos proprios Dominios, ou a ruina daquelles que se opoem a sua conservação e Grandeza. Esta maxima que praticarão os romanos tem observado muitas vezes a França, especialmente nestes ultimos seculos, movendo a guerra sobre aquellas Provincias, ou Praças que mais lhe convinha adquirir, ou dezeja aRuinar.

Em carta de 18 de Setembro do anno proximo passado de 1765, expuz a V. Ex.<sup>a</sup> o que sentia a respeito da conservação da Praça da Colonia, sobre que tinha ouvido differença de pareceres, dizendo a V. Ex.<sup>a</sup> que o meu era que aquella Praça se conservase a todo o risco, e que se precisava lançar fora do Rio Grande aos Castelhanos, e de todas as mais Praças que indevidamente elles occupão na parte setemptrional do Rio da Prata, estabelecendo este caudalozo Rio em toda a extensão da sua corrente por baliza impreterivel dos Dominios de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos Guarde pela parte

---

(1) Este conceito de D. Luiz Antonio só é bem applicavel ao rei Carlos XII, cujas guerras não trouxeram vantagem alguma á Suecia. Gustavo Adolpho fez excellentes conquistas na Alemanha, elevou a Suecia a nação de primeira ordem e muito contribuiu para obter a liberdade de consciencia para os protestantes. Si Alexandre não aproveitou com suas victorias sobre a Persia, pelo menos, destruindo aquelle grande imperio, elle livrou a Grecia das invasões de novos Xerxes e introduziu na Asia e no Egypto a civilisação grega. (N. da R.)



do Sul deste Brazil, e que na dita Praça da Colonia se estabelese hum General que em character, valor, e Authoridade equivalese tanto, ou mais que o Governador de Buenos Ayres, podem-se esperar da fertilidade daquellas campanhas, da abundancia com que crião todo o Genero de Gados, e de fructos, estabelecer.....tão florente, e tão solida como qualquer.....El-Rey nosso Senhor posue nesta America.

Agora acrescentarei que nunca a Republica Romana segurou o seu Imperio emquanto existio Cartago, por muitas vezes vio ameaçada a sua Capital e vacilar os fundamentos da sua Monarchia (1) emquanto daquella Republica Africana, Emula de sua Grandeza, não conseguirão as Armas Romanas a total ruina. Esta difficil empreza não fundarão os Romanos somente no poder dos seus formidaveis exercitos, e aparatos de suas bem equipadas Armadas, nem tão somente na experiencia e valor de seus animozos Consules, pois quaze sempre perderão as batalhas, e experimentarão funestissimas desgraças (2): fundarão a sua força na facilidade de estabelecer os Exercitos, e continuar a guerra, e cançar o inimigo : maxima de que

---

(1) Deve o leitor entender que aqui *Imperio* quer dizer *dominio*, e *monarchia* é equivalente a *hegemonia*, *predominio*, porquanto naquelle tempo ainda não havia imperio em Roma, nem monarchia de qualidade alguma.

(2) Aqui ha um pouco de exaggeração da parte do capitão-general. Roma, que levou 700 annos em luta para conquistar o mundo conhecido, soffreu naturalmente muitas derrotas, das quaes as mais desastradas foram-lhe applicadas por Annibal, general de Carthago ; porem, postas na balança as victorias que alcançou e as derrotas que soffreu, aquellas sobrepujaram muito a estas.

(N. da R.)



se tem valido a Olanda expecialmente no tempo do Principe de Orange.

A praça da Colonia hé o nosso Gibraltar (1); emquanto nós tivermos na mão aquella chave, e podermos abrir por ali a entrada para os Dominios de Hespanha, nunca podemos recear muito que aquella Monarchia nos inquiete em outros Portos desta America.

Tenho reparado que tendo sido a nossa Praça da Colonia citiada por algumas vezes dos Castellhanos nunca nós os Portuguezes citiassemos Buenos-Ayres, ou invadissimos Paraguay, sendo certo (como sempre praticou Carlos doze) que nada quebranta tanto as forças de hum Estado como ver citiada a sua Capital, e hé sem duvida que a Cidade de Buenos Ayres depende totalmente do negocio, das forças, e da riqueza da Provincia do Paraguay, e esta Provincia da existencia daquella Cidade; de que venho a concluir que se S. Mag.<sup>o</sup> que Deos Guarde quer consolidar e segurar os seus Dominios dos Estados do Brazil, tanto da parte do Rio Grande, como do Cuyabá, e Matto-Grosso, estes são os obstaculos que se devem remover; não com huma só acção, mas com a repetição da deligencia, o que suposto não lhe sinto deficultdade (2).

---

(1) Esta comparação é muito feliz. A Colonia domina a entrada do Rio da Prata, Paraná e Uruguay como Gibraltar domina a entrada do Mediterraneo.

(2) Dom Luiz Antonio tinha muito de visionario apesar da sua vasta intelligencia e espirito culto. Ora, si Portugal não poude conservar a praça da Colonia do Sacramento, que era sua e muito importante, como iria conquistar o Paraguay, tão remoto, sem communicação directa e facil com o Brazil e tão accessivel para a gente de Buenos-Ayres? Yguatemy, Colonia



Agora me lembra pôr tãobem na presença de V. Ex.<sup>a</sup> *a grande falta*. . . . . *Mappa* do nosso Reyno de Portugal não correr a nossa. . . . . *mar do Norte da Galiza*.

Perdoe V. Ex.<sup>a</sup> o meu aRojo, quando reconheço que á grande comprehensão de V. Ex.<sup>a</sup> tudo isto lhe está patente, mas tãobem não culpará V. Ex.<sup>a</sup> que eu passe o meu tempo imaginando o que será mais util ao Estado, e Grandeza dos Dominios de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos Guarde pelo muito que dezejo os seus augmentos, ainda que por elles deramasse o meu sangue, e arriscasse a propria vida. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 14 de Outubro de 1766.  
—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

do Sacramento, Ilha de Santa Catharina e o Tratado de Santo Ildeonso dão a medida da força dos monarchas portuguezes,  
(*N. da R.*)



## CARTAS PARTICULARES (1)

---

Declarando que por falta de tempo não foi minucioso sobre o seu plano de governo e que desenvolverá depois.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Não me coube no tempo dar conta a V. Ex.<sup>a</sup> mais cedo da idea com que dei principio ao meu Governo depois que subi para esta Cidade de S. Paulo, porque ainda que não tenho perdido tempo, e não desperdiço senão aquelle que hé indispensavel para o preciso descanso, todo me foi necessario não só para me instruir no que devia saber, mas para pôr em pratica a execução daquellas couzas que estavam a cargo da minha obrigação.

Em diferente bolça que fico preparando darey á V. Ex.<sup>a</sup> relação de outras couzas que tenho obrado pertencentes aos negocios que V. Ex.<sup>a</sup> foy servido encarregar-me pelas vias que recebi ao depois de ter entrado de que não me tenho des-cuidado.

Desejarei muito poder acertar em tudo para poder corresponder inteiramente com a confiança que V. Ex.<sup>a</sup> fez de mim, e ao zelo e fidelidade

---

(4) Algumas destas cartas não tem real valor historico, po-rem valem como exemplos do estylo portuguez do tempo, e do tratamento que os membros da governança se davam mutuamente. São ainda copiadas para completar a collecção e amenisar a leitura dos documentos. (N. da R.)



com que devo servir a S. Mag.<sup>o</sup> que Deos Guarde. O mesmo Snr' G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> com a vida e saude que lhe apeteço. S. Paulo 23 de Janeiro de 1767. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Conde de Oeyras.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Carta de cumprimentos ao Conde de Oeyras

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Nesta occasião, Meu Senhor, de dar conta a V. Ex.<sup>a</sup> dos negocios..... de S. Mag.<sup>o</sup> que deos Guarde, tenho a honra de ir juntamente aos pés de V. Ex.<sup>a</sup> renovar fielmente os votos da minha escravidão, e obediencia com aquellas expressões mais proprias da veneração, e respeito que a V. Ex.<sup>a</sup> devo; juntamente dou a V. Ex.<sup>a</sup> o parabem de vermos prezervada a sua preciosissima saude, de que tanto necessita a felicidade deste Reyno, e em que tanto interessa este fiel criado de V. Ex.<sup>a</sup> que cada vez hé mais devedor, e obrigado ao amparo, favor, e mercês com que V. Ex.<sup>a</sup> o honra, e protege em todo o tempo pela sua especial Grandeza, e innata piedade.

Eu ainda que me não tenho poupado aos trabalhos dos estudos, das vigalias, e das inevitaveis irregularidades tenho experimentado perfeitissima saude neste clima, e até da molestia do meu braço me acho muito melhorado, o que estimo para me poder aplicar ás minhas obrigações.

A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> e a toda a sua Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Familia Guarde Deos com as felicidades que merece, e eu lhe dezejo. S. Paulo 23 de Janeiro de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---



Para o mesmo Conde de Oeyras

{Agradecendo os favores recebidos do Rey e}  
{protestando fidelidade ao mesmo Real Senhor}

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :— Confunde-me tanto a mercê que V. Ex.<sup>a</sup> me faz de me aSegurar da parte de S. Mag.<sup>e</sup> que Deos Guarde, que o mesmo Senhor se dá por bem servido das minhas diligencias, que reconhecendo eu o pouco que mereço me poem essa honra na mais profunda humildade, para render as devidas graças a Deos, e ao dito Senhor que por sua Real Grandeza se paga dos meus pequenos serviços; como tãobem a V. Ex.<sup>a</sup> pela intercessão com que se digna de os fazer bem aceitos na Real Prezença, sem o que de nada servirão os meus disvellos, e empenho.

Esta graça, Senhor, me hé mais estimavel do que os mayores despachos: por ella renunciarey de boa vontade todas *as mayores comodidades* e conveniencias do Mundo, que sem ella nada valem.....

*Ainda que eu fizesse* os mais relevantes serviços nunca me julgaria digno deste superabundante agradecimento. Dezejára poder multiplicalos para me fazer merecedor de tão grande beneficio. Mas já que em mim não ha mais que o dezejo, e a fidelidade, por ella se sirva V. Ex.<sup>a</sup> de desculpar os meus defeitos para que possa ser igualmente acetyavel a S. Mag.<sup>e</sup> que Deos Guarde a continuação dos meus serviços, que são effectos do mesmo reverente amor, e respeitoza obediencia. E já que tão pouco valem, quizera que os não demenuisse mais o muito que recebo, para o que de novo peço a V. Ex.<sup>a</sup> a mercê que lhe exponho em carta de



30 de Dezembro do anno proximo preterito, que espero se verifique.

Finalmente como me faltão modos, e palavras com que expressar o meu agradecimento, rogarey a Deos Nosso Senhor pela sua mizericordia me dê luzes para não desmerecer o muito que Sua Magestade me honra, e aquelle mesmo Snr' pedirei conserve e augmente o Estado, e felicidade da sua Real Caza, e Monarquia, como tãobem a preciozissima vida de V. Ex.<sup>a</sup> para nosso amparo. S. Paulo 23 de Janeiro de 1767. — *D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o mesmo Snr' Conde de Oeyras.

Sobre a classificação das cartas

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Em execução da ordem de Ex.<sup>a</sup> de 22 de Julho de 1766, devidi as Cartas de Officio pelos tres Estados, Politico, Militar, e Finanças, fazendo de cada hum dos sobreditos Estados, ou na mesma conformidade, os catalogos, ou sumarios das sobreditas cartas, procurando conformar-me em tudo ao que V. Ex.<sup>a</sup> determina. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 23 de Janeiro de 1767. — *D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snr' Francisco Xavier de Mendonça Furtado

Comprimentando-o e declarando-lhe que não recebeu officios do governo portuguez,



Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Dezejo muito que V. Ex.<sup>a</sup> e o Ex.<sup>mo</sup> Snr' Conde meu Senhor (1), e toda a sua Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Familia gozem felices annos, e com perfeitissima saude, como sempre peço a Deos pelas infinitas obrigações de que a V. Ex.<sup>a</sup>, e a sua Ex.<sup>m.a</sup> Caza sou devedor.

Eu passo com a mais vigorosa saude sem que a continuada occupação em que o emprego Ilhe tenha cauzado o menor aballo.

Remeto a V. Ex.<sup>a</sup> as cartas das 1.<sup>as</sup> ideas com que dei principio ao meu Governo depois de subir para esta Cidade, as quaes (por não demorar mais) devedi de outras que fico dispondo, em que dou resposta a todas as Cartas de Officio, que me chegarão depois de ter entrado nesta Capitania aquellas de que ainda não dei razão por me não caber no tempo, pois todo me tem sido necessario, sem que os desperdiçasse, como a V. Ex.<sup>a</sup> ha de ser notorio.

Fico entregue das duas vias expedidas em dias de Julho do anno preterito de 1766, em que me chegão as rezoluções de S. Mag.<sup>o</sup> sobre as contas que dei emté Dezembro do anno de 1765, e fico pondo em execução todas as Ordes, de que S. Mag.<sup>o</sup> que Deos Guarde hé servido encarregar-me.

Entre ellas não recebi carta alguma do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Conde em que me fallasse dos Negocios da Europa, e como V. Ex.<sup>a</sup> em carta de 19 de Abril do anno proximo preterito de 1766, me diz *que pelas Cartas de Officio comprehenderey eu a consternação em que se achão os nossos vezinhos com*

---

(1) Era ministro da Marinha do governo portuguez e irmão do Conde de Oeiras.

(N. da R.)



*o não esperado acontecimento da Corte de Madrid, etc. (1), lembro a V. Ex.<sup>a</sup> que não recebi té agora as ditas cartas para que se V. Ex.<sup>a</sup> entende que eu devo saber a esse respeito alguma couza m'a queira participar.*

Tãobem não recebi ainda *as cartas de..... de Julho* de 1766 que vem para a Provedoria, as quaes em Carta de Officio de FINANÇAS de 23 do mesmo se me recomenda muito ponha logo em execução, o que farei tanto que me chegarem as ditas cartas.

Para tudo, o que V. Ex.<sup>a</sup> me ordenar fico promptissimo com a mais exacta, e indefectivel obediencia. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 23 de Janr.<sup>o</sup> de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o Snr' Paulo de Carvalho  
Comprimentos

Ex.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Snr' :—Meu P.<sup>o</sup> e meu Senhor, o procurar os pés de V. Ex.<sup>a</sup> em todas as occaziões hé divida de quem tem tão multiplicadas obrigações para render a V. Ex.<sup>a</sup> este obzequio, nelle sou ao mesmo tempo o mais interessado pela honra que recebo de beijar a mão de V. Ex.<sup>a</sup> por este modo, e sirva-me este signal de reconhecimento ás particulares mercês de que á V. Ex.<sup>a</sup> sou devedor, e con-

---

(1) Estes acontecimentos da Corte de Madrid, tantas vezes mencionados nos volumes anteriores, não tinham valor real; foram meros motins populares, facilmente abafados pelo governo do rei Carlos III. Vide vol. XIV, pag. 486, nota.

(N. da R.)



tinuamente me está fazendo, e a toda a minha Caza, e digne-se V. Ex.<sup>a</sup> de me aceytar este pequeno tributo do meu obzequiozo rendimento para que avista do pouco que mereço, avulte mais a Grandeza de V. Ex.<sup>a</sup>, e seja mayor o seu merecimento para com Deos, a quem rogo remunerere como pode a V. Ex.<sup>a</sup> estes beneficios com larga vida, saude, e felicidades por dilatados annos para meu alivio e amparo. S. Paulo 23 de Janeiro de 1767.  
*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o Snr' Conde de Oeyras

Sobre cazas de Mizericordia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :— Como no Regimento dos Governadores feito em Lisboa a 7 de Janeiro de . . . . . no Cap.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> se me recomenda todo o cuidado em as Cazas das Mizericordias mandei examinar a desta Cidade, e achey que todas as suas rendas tinham á muito tempo dezapparecido pelo dezarranjo dos Provedores, e que estava sem compromisso, e sem forma de Governo, pelo que acõmodando-me á possibilidade da terra, e ao que nella pode ser necessario, fiz formalizar o compromisso na forma que a V. Ex.<sup>a</sup> remeto, para que parecendo-lhe conveniente ao serviço de Deos, e do bem comum o mande V. Ex.<sup>a</sup> examinar melhor, e achando-o capaz o possa fazer presente a S. Mag.<sup>o</sup> que Deus Guarde para ser confirmado pelo mesmo Senhor se for



servido. S. Paulo 23 de Janeiro de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o Snr' Conde Vice Rey

Sobre a fundação da Villa das Lages

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' : — Nem o muito que respeito a V. Ex.<sup>a</sup> nem a veneração com que contemplo a consumada experiencia de V. Ex.<sup>a</sup> me poderia deixar livre outra vontade que não fosse conforme em tudo as dispozições de V. Ex.<sup>a</sup>.

O meu gosto hé não mover hum passo sem o consultar com V. Ex.<sup>a</sup>, e se algumas vezes deixo de fazer esta deligencia, hé mais pelo receyo de ser importuno do que por confiar do meu discurso, porque somente o que V. Ex.<sup>a</sup> aprova me deixa inteiramente satisfeito.

Sempre estive persuadido que até a margem do Rio das pelotas chegava o meu districto ; esta openião fundava em documentos tão authenticos que me capacitarão de que não podia haver nisso a menor duvida ; mas basta que V. Ex.<sup>a</sup> a tenha, para eu crer firmemente o contrario, e seguir somente a que hé openião de V. Ex.<sup>a</sup>.

Nesta certeza me achava quando dei conta a V. Ex.<sup>a</sup> deste projecto (1) em carta de 2 de Março

---

(1) Aquí não se diz que projecto era este, mas com certeza refere-se a fundação da villa de Lages por Antonio Correa Pinto, por ordem de D. Luiz Antonio, fundação esta que muito contrariou ao Conde de Cunha, que entendia que aquelle territorio pertencia ao Rio de Janeiro. (N. da R.)

do anno proximo passado de 1766, e como V. Ex.<sup>a</sup> o não dezaprovou, trabalhei com todo o disvello que pude para o pôr em pratica applicando-me com aquelle zello e cuidado com que dezejo empregar-me no Real Serviço.

Neste mesmo espirito escrevi ao Coronel Jozé Custodio (1) pedindo-lhe toda a ajuda, e favor, e não estou bem certo se tornei a escrever a V. Ex.<sup>a</sup> sobre esta materia, porque fiquei nessa certeza ainda que não acho o registro dessa carta.

Agora, Ex.<sup>mo</sup> Snr', adonde não ha erro da vontade taõbem não pode ser culpavel o dezacerto; eu não pertendo mover conflictos de jurisdicções *muito.....com* V. Ex.<sup>a</sup> porque o affecto com que o amo pel.....que lhe devo, e finalmente pelo *respeito ao lugar* de V. Ex.<sup>a</sup> nunca podia parecer bem semelhante pensamento.

O que dezejo hé somente o serviço de S. Mag.<sup>e</sup> que Deos Guarde, nelle me interesso, nelle me disvello procurando imitar a V. Ex.<sup>a</sup> que nesta virtude nos dá á todos o mais distincto exemplo.

Como este seja só o meu dezejo, ficará á eleição de V. Ex.<sup>a</sup> daqui por diante depôr tudo como lhe parecer mais justo. Ou seja mandando V. Ex.<sup>a</sup> suspender tudo o que tenho disposto. Ou seja determinando V. Ex.<sup>a</sup> os lemites como me aponta, fazendo retroceder o Fundador, até aquella parte em que devo fazer a Villa. Ou seja tomando V. Ex.<sup>a</sup> a si a fundação naquella mesma parte das Lages servindo-se V. Ex.<sup>a</sup> destes primeiros princi-

---

(1) Brigadeiro José Custodio de Sá e Faria, de quem muita menção tem sido feita nos volumes anteriores.

(N. da R.)



pios, e acrescentando-lhe as mais providencias que á comprehensão de V. Ex.<sup>a</sup> parecerem necessarias. Porque para tudo o que V. Ex.<sup>a</sup> dispuzer estou conforme, e não quero mais do que for do agrado de V. Ex.<sup>a</sup>.

E para que V. Ex.<sup>a</sup> possa eleger sobre esta materia o que melhor lhe parecer vou informar a V. Ex.<sup>a</sup> que Antonio Correa Pinto que foi encarregado desta Fundação pelas promessas que lhe fiz se preparou com bastante despeza, e hé dos mais habéis que pode haver para este intento. Dous Religiosos Capuchos que hão de servir para Capelães partirão já aparelhados do necessario, e estão já em caminho alem de Curitiba.

Aquelle lugar me informarão ser o mais importante para segurar o passo das Pelotas, e caminho das Missões para o *Porto de Araringuá*; pode-se augmentar o comercio da Villa da Laguna abrindo-lhe o caminho do certão. E não eston certo se o dito Antonio Correa lhe fará conta fundar em outra parte que fique a mayor distancia das Fazendas que elle ali tem, e como não pratiquei com elle este ponto não posso dizer couza certa.

Os povos pela experiencia que tenho do que me succede em outras partes não podem levar a paciencia que se fundem Villas, ou Povoações que lhes tire a liberdade de viverem dispersos e vadiando, e talvez por este motivo se oponhão. Porem como nada se pode ocultar a iluminada comprehensão de V. Ex.<sup>a</sup>, V. Ex.<sup>a</sup> disporá o q' se deve obrar conforme ao que a V. Ex.<sup>a</sup> parecer mais util ao serviço de S. Mag.<sup>e</sup> q' Deos G.<sup>e</sup>, e bem deste Estado porq' eu não quero mais do que o que V. Ex.<sup>a</sup> me ordenar.



Tãobem lembro a V. Ex.<sup>a</sup> que na conformidade da supozição... (1)... estava tudo corrente pelo que tocava ao espirital, e *as occupações*.....  
.....ponho na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> para que tãobem *sobre este ponto V. Ex.<sup>a</sup> resolva* o que for conveniente conforme o que V. Ex.<sup>a</sup> quizer se faça nesta materia. Tenho exposto a V. Ex.<sup>a</sup> a minha vontade, e fico esperando as ordens de V. Ex.<sup>a</sup> que Deos G.<sup>o</sup> m.<sup>s</sup> annos. S. Paulo 23 de Março de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

Com esta foi humna copia da carta que escrevi ao mesmo Conde Vice Rey, da Villa de Santos em 2 de Março de 1766.

---

Para o mesmo Snr' Conde de Cunha Vice-Rey

Ainda sobre a fundação da villa de Lages

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' : — Depois de expor a V. Ex.<sup>a</sup> a rezignação com que me submeto a tudo o que V. Ex.<sup>a</sup> quizer determinar a respeito da fundação da nova villa da margem do Rio Pelotas, torno a certificar a V. Ex.<sup>a</sup> que o meu pensamento não teve outro fim mais que o do serviço de S. Mag.<sup>e</sup>, sem imaginar que poderia de algum modo ir neste projecto contra o gosto de V. Ex.<sup>a</sup>, e querer fortificar aquelle passo contra o que podesse

---

(1) Este livro de Registros continua estragadissimo por agua e tem todas as suas 400 paginas do meio para haixo com porções illigiveis mesmo com o auxilio do microscopio e de reagentes chimicos.  
(*N. da R.*)



descer das Missões, parecendo-me que a situação do Rio pode ser feita a fortificação da parte de cá, porque da de Viamão hé a Campanha da Vaccaria que não tem tão boa defesa (1).

Agora vou informar a V. Ex.<sup>a</sup> sobre a oportunidade da occasião que se offerece, e não ser facil de achar outra de encontrar a Antonio Correa Pinto que a comodidade de ter ali fazendas, e com promessas que lhe fiz em nome de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos Guarde a que dei conta em carta de 30 de Março do anno passado de 1766, consegui com muito trabalho persuadilo a mudar-se com toda a sua familia fazendo gastos grandes para se preparar e transportar, o que tudo se perde se não tiver efeito, e ser homem habil, verdadeiro, e capaz segundo me pareceo de fiar delle que daria conta da sua deligencia, e ser este serviço utilissimo pelas razões já ponderadas.

Alem disto tãobem devo informar a V. Ex.<sup>a</sup> que no cimo da serra está hum homem chamado Pedro da Silva Chaves, oposto ao dito Antonio Correa totalmente por inimizadas antigas, o qual se acha refugiado naquellas paragens por crimes segundo se diz, e vivendo a Ley da sua vontade, e hé Pay de hum clerigo muito revoltoso que está nesta Cidade, o qual logo disse ao dito Antonio

---

(1). Está obscuro este pensamento de D. Luiz Antonio. De Missões para Lages sóbe-se e não se desce o rio Pelotas ou Uruguay. Si a campanha da Vaccaria não tinha defesa, tanto peór, porque os hespanhões das Missões poderiam invadir o Rio Grande por ali, emquanto de Buenos-Ayres o invadiam por Montevidéo e Colonia do Sacramento. Lá é que estava o perigo e não nas Missões, como a experiencia já o tinha demonstrado.  
(N. da R.)



Correa que tirasse o sentido de se estabelecer em taes citios, porque lá estava seu Pay, e que faria com que lá não fosse fazer figura, etc., e outras razões mais que logo nesse....., de que me deo conta o dito Antonio Correa..... esteve quaze irrezoluto a deixar a empreza.

Avista do que V. Ex.<sup>a</sup> rezolverá o que melhor lhe parecer, que eu estou por tudo o que V. Ex.<sup>a</sup> for servido Ordenar. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 27 de Março de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o mesmo Snr' Conde Vice Rey

Sobre a Náo nova

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Dou a V. Ex.<sup>a</sup> o parabem mil vezes alegrando-me com V. Ex.<sup>a</sup>, e com todo este Estado pelo bom successo da Náo nova de que V. Ex.<sup>a</sup> tem o gosto de ver estar no mar sem o menor perigo. Esta certeza me encheo de tanta alegria quanto me tinhamo entristecido as antecedentes noticias, de tal sorte que me não atrevy a escrever a V. Ex.<sup>a</sup> em semelhante materia, mas logo mandei dizer Missas em os Conventos desta Cidade, e agora rendo a Deos as Graças por permitir que succedesse tudo como V. Ex.<sup>a</sup> dezejava, e em todas as emprezas de V. Ex.<sup>a</sup> appetço fielmente as mesmas felicidades. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 26 de Março de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*



Para o mesmo Vice-Rey

Participando a chegada do Capitão João Alz'

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Beijo muitas vezes as mãos de V. Ex.<sup>a</sup> pelas continuas mercês com que hé servido attender-me, e ajudar-me, e nunca deixarei de ser reconhecido a V. Ex.<sup>a</sup> por tão repetidas obrigações com que me empenha.

Chegou o Capitão João Alz' Ferr.<sup>a</sup> (1), e na sua conducta os petrechos que se ficão transportando para esta Cidade, e tãobem o Mestre Carpinteiro, e ambos me parecem muito habeis, e muito proprios da eleição de V. Ex.<sup>a</sup>

Com esta occasião tenho a honra de significar na presença de V. Ex.<sup>a</sup> o muito *que me alegro que V. Ex.<sup>a</sup> se ache restituído a sua perfeita saude. . . . .* no serviço de V. Ex.<sup>a</sup> com a mayor, e mais *prompta obediencia*. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 26 de Março de 1767.—D. Luiz Antonio de Souza.

---

Para o mesmo Vice-Rey

Annunciando a remessa para Lisboa do relatorio sobre os negocios da Capitania durante o anno de 1766.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Remeto a V. Ex.<sup>a</sup> a via em que dou conta a S. Mag.<sup>e</sup> que Deos G.<sup>e</sup> dos

---

(1) Official de engenharia que apparece muito nos volumes referentes ao Yguatemy. Vide vols. V a IX.

(N. da R.)



negocios desta Capitania pertencentes ao anno preterito de 1766, a qual me não foi possível pôr prompta mais cedo, por mais deligencia que lhe apliquei. Rogo muito de mercê a V. Ex.<sup>a</sup> por serviço do mesmo Senhor queira V. Ex.<sup>a</sup> fazer todo o possível porque se não dilate, como tãobem para que vá com toda a segurança, porque não só envolve materias importantes, mas hé unica via, e não será facil ajustar segunda com o trabalho e circumstancias com que se formou esta. Deos G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 26 de Março de 1767. *D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Fran.<sup>co</sup> X.<sup>er</sup> de Mend.<sup>va</sup> Furtado

Communicando a remessa de passaros

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Tenho procurado fazer caçar alguns passaros pelos Indios desta Capitania para remeter a V. Ex.<sup>a</sup> para os viveiros de S. Mag.<sup>e</sup> que Deos Guarde, e suposto que esta deligencia não tem tido o effeito que lhe procurey, porque os de mais raridade todos me tem morrido, remeto a V. Ex.<sup>a</sup> os que escaparão, e estimarey que cheguem alguns a salvamento a essa Corte. A Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> G.<sup>o</sup> Deos. S. Paulo 23 de Janeiro de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---



Para o Snr' General das Armas do Porto

Sobre o commercio directo de vinho entre Portugal  
e Santos

Como pela Ley de S. Mag.<sup>e</sup> de 10 de Setembro do anno de 1765 se acha..... portos desta America, e alem disso..... Conde de Oeyras me mandou aSegurar que tem dado as necessarias providencias para que se naveguem os vinhos dessa Cidade em direitura para esta Capitania para effeito de se augmentar o commercio dos Portos della, me fica lugar de Rogar a V. Ex.<sup>a</sup> queira concorrer da sua parte para que os mercadores dessa Praça, ou a Meza da Companhia do Alto Douro queirão enviar alguns Navios ao Porto de Santos, para que com a facilidade do commercio possão estes Povos gostar de acrescentar as plantas do algodão, e do arros a que procurarey applicalos, e havendo a extracção destes generos lhe poderey estabelecer hum preço certo que faça conta a ambas as partes.

E o mais que V. Ex.<sup>a</sup> vir que se deve fazer a este respeito mo insinue para o executar, por ser este o unico meyo que pode haver para restaurar os Povos desta Capitania da decadencia em que se achão (1). Deos G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 27 de Março de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

(1) Os preços dos generos nos nossos mercados não variavam segundo a lei da offerta e da procura, mas eram taxados pelos governadores ! E queixavam-se estes de que a capitania estava decadente !  
(N. da R.)



Para o Snr' Conde Vice-Rey

Sobre noticias vindas do Cuyabá

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Ainda que V. Ex.<sup>a</sup> pode ter noticias mais certas do que succede em Matto-Grosso, sempre me parece que hé da minha obrigação participar a V. Ex.<sup>a</sup> aquellas que proxima-mente se espalhão vindas do Cuyabá por Araraitaguaba, o que ponho na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> por meyo das copias juntas. Deos G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 28 de Março de 1767.—D. Luiz Antonio de Souza.

*Copia de hum Capitulo de huma carta que escreveu o Juiz de Fora de Cuyabá João Bapt.<sup>a</sup> Duarte ao Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Snr' General desta Capitania em.... de Janeiro de 1767.*

As falsas noticias que nessa Cidade houverão sobre esta Capitania deram cauza quatro mil duzentos homens entre Espanhoes, e Indios que fizeram aSento perto, e defronte da nossa Fortaleza do Destacamento da Conceyção, dando indicios de quererem aSaltar a dita Fortaleza, mas não se sabe se a guarnição que constava de oitocentas até mil pessoas se a deminição que tiverão na sua gente tanto por cauza das muitas doenças de que falescerão alguns, como da fugida que outros fizeram, os fez dezenganar, retirando-se com perda de dous mil homens, sem terem feito acção alguma, como Sua Ex.<sup>a</sup> mesmo affirmou em huma carta escripta para esta villa, que eu vy, e isto foi o que houve, e nada mais (1).

(1) Fronteira de Matto-Grosso com a Bolivia, nas margens do rio Guaporé, um dos afluentes do rio Madeira.

(N. da R.)



*Copia da carta que escreveo o Snr' General da Capitania de Matto-Grosso, e Cuyabá ao Intendente das ditas Minas.*

Chegarão os Castelhanos a esta Fronteira no dia sete deste mez com o seu Exercito, commandado pelo Prezidente da Real Academia de Chuquisaca.

Fizerão o seu quartel General, em hum citio chamado Estancia, ou Curral velho. Dali forão occupando a margem occidental do Rio que confronta com esta Fortaleza. Postando defronte della hum numerozo corpo commandado por hum Coronel Engenheiro, aonde levantarão huma bateria de oito peças. Em Santa Roza que fica duas legoas rio abaixo puzerão outro igualmente numerozo as ordens de hum Official mayor.

No dia doze chegou hum Dezertor que deo noticia, não só destes seus acampamentos, mas dos seus dizignios. Determinavão fazer fogo com a bateria formada da outra banda sobre a Fortaleza por espaço de duas horas, imaginando que se recolheria toda a gente, e então passar para a nossa parte. O Coronel Engenheiro com hum corpo no referido citio de Santa-Roza, e o Prezidente fazer outro desembarque no lugar em que esteve a Aldêa composta dos Indios da Missão de S. Miguel (1), hum quarto de legoa distante da Praça, pertendendo por por este modo atacala por todos os lados.

---

(1) Um antigo mappa da região dá duas povoações de S. Miguel, uma no paiz de *Chiquitos* e outra na região dos *Moros*, e ambas ao poente do rio Mamoré. Santa-Rosa estava na margem direita do Mamoré e traz a nota de ter sido *usurpada* aos hespanhóes pelos portuguezes.



Nestes dous lugares tinha eu já mandado fazer duas emboscadas de sessenta homens cada huma, com huma peça de ameadar na primeira, e duas das ordinarias na segunda . . . (1) . . . com outras Tropas que devião acudir sendo precizo ordem de embarcarem a passarem até a ultima extremidade.

No dia vinte e hum veyo outro Dezertor, e afirmou que os Castelhanos, depois de concluirem os seus trabalhos, conciderando melhor as deficuldades da empreza havião tomado a rezolução de se retirarem, e que já hia em marcha a Artelharia.

Esta noticia se foi confirmando por outros Dezertores que successivamente vierão. Concorarão todos os Espanhoes havião trazido para esta Guerra quatro mil e duzentos homens de Tropas regulares entre Cavallaria, e Infantaria com seus Officiaes respectivos tirados do Potoci, Cuchabamba, Chiquisaca e Santa-Cruz. Porem que estaria reduzido este corpo a dous mil homens, havendo morrido e dezertado os outros, e que ainda destes havião muitos doentes.

Para conseguirem a sua retirada com menos embaraço queimarão os reparos das peças, e algumas bagagens que não poderão conduzir.

Não consenti que da nossa parte se lhe fizesse o mayor damno, esperando que elles fossem os agressores, conservando-me na mayor tranquillidade, comtudo prompto.

Fiquey sumamente sentido de que estes inimigos se fossem com tanta pressa antes que chegassem os socorros de Goyaz e Pará, porque a cuitação

---

(1) Aqui ha uma palavra illegivel ou talvez duas de poucas syllabas,  
(N. da R.)



em que estavam era, sendo atacados, de perderem a sua Artelharia, e de serem passados á espada.

Apellemos para outra occazião, na qual espero que fiquem em termos de não tornarem cá por muito tempo. Deos Guarde a Vm.<sup>ce</sup> Fortaleza de N. Sr.<sup>a</sup> da Conceyção 26 de 8br.<sup>o</sup> de 1766.—*João Pedro da Camara*.—S.<sup>r</sup> Intendente Francisco Pereira dos Guimarães.

Em 24 de Setembro chegou a dita Fort.<sup>a</sup> hum soldado do Pará com as novidades seguintes

1 Capitão de Granadr.<sup>os</sup> João Bapt.<sup>a</sup> Mandel

1 Ajud.<sup>o</sup> do Regim.<sup>to</sup> Gaspar Frr.<sup>a</sup>

1 Ten.<sup>o</sup> Pedro Maciel Parente (1)

1 Alf.<sup>s</sup> Jozé da Costa Prata

Outros Alf.<sup>es</sup> João Guilherme Vasc.<sup>os</sup>

2 Sarg.<sup>tos</sup> do n.<sup>o</sup> Bern.<sup>do</sup> Borralho, e Mauricio Jozé de tal.

2 Sarg.<sup>tos</sup> supras Lour.<sup>co</sup> Justiniano Feliz da S.<sup>a</sup>, e Jeronimo M.<sup>el</sup> de Souza.

5 Cabos-Joaq.<sup>m</sup> Pedro Borralho, Cordolo Cassimiro da S.<sup>a</sup> Gusmão, Francisco Pinto, Francisco X.<sup>er</sup>, e Claudio de Olivr.<sup>a</sup>.

1 Capelão o P.<sup>o</sup> Angelo Ximaque

1 Cirurgião do Regim.<sup>to</sup>, e do Partido

100 Soldados

296 Índios

52 Canoas

---

(1) Era talvez descendente do celebre sertanejo paulista João Amaro Maciel Parente, que em fins do seculo XVII devastou os sertões do Norte do Brazil, da Bahia ao Maranhão e Goyaz, e por lá ficou possuindo enormes propriedades que lhe foram dadas em paga de seus serviços. (N. da R.)

2.500 alq.<sup>es</sup> de far.<sup>a</sup>, 6 peças de Artr.<sup>a</sup>, 1.500 balas cayxões de Granadas, caixões de armas e catanas, 100 baris de polvora, m.<sup>to</sup> biscouto, e m.<sup>to</sup> barril de carne.

Vem mais o Sarg.<sup>to</sup>-mór João de Souza, e tras 500 cargas de sal, e mais tres comboyeyros com m.<sup>ta</sup> fazenda de todos os gêneros, m.<sup>tos</sup> pretos e pretas.

Tudo isto ja chegou.

---

Para o Cor.<sup>l</sup> Jozé Custodio G.<sup>or</sup> do Rio gr.<sup>de</sup>

Sobre a fundação da villa de Lages e limites da capitania

Recebo a carta de 6 de Janeiro deste prezente anno que V. S.<sup>a</sup> me escreve, em que vejo as razões que a V. S.<sup>a</sup> se offerecerão para mandar suspender a nova fundação que eu intentava fazer nos Campos das Lages, ate a rezolução do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Conde Vice Rey a quem V. S.<sup>a</sup> dava conta, tendo por fundamento a larga experiencia que em 26 annos de tempo mostrava a V. S.<sup>a</sup> os limites desse Governo (1); e o acordão da Camara da Villa do Rio grande feito para querer provar que os seus limites chegavão ao Rio das Canoas (2).

---

(1) O Rio Grande do Sul pertenceu á capitania de S. Paulo até 1738, quando foi desmembrada della e annexada á do Rio de Janeiro.

(2) E' affluente da margem direita do rio Pelotas, que dahí para baixo passa a chamar-se rio Uruguay. Lages está dentro do angulo contido por estes dois rios e igualmente distante de ambos. O territorio das Lages, em questão, poderia conter umas 200 legoas quadradas. (N. da R.)

Imediatamente com esta mando também suspender de todo a acção ao fundador Antonio Correa Pinto até a decisão de S. Ex.<sup>a</sup> porquanto eu não pertendo conflictos de jurisdição, e muito menos em cauza em que se possa interessar o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde Vice-Rey, porque a veneração com que o respeito pela sua Pessoa, e pelo seu Grande Character me tira do sentido semelhante idea. Também não pertendo a ambição de alargar as rayas do meu districto porque como a Capitania não hé minha, não devo ter senão aquellas que me quizerem prescrever, e dentro de qualquer circuito posso signalar o meu zello sem me embarçar de mayor, ou menor extenção de terreno porque não consiste nisso o meu ponto. O que só me lembrou foi o adiantamento dos interesses do Real Serviço, advertindo as conveniencias que se seguião de fortificar a passagem das Pelotas contra todo o intento que podesse haver de Missões com que poderia V. S.<sup>a</sup> de huma vez ficar cortado, e impedido todo o socorro que lhe podesse ir desta Capitania, e para este cazo deve ser feita a fortificação da parte de cá, porque da de lá, nem as Campanhas da Vaccaria o permitem, nem se pode fazer o mesmo empedimento.

Tanto que formei esta idea dei logo conta ao S.<sup>r</sup> Conde Vice Rey e como o dito Senhor a não dezaprovou, *fui logo* dispondo todas as couzas com notavel *disvello trabalho para chegar* a pôr em execução.

A V. S.<sup>a</sup> louvo *muito mandar* logo parte ao mesmo S.<sup>r</sup> porque eu sou o primeiro que não dezejo obrar nada sem a sua aprovação, e beneplacito, e em qualquer tempo que me ordenar faça o



contrario, estou prompto a obedecer em tudo as suas Ordês sem que a isso ponha a menor duvida.

O que só me dezagrada hé o acordão da Camara da Villa do Riogrande fingindo que lhe perderão os papeis donde constavão os seus lemites : isto não deve ter lugar em huma materia tão seria como he a de informar da verdade ao S.<sup>r</sup> Conde Vice Rey, e em que se ofende a minha reputação fazendo parecer aquelle documento hum puro dezacerto a mesma acção que eu fundei na verdade sabida de que os lemites dessa Villa forão demarcados pela Tapera antiga do defunto Carvalho, no tempo em que o Dezembargador Ouvidor da Comarca de Santa Catharina Manoel Jozé de Faria fez a demarcação com o dstricto de Curitiba pelo meyo do Campo das Lages ; e fica desta sorte sendo de muito pouco momento fundar a Villa legoa mais, ou menos de campo dezerto em atenção a melhor comodidade da nova fundação daquella terra (1), e do contrario hé parecer hum absurdo o querer ir fundar entrando tão largo espasso de terreno pelo territorio alheo, e que está ás ordens do Illm.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde Vice Rey. Tãobem não obsta a experiencia de tantos annos que V. S.<sup>a</sup>

---

(1) O capitão-general confessa aqui que ambas ás margens do rio Pelotas pertenciam ao Rio Grande do Sul, isto é, á capitania do Rio de Janeiro, e neste cazo ao conde de Cunha é que competia tratar de defendel-as contra as invasões possiveis das Missões. Assim tambem invadiu elle o territorio de Matto-Grosso e foi fundar a desgraçada colonia de Yguatemy, á pretexto de defender Cuyabá, e porque a capitania de S. Paulo estava exgottada de gente e de recursos, appellava para os governadores do Rio de Janeiro, de Minas e de Goyaz pedindo auxilios para acudir a defesa de territorios alheios!

(N. da R.)



teve desse Governo, porque como todo esse tempo hé daquelle em que esta Capitania esteve sem General, e Governada pelo mesmo Governo do Rio de Janeiro, nem havia limites, nem quem os impugnasse (1).

Em cujos termos espero da honra de V. S.<sup>a</sup> que faça produzir a Camara do Rio grande o verdadeiro auto da demarcação, e da criação daquella Villa, porque lhe não pode faltar, e cazo faltase por cauza da invazão dos Castelhanos, nunca faltarão as memorias das pessoas que o sabem aSim como eu o sei, porque aSim importa ao meu credito, e ao depois de patente esta verdade mande o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde Vice Rey que eu me cinja aos limites do Registo de Curitiba, ou ainda mais aquem, que eu estarei por tudo o que S. Ex.<sup>a</sup> me determinar com a mais cega obediencia. Deos G.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 7 de Abril de 1767.—  
*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o mesmo Cor.<sup>el</sup> Jozé Custodio

Sobre a fundação de Lages e sobre mappas do Rio Grande

---

(4) Não era tanto assim. A experiencia do coronel José Custodio tinha 26 annos e a capitania de S. Paulo esteve supprimida 17 annos; há, portanto, um saldo de 9 annos em favor do coronel, sendo 7 annos de 1744 a 1748, quando era capitão-general de S. Paulo D. Luiz Mascarenhas, e de 1765 a 1767, quando D. Luiz Antonio já aqui estava governando. Foi, portanto, durante os 17 annos que vão de 1748 a 1765 que a capitania esteve unida e subordinada ao Rio de Janeiro, que os limites se confundiram ao Sul e a Nascente. (N. da R.)



Meu Am.<sup>o</sup> e Snr', ha poucos dias recebi as cartas de V. S.<sup>a</sup> de 6 de Janeiro do presente anno em que me dá resposta ás que a V. S.<sup>a</sup> dirigi em 16 de Agosto, e me cauza algum cuidado que V. S.<sup>a</sup> não tivesse ainda recebido a que lhe escrevi em 30 de Setembro porque nella me alargava em materias que não convem se venhão a saber. Estimarei que já tenha chegado á mão de V. S.<sup>a</sup>, e que todas estas diligencias me consigão o fructo das boas noticias de V. S.<sup>a</sup> em que sempre me interesso com o mais cordeal affecto. Eu fico bom de todo o modo muito prompto para o serviço de V. S.<sup>a</sup>.

Da Carta de Officio vejo as razões que influirão para V. S.<sup>a</sup> não deixar continuar a nova povoação sem ordem expressa do Snr' Conde Vice Rey, e tudo quanto V. S.<sup>a</sup> tem obrado eu fizera o mesmo porque toda a concideração que possa haver para com o dito Snr' toda hé deminuta, e toda devida ao seu grande lugar, e a sua pessoa; porem o que totalmente me dezagrada hé o papel da Camàra, e pertenderem ofuscar a verdade sabida, em que espero V. S.<sup>a</sup> dê aquella providencia que pede um negocio desta qualidade em que se interessa a minha reputação, fazendo apparecer o verdadeiro documento para com elle informar o S.<sup>r</sup> Conde Vice Rey, e depois disso decida o mesmo Snr' o que quizer, que eu estou por tudo.

Na sobredita carta de 30 de Setembro agradecia a V. S.<sup>a</sup> o plano particular desse continente de que V. S.<sup>a</sup> me fez m.<sup>co</sup>, como tãobem o mappa das munições e petrechos de que a V. S.<sup>a</sup> dou os mayores agradecimentos por serem estas couzas as de que faço o mayor gosto, e estimação; mas não



hé justo que V. S.<sup>a</sup> por essa cauza mande buscar os seus papeis ao Rio de Janeiro para os arriscar no mar, sendo elles o trabalho, e o fructo de tantos annos ; bastará quando houver modo, e ocazião, e V. S.<sup>a</sup> estiver mais socegado do que agora o concidero. Os em que mais interesse no tempo presente são os Portos de Santa Catharina, os da Praça da Colonia, Buenos-Ayres, e Montevedio, e Maldonado, e das suas fortificações.

As perturbações da Corte de Madrid ainda não estavão de tudo seguras, porque suposto não houve mais novidades publicas até os ultimos avizos, nem se tinhão ainda prezas as cabeças nem El-Rey se tinha recolhido para a Corte.

Tenho recomendação para mandar a V. S.<sup>a</sup> alguns Paulistas, e para os poder juntar me hé preciso saber se os Officiaes que *de lá venhão com baixa* podem tornar a servir ou não por não ser *tão facil conseguir aqui* outros. Fico muito certo *para tudo o que for do serviço* de V. S.<sup>a</sup> que Deos Guarde m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 7 de Abril de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para Antonio Correa Pinto Povoador da nova V.<sup>a</sup>  
dos Campos das Lages

Sobre a fundação da Villa das Lages

Junto com os avizos que Vm.<sup>ce</sup> me faz nas suas cartas de 16 de Janeiro e 1.<sup>o</sup> de Fevereiro deste presente anno sobre lhe intimar o Coronel Jozé Custodio Governador do Continente de Via-



mão a suspenção da nova Povoação de que Vm.<sup>co</sup> foi encarregado para essas partes: me chegarão tãobem as cartas do S.<sup>r</sup> Conde Vice Rey sobre a mesma materia, e como eu já respondi ao dito Snr' hé preciso que Vm.<sup>co</sup> emquanto se não decide esta questão não obre couza mayor por effeito da jurisdição que dei a Vm.<sup>co</sup>, e me vá avizando de todos os movimentos que forem occorrendo, e entretanto informe-me Vm.<sup>co</sup> tãobem se se poderá fazer com a mesma utilidade esta fundação nas cabeceiras do Rio das Canoas, ou nas margens do Rio Tajuy (1), ou em outra parte adonde nos não perturbem no cazo que as minhas deligencias encontrem tal contradição que se não possa vencer o meu primeiro intento sem embargo do que espero em Deos e N. Sr.<sup>a</sup> a quem está entregue este negocio que tudo se termine em bem para que se continue essa deligencia em que me interesso pelo muito que me parece ser util ao serviço de Deos e de S. Mag.<sup>o</sup>.

Heide estimar que os Reverendos Religiozos de S. Francisco o P.<sup>o</sup> Fr. Manoel da Natividade e o P.<sup>o</sup> Fr. Thomé de Jesus tenhão chegado de saude. Vm.<sup>co</sup> me recomende na sua lembrança, e os conserve para o fim q' se pertende, e espero dezemboraçar. Deos G.<sup>o</sup> a Vm.<sup>co</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 7 de Abril de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

(1) Deve ser Ytajahy, rio de Santa Catharina, que contraverte com o rio Canoas e vai cahir no mar ao norte da capital. Si o fim, que D. Luiz Antonio tinha em vista, era de-



Para o S.<sup>r</sup> Conde Vice-Rey

Participando estar prompta a expedição e estar suspenso o trabalho da fundação da villa de Lages

Vou do modo possível aos pés de V. Ex.<sup>a</sup> dezejando muito ter o gosto de que me cheguem tão boas noticias de V. Ex.<sup>a</sup> como pelo meu affecto e particular obrigação a V. Ex.<sup>a</sup> dezejo. Eu continuo sem molestia que me possa dar cuidado, e de todo o modo muito prompto para executar fielmente as Ordēs de V. Ex.<sup>a</sup>.

A expedição em que a V. Ex.<sup>a</sup> falei em cartas de 4, 5 e 6 de Outubro do anno passado fica quaze prompta para fazer viagem, na conformidade do que a V. Ex.<sup>a</sup> tenho praticado, e a faço expedir no cazo de me não chegarem outras Ordēs em contrario de V. Ex.<sup>a</sup>.

No que toca a Villa dos Campos das Lages, logo suspendi tudo o que estava ordenado a esse respeito, e nada obro nem cá, nem para a Corte, sem que V. Ex.<sup>a</sup> diga tudo como for seu gosto; porque em nada dezejo discrepar do agrado de V. Ex.<sup>a</sup> por ser a conservação delle todo o meu empenho e a minha especial obrigação. Nesta certeza, e na da minha prompta obediencia pode V. Ex.<sup>a</sup> facultar-me as suas Ordēs, porque heide ser indetectivel em obedecelas. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. S. Paulo 20 de Mayo de 1767. —  
*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

fender a passagem do rio Pelotas, como elle mesmo dizia, a mudança da villa para o rio Ytajahy não satisfazia esse *desideratum* e, portanto, não podia ser de igual utilidade.

(N. da R.)



Para o mesmo Snr' Conde de Cunha Vice Rey  
Sobre explorações nos Campos de Guarapuava

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Dou juntamente conta a V. Ex.<sup>a</sup> como na conformidade das Ordēs de S. Mag.<sup>o</sup> que recebi nas instrucções de 26 de Janeiro de 1765, e agora ultimamente em Carta de Officio de 22 de Julho de 1766 aSignada pelo Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Conde de Oeyras tenho apromptado a expedição da bandeira que hade ir descobrir os certões de Guarapuava que fazem frente a Serra de Apucarana da qual bandeira hé chefe o Coronel Francisco Pinto do Rego (1) associado com outros Paulistas naturaes desta Capitania, os quaes estão proximos a partir para os Campos de Curitiba *adonde vão.....se preparar para fazerem entrada pelas Campanhas do Tibagi, e seguirem ao depois toda a corrente do Rio do Registro, até a barra que vay fazer no Rio Grande ou Paraná,* pertendendo segurar por aquella parte o mais que poderem os Dominios fronteiros de S. Mag.<sup>o</sup> que D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup>, reduzindo, e civilizando os Gentios que encontrarem no seu caminho para formar delle povoações civis. Tãobem determino mandar nesta expedição hum Official e alguns soldados da Tropa paga da Villa de Santos que heide escolher como V. Ex.<sup>a</sup> foi servido advertir-me quando por ahi passei para este Governo. Hé na forma que tenho disposto, e a partecipo a V. Ex.<sup>a</sup> para que me or-

---

(1) Paulista de familia illustre, pai do brigadeiro Joaquim José Pinto de Moraes Leme e descendente do coronel Diogo Pinto do Rego, capitão-mór de Santos. Vide annexo W do vol. I e annexo D do vol. XIII.

(N. da R.)



dene o mais que devo observar a este respeito para aSim o executar. Deos G.º a V. Ex.ª m.ª a.ª S. Paulo 21 de Mayo de 1767. — *D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o mesmo Vice-Rey do Estado  
Sobre Aventureiros Paulistas

Ill.º e Ex.º Snr' :— Fico dispondo o melhor modo de poder haver os noventa Aventureiros Paulistas que V. Ex.ª me ordena faça apromptar para serem remetidos para Riogrande, e me hé preciso saber de V. Ex.ª se heide procurar tão bem os Officiaes competentes para irem com esta Gente, ou se hão de ir só os soldados ; como tãobem se me posso servir de alguns dos mesmos Officiaes, e soldados que de lá voltarão, e se entre os desta Tropa podem ter lugar alguns. criminozos. Deos G.º a V. Ex.ª m.ª a.ª S. Paulo 21 de Mayo de 1767. —*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

P.ª o G.ºr e Cap.ºm Gen.ºal de Cuyabá e Matto-Grosso  
Cumprimentando-o pelas suas acções e dando noticias de S. Paulo

Ill.º e Ex.º Snr' : — Não cesso de procurar noticias de V. Ex.ª por todas as vias que se me offerecem, e as que tenho alcançado por algumas cartas que aqui tem chegado dessa Capitania satisfazem o meu dezejo, não só porque segurão a boa



*disposição de V. Ex.<sup>a</sup>, mas tãobem aquellas acertadas providencias com que V. Ex.<sup>a</sup> felizmente atende ao serviço do nosso Augustissimo Soberano, de que tem rezultado o bom successo de V. Ex.<sup>a</sup> fazer desembaraçar essa fronteira dos ambiciozos projectos dos nossos implacaveis vezinhos, pondo ao mesmo tempo os dominios de S. Mag.<sup>o</sup> em estado de não temerem o seu ataque. Estas noticias me deixão cheyo de gosto não só pelo que redundão em utilidade destes Estados, em que como fiel Vassallo me interesse, mas porque são acções executadas por V. Ex.<sup>a</sup> a que dezejo os mayores acertos.*

Eu tenho reduzido toda esta Capitania ao exercicio das armas, acho-me com seis Regimentos de Auxiliares que novamente fiz levantar, quatro de Infantaria, e dous de Cavallaria, alem das Tropas pagas, e estou com bandeiras promptas para mandar aos certões a descubertos, e como esta gente toda está listada, e prompta para tudo o que se offerecer dou esta conta a V. Ex.<sup>a</sup> para que conforme a esta despozição possa V. Ex.<sup>a</sup> regular-se, e avizar-me o que for servido, e mais lhe convier. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>. S. Paulo 21 de Mayo de 1767. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr' João Pedro da Camera Cout.<sup>o</sup>.—  
*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o Snr' Conde Vice Rey

Sobre corte de madeira de pinho

Tenho avizo de Parnaguá que o Tenente que V. Ex.<sup>a</sup> mandou á *aquella Comarca* a conduzir os Pinheiros, faz *maravilhas . . . . . nem descança*



para os fazer mover com a *mayor* *presteza*; como nesta occazião me dizem que V. Ex.<sup>a</sup> necessita mais de cento e vinte paos, e que estes se podem tirar em outra paragem, onde ha Rio por onde se podem fazer sahir com muito menos despeza, e que naquelle citio há muitos, e melhores, porque onde V. Ex.<sup>a</sup> os faz cortar já se tem visto alguns quebrados nos matos com o vento, o que não succede na outra parte aonde se vem dobrar até o chão, e não quebrarem. Dou esta conta a V. Ex.<sup>a</sup> a Sim como ma participarão, para que V. Ex.<sup>a</sup>, sendo servido, se possa mandar imformar melhor, e eu tãobem farei o mesmo pelo gosto que tenho de empregar-me em tudo o que hé do serviço de V. Ex.<sup>a</sup> que Deos Guarde. S. Paulo 25 de Mayo de 1767.—D. Luiz Antonio de Souza.

---

Para o mesmo Vice Rey

Sobre transporte de materiaes bellicos

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Se V. Ex.<sup>a</sup> tiver ocazião oportuna de mandar embarcação do Porto dessa Capital para as partes do Sul, e me quizer fazer a m.<sup>co</sup> de ma querer mandar tocar o Porto de Santos, o estimarei muito para poder com mais cômodidade fazer conduzir para Paranaguá algumas monições, e utencilles, que são necessarios nas Fortificações daquella Barra, e para os ventureros da bandeira que se destina entrar no Tibagi, e me não será facil sem o favor de V. Ex.<sup>a</sup>, pela pouca



frequencia que ha de embarcações nesta Capitania para aquelle Porto. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 25 de Mayo de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o mesmo Vice-Rey

Sobre cobrança do imposto do contracto das baleas

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> :—O Precatorio junto he da Provedoria desta Capitania para haver de cobrar alguma couza do resto que se lhe ficou devendo do contracto passado das Baleas, e como nada se poderá conseguir sem o grande auxilio de V. Ex.<sup>a</sup>, e V. Ex.<sup>a</sup> sabe o quanto se necessita de tudo, principalmente agora que estou entrado em gastos mayores, como a V. Ex.<sup>a</sup> hé notorio, espero nesta dependencia todo o favor, com que V. Ex.<sup>a</sup> pela sua generosidade, e grandeza, costuma attender-me. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo a 25 de Mayo de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Conde Vice Rey

Sobre noticias vagas de factos graves no Rio Grande

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Como se tem espalhado humas noticias confuzas de novidades que proximamente ocorrem na Ilha de Santa Catharina, e em Rio grande, a que não dou inteiro credito emquanto V. Ex.<sup>a</sup> me não participar o que na realidade ha por aquellas partes : nesta duvida me re-



zólvo a esperar resposta de V. Ex.<sup>a</sup> sobre o § da carta de 20 de Mayo que a V. Ex.<sup>a</sup> escrevi ultimamente dando-lhe conta do estado em que se achava o tocante ao conteudo nas cartas de 4, 5 e 6 de Outubro do anno proximo preterito.

Heide estimar que a boa saude de V. Ex.<sup>a</sup> corresponda ao efficassissimo dezejo que me assiste de que V. Ex.<sup>a</sup> tenha todas as felicidades. D.<sup>s</sup> N. S.<sup>r</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 11 de Junho de 1767.  
—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o General das Minas-Geraes (1)

Sobre não deixar passar sem passaporte gente desta Capitania

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr':—Partecipo a V. Ex.<sup>a</sup> que hé muito importante ao serviço de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos G.<sup>o</sup> que V. Ex.<sup>a</sup> seja servido mandar passar as snas ordens com todo o aperto para que nos Registros e passagens que dão entrada para as terras da Jurisdição de V. Ex.<sup>a</sup> se não deixe passar pessoa alguma que não leve o Passaporte meu, e que todas as que intentarem passar sem esta licença sejam prezas, ou para V. Ex.<sup>a</sup> as castigar como entender, ou para serem remetidas para os seus domicilios, e tãobem que os Capitães-mores nos seus Destrictos não consintão demorar-se os soldados que tem passado a seus negocios com despachos de licença tempo consideravel alem daquelle que lhe for coucedido. V. Ex.<sup>a</sup> queira mandar pas-

---

(1) Luiz Diogo Lobo da Silva, de quem já se tem feito muita menção nos vols. XI e XIX. (N. da R.)



sar por ordem *pelo muito que se preciza desta cautella* no tempo prezente. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo a 8 de Julho de 1767.—D. Luiz Antonio de Souza.

---

Para o Snr' Conde de Cunha Vice Rey do Estado  
Considerações sobre a guerra no Rio Grande do Sul

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Estando para responder a carta de V. Ex.<sup>a</sup> de desaseis de Março deste prezente anno em que V. Ex.<sup>a</sup> me tinha participado as noticias da sua feliz despozição que muito estimo pelo grande cuidado que sempre me devem todas as felicidades de V. Ex.<sup>a</sup>, recebo as vias que V. Ex.<sup>a</sup> me remete da nossa Corte, e com ellas as duas cartas de V. Ex.<sup>a</sup> de 22 do mez passado a que darei a resposta que me occorre na brevidade do tempo, e embaraço dos graves negocios que ellas encerrão.

Não se pode negar que a ocazião em que forão atacados os Castelhanos em Rio grande era intempestiva, e muito peyor pelo máo successo que houve na empreza porque se a victoria ficasse da nossa parte para tudo haveria facil remedio (1).

Porem, Snr' Ex.<sup>mo</sup>, o juizo humano falha a cada passo, e só Deos dá o verdadeiro acerto quando hé servido ; não se desconsolê V. Ex.<sup>a</sup> e não me dezampare que eu espero em N. Sr.<sup>a</sup> dos Pra-

---

(1) Esta carta está muito obscura e vaga ; talvez que aqui se refira a tentativa feita por José Marcellino de Figueiredo para recuperar a cidade do Rio Grande, cahida em poder dos hespanhóes,  
(N. da R.)

zeres que a tudo havemos de dar remedio (1), e eu do modo que podér·vou a pôr em pratica tudo quanto me lembrar util a segurança das terras que possuimos.

Depois de pensar bem sobre este negocio, e pezar com todo o disvello as meudas e delicadas circumstancias delle, tomo a resolução de fazer rodar Rio abayxo a frota de canoas, que está equipada (2), porque toda a demora pode ser muito prejudicial: a primeira porque a distancia hé muito grande, e o menos que se gasta hé mez e meyo de viagem; a segunda porque não podem susistir sem lançar roças, e se não forem agora se passa o tempo, e sem as roças seria impossivel, ainda á custa das mayores despezas o poder socorrel-os de mantimentos, e sustental-os (3); a terceira hé porque esta qualidade *de Tropa, homens.....* voluntarios, absolutos, e sem sugeição alguma..... mesmo instante em que se ajuntão se empreguem, porque *do contrario* se segue disolverem-se, e hé necessario outro tanto trabalho, e perda de tempo como se se principiase de novo por ser muito dificultozo fazelos susistir.

Nestes termos eu os faço partir, mas com ordem de se não apropiquarem as fronteiras de Castella (4),

---

(1) D. Luiz Antonio era, como já foi dito, afillado de Nossa Senhora dos Prazeres e dahi lhe vinha esta grande devoção por esta Santa.

(2) Rios Tieté e Paraná, subindo depois 20 legoas pelo Yguatemy.

(3) Há aqui uma nota entre-linhas, que não reproduzimos por estar estragada e em parte illegivel.

(4) Fronteira do Paraguay na serra do Maracajú, no extremo sul de Matto-Grosso. Era a gente de João Martins Barros, que ia fundar a povoação do Yguatemy. (N. da R.)



e de fazerem cá dentro nas terras que pertencem aos nossos Dominios as roças, e esperarem as minhas ordens.

A segunda providencia hé apromptar as Tropas de Curitiba, e mandar ao Sargento-mór Francisco Jozé Monteiro que passe aquelles Campos, e que emquanto ajunta a gente, faça remeter ao Coronel Jozé Custodio o meu avizo, e que recebendo resposta de que está atacado ou com aperto, o socorra com toda a gente que tiver, para o que lhe mando apromptar farinhas, e gado para o seu transporte, que hé de cento e cincoenta legoas enté Viamão.

V. Ex.<sup>a</sup> sem perda de tempo avize para a Corte que hé precisa mayor abundancia de Polvora, e quantidade de chumbo porque me acho falto destes precizos generos, e para estas expedições que tenho formado não pude descobrir senão muito pouco chumbo que nem para a terça parte do que se fazia indispensavel pode chegar : e nesta terra a primeira couza em que se fala para qualquer disposição hé logo polvora e chumbo; porque se sustentão da cassa, e caressem de gastar quotidianamente destes generos.

Como não sabemos se nessa Capital, ou em outra qualquer parte desta Capitania nos atacarão os inimigos, não hé justo que os Armazens que V. Ex.<sup>a</sup> ali tem para nos socorrer a todos estejão exhaustos.

V. Ex.<sup>a</sup> mande pelo porto de Santos as embarcações que forem para o Sul, com ordem de receberem gente para transportar áquellas terras, porque pouco a pouco me hé mais facil apanhar os homens, do que estar formando companhias que levão mayor demora e fazem mayor despeza. Deos



permita ajudar-nos, e guarde sempre a V. Ex.<sup>a</sup> como muito dezejo. S. Paulo 3 de Julho de 1767.  
—D. Luiz Antonio de Souza.

---

Para o mesmo Vice Rey do Estado

Sobre as expedições ao Tibagy e ao Yvalhy

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—*Fico instruido (me parece)* em tudo o que o nosso sabio Menisterio *tem ordenado* para que se observe com os Castelhanos nas circunstancias presentes ; tudo procurarei executar na melhor forma que a minha lemitada comprehensão o permitir ; e conforme a este sistema fico de acordo a espedir as ordens, e as instrucções que devem levar os chefes das expedições que tenho preparado, porque julgo as não devo demorar pelo fundamento que a V. Ex.<sup>a</sup> aponto na minha primeira carta, e me parecer hé o meyo mais adquado de ter esta força mais prompta, e mais perto da execução, porque de outra sorte não os terei quando me lembrar de puxar por elles, porque huns vão para Minas, outros para outras partes, e dentro de pouco tempo nenhum dos alistados aparece. Se as ordens não se excederem, não se segue desta rezolução outro inconveniente senão o da despeza que vencerão em soldos estes homens, sobre que eu tirei a mais exacta economia, e o outro de dar avizo de que nos avezinhamos para aquella parte, mas isto mesmo lhes cauzará mayor embaraço porque não hé possivel que possam prevenir-se de huma armada que pelos caminhos dos Rios que eu



sei perfeitamente lhe pode dar em terras muito distantes humas das outras, sem que elles tenham gente, nem forças para se lhe oporem, sem fazerem as mesmas Milicias que nós agora fizemos, e em que nos adiantamos a elles.

Para mais clara intelligencia de toda a disposição que tenho feito hé preciso declarar a V. Ex.<sup>a</sup> que toda a idéa do projecto desta expedição mudou totalmente de face, emquanto as cores com que intentei disfarçala, e incubrila desde o principio. V. Ex.<sup>a</sup> sabe muito bem as gentes com que eu lido, as suas quimeras, e as sua vaedozas promessas, e enfim as extravagancias dos seus genios: depois de ter humas poucas conferencias com o chefe dos criminozos, que debayxo de indulto me veyo falar de noute (1), depois de perder bastante tempo que me interteve com as suas esperanças, achei que o sequito que elle affectava era mais aereo que verdadeiro, e que os povos vezinhos do certão, em que elle vive retirado, o aborrecem, e que de nenhum modo o querem acompanhar. Vendendo-me neste embaraço, e já com gastos feitos, e ter dado conta a V. Ex.<sup>a</sup> chegou muito a tempo a ordem para que se abrise o Tibagi, e aproveitando-me promptamente deste projecto publico, e verdadeiro para encobrir a expedição projectada e

---

(1) D. Luiz Antonio não quiz declarar quem éra este chefe de criminozos, de quem elle queria se servir na guerra contra os hespanhões mediante indulto e *carta de seguro*. Si a gente com quem elle lidava era vaidosa e extravagante, não eram melhores como bem o mostraram a inepecia e covardia dos governadores portuguezes da Colonia e da Ilha de Santa-Catharina, Vicente Fonseca e Antonio Carlos de Mendonça, que entregaram essas praças aos hespanhões sem dar um tiro.

(N. da R.)



encuberta formei duas bandeiras para entrar a este certão por duas diferentes partes com as mesmas ordens, e instrucções publicas registadas na Secretaria comūas a ambas, cujas bandeiras devem ir para descobrir as margens e certões de Tibagy, e a de agua para descobrir os certões do Yvay, Rio que dezagua junto as Sette-queadas (1) e dá entrada para Paraguay : ambos estes Rios são sem questão de duvida dos Dominios de S. Mag.<sup>o</sup>, hé muito licito descubrilos, e examinalos sem que se possa chamar atentado ou infração da paz, nem ter disso queixa o Menisterio Castellhauo ; posso passar publicamente as ordens como passei para este effeito com tal cautella que sendo-me necessario se possam produzir na Corte, porque de outro modo era totalmente impossivel alistar gente sem poder saber que eu concorria, muito menos mover pretextos, e muito mais impossivel poder pagar-lhe sem as formalidades com que na Provedoria se gastão os dinheiros de S. Mag.<sup>o</sup> para poder despender os que V. Ex.<sup>a</sup> para este effeito me remeteo.

Tudo isto se pode praticar debayxo da capa de entrar os nossos certões, e o povo não tem por hora outra idea, preocupado da evidencia desta verdade. Nesta figura entrão ao certão, e lá podem permanecer o tempo que for precizo, o Chefe hé só o que vay instruido do mais que deve fazer a todo o tempo que lhe forem chegadas novas ordens minhas, porque no mesmo instante as executa

---

(1) O rio Yvahy não dezagua junto ás Sete-Queadas, porem mais de 100 kilometros acima. Os rios que desembocam no Paraná, sobre as Sete-Queadas, são o Piquiry, na margem esquerda, e o Yguatemy, na margem direita.

(N. da R.)



por se achar perto, e parece revolução (1) dos chefes das mesmas bandeiras se acazo for conveniente dizer-se isso. Para encubrir melhor este segredo, e cegar mais os juízos não vay por hora o Capitão João Alz', nem os chefes Castelhanos (2), para que de nenhum modo se suspeite que hé acção militar, ou tocante aquella Nasção.

Parece que aSim está mais bem concertada esta idéa, e estimarei tenha a aprovação de V. Ex.<sup>a</sup>, e lhe peço que na mesma forma a queira V. Ex.<sup>a</sup> participar ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Francisco Xavier de Mendonça, porque o dito Snr' pelo que supponho reconhecendo o quanto eu me dezejo conformar as direcções de V. Ex.<sup>a</sup> me não fala em couza alguma nesta materia. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 4 de Julho de 1767. — D. Luiz Antonio de Souza.

---

Para o Snr' Conde de Cunha Vice Rey

Sobre as providencias a dar no caso de ter de ir para a guerra e sobre a defeza dos portos do mar

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' ; — Fico dispondo todas as couzas que me lembrão necessarias para a execução do que V. Ex.<sup>a</sup> na sua me ordena, e eu estou prompto para seguir tudo aquillo que *dictarem a razão*, e o discurso de ser mais conveniente nas

---

(1) Aqui parece que devia ser *resolução* e não *revolução*.

(2) No vol. V se diz quem eram estes castelhanos. Diver-  
sos hespanhóes estiveram em Araraytaguaba em 1766, D. Mau-  
ricio e outros, e foram mais tarde levados para Yguatemy,  
(N. da R.)



circunstancias *que occorrem sem* que a nada se me offereça duvida pelo que *diz respeito a mim*, pois o não tenho, quando V. Ex.<sup>a</sup> aSente que *hé aSim necessario* em marchar na frente deste Corpo de tropas que aqui se poder juntar, ou seja para o Riogrande, ou para outra qualquer parte que se julgar preciso : e havendo eu de ir pessoalmente hade ser necessario que V. Ex.<sup>a</sup> dê algumas providencias nesta materia para haver dinheiro com que socorrer a tropa, ainda que não seja mais que para lhe assistir com os mantimentos mais precisos, pois bem sabe V. Ex.<sup>a</sup> que o que ha nesta Provedoria não chegou para os gastos della annualmente, e como não ignoro os muitos e excessivos que V. Ex.<sup>a</sup> tem tido nessa Capital no seu tempo para dar remedio as desordens, em que achou as couzas deste Estado, será preciso, e conveniente, se aSim for do agrado de V. Ex.<sup>a</sup>, consertar este ponto com o Snr' General das Minas, para que juntos possamos constituir huma força capaz de restabelecer os negocios presentes.

Tãobem lembro a V. Ex.<sup>a</sup> que ao depois de eu marchar desta Capitania para fora, não conheço aqui pessoa que com zello e capacidade se possa deixar encarregado da execução de todas as Ordês que me for preciso deixar (1), tanto para segurança della, como para todas as mais providen-

---

(1) Quando Rodrigo Cesar foi a Cuyabá, em 1726, achou o coronel Domingos Rodrigues da Fonseca Leme para ficar governando a capitania em sua ausencia ; quando o Conde de Sarzedas foi a Goçaz, em 1738, e lá morreu, achou o coronel José Rodrigues de Oliveira para o ficar substituindo ; só D. Luiz Antonio não encontrava ninguém que preenchesse a sua falta por algum tempo !

(N. du R.)



cias que devem ir em meu seguimento, e das outras expedições que daqui partem agora na conformidade do que a V. Ex.<sup>a</sup> tenho exposto, e me parece isto muito preciso para não haver faltas graves ao depois da minha partida.

Pelo que quando V. Ex.<sup>a</sup> aSente que devo marchar desta Capitania para fora para alguma parte seja V. Ex.<sup>a</sup> servido de antecipar estas providencias, e nomear pessoa que se encarregue de tudo o que aqui ficar afim de que haja quem possa dallas a tempo para em toda a occazião que se offerecer.

As fortalezas que tenho mandado fazer nos Portos de mar desta Capitania, de que já a da Praya do Goes na barra de Santos está acabada, hão de carecer de bastante Artelharia, e no cazo que V. Ex.<sup>a</sup> ali não tenha de sobejo no Trem dessa Capital a lembro a V. Ex.<sup>a</sup> para que sendo servido possa fazer avizo para a Corte sobre esta materia: porquanto a fabrica de ferro que se erige nesta Capitania está ainda no seu primeiro principio, e não se pode julgar com certeza o que virá a ser para o futuro, e como as distancias são grandes, e o tempo muito breve, aproveito estas lembranças para pôr antecipadamente na presença de V. Ex.<sup>a</sup> para que determine o que melhor lhe parecer, e for servido. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> São Paulo 4 de Julho de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---



Para o Snr' Conde de Cunha Vice Rey

Sobre pasquins, satiras e enredos espalhados em  
S. Paulo

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Hé tão iluminada a comprehensão do nosso sabio Ministerio que parece estar adivinhando o que se deve precaver. O avizo de V. Ex.<sup>a</sup> a respeito dos Jezuitas ou seus parciaes encobertos me chega a tempo que eu ando na mesma indagação com o mayor cuidado, e segredo, porque ao depois que ehegarão estes ultimos Navios do Reyno se dezatarão com mais excesso as linguas falando na prizão do Conde de Ega, e dizendo que ainda que era quem era, que sempre fora prezo, ao que eu atalhei mostrano-me hum pouco respeitozo : alem disto passarão ao excesso de que no dia de annos de S. Magestade, que eu determinava festejar com solemnidade, fazendo cantar Missa, e Tedeum na Igreja do Carmo ; jantar publico, e hum grande exercicio de fogo com a mayor parte das Tropas para as ir acostumando, forão pregar huma vergonhosa satira na porta da Igreja de Santa Thereza, adonde sabião que eu havia de entrar para aSistir a Novena de Santa-Rita que mandava fazer per ser Juiz da festa da mesma Santa, e tãobem lançarão outra semelhante na Secretaria deste Governo em carta fechada, e com tal cautella que até agora não tem sido possivel descubrir o agressor. O exercicio não se fez porque sobreveyo grossa chuva, e se estruhio a tenda que tinha mandado armar, e logo depois fizerão passar em muito segredo que no exercicio me querião matar, e nas cartas que recebi de tras-



dos-montes me escreverão alguns amigos que lá se espalhára que me tinham morto os Paulistas ; finalmente a satira promete que se hade dar conta de mim a S. Mag.<sup>o</sup> e tudo isto concorda com o que V. Ex.<sup>a</sup> me aponta ; e aSim fico de acordo a fazer toda a deligencia por saber quem me faz tanta mercê. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 4 de Julho de 1767.~D. Luiz Antonio de Souza.

---



Copias das Cartas que na mesma ocazião se escreverão para a Secretaria de Estado ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Conde de Oeyras.

N.º 1

Comprementando-o e declarando que está executando as suas ordens

Ill.º e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Por estes navios que agora chegão desse Reyno tenho a gostoza noticia de que S. Mag.º que Deos G.º e toda a sua Real Familia gozão de perfeita saude, e o Reyno todo de tranquillidade e abundancia.

Esta alegria se augmenta com a certeza de que V. Ex.<sup>a</sup> e toda a sua Ex.<sup>ma</sup> Caza experimentão a mesma felicidade, e por tudo rendo a D.<sup>s</sup> infinitas graças por nos continuar este preciozo bem de que tanto necessitamos.

Eu fico de saude, e entregue da primeira que pela Secretaria de Estado desta repartição foi expedida nas datas de 12 de Março de 1767, e com o mayor disvello, e cuidado fico pondo em execução tudo quanto V. Ex.<sup>a</sup> da parte de S. Mag.º me ordena. A mesma deligencia aplico ao mais que está ao meu cargo, e V. Ex.<sup>a</sup> me tem recomendado em outras ocaziões, de que já dei conta a V. Ex.<sup>a</sup> em Cartas de Officio que daqui se expedirão em dias de Março deste presente anno, pelos quaes informei a V. Ex.<sup>a</sup> largamente do estado em que ficavão os negocios deste Capitania té fim de Dezembro do anno preterito de 1766.



Dos que se vão oferecendo de novo neste presente anno, darei a V. Ex.<sup>a</sup> conta com a mesma individuação, porque tudo quanto V. Ex.<sup>a</sup> me tem recomendado trago sempre diante dos olhos, e muito na minha lembrança para adiantar a sua execução o mais que for possível. Fico promptissimo a obediencia de V. Ex.<sup>a</sup> que Deos G.<sup>o</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 3 de Julho de 1767. — *D. Luiz Antonio de Souza.*

---

N.<sup>o</sup> 2

Declarando que não manifestou dezejos de voltar ao Reyno e está sempre prompto a servir S. Mag.<sup>o</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :— Minha mulher me aviza tem *requerido a S. Mag.<sup>o</sup> para que eu seja* rendido no fim dos tres annos e recolhido *a esse Reyno, pelo que me vejo obrigado a dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que minha* mulher obrigada do seu affecto, como mulher faz o que deve, porem eu como fiel vassallo de S. Mag.<sup>o</sup> devo segurar a V. E.<sup>a</sup> que o referido não hé por insinuação minha, porque eu não tenho vontade nem de ir, nem de ficar, senão de cumprir bem com o que S. Mag.<sup>o</sup> me determinar; e peço a V. Ex.<sup>a</sup> que aSim o disponha, atendendo somente ao que for util ao serviço do mesmo Senhor, e não ao da minha comodidade particular; porque meus filhos vivem, e nada lhes falta, a minha Caza mais alqueire, menos alqueire vay se Governando, e até agora não tem tido perda, e ainda que a tivesse, as minhas perdas se remedeão a ponto de que o



Estado, e felicidade de S. Mag.<sup>o</sup> se conserve, e se augmente, e que eu possa ter algum prestimo para lhe fazer algum serviço. Deos G.<sup>o</sup> a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 3 de Julho de 1767.—D. *Luiz Antonio de Souza.*

---

N. 3

Sobre a mercê da Alcadaria-mór de Barcellos

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Tãobem me diz minha mulher que V. Ex.<sup>a</sup> pela sua Grandeza, e pela sua incomparavel piedade se quer interessar em me fazer verificar por S. Mag.<sup>o</sup> a m.<sup>o</sup> de huma Alcadaria-mór que o mesmo Senhor logo no principio do seu feliz Reinado foi servido conceder-me entre os seus primeiros despachos, e que para este fim lembrava a de Barcellos, sobre o que me vejo obrigado a informar a V. Ex.<sup>a</sup> que eu sei que esta Alcadaria-mór de Barcellos pertence a Caza dos Pimentas da Villa da Barca, e que cuido tem ja a mercê della, ao que se acrescenta ter-se valido de mim hum Tio do mesmo que hé Snr' da Caza para que eu lhe facilitasse o poder dar pleito e homenagem nas Reas mãos de S. Mag.<sup>o</sup> por procurador, o qual era o Bisconde de Asseca, cuja deligencia eu não pude efectuar, porque me foi cometida na occazião em que *andava cuidando nisso..... me aviar para partir para S. Paulo por estar já collocado por S. Mag.<sup>o</sup> neste Governo; em cujos termos beijo reverente as mãos de V. Ex.<sup>a</sup> pela mercê que me quer fazer, porem deixo a consideração de V. Ex.<sup>a</sup> mandar examinar o estado em que se achão os*



papeis da mercê feita aos Pimentas, porque nem quero couza com prejuizo de terceiro, nem com a nota de faltar á fidelidade, e á honra, entendendo-se que eu me vali das noticias que se me confiam na boa fé, e que em vez de lhe prestar o auxilio que se me pedia as aproveitei para impetrar a mesma graça para mim. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 3 de Julho de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

N.<sup>o</sup> 4

Sobre os pasquins espalhados em S. Paulo

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Ninguem melhor do que V. Ex.<sup>a</sup> sabe se eu sirvo com zelo a S. Mag.<sup>o</sup>, e e muito melhor do que eu que me posso enganar com as paixões, e com o amor proprio.

Sabe V. Ex.<sup>a</sup> tãobem que aos tiros da inveja, da calumnia, e da arrogancia nem a innocencia de Christo, nem a iminencia do respeito pode ser izenta ; por isso me valho da poderosa mão de V. Ex.<sup>a</sup>, e da indefectivel clemencia de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos Guarde para que me não falte a graça do mesmo Snr', porque sem ella nem as Grandezas quanto mais a minha humildade podc conservar-se, e melhor fôra não viver.

Em carta de onze de Dezembro do anno preterito de 1766, já dei conta a V. Ex.<sup>a</sup> do espirito de opposição que nesta Cidade, e em toda a Capitania tinha observado, e dos meynos com que eu



me opunha para cohibir os seus efeitos, e conservar como conservo, mediante o favor de Deos, emté o presente a tranquillidade publica.

Tãobem avizei a V. Ex.<sup>a</sup> em carta de 16 de Janeiro o sucedido na Villa de Parnaguá com as novas Tropas de Auxiliares, as quaes os Republicanos acostumados a Governar a terra a seu modo não podiam aturar. Agora direi a V. E.<sup>a</sup> que o mesmo que passou em Parnaguá, me succede nesta Cidade.

Hé sem duvida que o Espirito Santo, e a iluminada comprehensão de V. Ex.<sup>a</sup> podia determinar a creação destas tropas, porque ao depois que as houve se vê, e experimenta hum tal socego que os mesmos naturaes que o vem não o podem crer, e se admirão ; mas isto mesmo aborrece aos que d'antes costumavão executar livremente as suas vinganças, e os seus desordenados excessos.

Mas ou fosse sugerido por estes, ou por Je-  
*zuitas occultos que ainda me parece* que aqui ha, depois de chegarem estes Navios ultimos do Reyno se sentio falar mais largo, ao que logo atalhei com hum pouco mais de respeito ; mas esperavão o dia de annos de S. Mag.<sup>o</sup> que eu determinava festejar com solemne pompa, com missa cantada e *TeDeum* no Carmo, jantar publico, e exercicio grande de fogo com a mayor parte das Tropas para as acostumar ; esperarão a noite, esperarão este grande dia, e sabendo que eu havia de entrar na Igreja das Recolhidas a fazer oração a Santa Rita, de cuja festa era juiz, e a estava mandando fazer com novena, e o Snr' exposto, forão pregar na porta huma vergonhosa satira em que atacavão, não os meus vicios como elles o merecem, mas as principaes



disposições do meu Governo em que executo as Reaes Ordens de S. Mag.<sup>o</sup>, entre estas são escarnecidas as Tropas, e o seu luzido fardamento, chamando-me de destruidor do Povo; as Lavouras, chamando-me «carreiro»; as Villas, chamando-me «Fidalgo de Aldea, e de meya tigela», e outros varios improperios indignos de pôr na presença de V. Ex.<sup>a</sup>, concluindo com muita ameaça de darem de mim conta a V. Ex.<sup>a</sup> para que me dê carreira, e me pozese não menos que na força.

Tirou logo o vigario capitular a dita satira, e consumiu-a de sorte que não soube de nada nesse dia, e nos seguintes; porem não contentes elles com este excesso passara a outro mayor pondo-me a mesma satira em carta fechada sobre o bofete da Secretaria em que costume despachar, e foi quando a vi, e pouco depois me disserão o que já tinha succedido de apparecer outra pregada na porta da Igreja do Recolhimento de Santa Thereza.

Tenho dessimulado emté agora e vou fazendo a deligencia por descubrir os cumplices desta obra, o que até agora não tem sido possivel, se eu os poder conhecer, eu lhes daria o castigo merecido; mas eu não me temo tanto do que me podem cá fazer; temo-me de que na presença de V. Ex.<sup>a</sup> representem de mim alguma queixa com que V. Ex.<sup>a</sup> venha a pôr em duvida o meu procedimento, por isso quero prevenir a V. Ex.<sup>a</sup> e dar-lhe esta noticia para que V. Ex.<sup>a</sup> me faça a justiça de me ouvir, sobre as culpas que me quizerem accumular os meus inimigos (1). He certo, pelo que succede, que

---

1) D. Luiz Antonio estava excessivamente impressionado com as possiveis, mas pouco provaveis, consequencias destes



eu os tenho, nem a recta administração da justiça se pode praticar sem concitar o odio dos máos, e estes são os que ofendem, que os bons não obrão desta sorte, mas somente o bem, e a caridade. Vallia-me V. Ex.<sup>a</sup> para que me não fação *mayor damno*, que eu não sei de quem me heide queixar; porem como elles prometem na mesma satira dar conta, e creyo que elles o farão, pode ser que V. Ex.<sup>a</sup> pelo contheudo da mesma conta pelos authores della, venha perfeitamente no conhecimento daquelles de que me devia queixar.

Desculpe-me V. Ex.<sup>a</sup> ter-lhe embaraçado tanto tempo, e D.<sup>s</sup> N. Snr' G.<sup>do</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> para meu amparo. S. Paulo 3 de Julho de 1767.—D. Luiz Antonio de Souza.

---

Para o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Francisco X.<sup>er</sup> de Mendonça

N.<sup>o</sup> 5

Dizendo que a politica seguida em relação aos vezinhos é a mesma recomendada pelo governo portuguez.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—As boas noticias que nos trazem estes Navios da perfeita saude de S. Mag.<sup>e</sup> e de toda a sua Real Caza me alegraõ, e fica

---

pasquins. Despota e tyranno como era o governo portuguez, não condemnava ninguem sem ouvil-o, e muito menos um homem da capacidade e valor do capitão-general de S. Paulo.

(N. da R.)

completo o meu gosto com as que tãobem me segurão as boas despozições de V. Ex.<sup>a</sup>, e dos Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Snrs' Condes, e mais Senhores, cujas felicidades peço sempre a Deos para meo amparo.

Eu fico de saude, e cuidando com o mayor disvello, em tudo o que toca as minhas obrigações, a que nunca desejára faltar em couza alguma.

Fico entregue da primeira via expedida em 12 de Março deste prezente anno, e fazendo pôr em execução tudo o que nella se me determina.

Pelo Conde de Cunha Vice Rey do Estado fico instruhido em o que S. Mag.<sup>o</sup> que Deos G.<sup>o</sup> quer que se obre com os nossos vezinhos, conservando as suas armas promptas sem lhe dar occazião de rompimento; e esta mesma instrucção hé a que eu tenho dado aos chefes das expedições que vão ao certão, para que sem exceder aos lemites das nossas fronteiras, se procurem estabelecer dentro de nossos Dominios em partes que fiquem mais perto, e a ponto de poder invadir os contrarios a todo o tempo que for necessario.

*Porem a novidade que o mesmo Conde de Cunha agora me participa sucedida em Riogrande me deixa cuidadozo, e solicito em procurar os meynos possiveis de atalhar as consequencias que dellas podem rezultar.*

Por hora ainda não sei o mais que ao depois disso se tem seguido, porem vou dando as providencias todas que me lembrão sem perda de tempo para lhe aplicar os remedios que me forem possiveis.

Deos queira ajudar-me, e flicitar todas estas despozições com aquelle acerto que apeteço. O



mesmo Snr' G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 4 de  
Julho de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

N.<sup>o</sup> 6

Para o mesmo Snr'

Sobre Povoações e Aldeas de Indios

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Como S. Mag.<sup>o</sup> que Deos  
G.<sup>o</sup> pelas suas Reaes Ordēs de 26 de Janeiro do  
anno de 1765 foi servido de mandar-me instruir  
que nas Aldeas dos Indios, e nos outros lugares que se  
achassem mais proprios se fundassem villas novas  
na conformidade das ordens que o mesmo Snr'  
tem mandado expedir sobre esta materia, e execu-  
ção do que nas referidas instrucções me hé orde-  
nado tenho procurado fundar algumas Povoaçoes,  
e melhorar as Aldeas dos Indios que achei nesta  
Capitania; me hé preciso lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> que  
me acho sem as ordens sobreditas, e que se V.  
Ex.<sup>a</sup> for servido, seria conveniente mandar-me hum  
traslado das ordens que houver a este respeito para  
me conformar com ellas em tudo o que dispozer.  
D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 4 de Julho de  
1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---



Para o mesmo Snr'

Sobre a lavonra e productos naturaes do sólo da  
Capitania

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Em varias Cartas de Officio que recebi do Ill.<sup>m</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Conde de Oeyras se me recomenda toda a applicação e cuidado em o augmento da lavoura, e o estabelecimento do commercio (1), Já a este fim desde o anno preterito tenho dado as ordens para augmentar a planta dos algodoens, e tãobem fiz publicar o Alvará de 2 de Junho de 1766, porque S. Mag.<sup>o</sup> foi servido mandar franquear o commercio desta Capitania (2). Ao porto de Santos chegou já hum *Navio em direitura desse Reyno*, e procurando eu com toda a *deligencia fazel-o levar* carga desta Capitania para que com a extração dos fructos fazer aos Lavradores mayor dezejo de augmentar as suas plantas a vista da experiencia dos lucros que se lhes seguião, me não foi possivel conseguilo pelas razões que V. Ex.<sup>a</sup> melhor verá da copia do

---

(1) O governo portuguez recommendava que a agricultura fosse protegida e desenvolvida, mas os seus productos apodreciam nos armazens dos lavradores por falta de consumidores. Os navios que vinham ao Rio raramente desciam até Santos e por isso não se podiam exportar os generos da terra para a Europa. Demais. Portugal era uma verdadeira colonia ingleza e recebia da Gran-Bretanha tudo de que precisava e nada importava do Brazil a não ser ouro e diamantes.

(2) A franquia do commercio era só para navios portuguezes, porque até então nem a esses naviosera permitido virem ao porto de Santos sem licença especial do governo de Lisboa.

(N. da R.)



capitulo da carta de João Ferreira de Oliveira a quem o dito Navio veyo encarregado, o que ponho na presença de V. Ex.<sup>a</sup> para que sendo servido possa dar alguma providencia para que os Navios que continuarem a vir aos Portos desta Capitania levem carga dos Generos da terra que houverem.

Tãobem ponho na presença de V. Ex.<sup>a</sup> que no Porto de Parnaguá, alem dos Pinheiros que se podem tirar para mastros dos Navios, há tãobem huma couza a que chamão EMBÉ de que se fazem boas cordas.

No Rio Pirasicaba adonde quero fundar Povoação ha bastante salssa parrilla. Averigui, não hé bem legitima, mas faz efeito. Por toda esta Capitania ha muita erva de Annil, e ja tratei com alguns coriozos fazela bater em tanques de páo, e faz boa tinta com excellente côr, mas não coalha. Se V. Ex.<sup>a</sup> for servido, e quizer mandar a receita ou Mestre que a saiba obrar, poderá haver este genero. O arros hé admiravel, e dá-se em qualquer parte.

Tudo isto pode haver, mas hé necessario que haja homens de negocio que comprem logo, e fação passar a esse Reyno. Tãobem se preciza de facilitar os caminhos, abrir passagens nas serras, e alguns passos nos Rio: e sobre isto espero as ordens de S. Mag.<sup>o</sup>, e entretanto vou precavendo os meynos que pode haver para ter o dinheiro, e a idéa que devo procurar para pôr em execução as ditas ordens. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 4 de Julho de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*



Copia

*Vejo o grande dezejo que V. Ex.<sup>a</sup> tem de que este Navio que se me remeteu do Reyno leve a alguns efeitos desta Capitania, o que por agora julgo impossivel pela razão de o tal Navio ter a sua carga prompta na Bahia, e ser de tão grande porte que não carrega com ments de 600 cayxas de aSucar, fora madeiras, e Tabaco, e sóla, couros, e outros efeitos, e o dinheiro para esta carga tãobem se acha na Bahia, e eu sem ordem do dono do tal Navio para aqui comprar nenhuns efeitos, o que não sucederia se em Lisboa soubessem que neste Porto e Capitania ha efeitos que se possam carregar para Lisboa (1), e para isto se conseguir era precizo que os lavradores dos effeitos, e serradores das madeiras se antecipsassem a fabricalos, e telos promptos para quando chegase qualquer Navio, pois do contrario será precizo estar aqui hum Navio hum anno a espera de alguma carga, e isto hé perdição para os donos.*

Se aqui houvesse Engenho de arroz como ha no Rio de Janeiro, e engenho de serraria de madeiras, aSim seria mais facil haver carga para os taes Navios, e a estes mais do que a ninguem fazia conta haver aqui carga pelas muitas despezas que evitavão em a hirem buscar a outros portos, e a mesma conveniencia faria ao contracto do sal, pois este pela razão de que aqui não haver carga

---

(1) Era tão solícito o governo portuguez pela propriedade da sua colonia brazileira que nem sabia que em Santos havia generos para serem exportados, e os navios não podiam cá vir sem licença do governo especular com os generos coloniaes!

(N. da R.)



o trazem a sette, e a seis, e o mais barato a cinco mil reis o moyo de frete, e para Pernambuco a 1.600 r.<sup>s</sup>, e para a Bahia a 2\$000 r.<sup>s</sup>, e para o Rio de Janeiro a 2\$500 r.<sup>s</sup> pela razão de haver carga naquelles portos, e não neste, e se a houvese veja V. Ex.<sup>a</sup> quanto dinheiro forrava o dito contrato do sal.

Eu por este Navio escrevo para a Corte a seu dono para que o participe aos donos dos mais Navios o que V. Ex.<sup>a</sup> me ordena a respeito do algodão em rama, e do mais; hé sem duvida que os Navios que aqui vem, sempre daqui levão suas aguas ardentes de cana, e outras couzas mais, porém couza limitada, e muito mais levarião se o houvesse, e bem sinto eu não ter feito o limitado a Sucar que poderei fazer no meu engenho para me aproveitar desta occazião, mas por conta das obras que ando fazendo no tal engenho, e outros estorvos ainda o não pude botar a môer, o que pertendo fazer dia de S. Pedro, e o que Deos me dê hirá em outros Navios que segundo a carta que tenho do meu contratador, e cayxa do contrato do sal, espero aqui brevemente mais navios. Santos 26 de Junho de 1767.—*João Ferr.<sup>a</sup> de Olivr.<sup>a</sup>*

---

Ordens que se passarão para a expedição das Tropas  
que devem marchar para o Riogrande

---

Para as Cameras de Parnaguá e Curitiba

Por quanto hé indispensavelmente necessario  
que desta Capitania marchem Tropas para fora em



execução das Ordês que forão distribuidas, e para socorrer as suas marchas na esterilidade do certão que tem de viajar para a parte a que são destinadas se faz muito preciso precaver com tempo todo o mantimento de farinhas, sal, gado, e cavalladas para o seu transporte: Ordeno a Vm.<sup>ces</sup> da parte de S. Mag.<sup>o</sup> que por serviço do mesmo Snr<sup>o</sup>, e em cumprimento das ordens de que tenho encarregado o Sargentomór Francisco Jozé Monteiro fação promptificar por todos os moradores do seu districto tudo o que pelo dito Sargento mór lhe for pedido, e encarregado para se apromptar, e fornecer de mantimentos as marchas da referida Tropa, o que tudo Vm.<sup>ces</sup> executarão com a *mayor brevidade, e sem perda de tempo*, fazendo-se as clarezas necessarias *na dita despeza, e passando bilhetes aos que para ella concorrerem para serem pagos pela Fazenda Real*; e de toda a falta que houver *na execução desta deligencia* ficarão Vm.<sup>ces</sup> responsaveis a dar-me conta na praça de Santos, donde mandarei proceder nas suas pessoas como me parecer justo. S. Paulo 5 de Julho de 1767. — *D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o Sarg.<sup>to</sup>-mór Comandante em Parnaguá

O Sargento-mór Francisco Jozé Monteiro logo que receber esta minha ordem sem perda de tempo entre na deligencia de se apromptar com..... homens (1) das Tropas de seu comandante tiradas

---

(1) Aqui o papel está bem conservado, mas o logar do numero dos homens está em branco. (N. da R.)



das Companhias de Infantaria e Cavalaria Auxiliares do seu districto de serra-aSima ; de Curitiba, e Campos Geraes, e puxando algumas pessoas das mais capazes das Ordenanças, e pessoas do mesmo continente formará hum corpo capas de poder passar a socorrer o continente de Viamão ao primeiro avizo que tiver, ou meu, ou do Coronel Jozé Custodio Comandante, e Governador da dita Provincia de Viamão (1), cuja marcha logo que tiver o referido avizo, ou ainda sem elle, tendo noticia, ou constando-lhe que os inimigos o atacão, ou se preparão para invadir as nossas fronteiras fará puxar pelos seus respectivos Officiaes em partidas competentes, e sucessivas humas depois das outras até o citio das Lagens adonde o dito Sargento-mór com a ultima partida se hirá encorporar nas referidas Tropas, e dali com a gente que se achar as ordens do Capitão-mór Regente Antonio Correa Pinto conforme as noticias que tiverem, ou ordens que pelo Ex.<sup>mo</sup> Snr' Conde Vice Rey, ou por mim, ou por outro qualquer Governo lhe sejam dirigidas passarão incorporados com toda a tropa dos referidos corpos, a socorrer com toda a brevidade o nosso exercito que se acha em Viamão, observando, e executando em serviço de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos G.<sup>o</sup> como fieis vassallos do mesmo Senhor todas as ordens que pelo Comandante daquelle Continente lhe forem destribuidas ; esperando da honra, e fidelidade de todos desempenhem com valor, e exemplar obediencia a confiança que delles

---

(1) Não havia tal provincia de Viamão. Pertencia esse territorio ao Rio Grande do Sul, de que era governador o coronel José Custodio, com subordinação ao governo do Rio de Janeiro.

(N, da R.)



faço, e para que se execute com toda a exacção, e brevidade esta importante deligencia, Ordeno a todos os Juizes, Vereadores, Capitães-móres, e Officiaes da Tropa, Auxiliares, e Ordenanças, e a todas as mais pessoas sem excepção *alguma executem, e obedeção* todas as ordens que pelo dito *Sargento-mór Francisco Jozé Monteiro* lhe forem encarregados *para executarem*, como se por mim lhe fossem expedidas para marchar a socorrer as nossas fronteiras, para cujo transporte se fação logo pôr promptas todas as cavalhadas competentes, gados, e mantimentos que indespensavelmente são necessarios para as referidas marchas, fazendo-se apromptar logo tudo, e conduzir para o passo de Curitiba; e outro sim antecipando as Ordês para todos os moradores que se achão no caminho de Viamão para que nas suas estancias se preparem com tempo para socorrer as marchas das referidas Tropas com o que tiverem, para o que se farão todos os aSentos, e livros necessarios, passando os bilhetes da despeza a todas as pessoas que nella concorrerem com os seus generos para lhes mandar págar pela Fazenda Real; e todos aquelles que esquecidos da obrigação de leaes vassallos pertenderem eximir-se das referidas contribuições, ou ezentar-se de marchar no socorro daquellas fronteiras em defesa dos Dominios de S. Mag.<sup>o</sup> na forma que tenho ordenado, sejão logo prezos, e remetidos as cadeas da Villa de Parnaguá, ao Ajudante das Ordês Afonço Botelho de S. Payo, para dali serem logo reconduzidos as fortalezas da Praça de Santos com toda a segurança. S. Paulo 5 de Julho de 1767.—com a *rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*.



faço, e para que se execute com toda a exacção, e brevidade esta importante deligencia, Ordeno a todos os Juizes, Vereadores, Capitães-móres, e Officiaes da Tropa, Auxiliares, e Ordenanças, e a todas as mais pessoas sem excepção *alguma executem, e obedeção* todas as ordens que pelo dito Sargento-mór *Francisco Jozé* Monteiro lhe forem encarregados *para executarem*, como se por mim lhe fossem expedidas para marchar a socorrer as nossas fronteiras, para cujo transporte se fação logo pôr promptas todas as cavalladas competentes, gados, e mantimentos que indispensavelmente são necessarios para as referidas marchas, fazendo-se apromptar logo tudo, e conduzir para o passo de Curitiba; e outro sim antecipando as Ordēs para todos os moradores que se achão no caminho de Viamão para que nas suas estancias se preparem com tempo para socorrer as marchas das referidas Tropas com o que tiverem, para o que se farão todos os aSentos, e livros necessarios, passando os bilhetes da despeza a todas as pessoas que nella concorrerem com os seus generos para lhes mandar págar pela Fazenda Real; e todos aquelles que esquecidos da obrigação de leaes vassallos pretendem eximir-se das referidas contribuições, ou ezentar-se de marchar no socorro daquellas fronteiras em defesa dos Dominios de S. Mag.<sup>o</sup> na forma que tenho ordenado, sejão logo prezos, e remetidos as cadeas da Villa de Parnaguá, ao Ajudante das Ordēs Afonço Botelho de S. Payo, para dali serem logo reconduzidos as fortalezas da Praça de Santos com toda a segurança. S. Paulo 5 de Julho de 1767.—com a *rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*.



Carta para o Coronel Jozé Custodio, Governador do Rio Grande, sobre a conveniencia de entender-se com o Sargento-mór Francisco Jozé Monteiro.

As noticias que agora me dá o Ex.<sup>mo</sup> Snr' Conde Vice Rey de se achar em perigo essa Provincia de ser atacada dos Castelhanos, me faz tomar a rezolução de passar as ordens necessarias sem perda de tempo para fazer juntar a tropa que podér em Curitiba, e dali emté sima da serra as Ordês do Sargento-mór Francisco Jozé Monteiro para marchar em soccorro de V. S.<sup>a</sup> para a parte que V. S.<sup>a</sup> lhe destinar nesse continente logo que estiver prompto, e receber o avizo de V. S.<sup>a</sup> para o que logo que V. S.<sup>a</sup> receber esta minha carta, lhe escreva ao dito Sargento-mór fazendo-o sciente do que pode temer nessa Provincia, para que havendo necessidade de que as tropas que tiver ás suas Ordês passem a ella a auxiliar a V. S.<sup>a</sup> elle aSim o execute com a mayor brevidade como presentemente lhe ordeno ; declarando-lhe que se deve Governar pelos avizos de V. S.<sup>a</sup> Porem cazo que as couzas tomem diferente semblante, e não seja necessario o movimento das *referidas Tropas* para essas partes, igualmente se faz precizo que V. S.<sup>a</sup> avize *tãobem* disso mesmo ao dito Sargento-mór, para que *se possa evitar o vexame e discomodos* dos Povos, o mais que for possivel.

A mim me dê V. S.<sup>a</sup> huma idea mais circunstanciada do estado de tudo, tanto pelo que nos toca, como das dispozições q' se poderem penetrar dos nossos contrarios. Ao dito Sarg.<sup>to</sup> mór mandei dár



polvora, e algumas munições que por acaso se achavão em Parnaguá.

Para tudo quanto me lembrar que pode ser util a V. S.<sup>a</sup> me hei de achar com a mayor, e mais prompta vontade. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> S. Paulo 6 de Julho de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para Francisco de Souza Menezes Governador da Ilha de Santa-Catharina, sobre as novidades do Riogrande.

Recebo a carta de 24 de Abril, e estimo muito as boas noticias que V. S.<sup>a</sup> me participa da sua perfeita saude, em que lhe dezejo a mais constante felicidade; eu tenho passado neste Paiz sem a menor quebra e fico promptissimo para empregar-me em tudo o que for do serviço de V. S.<sup>a</sup>.

Estimo que lhe fossem entregues todas as minhas cartas, e que V. S.<sup>a</sup> se sigure do grande cuidado que me deve o seu Governo, e de tudo o que toca a essa importante parte dos Dominios de S. Mag.<sup>e</sup>.

Até aqui tinha escrito quando me chegarão as noticias da Grande novidade que tem sucedido em Riogrande, e como não sei ainda as particularidades deste successo fico tomando as medidas para acautelar tudo o que for necessario, ou para defenza desta Capitania, ou para socorrer alguma parte desse continente que esteja com aperto, ou se veja ameaçado de algum ataque.

Hé o que posso dizer a V. S.<sup>a</sup> no breve tempo que tenho, e rogar-lhe que todas as noticias que tiver, e poder adquirir, mas participe logo, sem



demora para eu poder tomar com certeza as minhas precauções. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> S. Paulo 6 de Julho de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o Cor.<sup>al</sup> Jozé Marcelino Comand.<sup>o</sup> em Barrancas  
Sobre o mesmo assumpto

Recebi a de V. S.<sup>a</sup> com *data de 6 de Janeiro, e com toda a estimação que devo a esta lembrança de V. S.<sup>a</sup> que me continua a participação de suas noticias, suposto que eu as quizera ter de que V. S.<sup>a</sup> não experimenta a minima molestia nesse Paiz como me diz tem experimentado há 4 mezes, de todas dezejo a V. S.<sup>a</sup> livre pelo muito que hé necessario a sua asistencia na prezente occazião.*

Estando para responder a V. S.<sup>a</sup> me chega a noticia de ter havido novidade grande nessa fronteira, suposto que se me não participão as circumstancias, nem as particularidades della, e como na distancia em que me acho não posso saber as consequencias que terá havido, sem demora tenho posto em acção todas as providencias que me occorrerão mais uteis, tanto para precaver a defenza desta Capitania, como para poder dar a esse continente algum socorro no cazo que possa polo prompto a tempo de o fazer lá chegar desta distancia ; isto mesmo participo ao Coronel Jozé Custodio, para que possa tomar com certeza, e sem vexação desnecessaria dos Povos as minhas medidas.

Rogo a V. S.<sup>a</sup> me faça sciente de todas as noticias que houver, tanto do que se determinar obrar da nossa parte, como das despozições que prepararem os nossos vizinhos. Entre todos estes



cuidados me acharei muito prompto para tudo o que for do serviço de V. S.<sup>a</sup> que Deos G.<sup>o</sup> S. Paulo 6 de Julho de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Carta para o Snr' Conde Vice Rey

Sobre ter recebido noticias do Riogrande, por via da Ilha de Santa Catharina, e providencias que tomou

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Agora me chegão avizos por Santa Catharina de tudo o sucedido no Rio-grande, na mesma forma com pouca differença ao que V. Ex.<sup>a</sup> já me participou: e para atalhar as consequencias que se podem seguir dei todas as ordens, para que sem demora navegue a frota de canoas que providamente se achava preparada no que não pode haver dilação; e tãobem quero mandar mover as Tropas dos Campos Geraes, e duas Companhias que o Guarda-mór Antonio Correa Pinto me aviza tem já formado nos Campos das Lagens, as quaes não serão de pequena utilidade ua occazião prezente pela situação em que se acha: a armada das canoas se deve apoderar de certos Portos que eu sei dentro de aquelles taes ou quaes limites que se podem considerar nossas *fronteiras por aquella parte*, o que hé muito importante para que não *se ponhão nelles prevenidos*, e leva ordem o comandante de os ocupar, e *de se abster de todo o genero de hostilidade*, conservando-se somente na *guarda daquellas passagens* na mesma forma que até aqui nos conservamos em todas as partes das nossas fronteiras em que temos Tropas, para que nenhum modo se possam embaraçar mais



os meyo pacificos que V. Ex.<sup>a</sup> quizer aplicar para apaziguar e desvanecer as novidades presentes conforme as Ordês ultimamente recebidas da nossa Corte, e me permitir que se ocupem as paragens que levo destinadas (1), que não podermos temer muito as consequencias desta novidade.

Bem estimaria eu que ahi houvesse embarcação para o Reyno porque dezejo expôr isto com mais clareza para que V. Ex.<sup>a</sup> logo remetese para a Corte. D.<sup>s</sup> G.<sup>s</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 7 de Julho de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o mesmo Conde Vice Rey

Sobre difficuldades de fundar povoações e limites da Capitania ao Sul

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' : — A experiencia me tem mostrado a grande opozição que tem os Povos as fundaçoens de Povoações Civis : Os pequenos porque querem viver na liberdade, na disolução, e nos vicios livres de todo o governo de justiça ; e os mayores porque querem servir-se daquelles mesmos debayxo do nome de administrados, e telos como verdadeiros esrravos (2), e daqui nasce o

---

(1) O destino da frota de canoas era Yguatemy, que nada influa na politica colonial da Hespanha porque o logar não tinha a importancia que D. Luiz Antonio lhe dava. Vide vols V-X.

(2) Ha aqui incoherencia na affirmação do capitão-general. Si os pequenos viviam tyrannizados pelos grandes deviam querer o governo civil ou estar em guerra aberta, lucta civil, com os oppressores, e nada disto havia na capitania. O que os povos temiam era a tyrannia do governo colonial e procuravam se afastar o mais possivel das garras dos seus agentes.

(N. da R.)



escogitarem todos os meynos possíveis para haver de impedirem o efeito das ditas povoações, porque em toda a parte tenho encontrado os mesmos obstaculos ainda que por diferentes meynos.

Desde o principio do meu Governo se tem despachado por esta Secretaria grande quantidade de requerimentos dos moradores da villa de S. Francisco, daquelles que vivem da parte do Norte do Rio que ali corre ; tenho passado sesmarias, e deferido as representações da Camera da mesma Villa nas occasioens em que a mim tem recorrido, e hé constante que a demarcação do Governo da Ilha de Santa Catharina se deve da Comarca de Parnaguá pelo Rio de S. Francisco ficando a esta Comarca tudo o que fica a parte do Norte, e aquelle *Governo tudo o que fica a parte do Sul* (1). Nestes termos *devendo eu dispor* das terras que correm desde Parnaguá até o Rio S. Francisco dizpuz com approvação de S. Mag.<sup>e</sup> os meynos de dar principio a povoação da enseada de Guaratuba como a V. Ex.<sup>a</sup> faço certo pelas copias das cartas do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr<sup>o</sup> Conde de Oeyras que recebi sobre este negocio, e as ponho na presença de V. Ex.<sup>a</sup> A dita Villa se acha muito adiantada em despezas da Fazenda Real ; e dos novos moradores que ali tem dado principio as suas habitações e mudado já para lá suas familias, o que pode ser muito util conti-

---

(1) A Provisão de 14 de Agosto de 1738, que desligou a ilha de Santa Catharina e o continente do Rio Grande do Sul da Capitania de S. Paulo para annexal os á do Rio de Janeiro, não determina que o governo da ilha tenha dominio sobre o continente de Santa-Catharina. Esta divisa, portanto, não parece ser legal, mas um *modus-vivendi* entre os governadores da ilha e de S. Paulo, (N. da R.)



nuando-se, porque do contrario tudo se perde por terem sido infinitas as dificuldades que se tem vencido, e continuo o trabalho ha dous annos para chegar aos termos em que se acha, e se agora se suspender ficará perdida para sempre porque não será facil tornar a conciliar as muitas duvidas que se tem aplanado sobre este negocio ; e como de presente a impede o Governador de Santa Catharina não sei com que fundamento por não se entender o seu Governo mais que até a parte do sul da Villa de S. Francisco, nem para a parte de cá havia que Governar por ser tudo dezerto: e V. Ex.<sup>a</sup> mesmo quando me escreveo sobre a Povoação do Campo das Lagens me apontou o Rio Tajuy, que fica ainda mais ao sul da dita Villa de S. Francisco (1). Rogo a V. Ex.<sup>a</sup> queira dizer-me o que nesta materia devo obrar porque não quero encontrar o agrado de V. Ex.<sup>a</sup>, e sinalar-me V. Ex.<sup>a</sup> limites a esta Capitania para não incorrer no embaraço de os exceder. Deos G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 7 de Julho de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Copia da carta do Conde de Oeyras

Sendo presente a S. Magestade a carta que V. S.<sup>a</sup> me dirigio com data de 20 de Novembro do anno proximo passado em que V. S.<sup>a</sup> me participa as fortificações que intenta fazer na Villa

---

(1) Rio Itajahy, o mais importante de Santa-Catharina dos que desembocam no mar ; a sua barra fica a distancias quasi iguaes de S. Francisco e da ilha de Santa-Catharina,

(N. da R.)



de Santos . e igualmente da povoação que pertende fundar na Enseada de Guaratubá, por ser Porto abundante com sufficiente Barra, e terras proprias para a dita fundação com minas de ouro: Espera o mesmo Snr' que deste louvavel zelo de V. Ex.<sup>a</sup> rezultem muitos interesses ao seu real serviço, ao bem comum dos seus vassallos. Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> Palacio de N. S.<sup>a</sup> da Ajuda a 21 de Julho de 1766.—*Conde de Oeyras.*—Snr' D. Luiz Antonio de Souza.

Copia de outra carta do Conde de Oeyras

A Sua Mag.<sup>o</sup> fiz presente a carta de V. S.<sup>a</sup> que trouxe a data de 4 de Dezembro do anno proximo passado em que V. S.<sup>a</sup> dá conta de haverem partido os Commissarios que vão fundar a nova villa na Enseada de Guaratuba, a quem V. S.<sup>a</sup> munio com todas as precizas ordens para convocarem os cazaes, e em que V. S. declara as mais providencias que deo para o mesmo util estabelecimento. O mesmo Senhor aprova tudo o que V. S. tem obrado a respeito da sobredita nova villa, e há por bem que V. S. lhe ponha o seu nome de S. Luiz. Deos G.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> Palacio de N. Sr.<sup>a</sup> da Ajuda 22 de Julho de 1766.—*Conde de Oeyras.*—Snr' D. Luiz Antonio de Souza.

---

Carta para o Sarg.<sup>to</sup>-mór Francisco Jozé Monteiro  
Sobre a cautela e promptidão que se devem observar  
relativamente aos sucessos do Rio Grande

Ainda que nessa terra *seja publica a noticia* que



agora corre do sucedido em Rio Grande sempre Vm.<sup>ce</sup> faça toda a deligencia por desvanecelo, mostrando que não foi nada, e faça todo o possivel porque se não fação discursos, e se fale o menos que puder ser, por não alvoroçar e afugentar o povo. Oculte quanto poder as Ordês que lhe remeto, e passe imediatamente a Curitiba, e Campos Gerães, a pôr em pratica as Ordês que lhe remeto, pondo-se com a tropa e expedita para a todo o tempo que lhe chegar avizo para marchar para Viamão, não haver nisso demora.

A esses povos de pouca vexação, me parece, lhe pode ser essa jornada, porque a fazem muitas vezes com bem pouca necessidade ; e agora se faz indispensavel pelos motivos presentes. porque eu não devo esperar que se percão as nossas fronteiras para suster os inimigos dentro das nossas terras a tempo que nem as possa defender, nem rezistir-lhe.

Ponha Vm.<sup>ce</sup> tudo prompto, e aproveitese para levar consigo das munições que forão dadas ao Coronel Francisco Pinto do Rego para a conquista do Tibagy ; procedendose com as clarezas necessarias, para a todo o tempo se dar conta do seu consumo, ou se tornarem a entregar. Espero que Vm.<sup>ce</sup> nesta materia não tenha a minima omissão pelo muito que a occasião pede toda a deligencia. Deos G.<sup>o</sup> a Vm.<sup>ce</sup> S. Paulo 8 de Julho de 1767.—  
*D. Luiz Antonio de Souza.*



Para Afonso Botelho

Sobre o mesmo assumpto

Ainda que nessa terra esteja publica a novidade que agora succede no Rio grande, sempre Vm.<sup>co</sup> procure desvanecella dizendo que não foi nada, e faça todo o possivel porque sobre esta materia não fação discursos, e se fale o menos que for possivel, porque não se atemorize o povo ; e oculte as Ordēs que agora passo ao Sargentomór Francisco Jozé, e o faça logo passar a Curitiba com o intento de dar logo a execução pelo melhor modo que podér todo o contheudo nas ditas Ordēs : e os petrechos de Guerra, armas, e munições que partirão da villa de Santos, entregues ao Coronel Francisco Pinto do Rego para a conquista do Tibagy, se passem a dispozição do Sargentomór Francisco Jozé Monteiro por aSim ser conveniente ao Real Serviço, procedendose com as clarezas necessarias. Deos G.<sup>o</sup> a Vm.<sup>co</sup> S. Paulo 8 de Julho de 1767. — *D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o mesmo Afonso Botelho

Encarregando-o do governo interino de Parnaguá

Como pelas Ordēs que tenho expedido ao Sarg.<sup>to</sup> mór Francisco Jozé Monteiro que hora se achava comandante na villa de Parnaguá, se faz precizo que elle passe a deligencia do Real Serviço ao districto de Curitiba, e Campos Geraes adonde pode ter demora. e por fiar da pessoa do Tenente



Afonço Botelho de São Payo Ajudante das minhas Ordēs toda a boa satisfação daquillo que lhe ordenar, lhe encarrego durante a sua auzencia todo o Governo Militar, e defenza da praça e Villa de Parnaguá, que exercitará emquanto eu não mandar o contrario. S. Paulo 8 de Julho de 1767.—  
Com a *rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*.

---

Para o mesmo Afonço Botelho

Dando ordens para a fundação de Guaratuba

Grande defeito hé este do Genio Portuguez ! mas para que sem embaraço, ou contradição alguma se possam continuar os uteis projectos da Povoação de Guaratuba, remeto a Vm.<sup>oe</sup> por copia as Ordēs de S. Mag.<sup>e</sup> sobre esta materia. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a Vm.<sup>oe</sup> S. Paulo 8 de Julho de 1761. — *D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o G.<sup>or</sup> de S.<sup>ta</sup> Catharina

Protestando contra a sua intervenção na fundação da villa de Guaratuba

Não sei que haja fundamento algum para V. S.<sup>a</sup> mandar impedir a nova Povoação de Guaratuba, porque sempre a villa de Parnaguá exercitou a sua jurisdição emté o Rio de S. Francisco, Governando a parte da dita Villa que fica ao braço do Norte do dito Rio que ali se divide em *dous braços* ..... principio do meu Governo tenho des-



pachado..... todos os requærimentos dos moradores..... passado sesmarias, provimentos de officios, e deferido as representações da Camera que a mim tem sempre recorrido. A nova villa de Guaratuba está fundada por ordem de S. Mag.º como V. S.ª verá das copias das cartas que aprezo, e hé o que se me offerece dizer a V. S.ª ssbre esta materia. D.ª G.º a V. S.ª S. Paulo 8 de Julho de 1667.— *D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para Manoel Miz' dos Santos, Sargento-mór de Santos

Remettendo malas do correio Real para o Sul

Estas cartas que vão para o Continente do Sul, hé precizo que vão por—PARADA —, e a toda a deligencia, e sempre devem ir dous soldados, para no cazo de adoecer hum, seguir o outro para diante. Vay ordem para se lhe aSestir pela Fazenda Real (1). Deos G.º a Vm.º S. Paulo 8 de Julho de 1767. —*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

(1) Este documento não tum valor historico real, porem mostra como era feito o serviço do correio naquelle tempo. Em seguida vem a ordem ao provedor da fazenda real para a cada um dos soldados uma dobra, ou 42\$800 reis, para as despezas da viagem a pé de Santos ao Rio Grande do Sul pela costa do mar. (N. da R.)



Ordens que precederão a expedição do Yvay

---

Para o Capellão da Igreja do Collegio

Porquanto para a expedição que mando fazer para as Campanhas do Yvay, hé muito necessario que haja Capella que possa administrar os *Sacramentos a gente* da Bandeira de que se compoem a dita expedição, e para se fazerem os Ornamentos necessarios não ha *na terra comodidade, nem o tempo* o permite, e esta falta se pode remediar tirando-se os *ditos* Ornamentos dos muitos que tem este Collegio, e se achão em deposito padecendo com o tempo ruina, e damnificação: Ordeno ao Capellão do dito Collegio dê os que forem necessarios com as clarezas precisas, procedendo-se na sua avaliação conforme o seu estado, tento nestes, como tãobem nos que já se tiraram e entregarão a Antonio Correa Pinto para os Capellães com que foi povoar a nova villa do Campo das Lagens (1). S. Paulo a 10 de Julho de 1767.—*Com a Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*

---

Outra Ordem para a prizão de Clerigos

Ordeno a todos os Officiaes militares, aSim da Tropa paga como da dos Auxilares, auxiliem por

---

(1) A Igreja do Collegio de S. Paulo possuia riquissimas alfaias, que lhe foram dadas pelos numerosos e ricos patronos dos jesuitas; porem, depois da expulsão destes, em 1759, a Igreja tornou-se o armazem suppridor de alfaias e ornamentos para as igrejas das novas povoações e acabou por ficar quasi limpa de taes alfaias. (N. da R.)



si, e com os seus soldados ao Meirinho do Bispado para efeito de prender a qualquer clerigo que lhes sinalar, na forma da ordem que levar do seu Prelado; e em tudo obrarão com aquelle zello, e boa satisfação a que são obrigados e pede o Real Serviço. S. Paulo a 10 de Julho de 1767. — *Rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*.

---

Carta para o Snr' Conde de Cunha Vice Rey

Queixando-se da Camera de Parnaguá

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—A Camera de Parnaguá pouco acostumada a experimentar outro governo que não seja o proprio dos seus Republicanos, de que ha annos anda de posse (1) por falta de Ministro de Letras naquella Comarca desde o principio do meu Governo sempre executou remissa as Ordês que lhe distribui, tendo-me replicado por muitas vezes com as alegações da Ordenação muito mal applicadas, e com huns capitulos do Dezembargador Pardinho que lhes servem para tudo : Sem embargo disso sempre as couzas se forão fazendo; porem agora em que estou na precisão de fazer pagar os soldos ao Sargento-mór Francisco Jozé Monteiro que por huma ordem de S. Mag.<sup>o</sup> a dita Camera deve pagar, e elle necessita delles para partir para a fronteira; quizera saber de V. Ex.<sup>a</sup> que procedimento devo ter com a dita Camera no

---

(1) Paranaguá teve os seus principios pelos annos de 1645—47, foi elevada á villa em 1653 e á cidade em 1842. Foi desligada de S. Paulo e annexada a nova provincia do Paraná, creada por lei de 28 de Agosto de 1853. (*N. da R.*)



cazo da total renitencia em não querer pagar como ella diz : porquanto para descubrir os meynos fiz uma junta do Ouvidor daquella Comarca, e dos Procuradores das Camaras das mais Villas subordinadas, e se acharão os fundos de que se fez termo para dar conta a S. Mag.<sup>o</sup> Porem a Camera não só não quer estar pelo termo (1), mas não aSina outros meynos de pagar os ditos soldos ; e a ocazião não admite demora ; e para não errar dezejo saber como me devo haver com os ditos Camaristas para os obrigar. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 2 de Agosto de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o mesmo Snr' Vice Pey

Remettendo-lhe por copias noticias do Rio Grande do Sul

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Participo a V. E.<sup>a</sup> as noticias da fronteira do Rio grande que agora recebo per huma parada, que veyo por Santa Catharina ; e como são melhores do que as primeiras que se inuiarão daquelle continente ; hei de estimar poder dar com ellas á V. Ex.<sup>a</sup> mais gosto ; e dezejára ter

---

(4) Este termo vem publicado nas paginas 94—97 do vol. XIX, e não obrigava as camaras porque quando D. Luiz Antonio convocou os procuradores das camaras occultou o assumpto de que ia tratar, de modo que a delegação era inconsciente e os delegados, intimidados ou persuadidos pelo capitão-general, subscreveram tudo quanto elle quiz, sem autorisação e sem sciencia dos seus constituintes. Estes regeitaram o termo e o governador só deve queixar-se da sua propria má fé.

(N. da R.)



eu na minha mão todos os alivios, e todas as felicidades, e victorias; porque ninguem com mayor empenho se empregaria em contribuir para a gloria e louvor de V. Ex.<sup>a</sup> que D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 4 de Agosto de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

1.<sup>a</sup> Copia

Carta do Gov.<sup>or</sup> Jozé Custodio

As continuas hostilidades, que nesta Fronteira me tem feito os hespanhões me obrigarão a romper com elles, rezolvendo-me a mandar ao Rio grande 500 homens de Tropa comandada pelo Coronel Jozé Marcelino de Figueiredo para os dezalojar do terreno, que pertence a El-Rey Nosso Senhor, e saindo a dita Tropa do porto deste Campamento no dia 28 do passado com todas as prevenções precisas para os atacar, succedeo que pelo meyo da noite cresceo o vento e huma densa neblina a tal estado que se separarão todas as embarcações, que chegavão a 32, de sorte que se não poderão juntar senão perto da mesma Villa ja dia claro, sendo a ordem que levavão de saltar em terra antes de romper o dia, e como foi descuberto a subpreza que eu intentava se rezolvia o dito Coronel a voltar para buscar melhor occazião; porem a Tropa com repetidos—VIVAS A EL-REY—entrou a gritar que se atacassem os Castelhanos, e como pelo canal que se dirigia aos Portos em que se devia desembarcar se não podese passar por terem huma embarcação grande nelle, armada em guerra, e bem artilhada, chamou o Coronel os praticos para lhe dizerem onde poderia fazer desembarque, e assen-



ção que na ponta de uma massega o poderião fazer, porque suposto era pantanozo não embarcava a marcha, embicou o Coronel em terra, e imediatamente todas as mais embarcações, e a Tropa toda saltou a terra com agua pelos peitos ; porem ao querer marchar se vio atolado em hum pantano impenetravel, de sorte que ficarão muitos officiaes e soldados metidos no lodo até o pescosso ; a este tempo principiarão a jogar duas baterias de terra, e huma do barco grande, o que vendo o Comandante, e a impossibilidade de poder passar, tendo ja tres mortos e seis feridos, mandou tocar a retirada, o que foi bom acordo, porque de se fazer o contrario tudo ali ficava, e voltarão para este campo (1).

Eu fiquei neste Campamenio com duas Companhias de Ordenança, huma de pé, e outra de cavallo em guarda dos doentes, e munições, e supondo infalivel a subpreza do Rio grande para a qual se tinhão tomado as mais prudenciaes medidas, mandei a companhia de Paizanos a Guarda do Norte, *donde fez* a deligencia por apanharem os cavallos que havia, porque a deixarem-os poderião vir a inquietar-me nelles a este campo, em que *fico sem força* alguma, e com efeito se recolheo com 200 cavallos que lhe tirarão debaixo do fogo do reduto da mesma Guarda que ainda lhe disparou duas peças, mas sem efeito, e no campo aprizio-

---

(1) Varnhagen, na sua *Historia Geral do Brazil*, narra estes acontecimentos e diz que houve 4 mortes e 3 ferimentos ; acrescenta que José Marcelino de Figueiredo era o pseudonymo do coronel Manoel Jorge Gomes de Sepulveda.

(N. da R.)



narão hum Alferes de Dragoens e 23 soldados dos mesmos, e hum Furriel.

Fico agora a marchar a dezalojalos da mesma Guarda para dali continuar a Guerra, e brevemente direi a V. Ex.<sup>a</sup> o que mais occorrer.— Com data de 1.<sup>o</sup> de Junho de 1767.

2.<sup>o</sup>

Copia da carta do Coronel Jozé Marcelino de Figueiredo

Meu amigo e Senhor do coração.— Depois da ultima que escrevi a V. S.<sup>a</sup> no primeiro do corrente do acampamento de S. Caetano, tem acrescido o marcharmos com a nossa Tropa a Guarda do Norte, onde achamos opozição de dous reductos, que logo ao chegar a nossa Tropa nos salvarão com bastantes tiros de Artelharia. Campamos debaixo do mesmo alcance, e toda a noite nos continuarão o mesmc fogo, cahindo no acampamento bastantes ballas, porem sem fazer damno a pessoa alguma, e da mesma sorte nos fazia fogo huma embarcação Castelhana armada em Guerra que se achava fundeada no porto dos ditos reductos: buscavamos citio para formar a nossa bateria, e só se achava em hum pantano onde, se a fizessemos, seria com grande perigo. Vendo eu que os ditos Castelhanos estavam rezolutos a se defenderem decampeei a procurar citio onde pudesse estar com a Tropa segura e as cavalhadas, e boyadas, para dali me determinar a atacar por mar e por terra os ditos reductos



(1), o que sem duvida nos daria bem que fazer se se puzesse em pratica, pois no mayor tinhão 2 peças de 12, e 2 de 8, e no menor 2 de 8, que por todas fazem 6, e as nossas as mayores erão de 4, mandei pôr a vista dos ditos Fortes dous barcos nossos, os quaes no dia 5 nos avizarão de que lhe parecia que os reductos não tinhão gente, o que logo mandei examinar, e se acharão abandonados, e foi tanta a precipitação com que sahirão, que nos deixarão o que consta da Relação junta, e até picarão as amarras de seu barco, deixando as ancoras no porto. Entramos nos reductos no dia de annos de S. M.<sup>e</sup>, em que nelles arvorou bandeira Portugueza, e não foi pequena felicidade, porque desta sorte temos segura toda esta parte do Norte até essa Ilha (2), pois lhes hade custar aos Castelhanos o deitarnos da posse fora. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> Forte de S. Jozé da Guarda do Norte 8 de Junho de 1767.

Relação do que se achou nos reductos de S. Jozé da Guarda do Norte, que dezamparou os Castelhanos na noute de 5 de Junho de 1767.

---

(1) Deve o leitor ter em vista que estes factos se deram no canal natural chamado *Rio Grande*, que communica a Lagoa dos Patos com o oceano. A cidade do Rio Grande está ao sul desse canal e S. José do Norte defronte, ao norte do canal.

(2) No canal, entre as cidades do Rio Grande e de S. José do Norte, ha diversas ilhas, das quaes a maior é a Ilha dos Marinheiros, igualmente distante das duas cidades.

(N. da R.)



1 ancora de forma	2 bayonetas
1 ancorote	2 peças de ferro de ca-
1 amarra de piassaba	libre 12
1/2 amarreta de linho	4 peças ditas de 8
1 cabo de massa de linho	1 barril de Polvora
2 cocharras de 6	1 caixão com 1.500 car-
1 dita de 8	tuxos de mosq. <sup>te</sup>
1 dita de 12	96 <sup>o</sup> ballas de espingardas
3 soquetes de 12	122 granadas caregadas
5 ditos de 8	86 surrõeszinhos de me-
7 lanadas de lãa	tralha
6 pás de ferro	1 surrão com 140 pregos
2 sacatrapos de 8	grandes e pequenos
202 ballas de 8	2 diamantes de peças
228 ditas de 6	10 cartuxos de liagem de
83 ditas de 12	diffr. <sup>tes</sup> cal. <sup>es</sup>
35 molhos de morrão	3 chussos
70 cavallos q' se reyunarão	2 cayxas grandes com arma
43 cavallos q' erão nossos	Reaes Portuguezas
67 rezez	33 cartuxos com polvora
2 mullas	para peças de 12
3 arnas de fogo	6 d. <sup>as</sup> p. <sup>a</sup> peças de 8

Copia da carta do Capitão Francisco Aranha Barreto

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Haverão dous mezes que recebi a carta com que V. Ex.<sup>a</sup> me honrou feita em Jnnho do anno passado da qual vejo ficar V. Ex.<sup>a</sup> nessa Capital preocupado nas despozições do seu Governo, tanto para segurança da sua marinha, como para augmento dessa Capitania, que se



achava reduzida a ultima mizeria. Deos permita felicitar-lhe as suas determinações para ultimo complemento do seu dezejo, e utilidade do nossa Monarquia.

Por não faltar a ordem que tenho de V. Ex.<sup>a</sup> de o fazer sabedor de toda a novidade que houvesse nesta fronteira, lhe dou parte do que *por cá* succede, e o não fiz á mais tempo por não haver parada alguma para o Rio de Janeiro há dous mezes a esta parte, desde o qual tempo se rompeo *o segredo* entre todo o Povo desta Fronteira (sendo os primeiros que o publicarão os vivandeiros e moradores) que hiamos dar no Rio Grande huma noute a ver se o levavamos por surpresa; logo fizeram acreditar este rumor alguns preparativos de Guerra que se forão vendo, e com efeito nos dezenganou o chegar o Governador deste Continente trazendo varios petrechos, se bem que affectava para defeza desta Fronteira, e não para o que se dizia; até que no dia da Assenção do Senhor nos mandou embarcar depois de Missa por ter-mos dés legoas de mar, que andar, e trabalhozas pelos bayxios que a cada passo se encontrão para podermos chegar ao pé da Praça com tempo de descanso, e dar-lhe ao romper da manhã seguinte: Sahimos 500 homens entre Dragoens e Infantes, incluzos os Officiaes, em trinta canoas, e saveiros, levando duas peças de ameadar, sendo o Comandante da acção o Coronel Jozé Marcelino de Figueiredo, e o que tem dado todos os arbitrios, e direcções; e continuamos a navegação, porem com tal infelicidade, que por hum vento forte que tivemos, e grande neblina que houve essa noute, variarão os praticos, e pilotos das embarcações, de sorte que huns para aqui, ou-



tros para ali foi tudo huma confuzão, sem nos podermos juntar, até que amanhecemos defronte da villa, entrou o Coronel em cuidados vendo a surpresa descuberta, e as suas determinações frustradas, e a perguntar a huns, e outros Officiaes o que se havia de fazer naquelle cazo, todos entrarão a votar que avançassemos á Villa a todo o risco, e os soldados a gritar—VIVA EL-REY—, ao que se opoz o Tenente Coronel Gregorio de Moraes Castro (que comigo tinha praticado toda a noute, por vir eu na sua canoa, sobre o cazo) dizendo que não era de tal parecer, porque totalmente se arriscava a Tropa, desembarcando debayxo de todo o fogo de Artelharia, e mosquetaria, e outras ponderações semelhantes; porem instando os Officiaes quaze todos, e gritando os soldados:—AVANÇA, AVANÇA, VIVA EL-REY—, mandou o Coronel endireytar para a Villa, informando dos praticos onde seria melhor desembarque, e menos exposto; logo antes delle nos entrarão a fazer fogo de dous fortes que tem, e huma satia, debayxo do qual saltou toda a Tropa com intrepidez, e arrojio grande, porem dando em hum pantano tal que se enterravão alguns até o embigo, e não se podendo por isso andar para diante, mandou o Coronel tocar a retirada, e tornar embarcar, o que se executou por não terem elles o accordo de lançarem *algum corpo, que nos embarcasse* o embarque, ou com a Artelharia *da sua embarcação* meterem as nossas canoas a pique; logo retiramos-nos com effeito, trazendo as nossas duas peças... (1)... que não foi pouco tiralas do pan-

(1) Aqui falta uma palavra de poucas syllabas, estragada no manuscrito, a qual não prejudica o sentido da phrase, nem diminue a importancia deste documento. (N. da R.)



tano (e mais munições) e tres soldados mortos, e seis feridos, alguns mortalmente, sendo hum meu. Gastamos dous dias em chegar ao nosso campo pelo vento contrario, e depois de limpas as armas nos puzemos em marcha a atacar a Guarda do Norte, que hé a que tinhão da parte de cá do Rio grande, e constava de 250 homens bem cubertos de huma Forteficação de fachina, terra, e estacada, auxiliados de outra satia bem artilhada, que lavava toda a campanha; acampamo-nos defronte, onde por elevação nos chegava muito bem a sua artelharia, e fazendo-lhe algumas foscas de cavallaria, e pondo-lhe á vista duas embarcações nossas tão bem artelhadas, mas não capazes de se baterem com as suas se rezolverão a retirar na noite seguinte. deixando seis peças de Artelharia, muita balla, e varios petrechos; entramos dentro do seu forte hontem dia de annos do nosso Monarca, arvorando logo bandeira, e dando huma Salva Real com muito gosto de todos, porque inda que se não tomou o Rio grande, como seguremos esta parte de cá, que hé o feixo, e segurança de todo este continente, estamos muito melhor, porque temos tanto na barra como elles (1), e ainda mais, e nos podem entrar embarcações, e se daqui ficarmos vindo a paz será isto uma boa terra de negocio, e com mais segurança que da outra parte. Emfim o Sedhor Vice Rey determinará o que for servido.

Nem ha mais papel na occazião, nem lugar

---

(1) Os hespanhões continuavam senhores do Rio Grande, ao sul do canal, enquanto os brasileiros occupavam S. José, ao norte. A barra do canal no oceano ficava, portanto em commum á ambos os partidos belligerantes, sendo a entrada da barra do lado de S. José a melhor. (N. da R.)



onde possa escrever, que esta vaz feita em cima dos joelhos, de cuja insuficiencia peço a V. Ex.<sup>a</sup> perdão, e dezejo lhe prospere Deos saude para augmento dessa Capitania, e amparo dos seus subditos que tanto como eu venerão a sua pessoa que Deos Guarde muitos annos. Forte de S. Jozé 7 de Junho de 1767.—O Capitão, *Francisco Aranha Barreto*.

Nota.—Fizemos prizioneiros a hum Alferes, hum Sargento e 23 soldados que estavam em huma Guarda avançada entre o seu campo, e este Forte.

---

### Carta para o Snr' Conde ViceyRey

#### Considerações diversas sobre a guerra do Rio Grande

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' : — Hoje que se contão 10 de Agosto hé que recebi a carta de V. Ex.<sup>a</sup> de 18 de Julho com as copias que a acompanhão sem que até agora recebese ainda a via que V. Ex.<sup>a</sup> me diz me enviára por Minas ; e o motivo desta grande demora tem sido as incertezas do mar, que obrigarão a embarcação a demorar-se vinte e tantos dias na viagem. Já antes disto eu tinha escripto a V. Ex.<sup>a</sup> por tres diferentes vezes nas datas de 3, 4, e 7 de Julho, e nas data de 16, e 20 do mesmo, 2, e 4 de Agosto, mandando juntamente algumas cartas para V. Ex.<sup>a</sup> me fazer enviar para a Secretaria de Estado, as quaes contem os mesmos negocios ; com ellas participei a V. Ex.<sup>a</sup> as noticias que me chegarão do sucedido no Rio grande, que hé o mesmo que V. Ex.<sup>a</sup> agora nas



suas me comunica, como tãobem dei a V. Ex.<sup>a</sup> larga conta de toda a idéa com que me parece se podem atalhar os progressos dos nossos inimigos, sem dixer de me conformar ás instrucções, e pozitivas ordens de S. Mag.<sup>o</sup> q' Deos G.<sup>o</sup>, com que V. Ex.<sup>a</sup> foi servido instruir-me ; e estimarei que tudo seja da aprovação de V. Ex.<sup>a</sup>, e tãobem de Sua Magestade que Deos Guarde, pois concideradas as insuperaveis deficuldades de nos pordermos defender nas grandes extenções dos nossos Dominios com a pouca gente com que nos achamos, hé sem duvida que não poderemos tomar melhor partido do que valeremo-nos do mesmo defeito em que os inimigos estão iguaes comnosco para os atacarmos tãobem a elles naquellas partes distantes, em que não podem ter forças para nos oporem, por ser maxima infalivel «que a guerra defensiva que não hé juntamente ofensiva, hé perdição».

Vejo o plano que V. Ex.<sup>a</sup> se tem formado, e confesso engenuamente a V. Ex.<sup>a</sup> que me agrada perfeitamente em tudo, e me deixa muito satisfeito : e não me lembra outra couza que pôr na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> senão que para desculpar a acção do Governador Jozé Custodio temos muito a propozito o que os Castelhanos obrarão ultimamente em Matto Grosso, vindo atacar em numero de quatro mil homens, acampando-se, e plantando a sua artelharia defronte da Fortaleza da Conceição, com animo sem duvida de a baterem, e tomarem, se as carneiradas e pestilencias com que foi acometido o não derretára inteiramente, obrigando-o com mortandade a retirar-se ; e me parece que será conveniente lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> isto para a nossa Corte, para servir de desculpa ao dito Coronel Jozé



Custodio ; e tãobem para justicar o nosso Ministerio no cazo que aSim convenha, mostrando que da nossa parte não fomos os primeiros a dar a cauza, por serem elles Castelhanos os agressores do rompimento em Matto Grosso : e tudo concorda muito com o que V. Ex.<sup>a</sup> tem determinado, mandando suspender os progressos da victoria, e tranquilizar as armas. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 10 de Agosto de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o mesmo S.<sup>r</sup> Conde Vice-Rey

Sobre a defesa da Ilha de Santa Catharina

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' : — Sempre devo dar a V. Ex.<sup>a</sup> o parabem, e o dou com muito gosto pelo bom successo das suas Armas na tomada das fortificações que os Castelhanos tihão feito da parte do Norte do Rio Grande de S. Pedro. Eu bem reconheço que a mayor felicidade deste successo depende da aprovação de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos G.<sup>o</sup> por ser o agrado do mesmo Snr' o que V. Ex.<sup>a</sup> mais estima : mas eu espero que esta noticia seja applaudida, e louvada a V. Ex.<sup>a</sup> porque hé sem duvida que melhoramos muito de partido, em lançarmos fora daquellas estancias esta Nação insolente que se achava de posse da entrada da nossa Provincia de Viamão, e que se fosse a primeira a fazer o que nós lhe fizemos atacando o nosso acampamento seria muito natural o desfazelo, e ficar em grande perigo aquella Provincia, o que agora não hé tão facil, pois os temos da outra banda do Rio, e fechada a porta por donde nos



muitos tempos sem nunca a poderem tomar. Para o que alem da defensa já sabida das fortalezas, será conveniente que no cazo destas cederem á força do ataque, que haja outras dentro da mesma Ilha, donde se possa entreter o inimigo muito tempo, que possa havelo suficiente de lhe metermos muitos socorros, e de a restaurarmos valendo-nos dos muitos dezembarkes que ella tem, sem que os inimigos, inda depois de lá estarem, noslos possam impedir, sendo certo que emquanto conservarmos parte da dita Ilha, e tivermos gente nella, hé mais facil recuperala do que ao depois de perda de todo, porque então nos seria necessaria outra armada, e hum esforço extraordinario para restituhila. E para isto hé necessario que se tenham examinadas as veredas dos montes, aberto picadas pelos matos, e por dentro do interior da mesma Ilha, estabelecido em varias partes alguns intrincheiramentos, e armazens de mantimentos no interior; tudo com tempo, e comestudo (2) : para que no cazo de renderem as fortalezas se poder retirar a gente áquelles assilos, ter lá de que viver ; incomodar dali ao inimigo ; fechar-lhe as passagens, e esperar os socorros.

Aqui tãobem tem lembrado que seria muito conveniente fazer algum intrincheiramento, ou fortificação no alto do pico do Inhotó-mirim, e juntamente abrir-se a picada que vay da villa de S. Francisco para o Continente, que fica a vista da dita Ilha, que hé de 22 legoas de distancia no

---

(2) Atraz se fez uso da palavra *destro* que não tem applicação, aqui se usa de *comestudo*, ambas escripta com boa letra.  
(N. da R.)



cazo de se ter fechado com o mato, por ser muito preciza para se passarem com facilidade os socorros em qualquer occazião que sejam necessarios.

E nesta conjunturas, cazo venhão a succeder, veriamos a grande vantagem que tinhamos a esse tempo de nos achar-mos de posse da parte da que fica ao Norte do Rio grande, e seria convenientissimo pue vendo-se este receyo eminente atacassemos tãobem os alojamentos que estão da outra parte do dito Rio, para os lançarmos tãobem fora do estreito que corre thé S. Miguel, para ficar totalmente desinfestada a Provincia de Viamão, e aquellas Tropas que ali temos totalmente dezembarraçadas para empregarmos em os socorros precisos donde a necessidade os pedir.

Eu pelo dezejo que tenho de que a V. Ex.<sup>a</sup> succeda tudo prosperamente para gloria de V. Ex.<sup>a</sup> e serviço de S. Mag.<sup>o</sup> he que me animo a participar a V. Ex.<sup>a</sup> sinceramente tudo o que me lembra para que V. Ex.<sup>a</sup> com a sua consumada experiencia possa servir-se daquillo que julgar acertado, regeitando o mais que lhe parecer bem. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 11 de Agosto de 1767.  
— *D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o mesmo Vice Rey

Avisando que por uma lancha que partirá de Santos para o Rio de Janeiro participou-lhe as noticias mais importantes.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Aproveito toda a occazião de ir aos pés de V. Ex.<sup>a</sup> para cumprir com a



minha obrigação, e com o dezejo de que V. Ex.<sup>a</sup> passe com a saude mais perfeita; e juntamente participo a V. Ex.<sup>a</sup> que por huma lancha que está a partir de Santos escrevo a V. Ex.<sup>a</sup> sobre algumas materias mais importantes na conjunctura prezente, e que já por outras embarcações tenho escripto a V. Ex.<sup>a</sup> inviando tãobem as cartas mais precisas para a Secretaria de Estado: e agora a este instante recebo por hum soldado Dragão do Snr' General de Minas junto com a 2.<sup>a</sup> via das cartas de V. Ex.<sup>a</sup>

Por hora não se me oferece mais que pôr na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> senão a minha prompta, e indefectivel obdiencia. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 14 de Agosto de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

A' carta de 24 de Julho de 1767, dirigida ao Vice Rey e atraz transcripta, acrescentou-se o seguinte :

Para termos este milhão será muito conveniente que V. Ex.<sup>a</sup> possa tomar as medidas com o Snr' General das Minas, que está em huma Capitania rica, para regular os meynos que poderá haver de se evitarem aquelles gastos menos necesarios a conservação do Estado para se poderem fazer estes que a necessidade dos tempos em que nos achamos, e a implacavel inveja dos nossos inimigos faz indispensaveis.

Tãobem hé muito conveniente que o mesmo Snr' General mande examinar a navegação dos seus Rios que vem entrar o Rio grande Paraná, e que por pessoas habeis, e de segredo mande ver



a cachoeira de Orobupunga (1), que hé o total embaraço, para ver se pode abrir ali por terra varadouro por donde se passem as canoas, ou será melhor não o abrir para ter mais fechadas, e empenetraveis as passagens para as Minas, e buscar-se outro caminho de terra por onde hajão de tranzitar as Tropas, e virem sahir ao Dezemboque (2), ou algum porto mais abaixo, ou mais acima no Rio Paraná (3) para embarcarem nelle, porque estou quazi inclinado a este modo de nos defendermos, por me parecer muito mais difficultoza, e dilatada a marcha de terra de Minas a Viamão (4), principalmente com homens que não comem vaca seca, e sem sal como os Paulistas.

V. Ex.<sup>a</sup> determinará o que for servido, e lhe parecer mais acertado. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 10 de Agosto de 1767.—D. Luiz Antonio de Souza.

---

(1) O salto de *Urubúpunga* está no rio Paraná, poucas legoas acima da barra do rio Tiete; apesar da sua magnitude e importancia a maioria dos nossos mappas não designa o seu local.

(2) Desemboque, segunda a *Carta Geographica* de Minas Geraes, organizada em 1767 e reproduzida no vol. XI, estava na margem do Rio Grande, pouco abaixo da barra do rio Jacuhy.

(3) Esta expressão *ou mais acima no rio Paraná* não tem cabimento aqui, o rio Parana só começa na barra do Parnahyba e Desemboque está cerca de 120 legoas acima da barra do Parnahyba.

(4) O caminho fluvial, de Minas ao Rio Grande do Sul pelo Rio-Grande, Paraná e Yguassú, era absolutamente inviavel pelos saltos do *Marimbondo*, *Urubúpunga*, Sete-Quedas e Salto Grande, e tãobem porque tudo era sertão bruto e tomado pelos indios. O unico caminho viavel era por terra, por S. Paulo e Curitiba.

(N. da R.)



Cartas que se escreverão ao Snr' Luiz Diogo Lobo  
da Silva, General das Minas

Considerações sobre a defeza do Brazil contra  
ataques dos hespanhóes

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Recebo a carta de V. Ex.<sup>a</sup> que me entrega o Soldado Dragão Joaquim de Oliveira Pinto, junto com a do Ill.<sup>mo</sup> Snr' Conde Vice Rey, que hé a segunda via de outra que ha poucos dias recebi do mesmo Snr' por huma Sumaca vinda do Rio de Janeiro, a que dei já resposta, e por isso a não repito ; e só me emcaminho a agradecer a V. Ex.<sup>a</sup> a prompta deligencia desta entrega ; e o grandissimo alivio que me comunica com as suas estimaveis noticias, de que sou o mais empenhado, e ambiciozo descubridor, tendo pela mayor fortuna todas as vezes que V. Ex.<sup>a</sup> me enriquece com o apreciavel favor das suas letras, que avaluo pela mayor riqueza. El rogo a D.<sup>s</sup> conserve a precioza vida e saude de V. Ex.<sup>a</sup> de que tanto necessitamos na prezente conjuntura para nos ajudar com as suas forças, e os seus conselhos.

Como V. Ex.<sup>a</sup> está inteiramente informado de tudo o que actualmente tem sucedido, e do que o Snr' Conde Vice Rey tem prudentemente disposto : só direi que com o mesmo Snr' estou de acordo a ver se se pode concertar hum plano com que no cazo de se romper a guerra nesta America com os Castelhanos, nos possamos melhor defender das poderozas forças de nossos inimigos, e seus aliados que podem cahir unidas em alguma parte dos Dominios de S. Mag.<sup>o</sup> F. que Deos G.<sup>o</sup> como natural-



mente se receya mais annos menos annos (1); por ser a paz em que estamos pouco solida, e totalmente aparente: e como he evidente que as poucas forças que podemos conservar nesta America são muito deminutas para poderem Guardar huma extensão de costa tão dilatada; e muito deziguaes para poderem defender as debeis fortalezas dos nossos Portos, contra os vigorozos ataques que se lhes podem dar huma armada, naturalmente devemos temer os arriscados sucessos que daqui se podem seguir.

Em cujos termos nos achamos precizados emquanto as couzas nos dão tempo a procurar com industria outros meynos com que se possam atalhar, e desconcertar as medidas dos nossos inimigos, e polos no embaraço dos mesmos receyos, valendonos para esse fim dos mesmos defeitos que a grande extensão dos Dominios deste novo mundo faz comuns a ambas as nasções.

V. Ex.<sup>a</sup> sabe muito bem a obrigação em que nos poem as Reaes Ordens que nos são cõmuas: porem que deficuldades não envolve a execução dellas, que dezordens não veremos para fazer sahir de suas cazas tantas gentes, a que o exercicio militar hé violento; que faltas para fazer com elles marchas dilatadissimas, e que meynos para fazer susistir tantos viventes em paizes desprovidos de

---

(1) A Hespanha tinha os seus alliados nos principes signatarios do *Pacto de Familia*. Portugal, avassallado pela Inglaterra, receiava-se dessa alliança dos principes Bourbons e não contava com a proteção da Inglaterra, que o destructava e empobrecia, como até hoje, em beneficio do seu commercio e industria. Nem o genio de Pombal pode jamais subtrahir Portugal dessa subserviencia ao governo inglez. (N. da R.)



viveres, e de tudo o necessario ; e que dinheiros teremos para os fazer transportar. Tudo isto certamente experimentaremos, e o remedio eu não o acerto : estas conciderações me tem ha muito tempo na intelligencia (como a V. Ex.<sup>a</sup> já comuniquei) de que a guerra nestes paizes se não pode fazer com exercito capal, más só por expedições ; e creyo que aSim hé como o imagino ; ainda as mesmas expedições tem humas deficuldades incriveis, e eu as estou apalpando nas que estou fazendo ; e nem para essas teremos bastantes forças, se V. Ex.<sup>a</sup> não acodir com as riquezas e com a gentes da sua Capitania.

Eu Governo huma Provedoria pobrissima ; vejo-me na mesma consternação do grande Henrique 4.<sup>o</sup> (1) que hé gastar muito bellas palavras, e pedir socorros aos vezinhos : senão forão as grandes ajudas de custo que tenho recebido do Snr' Conde Vice Rey, nada poderia obrar : a elle devo tudo porque reparte comigo dos seus cabedaes, e mais que tudo dos conselhos da sua consumada experiencia, por isso trabalho com gosto pela sua gloria ; mas hé sem duvida que eu estou em huma Capitania a mais propria para fazer a guerra aos Castelhanos ; porque tenho gente (ainda que muito pouca por estar tudo despovoado) a mais proporcionada para os labores da campanha, ou para

---

(1) Naturalmente a referencia é feita a Henrique IV, rei da França, o fundador das dinastias dos Bourbons ; mas estas palavras só lhe podem ser applicadas quando era somente rei da Navarra e tentava conquistar o throno francez, que de direito lhe pertencia por morte de Henrique III. Reinou de 1593 a 1610 quando foi assassinado pelo fanatico frade Ravailiac.

(N. da R.)



melhor dizer, dos matos em que a guerra se hade fazer ; tenho as fontes dos Rios, e a situação a mais oportuna.

Estas mesmas expedições fazem hum gasto extraordinario, e por elle tenho o cabal conhecimento de todo o que hade fazer qualquer numero de gente que se pertenda mover, calculado o gasto que tenho feito, e multiplicado á proporção da gente que se quizer, terei a conta de tudo o que se pertende saber. Sei tãobem miudamente, pelas exactas listas que tenho, toda a gente de que se compoem a Capitania, a que está sahindo, e entrando, e sei tãobem a ponto fixo o que posso pôr em campo, deixando guardada a Capitania (1).

Para o projecto que se anda ideiando, e que o Snr' Conde Vice Rey quer preparar para a seu tempo ajustado a gente que eu posso dar, e que elle pode tirar da sua Capital aonde toda hé necessaria, faltão-nos tres mil homens, e estes só V. Ex.<sup>a</sup> nos poderá assistir com elles. Porem a assistencia destes tres mil homens, e de todos os mais que nós dezejamos conservar em pé, e susistentes, esse hé toda a dificuldade, porque as forças das nossas Provedorias não tem fundo de sobejo para suprir a estas extraordinarias despezas.

Eu tenho feito taboada exacta de todos os gastos que fazem tres mil homens em hum anno, calculada meudamente, e com toda a individuação, e sei que os ditos tres mil homens se não podem conservar com menos de duzentos contos cada hum anno, comprehendidos os seus soldos respectivos,

---

(1) Atraz já ficou bem demonstrado a que ponto estava militarizada a capitania, e o capitão general ainda se queixa de que ella era pobre !

(N. da R.)



com tudo o que lhe hé necessario, feita a conta com a mayor economia.

Veja V. Ex.<sup>a</sup> (se lhe parecer) se na sua Capitania ha meyo com que se possa pôr em pé este numero de homens com as suas despezas competentes. Como também se V. Ex.<sup>a</sup> for servido mande examinar se os seus Rios dão navegação por donde se possa vir entrar no Rio grande (1), ou Paraná, e como toda a defculdade me parece na grande cachoeira de Orobupunga, será conveniente que que por pessoa habil, e de segredo a queira V. Ex.<sup>a</sup> mandar examinar para se saber se se pode abrir varadouro por fora por donde se fação passar as canoas (2): ou se será melhor não o abrir para conservar as passagens para as Minas mais fechadas, e inpenetraveis, e será melhor buscar outro caminho de terra, por donde passe a gente para vir sahir ao Dezemboque, e ali buscar-se porto mais abaixo, ou mais acima no Rio Paraná (3),

---

(1) O Rio Grande é um rio mineiro e as suas margens já estavam mais ou menos povoadas no tempo em que esta carta foi escripta e a sua navegabilidade devia ser conhecida. Os tributarios do Rio Grande em Minas não tem grande valor a não ser o Sapucahy, que fica para o lado da fronteira de S. Paulo e tem pouco préstimo para o centro e norte de Minas.

(2) A cachoeira de Urubupunga não estava na capitania de Minas-Geraes, mas na de S. Paulo e Matto-Crosso, proxima á barra do Tieté. A' D. Luiz Antonio, portanto, e não ao governador de Minas competia mandar exploral-a, e isto lhe era facilimo executar, porque as continuadas expedições para Cuyabá e Yguatemy desciam pelo rio Tieté e passavam perto daquella cachoeira, que fica pouco acima da barra deste rio, podendo na ida ou na volta fazer esta exploração.

(3) Volta D. Luiz Antonio a fallar em porto no Paraná *acima* do Dezemboque; parece que elle desconhecia inteiramente a situação desta povoação sobre o Rio Grande, muito acima da



adonde se embarque a gente, porque quazi estou mais inclinado a seguir este genero de expedições, do que as deficulozas marchas que será necessario fazer de Minas á Viamão por caminhos invios, e dezertos, faltos de todo o necessario, e com gente que não está acostumada a estas faltas, e graves inclemencias, e a comer raiz de páo, ou carne seca sem sal nem farinha como os Paulistas.

Hé o que se me offerece pôr na prezença de V. Ex.<sup>a</sup>, e pedir-lhe os seus saudaveis conselhos com os quaes dezejo conformar estas dispozições para o melhor acerto.

O mappa desta Capitania fico procurando quem ao menos por remedio o possa pôr a limpo, e em tudo o mais em que eu possa dar gosto a V. Ex.<sup>a</sup> me acharei com a mayor, e mais prompta vontade, e obediencia. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 16 de Agosto de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o mesmo Snr' General Luiz Diogo Lobo

Sobre a necessidade de defender o Brazil contra os hespanhóes e falta de recursos desta Capitania

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—A situação em que me acho, e a natural dispozição que D.<sup>s</sup> quiz dar á esta Capitania, a constitue entre as de mayor consideração para que pelos meyoos que offerece a sua natureza se possam dispor as couzas, e caminhar

---

barra do Parnahyba e, portanto, acima do ponto onde começa o rio Paraná, que é formado pela união daquelles dois rios.

(*N. da R.*)



aos utilísimos fins das altas ideas com que o nosso sabio Ministerio quer segurar, ampliar, e consolidar os vastísimos Dominios da nossa Augusta Monarchia: Sobre esta grande idéa, como V. Ex.<sup>a</sup> não ignora, se trabalha ha muitos annos, tendo-se cansado nella os mais prespicazes juizos, e elevados talentos; *gastazo* (1) immensos tezueros, e ultimamente nas marchas dos nossos exercitos nesta America muitos milhões: e como o tempo costuma descubrir novos caminhos áquelles intentos a que o vigilante zello, e incançavel applicação se empenha a indagar, tem-se advertido pôr em execução as lembranças que novamente tem occorrido depois que entrei neste governo, para ver se a experientia qualifica o que promete, e a evidencia da idéa.

O dezenho hé muito grande, e a execução difficil, e os materiaes devem ser a proporção da mesma grandeza, estão lançados os primeiros rasgos e por elles se pode calcular o valor da obra já em outra que a V. Ex.<sup>a</sup> escrevi pelo Soldado Dragão insinuava a V. Ex.<sup>a</sup> mais claramente o de que necessitava, e no cazo que V. Ex.<sup>a</sup> possa concorrer para esta maquina se sirva dizer-me o que lhe hé possível obrar, para que sobre os avizos de V. Ex.<sup>a</sup> se acrescentar, ou deminuir no projecto conforme ao com que nos achar-mos, e me poder regular nas disposições delle. Eu as vou continuando com todo o calor, e pondo tudo em movimento até

---

(1) Este documento, apesar de ter sido molhado, está bem conservado e muito legivel; a letra é do mesmo secretario Thomaz Pinto da Silva e entretanto tem lapsos como este *gastazo* e a pontuação é tal que vemo-nos obrigado a não observar-a sempre em beneficio do sentido da oração, em vista da importancia do assumpto. (N. da R.)



donde me permitem as minhas poucas forças, porque de tudo me acho falto: de gente, porque está tudo despovoado: e de dinheiro, porque absolutamente me falta para tudo.

Este hé o estado em que me acho, e o modo porque posso dar a conhecer a V. Ex.<sup>a</sup> estas disposições, de que V. Ex.<sup>a</sup> pode vir facilmente no pleno conhecimento pelas instrucções que tem.

Remeto mais a V. Ex.<sup>a</sup>. a copia do capitulo da carta que me escreve o mayor de Santos; mas esta noticia, ainda que circunstanciada, me deixa duvidoso pelo autor, até que o tempo a verifique. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 26 de Agosto de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

Não se lança aqui a copia do capitulo da carta do Sarg.<sup>to</sup> mór de Santos porque a noticia não se tem verificado, e a todo tempo que se souber de certo se lançará adiante.

---

Para o mesmo General de Minas Geraes

Sobre o sequestro dos bens de Sebastião Caldeira Brant

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr':—Da papeleta junta passada pela propria letra do Escrivão da Fazenda Real, que á V. Ex.<sup>a</sup> remeto, será V. Ex.<sup>a</sup> informado do estado em que se acha o sequestro feito a Sebas-



tião Caldeira Brant (1); della se vê que as lavras que se achão no descuberto de Santo-Amaro, e huma vaca são resto dos bens que estão em ser: a lavra anda na praça, porem té agora não tem havido quem lance, e eu me não descuidarei de procurar que tenha efeito a sua a arematação. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 26 de Agosto de 1767.—  
*D. Luiz Antonio de Souza.*

### Sequestro

Humas lavras no descuberto de Santo-Amaro em ser, que dizem nada, ou pouco valem. Uma vaca com cria, tãobem em ser. Onze escravos dos quaes morreo hū por nome Jozé, como consta do recibo do Sargento conductor nos autos declarados por seus nomes, onde tãobem declara haver huma espingarda, hum par de pistolas, dous tachos de cobre, e huma cama de vento, que tudo foi remetido para as Minas, e mais huma cria que tinha doze dias de idade.

Para as despezas se rematou hum moleque

---

(1) Na *Guerra dos Emboabas* quem defendia os reductos dos *Forasteiros* contra os paulistas era Ambrosio Caldeira Brant, auxiliado por Antonio Antunes Maciel, paulista. Ambrosio teve um filho, Felisberto Caldeira Brant que fez figura em Minas em meado do seculo, passado; foi remettido prezo a Lisboa, teve os seus bens confiscados, etc. Este Felisberto, que falleceu em Portugal, deixou um filho, Gregorio Caldeira Brant, que foi o pai de um outro Felisberto Caldeira Brant, senador do Imperio, marquez de Barbacena, general infeliz que foi derrotado pelos Argentinos em Ytuzaingo, em 1827, e nos causou a perda de nossa provincia Cisplatina. O Sebastião, de que trata a carta supra, pertence a esta familia e talvez seja filho de Ambrosio que foi envolvido na perseguição e confiscos mencionados acima.  
(N. da R.)



que rendeu 77\$000 r.<sup>s</sup>, e pagas as ditas despesas inda sobrou em dinheiro 46\$094 r.<sup>s</sup> que se remeterão, como consta do recibo nos autos do dito Sargento conductor, que tudo entregou nas Minas.

---

Para o Snr' Conde Vice Rey

Carta de condolencia por suas molestias

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' : — Agora me segurão que na Provedoria dessa Capital se acha prompto todo o dinheiro necessario para a satisfação da divida, procedida da consignação annual que S. Mag.<sup>o</sup> manda pagar a esta Capitauia, e que pela omissão de se não ter pedido hé que se não paga este dinheiro, em cujos termos se isto aSim he, pois só V. Ex.<sup>a</sup> o pode saber, não me extranhe V. Ex.<sup>a</sup> que eu ponha na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> o estar devendo os soldos do hum anno a estes pobres soldados de Santos, pois nelles tem outro Pay, que possa requerer por elles, nem eu tãobem outro igual a quem deva tanto amparo, e tanto favor com a V. Ex.<sup>a</sup> que em tudo me ajuda, e favorece.

Por todos estes motivos me condo-o muito que V. Ex.<sup>a</sup> ande com molestia em occazião de tanto trabalho, dezejára estar mais perto para assistir a V. Ex.<sup>a</sup>, se não com a devida capacidade, ao menos com amor de filho; e por não acrescentar mayor mollestia a V. Ex.<sup>a</sup> não sou mais extenço, só asseguro a V. Ex.<sup>a</sup> que fico instruhido em tudo quanto a nossa Corte, e V. Ex.<sup>a</sup> me ordenão, e que aSim o fico pondo em execução, e a seu tempo



darei a V. Ex.<sup>a</sup> conta exacta quando o conciderar mais desocupado. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> com muita vida, e saude como lhe apeteço. S. Paulo a 3 de Setembro de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o Snr' João Manoel de Mello, Governador e Capitão-General de Goyaz

Enviando-ihe cartas de Lisboa e noticias desta Capitania

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' : — Com esta occasião de remeter a V. Ex.<sup>a</sup> as cartas que agora me chegam da Secretaria de Estado para V. Ex.<sup>a</sup>, tenho a honra de me offerecer juntamente no seu serviço, pedindo-lhe queira fazer-me a m.<sup>co</sup> de dar repetidas vezes noticias suas com aquella certeza da sua feliz disposição que muito apeteço, e ao mesmo tempo dar exercicio a minha obrigação em os empregos do seu serviço.

Eu fico de saude, e as novidades publicas que posso dar a V. Ex.<sup>a</sup> destes Paizes lhe emponho no folheto incluzo que corre vulgarmente nesta Capitania. E para tudo o que V. Ex.<sup>a</sup> me determinar ma acharei sempre prompto para dar execução as estimaveis ordens de V. Ex.<sup>a</sup> que Deos G.<sup>e</sup> S. Paulo a 20 de Outubro de 1767. — *D. Luiz Antonio de Souza.*

Com esta carta forão remetidas tres cartas da Secretaria de Estado, duas de prego, e huma do Ex.<sup>mo</sup> Snr' Fran.<sup>co</sup> X.<sup>er</sup> de Mendonça Furtado.

---



Para o Cap.<sup>m</sup> mór Regente Ant.<sup>o</sup> Correa Pinto

Dando instrucções para se haver na fronteira

Recebi a de Vm.<sup>co</sup> de 18 de Mayo, e estimo que Vm.<sup>co</sup> se conserve com saude perfeita, e tenha adiantado tanto os interesses do Real Serviço que tenha ja formado huma Companhia de Cavallaria auxiliar nesse Destricto, e por todos os motivos estimo depressa executasse essa deligencia, e que a dita Companhia seja de Cavallaria, por ser a mais propria para todas as operações militares nesses Paizes.

Emquanto aos officiaes, como elles já tem a sua graduação por terem vindo de proximo da Fronteira de Barrancas, onde tiverão o mesmo exercicio, podem exercitar os seus postos debayxo das mesmas Patentes, ate que nessa materia se possam dar outras providencias quando se julgue necessarias.

Tãobem louvo muito a Vm.<sup>co</sup> todas as precauções que tomou para se poder defender de toda, e qualquer invazão que podesse vir de Missões. ou de outra qualquer parte, e tãobem a esse respeito eu já tinha dado as ordens necessarias para Vm.<sup>co</sup> poder ser soccorrido de Curitiba pelas Tropas daquelle destricto.

Agora prezentemente ocorre no estado das couzas huma notavel mudança, porque depois de expulsados os Jezuitas da Corte, e de todos os Dominios de Espanha, como Vm.<sup>co</sup> terá noticia, os quaes promovião as discórdias, e embaraçavão as duas Cortes, se espera que haja entre nós huma perfeita concordia, e amizade.

Mas hé de advertir; que como entre as couzas humanas não ha firmeza. de hum instante para



outro nascem as guerras no meyo da melhor paz, hé preciso que Vm.<sup>co</sup> nessa Fronteira obre sempre de tal forma, e tome com tal compasso as suas medidas, que nem dê justa queixa aos Castilhanos, adiantando por ora sobre elles o nosso Dominio, nem lhes permita que elles se adiantem pellas terras, e postos de que estivemos té agora de posse.

E no cazo delles quererem abuzar desta nossa moderação, esteja Vm.<sup>co</sup> prevenido para lho não permitir, protestando-lhes ao mesmo tempo, depois de se desforçar, e fazendo protestos por escrito, mandando ao Comandante vezinho, do cazo que succeder, que os seus subalternos fizerão esta ou aquello dezordem contra a intima amizade, que se sabe reyna entre as duas Cortes, e que dellas ficarão nas suas responsaveis, porque se dará conta a S. Mag.<sup>o</sup> para o fazer participar pelo seu Embayeador a El-Rey Catholico seu Irmão e Cunhado.

Esta hé a norma por donde Vm.<sup>co</sup> deve Governar-se, guardando em segredo para si mesmo esta instrucção. Por ora não hé precisa polvora, e balla para essas partes, emquanto as couzas se inclinão a pacificas demonstrações.

Tãobem no que toca aos Dizimos decidirá o tempo o que se deve fazer com melhor acerto. Entretanto vá Vm.<sup>co</sup> vendo o melhor sitio que pode elleger para fundar a nova Povoação, pois dezejava muito o deixala adiantada no meu tempo que se vay acabando (1). De tudo dê Vm.<sup>co</sup> parte junto

(1) D. Luiz Antonio foi nomeado capitão-general de S. Paulo por tres annos e tendo tomado posse em meado de 1765 terminava o seu governo em meado de 1768; poren o governo portuguez prorogou as seus poderes por mais sete annos e elle aqui licou até 1775, sendo substituido por Martim Lopes.

com boas novas suas, que sempre dezejo repetidas.  
Deos G.º a Vm.º S. Paulo o 25 de 8br.º de 1767.  
—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o Cor.º Jozé Custodio Governador d Viamão  
Comprimentando-o pela tomada da Guarda do Norte

Depois de ter escripto a V. S.ª nas cartas de 6 de Julho, fazendo-lhe saber que pelas noticias participadas pelo Ex.º Snr' Conde Vice Rey, de se achar em perigo essa Provincia de ser atacada pelos Castelhanos, tinha mandado apromptar as Tropas de Curitiba, com ordem de que dirigissem a sua marcha, conforme aos avizos que V. S.ª lhe fizesse, me chegou a outra carta de V. S.ª do 1.º de Julho com as circumstancias de tudo o sucedido na acção, e com o plano, e detalhe do ataque da Villa, e Guarda do Norte do R.º Grande, que a V. S.ª muito agradeço.

A V. S.ª dou o parabem do bom successo que tiverão as nossas armas em se apoderarem da dita Guarda por ser huma grande ventagem para o nosso continente o telos lançado fora daquelles postos, ficando nós com o Rio, e tendo na Barra outro tanto como elle, e para tudo o que possa vir a succeder sempre será de grande utilidade esta ventagem.

Agora porem que pelos avizos da nossa Corte temos a noticia de se acharem pacificadas as differenças depois da expulsão dos Jezuitas de todos os Dominios de El-Rey Catholico, estará V. S.ª



outro nascem as guerras no meyo da melhor paz, hé preciso que Vm.<sup>co</sup> nessa Fronteira obre sempre de tal forma, e tome com tal compasso as suas medidas, que nem dê justa queixa aos Castilhanos, adiantando por ora sobre elles o nosso Dominio, nem lhes permita que elles se adiantem pellas terras, e postos de que estivemos té agora de posse.

E no cazo delles quererem abuzar desta nossa moderação, esteja Vm.<sup>co</sup> prevenido para lho não permitir, protestando-lhes ao mesmo tempo, depois de se desforçar, e fazendo protestos por escrito, mandando ao Comandante vezinho, do cazo que succeder, que os seus subalternos fizerão esta ou aquello dezordem contra a intima amizade, que se sabe reyna entre as duas Cortes, e que dellas ficarão nas suas responsaveis, porque se dará conta a S. Mag.<sup>o</sup> para o fazer participar pelo seu Embayeador a El-Rey Catholico seu Irmão e Cunhado.

Esta hé a norma por donde Vm.<sup>co</sup> deve Governar-se, guardando em segredo para si mesmo esta instrucção. Por ora não hé precisa polvora, e balla para essas partes, emquanto as couzas se inclinão a pacificas demonstrações.

Tãobem no que toca aos Dizimos decidirá o tempo o que se deve fazer com melhor acerto. Entretanto vá Vm.<sup>co</sup> vendo o melhor sitio que pode elleger para fundar a nova Povoação, pois dezejava muito o deixala adiantada no meu tempo que se vay acabando (1). De tudo dê Vm.<sup>co</sup> parte junto

(1) D. Luiz Antonio foi nomeado capitão-general de S. Paulo por tres annos e tendo tomado posse em meado de 1765 terminava o seu governo em meado de 1768; poren o governo portuguez prorogou as seus poderes por mais sete annos e elle aqui ficou até 1775, sendo substituido por Martim Lopes.

(N. da R.)



com boas novas suas, que sempre dezejo repetidas.  
Deos G.º a Vm.º S. Paulo o 25 de 8br.º de 1767.  
—D. Luiz Antonio de Souza.

---

Para o Cor.<sup>el</sup> Jozé Custodio Governador d Viamão  
Comprimentando-o pela tomada da Guarda do Norte

Depois de ter escripto a V. S.<sup>a</sup> nas cartas de 6 de Julho, fazendo-lhe saber que pelas noticias participadas pelo Ex.<sup>mo</sup> Snr' Conde Vice Rey, de se achar em perigo essa Provincia de ser atacada pelos Castelhanos, tinha mandado apromptar as Tropas de Curitiba, com ordem de que dirigissem a sua marcha, conforme aos avizos que V. S.<sup>a</sup> lhe fizesse, me chegou a outra carta de V. S.<sup>a</sup> do 1.º de Julho com as circumstancias de tudo o sucedido na acção, e com o plano, e detalhe do ataque da Villa, e Guarda do Norte do R.º Grande, que a V. S.<sup>a</sup> muito agradeço.

A V. S.<sup>a</sup> dou o parabem do bom successo que tiverão as nossas armas em se apoderarem da dita Guarda por ser huma grande ventagem para o nosso continente o telos lançado fora daquelles postos, ficando nós com o Rio, e tendo na Barra outro tanto como elle, e para tudo o que possa vir a succeder sempre será de grande utilidade esta ventagem.

Agora porem que pelos avizos da nossa Corte temos a noticia de se acharem pacificadas as differenças depois da expulsão dos Jezuitas de todos os Dominios de El-Rey Catholico, estará V. S.<sup>a</sup>



mais aliviado do cuidado que sempre cauzão as contingencias da Guerra.

Em todo o tempo dezejo a V. S.<sup>a</sup> felicidade, e que me permita repetidas occaziões de lhe dar gosto. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> S. Paulo 25 de 8br.<sup>o</sup> de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o Cor.<sup>el</sup> Jozé Marcelino de Fig.<sup>do</sup>

Comprimentando-o pela tomada da Guarda do Norte

Depois ter escripto em 6 de Julho em que lhe participava a noticia, de que ficava despondo todas as couzas necessarias para socorrer essa Provincia, me chegou a gostosa noticia do bom successo das nossas Armas, em se apoderarem da Guarda do Norte do Rio grande, e como V. S.<sup>a</sup> foy cōmandante desta acção, lhe dou o parabem da felicidade dellã, por ser uma grande vantagem para o nosso partido em todo, e qualquer cazo que venha a acontecer, e ficar-mos fechados por aquella parte, e com liberdade na Barra como elles.

Agora porem que as noticias da nossa Corte nos annuncião pacificas negociações, terá V. S.<sup>a</sup> o gosto de gozar os fructos da tranquillidade a sombra dos louros que adquirio.

Para tudo o que eu tiver prestimo a V. S.<sup>a</sup> me achará sempre com a mayor, e mais prompta vontade. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> S. Paulo 25 de 8br.<sup>o</sup> de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*



Foi outra carta semelhante para o capitão Francisco Aranha Barreto.

---

Para o Snr' Conde de Cunha. tendo acabado de Vice Rey

Despedida

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Meu Amigo, e meu Snr'. Ainda que seja na duvida de ter V. Ex.<sup>a</sup> já partido dessa Capital, não quero deixar de apparecer na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> pelo modo possivel para pedir-lhe as snas ordens, que em todo o tempo dezejo fielmente executar, mas tãoobem para significar a V. Ex.<sup>a</sup> a affectuoza saudade que me deixa na sua partida, lembrado dos favores, e continuadas mercês, que nestes Estados devi sempre á V. Ex.<sup>a</sup>, cujo reconhecimento será sempre eterno na minha lembrança, e inseparavel daquella grande escravidão com que sempre me confessarey prompto, e obrigado para executar os preceitos de V. Ex.<sup>a</sup> em toda a parte.

Dezejo a V. Ex.<sup>a</sup> felicissima viagem, e que a mesma felicidade experimente a Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>a</sup> Snr.<sup>a</sup> Condeça, minha Snr.<sup>a</sup>, a quem offereço os meus reverentes obzequios, dezejando muito que VV. Ex.<sup>as</sup> cheguem a ver a sua Patria com perfeita saude, e bom successo, e que V. Ex.<sup>a</sup> me permita sempre o gosto de noticias suas, porque ninguem com mayor affecto as hade applaudir, e estimar pelo muito que V. Ex.<sup>a</sup> amo, e lhe apeteço os mayores felicidades.



Para tudo o que prestar no serv.<sup>o</sup> de V. Ex.<sup>a</sup> fico com a mais prompta, effectiva, e obrigada vontade, e obediencia. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 5 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o Snr' Conde de Azambuja, Vice Rey do Estado (1)

Comprimentando-o pela sua nomeação para Vice-Rey do Brazil

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—A honra que V. Ex.<sup>a</sup> me participa de letras suas com a noticia de ter chegado a essa Capital com saude, e ter tomado posse de Vice Rey e Capitão-General destes Estados, me deixa cheyo de gosto, e sumamente obrigado não só por me ver favorecido da lembrança de V, Ex.<sup>a</sup>, mas tãobem pelo muito que estimo que na de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos G.<sup>o</sup> estejam muito vivos os grandes merecimentos de V. Ex.<sup>a</sup> que hé o melhor premio que se pode dezejar.

Eu a V. Ex.<sup>a</sup> dou muitos parabens alegrando-me juntamente de ter a V. Ex.<sup>a</sup> mais perto para poder procurar muito repetidas vezes as suas noticias, e para me poder valer dos seus acertados conselhos, e largas experiencias em as occaziões de duvida para o acerto, se V. Ex.<sup>a</sup> me der licença, por ser a mayor gloria que posso ter a de executar as estimaveis Ordēs de V. Ex.<sup>a</sup> com a mais prompta, e fiel obediencia.

---

(1) Antonio Rolim de Moura que foi por muitos annos capitão general de Matto-Grosso e inaugurou aquella capitania, depois veiu substituir o Conde de Cunha no governo geral do Brazil.



Pela sumaca que se seguir darei conta a V. Ex.<sup>a</sup> do Estado desta Capitania, e dos negocios, para que V. Ex.<sup>a</sup> me determine o mais que devo obrar. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo a 4 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o Ten.<sup>o</sup> General João Henrique de Bohm, Inspector das Tropas de todo o Brazil

Comprimentando-o pela sua chegada ao Brazil

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Como tenho noticia de ser V. Ex.<sup>a</sup> chegado a esta America, e tive a honra de ver V. Ex.<sup>a</sup> em Lisboa antes de partir para este Governo, vou do modo possivel a prezença de V. Ex.<sup>a</sup> render-lhe o meu reverente *obsequio* e dar-lhe o parabem da sua feliz chegada, e com esta occasião hei de estimar que V. Ex.<sup>a</sup> me participe as suas boas noticias, e com ellas repetidas occasiões de empregar-me no seu serviço. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo a 19 de 9br.<sup>o</sup> de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---



Cartas escriptas a S. Mag.<sup>o</sup> pelo seu Conselho Ultramarino no anno de 1767

N.<sup>o</sup> 1

Descrevendo o estado em que achou a Capitania

SENHOR :

Foy V. Mag.<sup>o</sup> servido nomear-me Governador, e Cap.<sup>m</sup> General desta Capitania de S. Paulo a 14 de Dezembro de 1764, dei pleito e homenagem nas Reaes Mãos de V. Mag.<sup>o</sup> por este Governo em 18 de Fevr.<sup>o</sup> do anno seguinte de 1765; sahi do porto de Lisboa em 27 de Março, e aportey no Rio de Janeiro em 20 de Junho do mesmo anno, com 86 dias de feliz viagem.

Logo que cheguei puz em pratica todas as Ordens que recebi de V. Mag.<sup>o</sup>, e do que passei a esse respeito com o Conde de Cuiha, Vice Rey do Estado, dei nessa occasião conta a V. Mag.<sup>o</sup> pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha.

Sáhi do Rio de Janeiro no dia 16 de Julho, e cheguey a Villa de Santos no dia 23 do dito mez, e immediatamente saltei em terra, e fui ver as Fortalezas das Barras que defendem aquelle Porto, o qual tem tres entradas em distancia de sete legoas. E já dei conta a V. Mag.<sup>o</sup> que as enseadas erão muito grandes, e que as Fortalezas não erão as necessarias, nem tinham a sufficiente força: Que a melhor, chamada de Santo-Amaro, consistia somente em hum baluarte, e cavalleiro comandado de hum monte, aonde se podia subir com facilidade, desembarcando por detraz em huma praya cha-



mada do Goes : Que defronte desta se tinha dado principio aos alicerces de outra Fortaleza, que ainda se achavão no mesmo estado, e que se lhe acrescentára hum parapeito de estacada, onde plantarão alguma Artelharia de ferro, das quaes só cinco podem dar fogo : Que na Barra do Norte, chamada da Bertioega, ha outra bateria pequena com algumas peças de ferro, das quaes só quatro podem laborar.

Pelo Rio acima até a Villa de Santos, que dista da Barra duas legos, ha dous pequenos Fortes, e ambos são obras muito limitadas.

Na Barra do Sul, que hé a de S. Vicente (1) não havia couza alguma, nem em todos os outros Portos concideraveis desta Capitania, de que os mais famosos são os da Villa de S. Sebastião, e Parnaгуá. Passei mostras as Tropas pagas, e achei que consistião as de toda a Capitania em seis Companhias de Artelheiros, de que era praça a Villa de Santos, e que não havião outras Tropas para Guarnecer as Fortalezas da Barra, e os differentes Destacamentos, e Registos em que se precisa pôr soldados, de sorte que repartidos por differentes partes, em nenhuma ha os suficientes para a Guarda, e defesa de que necessita, e que melhor declara o mappa que ajunto, e vay marcada com a letra.

Depois destas Tropas não havia mais que as de  $\text{P}$ anças, as quaes suposto tinhão seus capitães e , estavam faltas de disciplina, e obediencia pela dispersão em que vivem os Povos, e pelo costume de os pucharem aos exercicios.

---

(1) Aqui considera-se o porto de Santos como tendo tres entradas : a barra da Bertioega, a barra grande, que é por onde hoje entram todos os grandes navios, e a barra de S. Vicente,



Vizitei os Armazens, e igualmente os achey faltos de petrechos, e monições, principalmente de polvora.

Passey a examinar a Provedoria, não só para fazer pagamento as ditas Tropas, a que se devião os soldos de mais de hum anno, as farinhas, a Folha Eccleziastica, e os Ordenados dos Ministros, mas tãobem para poder entreter diariamente quatro Companhias de Aventureiros, que o Governador Alexandre Luiz de Souza tinha levantado de novo nesta Capitania, por ordem do Conde de Cunha Vice Rey do Estado, e erão distindadas a reforçar a Fronteira do Rio grande, e emquanto não partião, e não chegavão os dinheiros dos seus soldos, que devião vir do Rio de Janeiro, era necessario conserva-la com alguma parte de sua paga para o seu sustento diario.

Para tudo isto faltavão os meynos necessarios, porque o Provedor antigo Jozé de Godoy Moreira (1) era fallecido havia hum anno, deixando as contas da Real Fazenda em total embaraço, por cuja causa se lhe havião sequestrado todos os bens (2), té se liquidarem as ditas contas, e o Doutor Domingos Luiz da Rocha, que tinha substituido o seu lugar INTEIRAMENTE por ser mais idoneo que nesse tempo se achou, sobrevindo-lhe queixas a sua idade avançada, estava de todo impossibilitado para exercitar

---

por onde entrou Martim A onso quando fundou a villa em 1532.

(1) Era, como já tem sido dito, filho de Thimotheo Correa de Goes.

(2) O mesma já tinha acontecido ao pai. Vide annexo D do vol. XIII. (N. da R.)



o seu emprego, e o novo Provedor nomeado por V. Mag.º para esta Capitania (1) tinha ficado gravemente mollestado no Rio de Janeiro, com a doença que contrahio na viagem.

Observei as Povoações, e achei que todas são pequenas, ainda as de mayor nome, faltas de gente, e sem nenhum modo de ganhar a vida, os campos incultos, tudo cuberto de mata brava, a lavoura por máo methodo, só se planta em mato virgem pelo pouco que custa, e pela repugnancia que tem de se sugeitarem ao mayor trabalho de cultivarem os campos como nesse Reyno. Apenas colhe cada hum para seu sustento proprio, muito pouco sobeja para vender ao publico. Ninguem trata de aproveitar os effeitos do Paiz (2), por cuja cauza se acha o Povo reduzido á mais lastimosa pobreza.

A dispersão que se costuma habitar não permite a devida civilidade, nem a necessaria Doutrina espirital, de que procede que esquecidos os homens das obrigações com que nascerão, seguem a dezordem natural dos seus costumes, huns adormecendo-se nos vicios, outros cometendo execrandos delictos, de que todos os dias se ouvião as tristes noticias (3).

---

(1) Chamava-se José Honorio de Valladares Alboim e já tem figurado em documentos deste mesmo volume.

(2) Aqui dá-se o nome de *effeitos* á toda a producção do solo; até hoje esta expressão ainda é uzada pelos tropeiros do Estado.

(3) Estão aqui esplendidamente condensadas em poucas linhas a ineptia e a incapacidade do governo portuguez, ou antes da caza real de Bragança, para reger os seus vastos domínios. E isto se dava em pleno dominio do marquez de Pombal, cujo governo durava havia já quinze annos!

Entretanto, o remedio que D. Luiz Antonio deu a tantos males foi acrescentar-lhes outro ainda maior, que foi militarisar



Este o estado em que achei as couzas, e considerando que não devia demorar o remedio, me rezolvi a entrar immediatamente na Villa de Santos na administração do Governo, deferindo para quando houvesse comodidade a solemnidade da minha posse, que devia ser tomada em S. Paulo, não só porque as utilidades do serviço de V. Mag.<sup>e</sup> devião prevalecer a quaesquer outras conciderações como porque não havia na Capitania outro General, outra igual Patente, que o podesse impedir.

Tomada esta rezolução expedi logo para as Fronteiras de Rio grande as quatro Companhias de Aventureiros; dei logo principio, entre outras couzas, á huma Fortaleza na praya chamada do Goes, para impedir o desembarque que aly poderia haver contra a Fortaleza de Santo-Amaro, que de outro modo se não poderia defender, e esta obra se acha ao prezente quazi acabada. Reformey de novas estacas a Fortaleza da Estacada que fica defronte. Acrescentey a Bateria da Bertioga com huma doble paliçada de bons páos, com seu parapeito de terra em forma de ornaveque, dei principio ás Forteficações dos Portos das Villas de S. Sebastião, e Parnaguá, cujas obras vão continuando ao tempo prezente.

Mandey igualmente passar mostras ás Ordenanças de toda a Capitania, examinar as suas Armas, e a qualidade da sua gente, e fiz armar de chusos com as cautellas devidas todos os pretos da

---

a capitania e despovoal-a pela remoção de muita gente para Yguatemy e Lagens. Tudo o mais ficou no mesmo estado anterior, com Martim Lopes á mais no governo

(N. da R.)



Marinha, e de presente fico regulando, e reduzindo a melhor forma estas Companhias.

Fiz prover, do modo possivel, de monições os Armazens, reformey de novo todas as Carretas da Artelharia, e consertey todos os petrechos velhos, porem a falta de polvora inda hé grande, e necesito de ser provido com mais abundancia, pelo gasto que continuamente tem este genero, e pelo muito que serve nestas terras, aonde este Proviemento serve nas expedições para poder haver sustento.

Formey a junta da Real Fazenda, e nomeey interinamente para Provedor ao Juiz de Fora da Villa de Santos emquanto não melhorou o Provedor actual elleyto por V. Mag.<sup>o</sup> Nomeou-se Almo-xarife, e formey o Livro da Receyta, e Despeza na forma das Ordens de V. Mag.<sup>o</sup> Recolhy ao cofre todos os dinheiros que se achava pertencer a Real Fazenda.

Fiz arrecadar todas as dividas, com que me achey em estado de pagar as Troças, e aos Ministros, e as farinhas de Guerra, e todas as despezas das novas Forteficações, e reparos das antigas, que me pareceo determinar.

Passey depois á Cidade de S. Paulo, e retifiquey a minha posse solemnemente em Camara no dia 7 de Abril de 1766.

Formey seis Regimento de Auxiliares, dous de Cavallaria, e quatro de Infantaria, na forma que dou conta a V. Mag.<sup>o</sup> no mappa que vay marcado com letra.

Com o soccorro destas novas Troças, não só se pôs em estado de defensa esta Capitania, mas facilitando-se as prizões dos delinquentes, tem ces-



sado a frequencia dos enormes delictos, que a cada passo impunemente se cometião.

Dei principio as novas Povoações, e tenho selicitado com todas as minhas forças o augmento da lavoura, e do commercio.

Estas são as couzas mayores que tenho de dar conta a V. Mag.<sup>o</sup> por este Tribunal do Conselho Ultramarino, o mais já tenho exposto a V. Mag.<sup>o</sup> pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, sobre o que V. Mag.<sup>o</sup> determinará o que for servido.

A Muito Alta, e Muito poderosa Pessoa de V. Mag.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>s</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> como todos hemos mister. S. Paulo 1.<sup>o</sup> de Dezr.<sup>o</sup> de 1767.— *D. Luiz Antonio de Souza.*

N.<sup>o</sup> 2

Sobre a forma de remetter os papeis ao Rey

SENHOR :

Em obediencia da Real Ordem de V. Mag.<sup>e</sup>, copiada a margem, remeto a V. Mag.<sup>e</sup> pelo seu Conselho Ultramarino todos os papeis que vão nesta occazião numerados, e acompanhados com a Relação em aqual pelos mesmos numeros respectivos declaro sumariamente o contheudo em cada hum dos referidos papeis, e fico adevtido para aSim o executar daqui por diante em todas as occaziões que se offerecerem.

A Real pessoa de V. Mag.<sup>e</sup> Guarde Deos mutios annos.

D. José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.— Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo que Eu fui servido por meu Real Decreto de doze de Julho do corrente anno, se ordenase a todos os Governadores, e Ministros do Ultramar que todos os papeis que remeterem ao meu Conselho Ultramarino, venhão numerados, e acompanhados com huma Relação, na qual pelos



S. Paulo 2 de Dezembro de 1767.

*D. Luiz Antonio de Souza.*

mesmos numeros respectivos declarem sumariamente o contheudo em cada hum dos referidos papeis. Do que vos avizo para que o tenhaes entendido, e o façaes executar pela parte que vos toca. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abayxo a Signados. Antonio Ferreira de Azevedo a fez em Lisboa a treze de Setembro de mil setecentos sessenta e cinco. O Secretario Jaaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. — *Francisco Marcelino de Gouvêa—João Soares Tavares.*

---

N.º 3

Sobre huma petição dos moradores de Araraytaguaba contra emolumentos pagos ao seu parochó

SENHOR :

Manda V. Mag.<sup>o</sup> que enforme sobre o requerimento, que os moradores da Freguezia de Araraytaguaba fizerão a V. Mag.<sup>e</sup> a respeito da oppressão que tinham em pagar annualmente ao seu Parochó meya pataca de conhecença, e o que me parece hé: Que o dito requerimento não deve por ora ter lugar emquanto os

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo que vendo-se o que me representarão os Officiaes da Camara da Villa de Itú, em carta de quatro de Mayo de mil



ditos moradores não crescem em mayor numero, porquanto nesta Capitania ha outros que pagão mais, como são os de Apiahy, Paranampanema, Mogi-guaçú, attendendo as distancias que ficão desta Cidade, e a Freguezia de Araraytaguaba hé huma das que ficão mais avançadas no caminho de Cuyabá. Antigamente indo viver para aquella paragem dezerta Antonio Cardozo Pimentel nella se situou (1), fundando a sua custa huma Capella da invocação de Nossa Senhora da Penha (2), ajuntando-se-lhe ao depois mais Povo, recorrião a Villa de Itú, que fica distante cinco legoas para de lá lhe irem confessores aos quaes davão huma pataca de cada pessoa de confissão, e com este costume estabelecerão aly hum Capellão, a que contribuião com a dita pataca, e o mesmo se obrigarão a pagar ao Parocho, e aSim se observou durante algum tempo, até que vindo a esta Capitania de vizita o Bispo

setecentos sessenta e cinco, de que se vos remete a copia incluza, sobre o incommodo que experimentão os moradores da Freguezia de Araraytaguaba em pagar annualmente cada pessoa meya pataca de conhecença ao seu Parocho, e vendo-se o que nesta materia respondeo o Procurador de minha Fazenda : Me poreceo ordenar-vos informeis com o vosso parecer. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abayxo aSignados. Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez aos cinco dias do mez de Março de mil setecentos sessenta e sete. E se passou por duas vias.—O Secretario *Foaquim Miguel Lopes de Lavre* — *Diogo Rangel de Almeida Castelbranco* — *Francisco Marcelino de Gouvea.*

COPIA DO REQUERIMENTO

SENHOR :— A Paternal Clemencia com que a grandeza de V. Mag.<sup>e</sup> tanto se empe-

(1) Pelos annos de 1721 e 1722.

(2) A capella não existe mais ; porem o largo onde ella foi edificada ainda hoje tem o nome de *Pateo da Penha*. Fica sobre o paredão salitroso de Araraytaguaba, a cavalleiro sobre o rio Tieté. (iv. da R.)



do Rio de Janeiro Dom Frey Antonio de Guadalupe, pelos annos de mil setecentos e vinte e oito, e fazendo-se-lhe requerimento para que moderasse a contribuição da pataca, ordenou por hum despacho que daly por diante se pagasse somente por cada pessoa meya pataca, que hé o que actualmente se está pagando, e pela pobreza, e negligencia dos Naturaes nem todos satisfazem a esta obrigação, o que melhor consta da certidão junta do Parocho actual; em cujos termos me parece não será conveniente alterar por ora neste particular couza alguma, tanto porque o Parocho não poderá se sustentar com menes, conservando-se naquella distancia, como porque os rendimentos dos dizimos desta Capitania não são por hora convenientes para estabelecer novas congruas, alem daquellas que se costumão pagar a outros Parochos. V. Mag.<sup>o</sup> determinará o que for servido.

S. Paula 22 de Dezembro de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

CERTIDÃO

O Padre André de Mello Pereira Vigario desta Freguezia de Nossa Senhora

nha em evitar vexames de seus fieis Vassallos, nos anima a pôr na Real Prezença de V. Mag.<sup>e</sup> o grave prejuizo que experimentão os moradores da Freguezia de Araraytaguaba do termo desta Villa, vendo-se obrigados a pagar annualmente ao seu Parocho meya pataca de conheçça por cada pessoa ao tempo da dezo-briga quadragesimal. Hé certo que esta penção hé de muitos annos por costume antigo introduzido naquella Freguezia, porem o decadente e miseravel estado a que se vê reduzida esta Comarca no prezente tempo laz sensível a satisfação della, talvez a aquelles mesmos que em outro tempo mais florente em que abundavão os cabedaes a satisfazião com gosto por ser para a sustentação do seu Parocho. Acresce a circumstancia de serem ordinariamente os Parochos inexoraveis na arrecadação della, e por esta cauza se vem muitas vezes obrigados os pobres Freguezes a tirarem os proprios adornos de suas mulheres sendo de algum valor, e venderem os animacs precizos para a cultura de suas erdades, e condução dos seus mantimentos para se remirem com o seu produto



Mãi dos homens de Araraytaguaba, certifico que esta Freguezia foi erecta. e desmembrada da Villa de Itú no anno de mil setecentos vinte e oito segundo os primeiros aSentos que nos Livros se achão de enterros, e baptizados, que tem duas mil e cem pessoas de confissão, entre mayores e menores ; isto é pouco mais ou menos, os quaes todos pagão meya pataca de conhecença, excepto muitos e muitos que por pobres nada pagão (1), e na sua primeira fundação pagarão a pataca, por obrigação que fizeram, e depois de a era de vinte e sete, ou vinte e oito se deminiuio esta conhecença, no que pagão hoje por despacho do Snr' D. Fr. Antonio de Guadalupe, Bispo que então era do Rio de Janeiro, cuja informação me derão pessoas fidedignas, pelo que importa hoje a conhecença para o Parocho cada anno ordinariamente duzentos e cincoenta e seis mil reis, pouco mais ou

da horrivel pena de excomunhão mayor que os ameaça por meyo dos monitorios, acção de que uzão os Parochos para a cobrança dos seus benezes. Apenas se achão livres desta tormenta, quando os sossobra outra da cobrança dos dizimos, cujos contratadores para que salvem o dinheiro que dão pelos contractos, e terem algum lucro ao menos correspondente ao excessivo trabalho com que costeão tem inventado algumas maximas que todas redundão em grande damno, e vexame dos lavradores.

Por esta cauza recorremos ao paternal amparo e Real Grandeza de V. Mag.<sup>o</sup>, supplicando com o mais profundo respeito se digne V. Mag.<sup>o</sup> conceder aos moradores da mencionada Freguezia hum Parocho colado, consignando-lhe do producto dos mesmos dizimos ordenado costumado para a sua congrua, sustentação, porque sendo aSim ficarão izentos os Fregue-

(1) Suppondo que um terço da população maior de 7 annos fosse tão pobre que não pudesse pagar a meia pataca de conhecença, restavam 1.400 pessoas que a pagavam e este numero de pessoas multiplicado por 160 reis, que cada uma pagava, dava ao parocho o ordenado de 244\$000 reis— o dobro do que os vigarios em geral ganhavam de congrua.

(N. da R.)



menos, e esses com muita dilação se cobrão ; o pê de altar huns annos por outros importará de setenta até setenta e cinco mil reis, os pobres se enterrão de Graça, e todos os Domingos, e dias Santos diz o Parocho Missa pelos Freguezes sem estipendio, tem esta Freguezia de mayor distancia, onde tem Freguezes quatro legoa, e meya pouco mais ou menos, de huma parte, e da outra duas até duas e meya, e os mais dentro deste termo. Na Freguezia não ha Sacerdotes aSistentes, e porque o Parocho a não pode por isso paroquear, busca quem o ajude, e lhe satisfaz do seu aquillo que se ajustão, que commumente passa cada anno de cincoenta mil reis, porque os Freguezes nada mais dão ; e tãobem que para poder acudir as confissões de fora aos enfermos lhe hé necessario o ter actualmente cavallo na Estrevaria prompto, e pagem para o sustentar, que se não faz sem dispendio. Isto hé o que sey por ser Parocho, e passo o referido na verdade. Ararayta-

zes de pagar as sobreditas conhecenças (1).

A Muito Alta e Muito Poderosa Pessoa de V. Mag.<sup>e</sup> o Céu conserve como seus fieis vassallos necessitamos.

---

(1) *Conhecença* quer dizer somente gratificação pelos serviços feitos e não é uma taxa especial. (N. da R.)



guaba tres de Novembro de mil setecentos sessenta e sete.—*Antonio de Medeiros Pereira.*

N.º 4

Sobre a organização de quatro Companhias de Aventureiros e despesas com ellas feitas

SENHOR :

Tendo mandado o Conde de Cunha Vice Rey do Estado levantar quatro Companhias de Aventureiros pelo Governador Alexandre Luiz de Souza e Menezes no territorio de São Paulo, destinadas a socorrer o continente de Viamão, e achando-se executada esta Ordem ao tempo q' cheguei a esta Capitania, me determinou o mesmo Conde de Cunha por carta de quinze de Julho de mil setecentos sessenta e cinco, que regulasse as ditas Companhias, e porque nesta occasião não convinha que estas Tropas passassem immediatamente a Viamão, mas sim que se conservassem promptas na Villa de Santos por cautella para toda a occasião que se offercesse, me determinou as exercitasse, entretivesse, e como os soldados com que tinham sido levantadas erão

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e c.—Faço saber a vós Governador, e Capitão General bn Capitania de S. Paulo, que vendo o que me expôs o Provedor da Fazenda Real dessa Capitania em carta de treze de Fevereiro do anno proximo passado, de que se vos remete a copia incluza, a respeito do que se tem praticado na aSistencia das quatro Companhias de Paulistas Aventureiros que nessa Capitania mandou levantar o Vice Rey do Estado : Me paraceu ordenaros informeis sobre esta materia. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abayxo aSignados, e se passou por duas vias. Antonio Pereira de Azevedo



exorbitantes, me ordenou juntamente que os regulasse: aSim o fiz com mnita comodidade, até que ultimamente sendo necessario partirem para o seu destino estas Companhias, mandou o mesmo Conde de Cunha Vice Rey ao Sargento-mór Jozé da Silva Santos para as conduzir a Laguna com dinheiro, e ordem para que o mesmo Sargento-mór lhes pagase sem intervenção da Provedoria dests Capitânia, o que aSim se executou; e porque as ditas Tropas não podião subsistir sem o sustento diario, arbitrey hum tanto por dia a conta dos seus soldos, que devião vender, a cada hum dos Offliciaes e Soldados para a sua sustentação, o que tudo pagou a esta Provedoria o mesmo Sargento-mór Jozé da Silva Santos na occazião do embarque, em que lhe fez pagamento dos seus soldos; somente não quiz satisfazer o que se tinha dispendido com os dezertores, durante o tempo que existirão na Praça por não os achar presentes, nem trazer ordem, como tãobem não satisfez os transportes

a fez em Lisboa a dez de Março de mil setecentos sessenta e sete. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. — *Francisco Marcelino de Gouvêa.* (1)

Copia da

Reprezação do Provedor

Senhor:—O Conde Vice Rey do Estado mandou levantar quatro Companhias de Paulistas Aventureiros nesta Capitania, prometendo-lhe logo que se alistassem os pagamentos (como consta da sua ordem) e que este dinheiro o remetia do Rio de Janeiro, tanto que o Governador Alexandre Luiz de Souza e Menezes, a quem cometeo esta deligencia, o avizasse de estar executada: Depois chegou o General Dom Luiz Antonio de Souza Botelho, e vendo que os avizos que se tinham feito não correspondião a promessa, me ordenou por huma Portaria fosse assistindo com dinheiro como consta da certidão junta, por não haver ordem de V. Magestade, nem do Conde Vice Rey, e menos exemplo por onde se pudesse

(1) Falta no manuscripto a assignatura do outro conselheiro.  
(N. da R.)

das conduções, e gasto do quartel, que tinham feito as ditas Companhias quando se transportarão desta Cidade para a Villa de Santos, o que melhor consta da conta que junta offereço.

Dos ditos Dezertores já alguns tem pago a sua parte, aquelles que se tem apanhado, e sobre o resto da conta tenho feito representação ao Conde de Cunha, para que queira mandar reçarsir a esta Provedoria aquella despeza, porem como o dito Conde por diferentes vezes tem soccorrido com dinheiros de mayor quantia, e tudo hé de V. Mag.<sup>o</sup>, e foi dispendido no seu Real Serviço, e em couzas tão necessarias, me pareceo superfluo instar mais com o dito Conde para que mandase satisfazer aquelle tão pequeno resto. V. Mag.<sup>o</sup> mandará o que for servido. A Real Pessoa de V. Mag.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> Deos muitos annos. S. Paulo 3 de Dezembro de 1767.—*Dom Luiz Antonio de Sousa.*

executar: ao que succedeo que mandando-se do Rio de Janeiro hum Sargento-mór a conduzir a dita Tropa de Aventureiros, para o Rio Grande, e dinheiro para satisfazer os soldos que tivessem vencido desde que partirão da Cidade de São Paulo, e recebeo o mesmo General Dom Luiz Antonio, e lhe mandou fazer a conta do que devião a esta repartição pelo seu Secretario particular, com outros adjuntos, que o ajudarão, de que ficou a Fazenda Real lezada em cento sessenta e sete mil e setecentos vinte e sete reis, que vem a ser transportes, alojamentos, conduções, e dezertores, que não quiz levar o dito Sargento mayor em conta, e quinhentos noventa e hum dias de Hospital conforme os seus soldos, que se lhe não descontarão no pagamento que se lhe fez, sem embargo da minha representação ao mesmo General pelo seu Ajudante das Ordens. e Almoxarife da Fazenda Real, por me achar na mesma occazião enfermo, e sangrado, ao que me respondeo, foi esquecimento, de que me pareceo devia dar conta a V. Mag.<sup>o</sup> para mandar o que fosse servido.

Villa e Praça de Santos



treze de Fevereiro de mil setecentos sessenta e seis.—  
O Provedor da Fazenda Real, *José Onorio de Valadares e Alboym*.

Documentos que accusão a resposta supra

Copia das clauzulas da carta do Conde de Cunha Vice Rey do Estado, escripta em 15 de Julho de 1765 :

Para socorrer o Rio Grande mandei levantar quatro companhias de Aventureiros em S. Paulo pelo Governador Alexandre Luiz de Souza e Menezes, etc.

Não devem as mesmas Companhias passar a Viamão emquanto não temos mayores indicios de que os Castelhanos nos declarão a Guerra naquelle Territorio, etc.

Não devem tãobem deixar de estar promptos na Villa de Santos, porque a justa desconfiança em que nossos inimigos nos tem posto, nos obriga a que estejamos acautellados, e com Tropas promptas para com ellas acudirnos aonde nos for necessario, etc.

Pelas sobreditas cauzas me parece devem ficar as ditas Companhias em Santos, e para que ultimamente aly se possam conservar, peço a V. Ex.<sup>a</sup> lhes passe mostra, e as regule, e complete com gente de prestimo, etc.—Asim Soldados como Officiaes a sua satisfação, etc.—A huns e outros regulará V.



Ex.<sup>a</sup> os soldos que vem devem vencer, e examinará o tempo que se lhes deve, e avizandome de tudo para que eu possa mandar dinheiro para se pagarem, etc.

O pagamento será logo em Santos por ordem de V. Ex.<sup>a</sup>, porem não por intervenção dessa Provedoria, só sim pelo sargento-mayor com a formalidade que eu lhe tenho ordenado, e de que vay instruido. Persuado-me que V. Ex.<sup>a</sup> não terá duvida em querer ter este trabalho, aSim como também, etc.

---

Relação dos soldos que estavam ajustados aos officiaes e Soldados Paulistas Aventureiros

Capitão vence por mez	19\$700
Tenente	11\$000
Alferes	10\$000
Sargento do Numero	6\$400
Sargento Supara	5\$400
Cabo de Esquadra	5\$400
Soldado	4\$800
Tambor	3\$500

Soldos arbitrados pelo Capitão General de S. Paulo enquanto se conservassem em Santos

Capitão vence por mez	19\$700
Tenente	5\$500
Alferes	5\$000
Sargento do Numero	3\$200
Sargento Supra	2\$700
Cabo de Esquadra	2\$700



Soldado	2\$400
Tambor	1\$800

---

Mandou o dito Gov.<sup>or</sup> e Capitão General assistir pela Provedoria desta Capitania p.<sup>a</sup> sustento diario a conta dos seus soldados (1).

Ao Cap. <sup>m</sup> em cada dés dias	4\$800
Ao Tenente	\$910
Ao Alferes	\$830
Ao Sargento do numero	\$530
Ao Sargento Supra	\$450
Ao Cobo de Esquadra	\$450
Ao Soldado	\$500
Ao Tanbor	\$300

---

N. 5

Sobre a reforma de vinte soldados velhos

SENHOR :

Pelo Mappa junto serão presentes a V. Mag.<sup>e</sup> os muitos destacamentos e Registos, por onde se achão repartidos os soldados das

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.—Faço saber

---

(1) Estes algarismos são curiosos como amostras dos soldos que ganhavam os militares naquelles tempos e das despezas obrigadas do seu sustento diario; por isso os transcrevemos aqui. Seguem-se no manuscrito as contas das despezas que, com estas companhias, fez a provedoria de S. Paulo, as quaes por serem longas e sem interesse deixam de ser transferidas para este volume.

(N. da R.)



seis Companhias, de que consta toda a Tropa paga desta Capitania, e dezejando eu ainda a Sim regula-la melhor, e recruta-la de novos soldados, e suprir com a melhoria o pouco numero, achey a deficuldade de quarenta e tantos velhos, q' com grandes serviços de campanhas, q' por espaço de quarenta, e cincoenta, e mais annos, tinham passado, a q' era preciso dar bayxa, e estavam no fim da vida, sem algum outro modo de poderem alimentar-se: nestes termos não tendo sido despedidos mais cedo, julguei não seria do agrado de V. Mag.<sup>o</sup> q' depois de tantos annos de serviço, lhes dêsse bayxa, e os reduzisse a morrer de fome; mas para que nem ainda neste cazo houvesse prejuizo da Real Fazenda de V. Mag.<sup>o</sup> reservei dês praças, que não provi, para as repartir pelos vinte velhos de mayor necessidade, que ficarão reformados com meyo soldo cada hum. com que ganhei mais dês soldados, que distribui nas Guardas dos Fortes menos expostos, p.<sup>a</sup> me sobejar mayor de soldados para suprir ao laboriozo trabalho da Praça com mais comodidade, no

a vós Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo, que vendo o que me expôs o Provedor da Fazenda Real dessa Capitania em carta de dês de Fevereiro do anno proximo passado, de que se vos remete copia incluz, sobre a reforma dos vinte soldados velhos a que mandastes dar mayor soldo, e as suas farinhas por em cheyo; e vendo-se o que a este respeito respondeo o Procurador da minha Fazenda: Me pareceo ordenarvos informeis sobre esta materia. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abayxo a Signados. Manoel de Carvalho Paes de Andrade a fez em Lisboa aos sete de Março de mil setecentos sessenta e sete, e se passou por duas vias. O Secretario Joaquim Miguel Lopes da Favre a fez escrever. — *Diogo Rangel de Almeida Castel-Branco* — *Francisco Marcelino de Gowea*.

Copia da Representação do Provedor

SENHOR: — O General desta Cápitania D. Luiz Antonio de Souza Botelho reformou vinte soldados velhos estropiados com meyo



q' a V. Mag.<sup>o</sup> se não segue outro inconveniente mais, que o tenue gasto da farinha que se distribue aos dés soldados acrescidos, ficando compensado com a utilidade de ajudarem ao serviço, por serem muitos mais os de que necessita; o que tudo obrey fiado na Réal clemencia de V. Mag.<sup>o</sup> que mandará o que for servido (A).

A Real Pessoa de V. Mag.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> Deos muitos annos. S. Paulo 4 de Dezembro de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

soldo, e as suas farinhas por em cheyo: e requerendo-lhe eu em como lhe não podia ventar Praça, sem ser por Provizão aSignada por V. Mag.<sup>o</sup>, conforme o meu Regim.<sup>to</sup>, Cap.<sup>o</sup> 26, o qual lhe mostrei, me respondeo q' como nesta Praça faltavão duas Comp.<sup>as</sup> q' estavam no Rio grande destacadas, as queria completar, como ja se praticou no tempo do Conde de Bobadella (1), até que aquelles se recolhessem, e q' havião ficar admitidos no n.<sup>o</sup> das seis Comp.<sup>as</sup> desta Praça os ditos refor-

(1) O Conde de Bobadella foi por muitos annos Vice-Rei do Brazil, sendo substituido pelo Conde de Cunha. Governou S. Paulo interinamente, desde 1737 a 1739, por morte do Conde de Sarzedas e depois da suppressão da capitania tambem governou de 1749 a 1763, quando falleceu. Vide esta nota adiante sobre os destacamentos.

(A) O quadro da distribuição das forças de infantaria de Santos está em parte estragado por agua e illigivel. Sò tem interesse o resumo seguinte:

Itapema	5	Descuberto	8
Barra	56	Deligencias	4
Bertioga	49	Licenças	2
S. Sebastião	42	Arvorados	8
Ubatuba	4	Doentes no hospital	6
Paranaguá	27	Prezos	4
Cubatão Grande	4		
Cubatão do Card. <sup>o</sup>	2		228
Cubatão do Jurub. <sup>a</sup>	4	Officiaes e tambores	22
S. Paulo	62		250
Sorocaba	3		
Curitiba	4	Estado completo	
Itupeba	3	deve ser	360

(N. da R.)



mados, prefazendo d o u s meyos soldos hum intr.º, em q' V. Mag.º não tinha mais prejuizo do q' o acrescimo das farinhas duplicado, e que isso mesmo elle o representaria, e aSim se observou, ordenando e m mostra ao Escriptão da Matricula lhe fosse pondo as ditas declarações do meyo vencimento do meyo soldo nos referidos aSentos, de que me pareceo devia dar conta a V. Mag.º para mandar o que fosse servido. Villa e Praça de Santos dés de Fevereiro de mil setecentos seSenta e seis.—O Provedor da Fazenda Real. *Jozé Onorio de Valadares Alboym.*

N.º 6

Sobre a mudança do cofre Real de Santos para S. Paulo

Senhor :

Para informar a V. Mag.º a respeito da rezulação que tomei de fazer mudar o cofre da Fazenda Real da Praça de Santos para esta Cidade de S. Paulo, e dos motivos que houve para esta mudança não o posso fazer melhor do que expondo a V. Mag.º as Reaes Ordês que me forão expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Do-

Dom Jozé por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, atc.—Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, que vendo-se a que me expôs o Provedor da Fazenda dessa Capitania em carta de quatro de Dezembro de mil setecentos sessenta e cinco,



minios Ultramarinos, e o termo da Junta que para a observancia das mesmas Ordens, e resolução da referida mudança convoquei na Villa de Santos, em que se vem os fundamentos das razões a que me conformey ; e com efeito mudado o dito cofre se não tem seguido té o presente algum dos inconvenientes, q' contra esta mudança se concideravão, porque a tudo se deo remedio, e não ha outra diferença mais que a de girar menos dinheiro na Villa de Santos, e mais nesta Cidade de S. Paulo, em q' actualmente fica rezidindo a dita Provedoria. A Real Pessoa de V. Mag. G.<sup>o</sup> D.<sup>s</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup>. S. Paulo 5 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

de que se vos remete copia, sobre os inconvenientes que pondera a respeito da mudança do cofre da Praça de Santos para essa Cidade, e vendo-se o que nesta materia respondeo o Procurador da mesma Fazenda: Me pareceo ordenar-vss informeis com o vosso parecer. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abayxo aSignados, e se passou por duas vias. Francisco Monteiro da Silva a fez em Lisboa aos cinco de Março de mil setecentos sessenta e sete. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. —*Diogo Rangel de Almeida Castel-Branco—Francisco Marcelino de Gowvea.*

### Copia da Representação do Provedor

SENHOR :—O Ex.<sup>mo</sup> General desta Capitania me consulta a respeito da mudança do cofre para a Cidade S. Paulo, a qual fica distante desta Praça dous dias de viagem, o mais breve, passando duas legoas de mar, e depois huma serra escabrozissima chamada do Cubatão, o meu parecer foy que o cofre se devia conservar nesta Praça, onde sempre teve o seu estabelecimento, desde a sua criação e que por impedimento do mesmo General aSestise



na Junta o Governador da Praça que ainda existe, e pelo do Ouvidor a quem V. Mag.<sup>o</sup> manda dar huma chave do dito cofre, o Juiz de fora, emquanto se não fazia presente a V. Mag.<sup>o</sup> os inconvenientes, e prejuizos que se podião seguir, tanto á Real Fazenda, como as partes, porque não podia o cofre estar tão distante do Provedor, nem este dezamparar a Alfandega, de que hé Juiz, aonde frequentemente ha duvidas nos navegantes, e commerciantes, mas ainda nos contractos da dizima, subsidios, e sendo ao mesmo tempo conservador dos contratos das Baléas, e sal, e encarregado da cobrança do emposto do cruzado do dito sal, que só lhe pode dar as providencias, rezidindo no porto de mar, e tãobem para qualquer Navio, que a elle venha de V. Mag.<sup>o</sup>, ou expedição que seja preciso fazer-se de soldados para outra parte, por ser a residencia dos Armazens no mesmo Porto: e pelo que respeita a Vedoria ser esta praça a principal aonde está encorporado o militar e as Fortalezas mais perto, e S. Paulo ser quaze certão, aonde só preziste huma Companhia destacada, e ainda para as fianças de todos os contractos são melhores desta Praça, que daquella Cidade, que só consiste os bens em escravos, que as terras, e cazas pouco valor tem, havendo mais o embaraço de ser escrivão da Matricula tãobem o que serve da Alfandega, e o Meirinho da Fazenda Real tãobem da dita Alfandega, e Porteiro, de que dou parte a V. Mag.<sup>o</sup> para mandar o que for servido.

A Real Pessoa de V. Mag.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> Deos muitos annos. Villa e Praça de Santos quatro de Dezembro de mil setecentos sessenta e cinco.—O Prove-



dor da Fazenda Real de Sam Paulo e Santos, *Jozé Onorio de Valadares e Alboym.*

N.º 7

Sobre Nomeações de Sargentos-móres e Ajudantes  
Senhor :

Na occazião em que fui nomeado por V. Mag.º para o Governo desta Capitania, em Instrucções de seis de Janeiro de mil setecentos sessenta e cinco, recebi tãobem Ordem de V. Mag.º para procurar levantar dous novos corpos de Milicias Auxiliares, de que não havia ainda exemplo desta qualidade de Tropa nesta Capitania, e igualmente trouxe ordem para que o Conde de Cunha Vice Rey do Estado me dêsse Officiaes para Sargentos-móres, e Ajudantes dos referidos postos, o que com effeito, digo, e Ajudantes dos referidos corpos com os soldos que nestas partes venssem os que occupão os referidos postos, o que com effeito fez o Conde de Cunha Vice Rey nomeando para Sargentos-móres a D. Jozé de Macedo Sottomayor e Castro, a Manoel Caetano Zu-

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, q' vendo-se o que me expôs o Provedor da Fazenda Real dessa Capitania em carta de doze de Fevereiro do anno proximo precedente, de que se vos remete copia, sobre a praça que mandastes sentar com vencimento de soldo ao Sargento-mor Ajudante de Cavallaria dos Auxiliares, novâmentes creados nesta Capitania; e vendo-se o que a esse respeito respondeo o Procurador da minha Fazenda: Me pareceo ordenarvos informeis sobre esta materia. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abayxo a Signados, e se passou por duas



niga, e a Francisco Jozé Monteiro, que erão capitães dé Infantaria ; e para Ajudantes a Theotonio Jozé Zuzarte, Manoel Jozé Alberto Pessoa, e Manoel da Cunha Gamito, os quaes vierão em minha companhia com as suas Guias (1).

Logo que cheguei entrei na deligencia de formar os ditos corpos, ajudando-me os ditos Officiaes a formalos como Sargentos môres, e Ajudantes delles, e não lhes podia sentar praça antes de se saber a arrumação que se devia dar ás Companhias de milicias para formar os corpos que té então não tinha havido nem tãobem se podia saber, se se vencerião as deficiuldades, e repugnancia dos Povos a sugeição militar á que não estavam costumados, vivendo antes retirados pelos matos, e com toda a liberdade que dá a natureza, e a solidão, e só depois de vencidas estas, e outras deficiuldades insuperaveis, e formados não só dous corpos, mas seis, como consta do Mappa que a V. Mag.<sup>o</sup> faço presente, hê que pude passar as Patentes, denomi-

vias. Nicolao Tolentino Parados a fez em Lisboa aos seis de Março de mil setecentos sessenta e sete.—  
*Diogo Rangel de Almeida Castel-Branco — Francisco Marcelino de Gouvea.*

Copia da Representação do Provedor

SENHOR :—O Governador e Capitão General desta Capitania D. Luiz Antonio de Souza Botelho mandou sentar praça a hum Sargento-mór, e Ajudante de Cavalaria de Auxiliares novamente creados nesta Capitania, dando-lhe o vencimento de seus soldos que lhe competissem desde o tempo que chegarão a esta praça, por terem ido logo por ordem sua a passarem mostra as Ordenanças em os destrictos que lhe forão determinados, e duvidando-lhe eu com o fundamento de não haver manifestado Ordem de V. Mag.<sup>o</sup> para se registrar nesta Provedoria, em q' lhe concedesse a facultade para passar a dita Patente, a qual só lhe podia dar cumprimento sendo aSignada pela Real Mão de V. Mag.<sup>o</sup>

(1) Todos estes officiaes fazem muita figura nos volumes referentes ao Yguatemy. Vide vols. V á IX, (N. da R.)



nando-lhes os corpos que devião commandar, e pareceo-me justo que depois deste laborioso trabalho, que se concluia com a felicidade, vencessem os soldos que lhes competia, desde o tempo que exercita, principalmente tendo dispendido em jornadas dilatadas, com que se tinhão empenhado, ao que não podia bastar o tenue soldo das Guias que apresentarão :

Estas as razoes que houve e V. Mag.<sup>o</sup> determinará o que for servido.

A real Pessoa de V. Mag.<sup>o</sup> Guarde Deos muitos annos. S. Paulo 6 de Dezembro de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

conforme o meu Regimento. cap.<sup>o</sup> 12, e juntamente os soldos os não podião vencer senão depois da praça aSentada na Vedoria, e antes disso somente na forma das suas Guias com que vierão do Rio de Janeiro, me ordenou que sem embargo da duvida se observase, como se mostra nos requerimentos juntos, e em virtude da mesma ordem fui dando execução ás mais Patentes de Sargentos-mores de Auxiliares em lhe mandar sentar praça, que ainda que se lhe não concedia a antedata do vencimento dos soldos, estou certo com o aresto dos primeiros, hão de requerer os segundos, e Ajudantes a mesma graça, sendo

que no exercicio em que se tem occupado o podião executar nos mesmos postos de capitães em que estavam, por se não ter ainda formado os corpos dos ditos Auxiliares, de que dou conta a V. Mag.<sup>o</sup> para mandar o que for servido. V.<sup>a</sup> e Praça de Santos doze de Fevr.<sup>o</sup> de mil setecentos sessenta e seis.—O Provedor da Fazenda Real, *Joze Onorio de Valladares Alboym.*



## Sobre a reconstrucção do Frontespicio da Cathedral de São Paulo

SENHOR :

Hé certo que o fronte espicio da Sé desta Cidade se arruinou, e abateo depois de feita a obra da torre q' V. Mag.<sup>o</sup> mandou fazer a custa da sua Real Fazenda, e que o dito fronte espicio necessita muito de ser reedificado por estar cheyo de pontaletes, e ameassando a sua total ruina : esta obra ajustarão já os Conigos com o Mestre Pedreiro Bento de Oliveira em o anno de mil setecentos sessenta e quatro, por quatro mil cruzados, entrando cal, serventes, andames, e todo o necessario, a cuja conta recebeu já o dito Mestre dous mil cruzados, e a vista da folha Ecclesiastica que exponho a V. Mag.<sup>o</sup>, e se das applicões que tem o rendimento dos dizimos que este anno forão rematadas por dezasete mil cruzados, cuja quantia por limitada não chega para a sustentação da Sé quando está plena, por cuja cauza já V. Mag.<sup>o</sup> foi servido aplicar-lhe mais dés mil cruzados do rendimento do contrato das

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo que vendo-se o que me reprezentou o Cabbido dessa Cidade em carta de trinta de Janeiro de mil setecentos sessenta e cinco, de que se remete copia, sobre a esmola que se pretendem para a reedificação do fronte espicio da Cathedral : e vendo-se o que a este respeito respondeo o Procurador da minha Fazenda, me pareceo ordenarvos informeis com vosso parecer. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abayxo a Signados, e se passou por duas vias. Antonio Ferreira de Azevedo a fez em Lisboa a seis de Março de mil setecentos sessenta e sete.—  
*Diogo Rangel de Almeida Castelbranco — Francisco Marcelino de Gowvea.*



Baleas, cujo dinheiro por duvidas que ha entre os contratadores, se acha suspenção actualmente, alem de que ainda que se pagasse, não bastavão os sobejos para as applicações que se acrescentarão nas despezas desta Provedoria, por cuja cauza todos os annos se empenha em alguns contos de reis, em razão de lhe não chegarem os seus rendimentos, á vista do que, e da necessidade da dita obra, e calculo do seu custo, V. Mag.<sup>o</sup> determinará a qualidade da esmola que for servido mandar lhe dar, porque na realidade a necessita (1).

A Real Pessoa de V. Mag.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> Deos muitos annos. S. Paulo 12 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1767.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

ciza, e necessaria não só para o decoro da Caza de Deos, mas para a celebração dos Divinos Officios, que V. Mag.<sup>o</sup> tanto recommenda se fação com a mayor perfeição. S. Paulo em Cabido de 30 de Janeiro de 1765.—*Matheus Lourenço de Carvalho*, Arcediago Presidente—O Conigo *Thomé Pinto Guedes*—O Conigo *Luiz Teixeira Leitão.*

4) Neste tempo ainda pesava sobre a capitania de S. Paulo o imposto dos *dés annos*, destinado a reconstruir Lisboa, suas alfandegas, igrejas, conventos, palacios, etc., destruidos pelo terremoto de 1755; e entretanto não havia aqui dinheiro para concertar o frontespicio da Sé porque o povo era pobre e o cofre real estava vasio!

(N. da R.)

Copia

da Carta do Cabbido

SENHOR :—Devemos pôr na prezença de V. Mag.<sup>o</sup> em como fazendo-se huma torre na Igreja Cathedral desta Cidade foi cauza esta de que o fronte espicio da mesma Igreja abatese de maneira, e forma tal, que, ameaçando evidente ruina se manda-se demolir para evitar os prejuizos e damnos que com a cahida poderião acontecer : E dezejando nós dar principio á sua reedificação para evitar a indecencia com que se acha nos vemos impossibilitados por falta de meynos para o dito fim. Em cujos termos prostradas aos pés de V. Mag.<sup>o</sup> lhe suplicamos com a mayor submissão nos queira mandar dar da sua Real Fazenda huma esmola para se concluir obra tão pre-



Documento relativo ao assumpto supra

João de Oliveira Cardozo Escrivão da Provedoria da Fazenda Real desta Capitania de S. Paulo, com Provimento do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr' D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador, e Capitão General desta dita Capitania, por S. Mag.<sup>o</sup> Fidelissima q' Deos G.<sup>o</sup>, etc. — Certefico que o contracto dos Dizimos de toda esta Capitania foi rematado no Conselho Ultramarino em dous ultimos trienies distinctos, q' finalizarão no ultimo de Julho de 1764, a razão de sete contos seiscentos e quinze mil reis por cada anno, como consta dos autos de rematações, que se achão no cartorio desta Provedoria, a que me reporto. E porque desde aquelle tempo até o presente não tem vindo mais rematações algumas do dito Conselho se fizeram annualmente pela Junta da Fazenda Real desta Repartição na forma das Reaes Ordēs pelo mesmo preço, e quantia de sete contos seiscentos e quinze mil reis cada anno, por não haver quem mais désse, depois de procederem todas as circumstancias que a Ley determina, e manda o Regimento da Provedoria..... 7:615\$000

Cuja quantia annualmente se despence pelos pelos Filhos da folha Eccleziastica, na forma das Ordēs de S. Mag.<sup>o</sup>, pela maneira reguinte :

Com a Sé

Ao Ex. <sup>mo</sup> e Rv. <sup>mo</sup> Bispo cada anno	2:000\$000
Ao Rv. <sup>do</sup> Arcediago	400\$000
As tres Dignidades, Arcipreste, chantre e thezoureiro-mór, a 320\$000 cada hum	960\$000



A dés Conigos, vencendo cada hum 240\$000	2:400\$000
A doze Capellães, vencendo cada hum 50\$000	600\$000
A hum dos Capellães, como Mestre de Cerimonias	10\$000
A quatro mossos do Coro a 24\$000 cada hum	96\$000
Ao Sachristão-mór	25\$000
Ao Mestre da Capella	40\$000
Ao Organista	50\$000
Ao Porteiro	10\$000
A' Fabrica da Sé	120\$000
A' Sachistia da mesma	240\$000
Ao Mestre de Latim, q' ensina os Mossos do Coro	50\$000
Ao Cura d0 Sé	50\$000
Ao seu Coadejutor	25\$000
Ao Rv. <sup>do</sup> Provizor	60\$000
Ao Rv. <sup>do</sup> Vigario Geral	60\$000
Somma	<u>7:196\$000</u>

Congruas a dés Vigarios Collados, e seus Coadju-  
tores, Ordinarios, Fabricas, etc

Ao Vigario da Villa de Santos cada anno	50\$000
Ao Vigario de S. Vicente	100\$000
Ao Vigario da Conceição de Itanhaem	100\$000
Ao Vigario de Iguape	50\$000
Ao Vigario de Cananéa	50\$000
Ao Vigario de Mogi das Cruzes	100\$000
Ao Vigario de Taubaté	50\$000
Ao Vigario de Parnahiba	200\$000



Ao Vigario de Itú	50\$000
Ao Vigario de S. Sebastião	50\$000
A dés Coadjutores a 25\$000 cad hum	250\$000
De Ordinario a cada huma das d. <sup>as</sup> Freguezias a 23\$920 por anno	239\$200
Para a Fabrica de cada huma a 5\$000 por anno	50\$000
Sommo tudo	<u>8:534\$200</u>

Mais despezas q' cada anno se fazem  
pelos Dizimos por Ordens de S.  
Mag.<sup>o</sup>

Ao Convento do CARVO da V. <sup>a</sup> de Santos	45\$000
Ao Capellão da Fortaleza da Barra grande	60\$000
Aos Missionarios das Aldêas de Baruary, S. Miguel, Pinheiros e Nossa Sr. <sup>a</sup> da Escada, a 25\$000 cada hum	100\$000
	<u>8:740\$200</u>

A despeza excede ao rendimento em 1:125\$200.

Outro sim certefico que na creação da Sé desta Cidade consignou somente S. Mag.<sup>o</sup> aos reverendos Capitulares metade das congruas q' hoje estão pe-recebendo, e requerendo elles o dobro ao d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> mandou este informar o Prov.<sup>or</sup> desta sua Real Faz.<sup>da</sup>, o qual respondeo q' sendo justo aquelle re-querimento não tinha a Provedoria reditos para suprir as despezas a q' não chegavão os dizimos, razão porq' sendo S. Mag.<sup>o</sup> servido conceder o d.<sup>o</sup> dobro, q' principiarião a vencer a 11 de Mayo de 1754 consignou juntam.<sup>te</sup> a esta Prov.<sup>a</sup> dés mil



cruzados cada anno no contracto das Baleas, empondo esta obrigação aos rematantes, como se vê do auto de rematação feita no Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> aos 12 de 8br.<sup>o</sup> do mesmo anno de 1754, q' se acha neste cartorio a q' me reporto ; e deste então entrou este Al-mox.<sup>do</sup> a receber os d.<sup>os</sup> dés mil cruzados, e porq' o Prov.<sup>or</sup> até o anno de 1760 ainda não tinha concorrido com o d.<sup>o</sup> dobro se queixarão os R.<sup>dos</sup> Capitulares ao Ex.<sup>mo</sup> Conde de Bobadella, a cujo cargo estava então o Governo desta Capitania, o qual defirio ao seu requerim.<sup>to</sup> com o despacho que tãobem se acha neste cartorio do teor seguinte :— «O Provedor da fazenda Real de Santos não deve devertir hum só vintem dos Dizimos q' pertencem aos Ecclesiasticos, q' devem ser pagos, preferindo a tudo, pois hé certo que sem elles serem satisfeitos não tem sobras algumas o Comendador ; e como S. Mag.<sup>e</sup> o hé em todo o Brazil, e alem da importancia dos Dizimos manda satisfazer o q' faltar pelo contracto das Baleas, em tudo cumprirá o d.<sup>o</sup> Prov.<sup>or</sup> o q' o d.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> he servido mandar. Rio a 22 de Dezr.<sup>o</sup> de 1760. — Com a *rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>*»— Todo o referido consta das ordens de S. Mag.<sup>e</sup>, e mais documentos apontados, que se achão nesta Provedoria, a que me reporto, e de tudo dou fé ; e por me ser determinado pelo Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>o</sup> S.<sup>r</sup> Gen.<sup>al</sup> actual desta Capitania, Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, passo a presente por mim escripta e aSignada nesta Cidade de S. Paulo aos 15 dias do mez de Outubro de 1767 annos.—*João de Oliveira Cardozo.*

---



Sobre a collocação de hum relógio na torre da Sé

SENHOR :

Em observancia da Real Ordem de V. Mag.<sup>o</sup>, o que me parece informar a V. Mag.<sup>o</sup> hé que :

Mal parece q' a Cathedral desta Cidade, cabeça de huma Capitania, esteja sem um relógio, principalmente havendo-o nas torres dos Conventos do Carmo, Santo-Antonio e S. Bento, e neste Collegio que foi dos PP. Jezuitas: Pelas horas delles q' estão contiguos hé que o Cabbido se governa, e por hum pequeno Relógio de parede que tem no Coro. E a vista do q' a V. Mag.<sup>o</sup> tenho exposto do pouco rendimento q' tem os Dizimos desta Capitania e as mais rendas desta Provedoria q' não chegam par as annuaes applicações q' se devem pagar, determinará V. Mag.<sup>o</sup> o que for servido, tanto a respeito da supplica q' se faz a V. Mag.<sup>o</sup> pedindo o relógio, como pelo q' toca ao ordenado do sineiro q' hade tratar delle. A Real Pessoa de V. Mag.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> D.<sup>s</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> como have-

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Governador, e Capitão General da Capitania de S. Paulo, que vendo-se o que me expôs o Cabbido dessa Cidade em carta de trinta de<sup>ta</sup> Janeiro de mil setecentos sessenta e cinco, de q' se vos remete copia, sobre pertender se lhe mande fazer a custa da minha Fazenda Relógio para a torre da Cathedral, e se lhe constitua ordenado para o Sineiro, e vendo-se o que nesta materia respondeo o Procurador da minha Fazenda, me pareceo ordenar-vos informeis com o vosso parecer. El-Rey N. Snr' o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo a Signados- e se passou por duas vias. Antonio Ferreira de Azevedo a fez em Lisboa a seis de Março de mil setecentos sessenta e sete.—*Diogo Rangel de Almeida Cas-*



mos mister. S. Paulo 13 de  
Dezr.º de 1667.—D. Luiz  
Antonio de Souza.

telbranco — Francisco Mar-  
celino de Gouvea.

---

### Representação do Cabbido

SENHOR :—Foi V. Mag.º servido por Sua Real Benevolencia, e Grandeza mandar que da Sua Real Fazenda se dessem ao Ex.º Bispo deste Bispado trinta mil cruzados para a factura de huma Torre de que carecia esta Igreja Cathedral; o que com efeito aSim se cumprio, e se acha concluida, e com os sinos nos seus lugares; porem como para estes darem signal ao Coro, e se poderem celebrar os Officios Divinos sem indecencia se faz preciso haver na mesma torre relogio, e este pelos reditos da Fabrica se não possa comprar, por não haver nella dinheiro algum, e não achemos meynos com que possamos suprir esta falta, e urgente necessidade, a pomos na prezença de V. Mag.º para que pela sua Real Clemencia queira ser servido mandar dar a devida providencia; e de que ao sineiro que delle tratar, e tocar os sinos aos Officios Divinos se lhe pague pela Real Fazenda o que V. Mag.º lhe determinar, pois até o presente se acha sem congrua alguma, e só com o limitado ordenado de vinte mil reis que pelos redditos da Fabrica se lhe pagão annualmente, e por isso se faz horrorozo a qualquer pessoa sugeitar-se a este trabalho, pelo qual mais não percebe nem de festividades, ou signaes de defuntos, e costume este estabelecido ja de antes nesta Cidade. E sempre V. Mag.º mandará o mais justo. S. Paulo em



Cabbido de 30 de Janeiro de 1665.—*Matheus Lourenço de Carvalho*, Arcediago Presidente—O Conigo *Thomé Pinto Guedes*—O Conigo *Luiz Teixeira Leitão*.

N.º 10

Sobre um auxilio pecuniario para uma Capella em Taubaté

SENHOR :

Mandou V. Mag.º pela Provizão de 19 de Janeiro de 1765 que informasse a respeito da esmola que pedião os Officiaes da Camara da Villa de Taubaté para ornarem a Capella-mór da nova Igreja que andavão fazendo, e porque do orçamento q' então se fez consta da carta dos Officiaes da mesma Villa, de 2 de Novr.º do sobredito anno de 1765, que junto por copia, se vê a exorbitante quantia de quarenta mil cruzados em que foi orçada a obra que faltava, me pareceo informar a V. Mag.º o que consta da copia junta da mesma informação que dei á V. Mag.º na data de 25 de 7br.º do anno de 1765.

Novamente me ordena V. Mag.º pela provizão de 6 de Abril do anno preterito de 1766 torne a informar

Dom Jozé por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, etc.—Faço saber a vós Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo, que vendo-se o que me informastes em carta de vinte e cinco de Setembro do anno proximo passado, sobre a esmolla que pertendem os Officiaes da Camara da Villa de Taubaté para a Capella-mór da Igreja que andão fazendo : Me pareceo ordenar-vos torneis a informar nesta materia, ouvindo por escripto o Provedor da Fazenda, mandando proceder á vistoria na obra que está feita, e orsamento do q' poderá custar a Capella-mór, e Sáchristia, fazendo-se com a exacção, e como-



sobre a mesma, manda fazer vistoria e orsamento na dita obra, e ouvindo por escripto o Provedor da Fazenda; satisfazendo as Reaes Ordês de V. Mag.<sup>o</sup>, e mandando fazer outra vistoria, e orsamento pelo Ouvidor desta Comarca, consta do Auto junto que ainda fazendo-se toda a deligencia por diminuir o custo da obra que ainda falta, não desce esta de vinte mil cruzados, cujo dinheiro, ainda que na Real Fazenda de V. Mag.<sup>o</sup> houvessem muitos sobejos, eu julgaria mal empregado em huma obra

de paredes de terra, porque suposto seja este o uzo do Paiz hé tão pouco segura, que basta o descuido de huma telha quebrada para que no espaço de huma noite de chuva venha tudo abayxo (1); em cujos termos o que me parece mais acertado hé que V. Mag.<sup>o</sup>, sendo servido, lhe mande dar os ornamentos, e vazos sagrados, e aquella esmolla em dinheiro para o retabulo que a V. Mag.<sup>o</sup> parecer.

Tãobem devo informar a V. Mag.<sup>o</sup> que quem tratou desta obra desde o principio, e cuidou nella foi Antonio Coutinho Cordeiro, a quem a Camara ellegeo para Procurador, e que aSim como elle a pôs no Estado, e Grandeza em que se acha, tãobem poderia acaba-la, mas como desta obra lhe

didade, e interporeis a vista de tudo o vosso parecer. El-Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo aSignados, e se passou por duas vias. Antonio Ferreira de Azevedo a fez em Lisboa a seis Abril de mil setecentos sessenta e seis. — *Francisco Marcelino de Gouvea—João Soares Tavares.*

(1) Ha exaggeração nesta affirmação do capitão-general; ha em S. Paulo edificios de taipas de mais de 200 annos, que ainda estão solidos e promettem durar outro tanto. No interior ha desenhas de egrejas de mais de 400 annos. feitas de taipas e ainda em bom estado, apezar do relaxamento de muitos dos seus vigarios.  
(N. da R.)



nascerao tantos odios, e lhe formarao varios crimes de que se esta livrando, se seguio deste mal entendido zello dos seus vezinhos não só parar totalmente a obra á tres annos, sem mais nenhum passo, mas estar-se arruinando a que está feita com os temporaes por não haver quem cuide nella, e ainda que V. Mag.º fosse servido mandar-lhe todo o dinheiro de que carecem, nem ainda aSim acabarião as ditas obras, porq' á muitos parecerá que sim, mas nem todos tem o genio, e a industria de que ellas necessitam. A Real Pessoa de V. Mag.º guarde Deos muitos annos. S. Paulo 14 de Dezbr.º de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

Copia do Requerimento que acompanha a Provisão supra (1)

SENHOR :—Com o mais profundo, e reverente respeito, pomos na Real Presença de V. Mag.º o deploravel estado, em que estão reduzidos os moradores desta villa, pelo gráo de pobreza que lhes tem decipado as forças, tanto, que nem para o Culto Divino, e Templo da Paroquia podem dar o menor subsidio. Esta hé a villa, Senhor, de onde os Paulistas em corpo de União tomarão as Armas para penetrar o inculto Certão chamado de Cataguazes (2), conquistando os barbaros Indios desta Nasção, que o habitavão, para descobrirem

---

(1) Este documento foi publicado com correções por Azevedo Marques em seus *Apointamentos Historicos*, no artigo TAUBATÉ; reproduzimos-o aqui com a sua orthographia e redacção originaes.

(2) Comquanto haja em Minas-Geraes uma povoação chamada *Cataguazes*, esse nome era primitivamente dado a todo o territorio mineiro.

(N. da R.)



as Minas de Ouro que V. Mag.<sup>o</sup> muito recommendava ao Officiaes da Camara de S. Paulo por carta de 21 de Março de 1674. Foi tal a nossa ventura, que Carlos Pedrozo da Silveira (cabo principal da Tropa) (1) conseguiu a deficuldade de descobrir as ferteis minas, das quaes deo conta a V. Mag.<sup>o</sup> em carta de 16 de Junho de 1695. Sebastião de Castro Caldas, Governador do Rio de Janeiro, e V. Mag.<sup>o</sup> se dignou mandar lhe escrever em 16 de Dezir.<sup>o</sup> do dito anno, e no seguinte de 1697. Forão ellas de tanto rendimento, que já no anno de 1699 avultarão muito os regios Quintos, por cujo merecimento conseguiu o dito Carlos Pedrozo da Silveira a incomparavel honra de receber cartas firmadas do Real Punho de V. Mag.<sup>o</sup> de 19 de 8br.<sup>o</sup> do mesmo anno, e de 6 de 9br.<sup>o</sup> de 1700. Este Vassallo Paulista (a imitação dos seus nacionaes) só teve por premio dos seus serviços a gloria do augmento de enriquecer o Real Erario, deixa a sua numeroza descendencia nesta villa, o flagelo da pobreza, em que existe (2); agora porem estes

---

(1) Carlos Pedroso era descendente do sargento-mór D. Simão de Toledo Piza; eram seus parentes e patricios os dois inconfidentes mineiros Luiz Vaz de Toledo Piza e Padre Carlos Correa de Toledo. Estas minas de Cataguazes já tinham sido visitadas em 1681 por Fernando Dias Paes Leme e Manoel de Borba Garo e, portanto, não foram descobertas por Carlos Pedroso. Este era, entretanto, um illustre e valente sertanejo, tendo como companheiro Bartholomeu Bueno de Siqueira que, em 1737, morreu em combate contra os Payaguás, no caminho de S. Paulo a Cuyabá. Vide annexo F do vol. XIII.

(2) A pobreza e a miseria eram o quinhão dos grandes servidores do Estado, si elles não tinham a providencia de guardar uma parte do seu trabalho. Este mesmo factio se deu com Bartholomeu Bueno, Antonio Pires e outros sertanejos, que gastaram a sua fortuna em serviço de El-Rei. (N. da R.)



mesmos descendentes, com os moradores delles, pedimos a V. Mag.<sup>o</sup> que em memoria dos passados serviços, se digne a Real Clemencia de V. Mag.<sup>o</sup> mandar pela Provedoria da Fazenda Real dar huma esmolla para se ornar a Capella-mór da nova Igreja, que estão levantando a custa da mesma fraqueza destes moradores, que por vontade propria estabellecerão entre si huma finta para construcção, sendo que os Dizimos andão em arrendamento de tres mil cruzados por triennio digo huma finta para a construcção do Templo de Deos. que ficará incompleto por não chegar este subsidio para a sua construcção, sendo que os Dizimos andão em arrendamento de tres mil cruzados por triennio. Esta graça costuma praticar a Real Grandeza de V. Mag.<sup>o</sup> com muitos Templos desta America, enriquecendo-se de preciozos ornamentos, e vazos sagrados, e destes e daquelles está a Paroquial desta Villa totalmente necessitada. A Muito Alta e Poderosa Pessoa de V. Mag.<sup>o</sup> o Céu conserve como os Vassallos havemos mister. Villa de Taubaté em Camara aos tres de Novembro de mil settecentos sessenta e tres—e eu Ignacio Jozé Ferreira Coutinho escrivão da Camara a sobscrevy.—Juiz Presidente *Antonio Coutinho Cordeiro*—*Antonio de Almeyda Porte*—*Felix Correa Leme*—*Manoel Velho Garcia*—*Gabriel de Araujo Torres* Procurador.

Carta da Camara de Taubaté mencionada acima

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Cap.<sup>m</sup> General : — Sobre o particular da nova Matriz já demos resposta ao Provedor da Real Fazenda dessa Praça, e agora o fazemos a V. Ex.<sup>a</sup>, em que dizemos que naquella



antepomos pelo orsamento que se fez o importe de quarenta mil cruzados; e agora o que procedeo regularmente para a Capella-mór dizem que com vinte mil cruzados se finalizará a tal obra, e com a intervenção de V. Ex.<sup>a</sup>, a quem pedimos humildemente o Patrocínio pelo qual S. Francisco das Chagas Nosso Padroeiro, e Deos hade conservar a vida a V. Ex.<sup>a</sup> por muitos annos. Taubaté 2 de 9br.<sup>o</sup> de 1765.—De V. Ex.<sup>a</sup> Muitos Reverentes Subditos, e Criados—O Juiz Ordinario *Manoel Pereira Lappa*—*Diogo Barboza Rego*—*João da Motta Paes*—*Christovão João de Mendonça*.

Auto de Vestoria e Exame da Igreja (1)

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos sessenta e sete, aos vinte e seis dias do mez de Agosto do dito anno, nesta villa de S. Francisco das Chagas de Taubaté, em caza da Apozentadoria do Doutor Salvador Pereira da Silva, Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca aonde eu Escrivão do seu cargo com o Alferes Pedro Peixoto da Silva, e Bento da Costa Lemos, Louvados nomeados, e juramentados fomos vindos com elle dito Ministro a Igreja nova Matriz desta dita villa, aonde se foi fazer vestoria da obra da Capella-mór e Sacristia, e examinar o que se carecia de dinheiro para o complemento da dita obra, na forma que por S. Mag.<sup>o</sup> Fidellissima se manda em suas Reaes Provizões, examinar, e avaliar para dar, e fazer a esmolla pedida pela Ca-

---

(1) Este contem muitos documentos como termos de nomeação de louvados, de juramento dos mesmos, certidões, portarias, etc. Copiamos e publicamos aqui somente aquelles que contem alguma informação útil. (N. da R.)



mara desta villa, e sendo ahy depois de vista, e examinada a predicta obra como dito fica, determinou elle dito Ministro, que cada hum dos mencionados Louvados debaixo do juramento que havião recebido, declarassem com boa, e sãa consciencia com quanto dinheiro se poderia acabar, e concluir a dita Capella-mór, e Sachristia do estado em que se acha para o que deve ficar, conforme o risco porque se acha principiada; sem excesso, e attendendo ao mais necessario, e ao estado da terra: E logo os ditos Louvados uniformemente declararão que a obra da Capella-mór se achava tão somente com as paredes cruas, e telhados, e estas por cauza dos tempos mal seguros, e os telhados da mesma sorte, e que na mesma forma, e referidos termos se achava a casa destinada a Sachristia, e que a Capella-mór constava de sessenta palmos de comprimento, trinta de largo, e cincoenta de altura, e a Sachristia tinha quarenta de fundo, e sessenta de largo, tudo corre na mesma altura da Capella-mór, e que esta tem tres janellas de Tribuna por banda com seis corredores a roda até o corpo da Igreja, e que os mesmos corredores tem pelas bandas das ruas dezoito janellas todas necessarias para darem claridade para a Capella-mór, e Sachristia, e que a vista de estar totalmente despida aquella obra por falta de madeiramentos, reboques, forros, retabulos, soalhos, arco, e presbiterio, caixões de Sachristia, meza de calix, lavatorio, e outras mais obras miudas, e totalmente necessarias, achavão em suas consciencias, e com as pinturas que devem fazer-se, e douramentos, ser preciso para complemento da obra mais de vinte e cinco mil cruzados, e pela intelligencia que tiuhão conforme o fundamento, e



risco da dita obra, achavão que com menos se não podia fazer, não obstante outra avaliação que ja se fez da mesma obra, porque nessa deixarão de declarar as çapatas de pedra que se deitão em todas as paredes de terra semelhantes as de que se faz menção para melhor segurança das mesmas, e ser deficuloza a condução das pedras para a dita obra por vireu de longe, como tãobem a cal que vem do porto dē mar. que dista desta villa quatro dias de marcha (1), em que se faz a mayor despeza, e que isto declaravão como dito tinhão debaixo do juramento recebido, e em suas consciencias, em vista do que para constar mandou o Doutor Corregedor lavrar este auto, que com elles aSignou. Eu Felix Eloy do Valle Escrivão da Ouvidoria Geral, e correição que o escrevy.—*Salvador Pereira da Silva—Pedro Peixoto da Silva—Bento da Costa Lemos* (2).

---

#### Noticia sobre a reedificação da Igreja de Taubaté

Ameassava Ruina toda a parede da parte do Evangelho da Igreja de Taubaté, porque estavam as linhas fora dos encayxes dos frexaes hum palmo, ou mais; e movido o povo daquella freguezia do justo receyo de calir a Igreja talvez a tempo

---

(1) O porto aqui mencionado deve ser o de Ubatuba à 16 legoas de distancia, fazendo a viagem em 4 dias uma tropa carregada de cal.

(2) Salvador Pereira da Silva era ouvidor de S. Paulo; Pedro Peixoto era architecto e louvado por parte da fazenda real e Bento Lemos era pedreiro de profissão, intelligente e louvado por parte da Camara de Taubaté. (N. da R.)

que estivesse o povo junto ; este (sendo Juiz Jozé Correa Marzagão, e estando com os do Sennado em acto da Camara) junto em hum corpo misto, requereo a reedificação da predita Igreja, de que se lavrou termo no livro da Camara, e outro do mesmo teor em papel avulso em que se aSignou o povo, o qual termo foy lavrado aos 27 de Abril de 1760:

Instou mais a evidencia da ruina em dias do anno de 1761, sendo Juiz Jozé Correa Leme, e seu companheiro João Ferreira Torres, e zellozo o povo da reedificação da Igreja, sem authoridade do Ex.<sup>mo</sup> Prellado, ignorando a prohibição, se principiou a demolir todo o edificio velho, mas advertido que podia laborar na obra sem licença (1), a supplicação por petição a S. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup>, e precedendo a informação necessaria lhe foi concedida a licença por despacho de 30 de Abril de 1861 ; a vista determinou a Camara, que para a boa direcção da obra fossem zelladores, e Procuradores della Antonio Coutinho Cordeiro, Antonio Jozé da Motta, e Pedro Gonsalves, e para Thezoureiro nomeou a Cypriano Gomes Veyga, determinando tãobem o mesmo Sennado, q' se fizesse lançamento pelo povo conforme as posses de cada hum, o que aSim se praticou, pagando huns a 80 r.<sup>s</sup> outros a 160 r.<sup>s</sup>, outros a 1:000 r.<sup>s</sup>, outros a seis, e a oito mil r.<sup>s</sup>, de que não houve excepção, porque até os mesmos procuradores, e Thezoureiro pagarão, como pagou Antonio Coutinho 8\$000 r.<sup>s</sup>, cuja arrecadação mandava fazer o Juiz Ordinario.

---

(1) Aqui falta a negativa *não*, devendo-se ler *que não podia laborar*.  
(N. da R.)



Assim foi continuando a obra até chegarem as paredes a certa altura, e como a Capella dos Passos, não obstante estar muito velha, ficava fora do risco da nova Igreja, impugnarão alguns Irmãos com predito Juiz Jozé Correa da Fonseca (1), que se demolisse, persuadindo-se que a obra estorvava a perfeição que prometia o risco, como hoje se vê, mas como para a devida fortificação das taipas, era preciso emalhetar os taipaes da predita Capella com os da Igreja, supplicou o Procurador Antonio Coutinho a S. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup>, expondo-lhe a imperfeição, velhice, e improporção de huma, e outra obra, pedindo-lhe que também a Capella dos Passos se reedificasse. Andava neste tempo o Rev.<sup>do</sup> Conigo Luiz Teixr.<sup>a</sup> Leitão em vizita daquella Comarca ao qual cometeo o Snr' Bispo o despacho da petição, e decizão do cazo; e visto por elle pessoalmente o justo requerimento, mandou demolir a Capella dos Passos, e que continuasse a obra da Igreja, e da Capella tudo ao mesmo tempo. Acabada a vizita daquella freguezia foy o R.<sup>do</sup> Vizitador para a de Pindamonhangaba, e nesta repentina, mas necessaria auzencia, logo o Juiz de então Jozé Correa da Fonseca, dispoticamente pela instrucção de alguns, e sinistras industrias de sua e alheia intenção, lançou fora do trabalho ao Mestre da obra Fulano Peyxoto, e ao Procurador Antonio Coutinho, sem mais outro pretexto, cauza, ou motivo, que querer diminuir a obra por fora do risco, sem conhecer o em que se metia.

---

(1) Aqui ainda não se fez menção de juiz algum com este nome; os juizes mencionados foram José Correa Marzagão e José Correa Leme  
N. da R.)



Dêo-se parte deste absurdo ao R.<sup>do</sup> Vigario da Vara daquella Comarca Gaspar de Souza Leal, o qual vindo á villa de Taubaté, foi examinar o mal intencionado dispotismo do Juiz acima dito, e logo fez embargo a obra até decizão do Smr' Bispo (1), o qual sendo informado do que fica exposto, deo tudo por bem feito, e prudente Providencia, e mais provida efficacia, escrevendo carta a Camara, e referindo-lhe a obrigação do termo, lhe declarou a em que estavam ; e finalmente continuou a obra pelo devido risco, fazendo S. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup> ao dito Coutinho Procurador, zellador, e administrador das obras da Igreja por procuração lavrada, ou firmada do seu proprio punho.

Passou Antonio Coutinho a ser Juiz Ordinario, e sendo necessr.<sup>o</sup> dinheiro, deo conta ao Smr' Bispo da necessidade em que se achava para os pagamentos respectivos, e ordenou-lhe o mesmo Prelado, que visto a obrigação q' por termo fizera o Povo, se devia fazer, e continuar o lançamento ja acima dito : aSim se observou em cada hum anno, para o que nomeou a Camara lançador, ou lançadores, cujo nome, ou nomes me não lembrão. Este dinheiro era recebido pelo Thezoureiro Cypriano Gomes, e despendido por bilhetes do Procurador Ant.<sup>o</sup> Coutinho, e pela mesma formalidade dava estas contas ; e para as despezas necessarias quando não havia dinheiro do Povo cobrado, dispendia o dito Antonio Coutinho do seu proprio, como sei de certa, e ocular sicencia.

---

(1) O Bispo alludido deve ser Frei Antonio da Madre de Deos Galvão, que tomou conta da diocese em 28 de Junho de 1751 e falleceu a 19 de Março de 1764. (N. da R.)



Nestes termos proseguio a obra sempre em augmento, mas sahindo por Juiz Ordinario daquella villa João de Toledo Piza (1) (hum dos sempre opostos a obra, e mancomonado com seu Sobrinho Antonio Jozé da Mota, ambos capitaes inimigos de Antonio Coutinho) se deixou totalmente da execu-ção da obra, da cobrança dos lançamentos p.<sup>a</sup> ella, e finalmente ficou tudo ao dezamparo, porq' o mais q' fez este Juiz foi mandar que o companheiro Manoel Pedreira (2) cobrasse, e entregasse o producto ao Thezoureiro, e que Antenio Coutinho desse conta em hum mez, mas o dito Juiz nunca pagando couza alguma, nem no L.<sup>o</sup> dos recibos se achará huma unica pataca delle.

Fez o d.<sup>o</sup> Procurador Coutinho varios requerimentos ao tal Juiz, mas porq' este o ameassava por evitar algum precipicio se eximio, e se deixou da procuração da obra, cuidando só por seu zello em alguns reparos para evitar as agoas, ou alguns outros effeitos do tempo, como foi em hum dos annos passados, que sendo muitas as agoas, e não estando ainda posta a cachorrada, por cauza das vertentes da Capella dos Passos, principiando a mostrar perigo a parede da Igreja da parte do Sul, acodio o dito Coutinho com muito povo a impedir a ruina, mas o tal Juiz companheiro, e Officiaes da Camara, nem em tal cuidarão, nem lá apparecerão.

---

(1) Era irmão de Timotheo Correa de Toledo e, portanto, tio carnal dos inconflidentes mineiros Luiz Vaz de Toledo Piza e Padre Carlos Correa de Toledo e do grande pregador Santa Ursula Rodovalho.

(2) Companheiro de Antonio Coutinho. Aqui se diz *Pedreira*, quando elle assignou *Pereira* em documento que vai publicado acima.

(N. da R.)



Da despeza da Capella-mór deo contas o Procurador della Antonio Coutinho, por ordem do R.<sup>mo</sup> Snr' Doutor Vigario Capitular Manoel de Jesus Pereira por ter sido feita pelos redditos da Fabrica, e da Irmandade do Santissimo Sacramento, e isto não obstante tãobem lhas tomou o D.<sup>or</sup> Corregedor da Comarca, ao qual na correicão passada entregou o dito Coutinho os L.<sup>os</sup> de receyta, e despeza, e contas da Igreja.

Por cauza deste Juiz Tolledo, e suas sinistras industrias largou da obra, como ja dice, Antonio Coutinho por consultar a sua paz, e por isso desde então que ha tres annos, está parada a obra, na qual se não deo mais hum só passo, porque se o dito Tolledo não pode por si busca meynos de persuadir total deização como se tem visto, e está vendo até hoje 16 de Abril de 1767. — *Gaspar de Souza Leal (1)*.

---

N.º 12

Sobre a arrematação dos officios publicos

SENHOR :—Parece-me conveniente pôr na prezença de V. Mag.<sup>o</sup>, que os officios publicos rendem mais para a Fazenda de V. Mag.<sup>o</sup> sendo rematados pela Junta, que V. Mag.<sup>o</sup> mandou crear

(1) Era cura da Sé de S. Paulo e esteve algum tempo exercendo o cargo de vigario da vara de Taubaté e das freguezias annexas; deste facto lhe vem o conhecimento da questão sobre a reconstrucção da igreja de Taubaté, que tão bem expôz na informação supra.

A este documento segue-se uma avaliação das obras feita por ordem da camara, segundo a qual as obras da igreja deviam ter custado até o ponto em que estavam cerca de 36.000 cruzados, fornecidos pelo povo, pela irmandade do Santissimo e pela fabrica da mesma igreja.

(N. da R.)



nesta Cidade, do que sendo-o pela do Rio de Janeiro, aonde se costuma ir fazer as ditas Rematações, pela razão de que como os ditos officios são tenues, e as passagens de mar trabalhozas, e incertas, não tem duvida os Rematantes em dar aqui mais dés, do que gastar vinte aquella Capital, o que melhor consta da certidão junta. A Real Pessoa de V. Mag.<sup>o</sup> guarde Deos muitos annos. S. Paulo a 16 de Dezembro de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

CERTIDÃO

Manoel Gonsalves da Silva Escrivão da Fazenda Real nesta Cidade de S. Paulo, e sua Capitania, com Provimto do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador, e Capitão General desta Capitania por Sua Magestade Fidellissima que Deos Guarde, etc.—

Certefico que revendo o L.<sup>o</sup> primeiro que serve nesta Provedoria das fianças dadas dos Donativos dos Officios, que se tem provido depois do restabelecimento desta Capitania por tempo de hum anno na falta de provimento triennial da Junta da Real Fazenda da Cidade do Rio de Janeiro, e a fls. 73 do d.<sup>o</sup> L.<sup>o</sup> se mostra do Donativo para a Fazenda Real pela serventia do Officio de Escrivão de Orfãos da villa de Mogi por tempo de hum anno a quantia de quarenta e dous mil reis, ao mesmo tempo que na dita Cidade do Rio de Janeiro se estava provendo o dito Officio pela quantia de oito mil reis por anno, como se mostra da Provizão no L.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> do R.<sup>o</sup> dellas a fls. 108. Da mesma sorte a fls 71 consta prover-se o Officio de Contador, inquizidor, e Destribuidor desta Cidade



de S. Paulo pelo Donativo de trinta e cinco mtl r.<sup>s</sup> por anno, e na dita Cidade do Rio de Janeiro estava provendo pela quantia de cinco mil e cem r.<sup>s</sup>, como se vê da Provizão no L.<sup>o</sup> de Reg.<sup>o</sup> a fls 79. OutroSim a fls 76 do mesmo Livro das fianças consta dar-se de donativo por hum anno pela serventia do Officio de Tabalião, e mais anexos da Villa de Jundialhy a quantia de quarenta e hum mil reis, e no Rio de Janeiro se proveo por vinte e tres mil e seiscentos r.<sup>s</sup> como se mostra da Provizão no d.<sup>o</sup> L.<sup>o</sup> do Reg.<sup>o</sup> a fls. 56. OutroSim no L.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> das fianças da Provedoria a fls 18 se vê prover-se pela Secretaria deste Governo o Officio de Tabalião da Villa de Sorocaba por tempo de hum anno na quantia de cento e hum mil e trezentos r.<sup>s</sup>, e ter-se provido pela do Rio de Janeiro na de oitenta e hum mil reis, como se deixa ver na Provizão no sobredito L.<sup>o</sup> de Reg.<sup>o</sup> a fls. 87. Como tãobem a fls. 63 do d.<sup>o</sup> L.<sup>o</sup> de fianças se mostra ser provido o de Tabalião da Villa de Curitiba em dés mil seiscentos sessenta e seis reis, e provido no Rio de Janeiro por oito mil reis, como se mostra da Provizão no d.<sup>o</sup> L.<sup>o</sup> de Reg.<sup>o</sup> a fls. 71. Todo o referido consta dos sobreditos Livros de fianças, e reg.<sup>o</sup> a que me reporto, por fé do que, e em observancia da ordem que para isso tive do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Dom Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão General desta Capitania, passo a presente por mim escripta, e aSignada nesta Cidade de S. Paulo aos vinte e dous dias do mez de Dezempro de mil setecentos sessenta e sete annos, e eu sobredito Manoel Gonsalves da Silva escrivão da Provedoria da Fazenda Real que a escrevy, e aSigney.—*Manoel Gonsalves da Silva.*



Cartas para o Snr' Conde de Azambuja Vice Rey  
Sobre o actual estado dos negocios desta Capitania

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Pela copia junta que vay marcada letra—A—informo a V. Ex.<sup>a</sup> do Estado em que achei esta Capitania, ao tempo em que entrei em o Governo della, como taobem das providencias que me pareceo aplicar para melhorar o estado das couzas.

Tãobem informarão a V. Ex.<sup>a</sup> as outras copias que vão marcadas letra—B—o principio, progresso, e o estado em que se acha o negocio da expedição do Yvay, e o que della se promete ; e V. Ex.<sup>a</sup> mais do que a ninguem (por ter governado muito tempo o Cuyabá) me parece lhe serão notorias as utilidades de que podem rezultar a estas conquistas da segurança daquelle passo, que depende de se povoar o Rio Tiété e se fazer permanente hum estabelecimento naquellas partes em que nos fortifiquemos.

A S. Mag.<sup>o</sup> que Deos Guarde tem parecido bem o meu projecto, e o Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Conde de Cunha me assistia com o dinhelro necessario para o continuar : Se a V. Ex.<sup>a</sup> lhe parecer que hé justo se complete este designio me fará V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>ce</sup> de ir continuando as mesmas assistencias de dinheiro, e do mais que carecer, porque sem o socorro de V. Ex.<sup>a</sup>, como estou em huma Capitania pobre, nada posso fazer, e se perderá toda a despeza que até aqui se tem feito, sobre o que V. Ex.<sup>a</sup> rezolverá o que for servido.



Tenho determinado fazer outra entrada pelo certão de Tibagy, e com aprovação de S. Mag.<sup>o</sup> ajustei esta empreza com o Coronel Francisco Pinto do Rego, e outros Paulistas a quem persuadi para se encarregarem do execução della; mas estando a ponto de partirem, e já com as Ordês passadas na Secretaria culparão o Coronel em huma devaça de que se está livrando, o que tem servido de muito deterimento a esta acção, porque como elle fez toda a despeza a sua custa, e estava já prompto, muitas couzas se lhe tem perdido, e tudo o mais ficou suspenço por ser elle o cabeça principal que tudo dispunha, e governava; porém, a rogos meus ainda existe na rezolução para executa-la a todo o tempo, que se vir dezembarrado (1).

Quando S. Mag.<sup>o</sup> foy servido crear de novo o Governo desta Capitania, nomeando-me para Governador e Capitão General della, fez declarar na minha Patente, e Carta Credenciaes, que o mandava erigir na mesma forma, e com a mesma jurisdicção que antecedente o houve nella, restabelecendo á mesma Capitania ao seu antigo estado; e no mesmo tempo do meu antecessor sempre se estendeo esta jurisdicção para a parte do Sul té o Rio das Pelotas, e disto dei parte ao Ex.<sup>mo</sup> Snr' Conde de Cunha, e não pondo duvida, tenho deferido desde o principio do meu Governo aos requerimentos que me fazem aquelles moradores, provi-os de Capitão-mór. e tenho feito levantar duas Companhias

---

4) Aqui devia seguir um trecho tratando dos limites da capitania, o qual por conveniencia foi daqui destacado e publicado no vol. XI, que trata especialmente das *Divisas de S. Paulo e Minas Geraes*.  
(N. da R.)



novas de Auxiliares, e dei principio a huma nova Povoação nos Campos das Lages para segurar a campanha, que corre emté Missões: já tenho Religiozos de S. Francisco, e se está fazendo Igreja, e convocando o Povo para a Villa; com bastante despeza da Real Fazenda, e depois de estar tudo isto muito adiantado, e ter já dado conta a S. Mag.<sup>o</sup> de tudo, veyo com duvida o Governador de Viamão, porem o Ex.<sup>mo</sup> Snr' Conde de Cunha. attendendo ao que eu tinha feito, e ser de utilidade do Real Serviço, lhe determinou que não embaraçasse as minhas despozições.

Do mesmo modo me tem sucedido proxima-mente achar o mesmo embaraço em o Governador de Santa Catharina (1) sobre a nova Povoação da Enseada de Guaratuba, dizendo que lhe pertence: Eu achei tudo dezerto, dei conta a S. Mag.<sup>a</sup>, e foi o mesmo Senhor servido aprovar a minha determinação, e em virtude desta ordem lhe dei principio, e vou continuando, se V. Ex.<sup>a</sup> não mandar suspender as minhas deligencias.

Em o Reyno ordenou S. Mag.<sup>o</sup> que Deos G.<sup>o</sup> que as suas Tropas se governassem na forma do novo Regulamento; porem quando vim para esta America, achei que o dito se observava, e em parte não: agora ordena o mesmo senhor que eu Regulle as Tropas pagas da Praça de Santos; dezejo saber se conforme as ultteriores ordens, hei de observar em tudo o novo Regulamento, na forma que se praticava quando fui Coronel, e se em os delictos heide convocar Conselho de Guerra, por-

---

(1) Governador da ilha de Santa-Catharina, desmembrada da capitania de S. Paulo em 1738, (N. da R.)



que a experiencia destes ultimos tempos tem mostrado no Reyno, que a disciplina militar aSim se conserva melhor.

A's novas Tropas de Auxiliares concedeo S. Mag.<sup>e</sup> os mesmos privilegios da Tropa paga : Estas se achão nesta Capitania em muito bom estado, e suprem a falta daquellas em repetidas occaziões ; dezejo tãobem saber se hei de observar com ellas o novo Regulamento, porque seria muito util que o mesmo se praticasse em tudo, especialmente no crime, porque por essa falta me vão destruindo os odios, e as parcialidades da terra os melhores officiaes, e em breve tempo acabará a Tropa se não houver a este respeito a referida providencia.

Entre estes pode numerar-se o Capitão de Cavallos Jozé de Araujo Ooimbra, que era juntamente Capitão-mór de Jacarehy, hum dos mais deligentes Officiaes, e que com mayor rezolução executava as minhas Ordēs, e foi morto de sillada em o dia 25 de Novembro indo se recolher para a caza ; e esta morte necessita de hum exemplo tanto que se souber dos delinquentes, porque se continuarem estes atrevimentos, não haverá quem possa servir com zello, e actividade.

Em outras cartas dei conta a V. Ex.<sup>a</sup> de outros negocios, que estavam pendentés, e que não tinhão ainda rezolução do Ex.<sup>mo</sup> Snr' Conde de Cunha. V. Ex.<sup>a</sup> me determiuará a respeito delles, e do que aqui lhe exponho o que lhe parecer mais justo, expedindome suas ordens para promptamente as executar. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 19 de Dezr.<sup>o</sup> de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*



Letra—A—

(Este documento ja foi copiado atraz neste mesmo livro e inclue mappas militares, que tambem ja foram atraz copiados)

Letra—B—

(O documento com esta marca não foi encontrado neste livro, por ter sido registrado em outro. Traz no lugar, em que devia estar, a seguinte nota: *Acompanha esta copia hum mappa dos Rios navegaveis que sahem desta Capitania de São paulo, e dão entrada para os dominios de Espanha, e Rio da Prata; hum calculo do custo de huma canoa equipada com dés homens de armas e seis de sua lotação, aparelhada de todo o necessario*)

---

Para o mesmo Vice Rey do Estado

Sobre impostos não pagos pelos Contractadores das Baleas

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Bem conheço que a presente occazião em que V. Ex.<sup>a</sup> se acha de socorrer a tantas Tropas, proximamente vindas do Reyno a essa Capital não hé adquada para falar a V. Ex.<sup>a</sup> em dinheiro, porem como os meynos que podem haver de V. Ex.<sup>a</sup> me ajudar não precisão de desembolço, e a necessidade em que me acho hé urgentissima por estar devendo os soldos vencidos ha mais de hum anno a estes soldados, como tão-bem os jornaes de muitos Officiaes, que trabalham



nas obras das Fortalezas, e que hé preciso que continuem pela pouca deffença que tem toda esta marinha, me obrigação a pôr na prezença de V. Ex.<sup>a</sup>, que sendo esta Capitania tão pobre como a V. Ex.<sup>a</sup> hé notorio, agora se acha de todo sem couza alguma, por lhe faltarem as melhores consignações, principalmente a que devia pagar o contracto das Baleas, por ter passado ordem o Administrador Francisco Jozé d' Afonseca para se não contribuir a esta Provedoria com a quantia que se lhe deve, como a V. Ex.<sup>a</sup> faço certo pela copia da carta junta que me dá em resposta o seu Administrador sobalterno nesta Capitania.

Da conta junta que tãobem remeto a V. Ex.<sup>a</sup> será V. Ex.<sup>a</sup> informado não só da grande quantia que devem os Contratadores passados, mas tãobem os presentes, e suposto que no cap.<sup>o</sup> 7 das condições do dito contracto mande S. Mag.<sup>e</sup> applicar a terça parte do rendimento para satisfação das avaliações das fabricas que o mesmo Senhor toma para si, parece de razão que estas terças se devem descontar *pro-rata*, respeitando ao producto que percebe esta Provedoria na divida que devem á mesma os Contratadores passados, a quem forão tomadas as ditas fabricas, e por este motivo de estarem devendo os ditos Contratadores passados se não deve descontar couza alguma da consignação, que se obrigarão a pagar os Contratadores presentes.

Porem V. Ex.<sup>a</sup> com o seu respeito, querendome fazer esta mercê, poderá desembaraçar a duvida, porque como aos Contratadores pela condição 3.<sup>a</sup> se não pode fazer execução pelas demoras dos pagamentos neste Estado do Brazil, e só dar conta



a S. Mag.<sup>o</sup> pela Secretaria de Estado, e este recurso hé mui dilatado, e prejudicial nas circumstancias presentes, em que me acho sem outros meyos de poder pagar aos soldados, e continuar as obras das Fortalezas da Marinha, recorro a V. Ex.<sup>a</sup> para que pela sua bondade, e pelo interesse do Real Serviço de S. Mag.<sup>o</sup>, em que V. Ex.<sup>a</sup> hé tão empenhado, me dê neste cazo algum remedio.

Perdoe-me V. Ex.<sup>a</sup> esta molestia e permita-me sempre os seus estimaveis preceitos. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo a 23 de Dezr.<sup>o</sup> de 1767. — *D. Luiz Antonio de Souza.*

Copia da carta que se acuzza acima

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' : — Francisco Jozé da Fonseca em huma carta de ordem me diz formaes palavras : « Para os quartéis não quero que Vm.<sup>co</sup> « applique dinheiro meu, porque essa Provedoria nos « deve embolçar de huma terça parte que demais « tem recebido do preço que se paga desde o principio do contracto, e neste cazo não satisfaça « Vm.<sup>co</sup> mais quartel algum (1), que na primeira occazião heide mandar o requerimento para o que « levo dito. »

Hé o que posso responder a V. Ex.<sup>a</sup> a respeito da suspensão dos pagamentos. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> Santos e 9br.<sup>o</sup> 15 de 1767. De V. Ex.<sup>a</sup> o maior venerador e menor criado — *Manoel Angelo Figueira de Aguiar.*

---

(1) Aqui *quartel* quer dizer *trimestre*, sendo os pagamentos feitos quatro vezes no anno ou por quartel.

(N. da R.)



Conta que acuz a mesma carta acima

Os Cap.<sup>es</sup> João Carneiro da Silva, e João Hopman da Cidade do Rio de Janeiro forão os ultimos Administradores do contracto das Balleas que rematou na Corte Francisco Peres de Souza, e teve principio no 1.<sup>o</sup> de Abril de 1755, e durou té o ultimo de Março de 1765, os quaes se obrigarão na Fazenda Real do Rio de Janeiro, e derão fiança não somente a pagar o que se estava restando até o tempo que tomarão posse da administração, mas tãobem tudo o mais que se fosse vencendo emquanto não largassem, e com effeito na dita posse existirão até 1.<sup>o</sup> de Abril de 1761, em que extrairão os que actualmente estão administrando o dito contracto, vindo aSim a completar 7 annos, nos quaes devião pagar nesta Provedoria a razão de 10 mil cruzados por anno 24:000\$000  
 Porem só pagarão em todo o tempo 18:407\$860

E se mostra devendo, de que se pas-	
Precatorio	5:592\$140
Pagarão mais	4:540\$600
Ficarão restando	1:051\$540
Valor do imposto ate 1765 quatro annos	16:000\$000
Ficarão a dever em 1765	17:041\$540
Pagarão mais por conta	13:000\$000
Restão em 1766	4:051\$540

Aplicou S.Mag.<sup>e</sup> aos Contractadores passados



para pagamento dos escravos, e mais pertences de todas as Armações, que mandou tomar para a Real Fazenda a terça parte dos oitenta mil cruzados por que foi rematado o contracto presente, cada anno, que vem ser 10:666\$666  $\frac{2}{3}$ , para os quaes deve esta Provedoria concorrer com a terça parte dos dés mil cruzados que deve perceber, dos ditos oitenta mil, que vem a ser 1:333\$333  $\frac{1}{3}$ ; porem isto hé no cazo de cada anno com effeito receber os dés que lhe tocão e neste caso poderão os ditos contractadores passados abater 7:000\$000. Em conclusão os ditos contractadores ainda hão de vencer a terça parte que S. Mag.<sup>e</sup> lhes applica, e o que elles restão a esta Provedoria já á muito que está vencido.

---

Para o mesmo Snr' Vice Rey

Sobre o roubo do cofre de auzentes em Parnaguá

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—A Comarca de Parnaguá está á muitos annos sem Ouvidor letrado, o que já fiz presente a S. Mag.<sup>e</sup>, e depois disto succedendo alguns caso que precisavão de se mandarem conhecer por Miuistro de fora, se o devia aSim ordenar, e pareceo a essa Rellação, que não cabia na minha Jurisdição podel-o aSim fazer. Presentemente expinho na grezença de V. Ex.<sup>a</sup> que se aviza com toda a certeza que o cofre dos auzentes está roubado, e que as contas que tomára o Ouvidor pela ley ao Depositario se não sabe como serião, em cujos termos V. Ex.<sup>a</sup> me insinuará o melhor meyo que devo praticar nesta materia para precaver os



descaminhos que nestes dinhiros publicos possa haver. Deos G.<sup>do</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo a 23 de Dezr.<sup>o</sup> de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o mesmo Vice Rey

Carta de Cumprimentos

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Como tenho a fortuna de ter a V. Ex.<sup>a</sup> mais perto, e estou certo do muito que devo as attenções de V. Ex.<sup>a</sup>, não posso perder occasião alguma de saber da saude de V. Ex.<sup>a</sup>, em que sou tão empenhado : E com este motivo de dar conta a V. Ex.<sup>a</sup> dos principaes negocios que actualmente rolão nesta Capitania, dezejo juntamente satisfazer ao meu cuidado, e cumprir com estas duas indispensaveis obrigações, em que gostosamente me emprego.

Hei de estimar que as boas noticias de V. Ex.<sup>a</sup> sejam iguaes ao meu dezejo, e que os ares dessa Capital tenham sido favoraveis a saude de V. Ex.<sup>a</sup>, como todos apetezem, e bem testemunhão os aplauzos com que festejão huns a prezença de V. Ex.<sup>a</sup>, e as saudades com que sentem os outros a sua auzencia (1); para que V. Ex.<sup>a</sup> livre de todos os imcomodos possa atender felizmente ao expediente dos negocios desse Governo, de que não concidero menor occorrença que a daquella que

---

(1) O Conde de Azambuja foi muitos annos governador de Matto-Grosso e depois veiu substituir o Conde de Cunha como vice-rei do Brazil. Os povos que lamentam a sua auzencia são os de Matto-Grosso.

(N. da R.)



V. Ex.<sup>a</sup> deixou como V. Ex.<sup>a</sup> ultimamente me fez mercê de avizar.

Eu até agora vou passando sem mollestia consideravel, ainda que a variedade que se tem experimentado nos dias por todo este anno, ora calma, logo juntamente frio, tem produzido huma general EPIDEMIA de TRICIAS (1) na mayor parte dos habitantes ; porem em mim não tem occasionado outro effeito mais que algum quebranto, que supposto me não embaraça a quotidiana applicação, comtudo a faz mais sensivel e pezada.

Não ha outra couza digna de participar a V. Ex.<sup>a</sup>; nem eu quizera mais occasiões, senão as de dar a V. Ex.<sup>a</sup> muitos allivios. e executar as suas ordens, para o que fico com a mayor, e mais prompta obdiencia. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 24 de Dezir.<sup>o</sup> de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o Snr' Bispo do Rio de Janeiro

Sobre a Jurisdição dos Campos das Lagens

Ex.<sup>mo</sup> e Rv.<sup>mo</sup> Snr' :—Dias ha que não tenho tido novas de V. Ex.<sup>a</sup> e vou reverente aos pés de V. Ex.<sup>a</sup> procuralas porque me custa a passar sem este alivio, sendo o cuidado da saude de V. Ex.<sup>a</sup> igual em mim as relevantes obrigações que a V. Ex.<sup>a</sup> devo: permita D.<sup>s</sup> que as boas noticias de V. Ex.<sup>a</sup> me cheguem tão felices, e com tanta cir-

---

(1) Frizamos esta affirmação por ter ella já sido feita por diversas vezes, de modo a denotar que a epidemia de *typho-icterico* fazia vizitas periodicas a população de S. Paulo.

(*N. da R.*)



cunstanças de perfeita melhora de V. Ex.<sup>a</sup> que de todo fiquem satisfeitos o meu cuidado, o meu affecto e os meus dezejões.

Nesta occasião se me offerece representar a V. Ex.<sup>a</sup>, que havendo-me S. Mag.<sup>o</sup> que Deus Guarde despachado para esta Capitania, foi servido, entre outras couzas de que me mandou instruir, encarregar-me com mayor eficacia o augmento das Povoações; e sendo informado da grande necessidade que havia de se fundar huma em o Campo das Lages, por ser grandissima a distancia de mais de cem legoas em que não ha Freguezia (1), nem aonde possam recorrer os miseraveis que por ali vivem; para os socorros spirituaes me determinei a esta empreza, encarreguei della ao Capitão-mor Regente Antonio Corr.<sup>o</sup> Pinto, a quem persuadi, e obriguei a mudar-se desta Cidade para aquellas partes com toda sua familia para este fim, custando-me esta deligencia, e as mais que se seguirão os mayores disvelos: Levão tãobem em sua companhia dous Religiozos, com o necessario para erigir Capela, e se administrarem os Sacramentos, fazendo-se tudo com bastante despeza da Real Fazenda, de que já dei conta a S. Mag.<sup>o</sup> e foi servido aprovar.

Agora depois de passar hum anno que lá se achão os ditos Religiozos, exercitando com licença do R.<sup>do</sup> Vigario Capitular deste Bispado, que intendedo lhe pertencia, e não ofendia a jurisdicção de V. Ex.<sup>a</sup> os impugna o R.<sup>do</sup> Vigario da Vara de

---

(1) Esta distancia está muito exaggerada; pode-se reduzi-la á metade porque de Lages a Curitiba a distancia é de pouco mais de 50 legoas, (N. da R.)



Viamão com o fundamento de pertencerem aquellas terras a Freguezia de S. Francisco de Paula da Serra de Viamão.

Ex.<sup>mo</sup> Snr'. Eu não dezejo intrrometer-me em materia de jurisdicção, principalmente tocando com V. Ex.<sup>a</sup>, porque só quero conformar-me com o seu parecer, e com o que V. Ex.<sup>a</sup> intender hé mais do serviço de Deos, e de S. Mag.<sup>e</sup>, de quem V. Ex.<sup>a</sup> hé tão zelozo que a todos nos edifica; quero só representar a V. Ex.<sup>a</sup> que a Freguezia de S. Francisco de Paula está a mais de dés dias de viagem(1), que ali não me consta ha moradores por ora, excepto alguns miseraveis, que vivem como Feras, e só tem a semelhança de homem, porque todos os moradores se hão de congregar de fora, e pedir a V. Ex.<sup>a</sup> que visto se ter já feito tantas despezas, e e ter eu vencido tantos obstaculos para proseguir nesta idéa que seja V. Ex.<sup>a</sup> servido dar na materia aquella providencia que lhe parecer mais adquadada para se não frustrarem os meus trabalhos, nem se perderem as minhas diligencias por me parecer serão de gloria para Deos, proveito para as almas dos que ali vivem, e augmento, e segurança de todo este Estado.

A Ex.<sup>ma</sup> pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> guarde D.<sup>s</sup> m.<sup>tos</sup> ãnos como a Igreja, e o bem de todos estes Povos ha mister. S. Paulo a 16 de Janeiro de 1768.—  
*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

(1) Aqui ainda a distancia é menor e os caminhos melhores por serem quasi todo em campos; porem, tinha a difficuldade da traversia do grande rio Pelotas ou Uruguay.

(N. da R.)



Para o Snr' Conde de Azambuja Vice Rey

Sobre a mesma materia

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Como as Povoações, principalmente aquellas que se fazem para as partes do Sul, são tanto do serviço de Deos, e de S. Mag.<sup>o</sup>, porque os habitadores padecem não só as mayores miserias temporaes, mas tãobem a mayor falta de socorros espirituaes por ficarem á alguns dos Parochos em distancia de mais de cincoenta legoas, não podendo nunca ouvir Missa, nem pela dezobriga da Quaresma confessarem-se, e até os rapazes se baptizão já adultos, era preciso que o Demonio se não descuidase de atalhar os meynos com que se lhes fabrica a sua ruina, por isso depois de vencidos continuos, obstaculos á mais de dous annos para se fundar huma Povoação no Campo das Lages, de que já dei conta a S. Mag.<sup>o</sup>, e a V. Ex.<sup>a</sup>, proxima-mente me chega noticia de outro novo embarço, que lhe faz o Vigario da Vara de Viamão, mandando notificar aos Religiozos, que eu tinha naquellas partes para que não digão Missa, nem exercitem acto algum Parochial com o fundamento de que aquellas terras pertencem á Freguezia de S. Francisco de Paula, que hé da jurisdicção ordinaria dessa Capital.

Ex.<sup>mo</sup> Snr', aquelas terras pertencem a esta Capitania ; antigamente chegou a sua jurisdicção até o pico da Serra de Viamão (1), ao depois ficou pelo

---

(1) Pequena serra ao norte de Porto-Alegre, cujas aguas contravertem para o mar e para o rio Taquary, que desagua na lagoa dos Patos. A povoação chama-se hoje *S. Francisco de Paula de Cima da Serra.* (N. da R.)



Rio das Pelotas, no que se fez a demarcação entre a Villa de Curitiba, e a de Viamão, que se erigio de novo, dividindo-se pela Tapéra do defunto Carvalho, que hé junto daquelle Rio : sobre esta repartição hé que aSenta o Motu-proprio, e se conforma com a copia das certidões que a V. Ex.<sup>a</sup> remeto, porque os originaes preciso mandalos para a Secretaria do Estado.

A união que se fez desta Capitania a do Rio de Janeiro debayxo de um só governo fez prevalecer este, e escurecer as verdadeiras divizões (1) ; ainda quando a fundação que eu faço pudesse ser alheya da jurisdição deste Bispado (o que não hé) me parece que sempre se devia favorecer o meu intento té de todo o conseguir, ainda que ao depois se fizesse nova demarcação para o tirar, a tempo que já não prejudicasse ao adiantamento do Estado, tanto no spiritual, como no temporal, e em paragem tão fronteira, e que tanto se necessita de fortificar, por ser o mais vezinho do caminho das Sete Missões, por onde em occazião de Guerra nos podem cortar facilmente a comunicação que podemos ter por terra com os nossos Dominios de Viamão: o que tudo exponho a V. Ex.<sup>a</sup> com magoa grande, pedindo-lhe encarecidamente queira V. Ex.<sup>a</sup>, por serviço de D.<sup>s</sup>, e de S. Mag.<sup>e</sup>, interpor o seu grande respeito com o Snr' Bispo, e aplanar as di-

---

[1] O territorio do Rio Grande do Sul pertencia á capitania do Rio de Janeiro desde 1738, e foi depois dessa data que se fez a demarcação alludida. Em 1748 a propria capitania de S. Paulo foi annexada á do Rio de Janeiro, que assim abrangia todo o territorio brasileiro, desde o Rio de Janeiro até o Rio da Prata ; foi então que os limites se confundiram porque a capitania era uma só.  
(N. da R.)



ficuldades que hajão custado esta empreza em o triste naufragio das jurisdições. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo a 5 de Janeira de 1768.—*Luiz Antonio de Souza.*

---

Documentos

1

Acompanhava esta carta a copia da que escreveo Antonio Correa Pinto ao Governador de S. Paulo, dando-lhe parte de que tinha mandado o Vigario da Vara de Viamão intimar aos Religiozos para não poderem uzar mais do Culto Divino, dando parte de que o anno passado hum religiozo do Carmo Fr. Manoel Caetano dezobrigára alguns moradores, levando novecentos reis de cada hum, e de baptismo tres moedas, e té se fez Bispo *vendo* o Sacramento da Chrisma a cinco patacas (1); e porque dezejava no prezente anno repartir esta dezobriga, lhe não parecera bem o irem ali os Religiozos, e persuadira esta novidade ac R.<sup>do</sup> Vigario da Vara e disse-lhe mais que o certo não pertence a Frg.<sup>a</sup> de S. Fran.<sup>co</sup> de Paula, da qual dista dés dias de viagem, etc. Hé a carta de 18 de 9br.<sup>o</sup> de 1767.—

---

(1) Parece que deve-se ler *vendendo* e não *vendo*, que não faz sentido, tanto mais que a narrativa é uma censura pelos serviços religiosos serem feitos a preços fixos.

(N. da R.)



Copia da outra carta escripta pelo dito Antonio Corr.<sup>a</sup> Pinto ao Vigario da Vara de Viamão, em que lhe diz fôra por ordem do General de S. Paulo crear huma villa naquella Fronteira, e leváa licença para erigir Templo dedicado a N. Sr.<sup>a</sup> dos Prazeres, e recebera da Real Fazenda todos os ornamentos, e vasos sagrados (1); que havia hum anno tinha levantado a Capella, e colocado as Imagens, como era sciente; que encontrada opposição no Governador de Viamão, logo o Snr' Conde Vice Rey declinára este movimento; que não ignorava as penas em que incorrião os que entravão em jurisdições alheyas, mas que nêem elle, nem os Religiosos passavão daquelle continente ao de Cima da Serra, que dista daquelle lugar cincoenta e tantas legoas, pelo que não julgava motivo de ficarem incursos; mas que se persuadia Sua M.<sup>oe</sup> se incanhava nas mesmas penas por se estender sem limite a tão dilatada extenção, entrando pelo Districto de Curitiba; sem embargo de tudo suspendia toda a operação, e passava a dar conta, e lhe protestava por todo o prejuizo do Real Serviço, e lhe encarregava não entrasse Sacerdote competente a Jurisdição delle sem especial ordem de S. Mag.<sup>oe</sup> Hé a carta de 14 de 9br.<sup>o</sup> de 1767.

Certidão do Meirinho da Vara Ecclesiastica da Provincia de Viamão Antonio Pinto Ribeiro, em

(1) Quasi todos retirados da Egreja do Collegio desta capital, como se terá visto em carta do capitão general.

(N. da R.)



como por ordem daquele Juizo fora aos Campos das Lages, Destricto de Curitiba, a noteficar aos Religiozos que ali se achavão para não exercitarem Culto Divino, nem erigirem Freguezia debayxo das penas do Direito Canonico, jurada aos Santos Evangelhos. Lages 14 de 9br.º de 1767.

4

Atestação do Juiz Ordinario Sebastião Teixeira de Azevedo (1) em que certifica debayxo do juramento dos Santos Evangelhos que o Destricto da Villa de Curitiba comprehende para o sul todo o certão té o Rio Pelotas, que divide o Campo das Lages do Campo da Vaccaria (2), cujo termo fora sempre reconhecido por todos, e sempre as justiças da dita Villa administraram os actos da sua Jurisdição sem impedimento, como se vê do cartorio da Devaça, tirada em o anno de 1762; e na mesma forma outras, huma pela morte feita a Francisco Bueno, outra no anno de 1754 pela morte feita a Izabel Esteves, outra no anno de 1746 pela morte feita a Sebastião de Brito, e outra mais de que se não lembrava se tinha procedido por este juizo sempre para as parte do certão do Sul; e

---

(1) Havia em S. Paulo uma proeminente familia—*Teixeira de Azevedo*—ligada em parte por casamento a familia de Amador Bueno, que tornou-se bisavô de Gaspar Teixeira de Azevedo, tão celebre depois com o nome de Frei Gaspar da Madre de Deos e historiador illustre da capitania de S. Vicente, Uma parte dessa familia passou-se para Curytiba, sendo provavel que o individuo aqui mencionado pertença a esse ramo da illustre familia.

(2) *Vaccaria* do Rio-Grande do Sul, que deve-se distinguir da *Vaccaria* de Matto-Grosso. (N. da R.)



falecendo certo Ministro, cujo nome se não lembra nas mesmas Lages, fizera o Juizo dos Auzentes daquelle Destricto apreheção em seus bens; e outros mais como poderá constar do Cartorio dos Auzentes; e outroSim, tendo Bento Soares, e Francisco de Carvalho Fazendas nos ditos Campos das Lagens, delles pagavão Dizimos aos Dizimeiros desta Villa, como foi em tempo do Dizimeiro Luiz Teyxeira de Sorocaba, do qual sendo elle dito Juiz Procurador, tratou a avença das Fazendas dos ditos; e outroSim, as pessoas que nos Campos das Lages se demoravão satisfazião ao preceito do Quaresma nesta Freguezia, e se por acazo ás Fazendas de Cima da Serra chegavão Confessores, hião lá confessar-se por ser mais perto, mas tiravão certidão para constar ao Parocho desta Freguezia, como elle proprio fizera; e porque Guilherme Dias Cortes, Fazendeiro da Fazenda de Bento Soares, cita nas Lages não satisfez ac preceito annual, nem mandou certidão ao Parocho desta Parochia, foi declarado por excomungado; e elle proprio Juiz, por recommendação do dito lhe procurára mandado de absolvição; e tãobem se sabe que nos livros da Camara se acha declarado ser a divizão pelo Rio das Pelotas; e que por ordem de S. Mag.<sup>o</sup> se retificára a posse em tempo que elle servira de vereador; e deste té o Itararé, que fica para as partes de S. Paulo (1): tudo o que atestava na verdade em fé de seu cargo aos 23 de Mayo de 1767.

---

(1) O rio Itararé forma hoje divisa entre os Estados de S. Paulo e Paraná. [N. da R.]



Certidão de Antonio Francisco Guimarães, Escrivão na Camara na Villa de Curitiba, em que portava por fé, e como no L.<sup>o</sup> dos capitulos do D.<sup>or</sup> Dezebargador Raphael Pires Pardiniho a fls. 4 se achava o do teor seguinte : - « Proveo que ainda que até o presente se não tenha determinado termo a esta villa, com as mais circunvezinhas, como Sua Mag.<sup>o</sup> q' D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> sendo servido mandar Governador para a Cidade de S. Paulo, e Minas Geraes, separando-o do Rio de Janeiro (1), determinou, que este ficasse com Jurisdição nas Villas, que estão de serra para bayxo, e aquelle com os que estão de serra para cima » ; nesta conformidade fica o termo desta villa sendo do pico da serra para cima, e della para bayxo termo da villa de Parnaguá, como té agora se praticou, e assim o fica tãobem sendo a respeito das mais villas, que ficão de serra para bayxo com quem podem confiuar. Hé o que contem o cap.<sup>o</sup> onze.

Tambem certefica que no mesmo Livro a fls 5 está o cap.<sup>o</sup> 12 do teor seguinte :— « Proveo quanto as villas que ficão da serra para cima, como na Estrada que se tem aberto por este certão, a primeira a que se vay hé a villa de N. Sr.<sup>a</sup> da Ponte de Sorocaba, com o termo da qual parte o desta

---

(1) Esta separação teve logar em 1709, conforme a Carta Regia publicada no vol. IV; em 1720, Minas Geraes foi desmembrada de S. Paulo para constituir capitania especial, ficando S. Paulo com o resto, que abrangia Goyaz, Matto-Grosso, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul. Em 1738, o Rio Grande do Sul e a ilha de Santa Catharina foram novamente annexados a capitania do Rio de Janeiro. (N. da R.)



villa, sem que té o presente se tenham demarcado, servirá daqui por diante de demarcação o Rio Itararé, que fica com pouca diferença no meyo do caminho entre estas duas villas, de sorte que tudo o que fica do dito para cá, hé do termo desta Villa de Curitiba, e o que fica para lá hé do de Sorocaba, o que terão entendido para em todo este territorio do dito Rio Itararé para a parte do Sul, com o mais que fica de serra acima, e certões, exercitará esta Camara suas Jurisdições, e os Juizes Ordinarios as suas, tirando devaças, e recebendo querelas de todas as mortes, e maleficios que nelle succederem, e fazendo os Inventarios, e arrecadação dos bens dos defuntos, que dentro do dito territorio faleceram.»—E no mesmo livro a fls. 67 está o enterramento delles, onde se declara serem feitos pelo Dezembargador Raphael Pires Pardiniho, e por elle aSignados aos quatro dias do mez de Fevereiro de mil setecentos vinte e hum. Foi esta certidão passada a 27 de Mayo de 1767.

---

Copia da carta do Vigario Capitular de S. Paulo ao Bispo do Rio de Janeiro

Sobre a mesma jurisdição das Lages

Ex.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Snr' :—No Destricto da Villa de Curitiba na paragem dezerta denominada Lages, mandou o Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> General desta Capitania crear huma povoação, e teve o cuidado de solicitar dous Religiozos, que Administrassem os Sacramentos a todas as pessoas que habitassem, aos quaes facultei a jurisdição precisa, e ao Cap.<sup>m</sup> mór Regen-



te, que se encarregou desta fundação, concedi licença para erigir huma Capella, havendo-me com a restricção da clauzula, se me pertencia. Agora se me aviza ter o Reverendo Vigario da Vara de Viãõ prohibido a estes Religiozos a concedida jurisdicção, fazendo-se noteficar para que a não exercitassem com o fundamento, talvez de não tocar a este Bispado aquelle Destricto. Este procedimento, Ex.<sup>mo</sup> Snr', não se conforma com a devizão interina destes dous Bispados, que S. Mag.<sup>o</sup> foi servido determinar pela carta de 20 de 9brº de 1749, mandando comprehendesse o de V. Ex.<sup>a</sup> todo o destricto do Sul desde o Rio de S. Francisco té a Colonia do Sacramento, cujo destricto exclue os lemites da nomeada Villa de Curitiba ; e estando este das Lages, segundo se me informa dentro desta Villa, fica sem duvida de fora do desse Bispado (1), e pertencente a este de S. Paulo pela divizão do Motu-proprio anterior aquella Regia rezolução, que o conservou no que continha, separando delle só o que expressa. Esta duvida me leva aos pés de V. Ex.<sup>a</sup> com o sincero dezejo de alcançar a sua ajustada decizão, na certeza de que a alta comprehençãõ de V. Ex.<sup>a</sup> melhor que ninguem sabe as consequencias da administração de Sacramentos sem

(1) Parece que o Vigario Capitular de S. Paulo conhecia pouco a geographia do sul da capitania. As divisões politicas e civis nem sempre no Brasil coincidem com as religiosas e este é um destes casos. Si Lages pertencia politicamente a capitania de S. Paulo, porque o territorio desta se estendia até o rio Pelotas, religiosamente ella pertencia ao Bispado do Rio de Janeiro pela Carta Regia acima citada, que determinava que todo o territorio ao sul de S. Francisco ficasse pertencendo ao Bispado do Rio. Lages está muito ao sul de S. Francisco e, portanto, estava incluída naquelle Bispado, comquanto estivesse no municipio de Curitiba.  
(N. da R.)



jurisdição, e alcança a necessidade spiritual daquelles Povoadores, que se valem destes Religiozos, que ainda rezidem naquelle continente suspensos a espera da minha resposta ; e com a mais reverente submissão pesso a sua Santa benção, e a honra dos seus preceitos para mostrar na inviolavel observancia delles a minha obediencia. Deos G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> pelos m.<sup>tos</sup> an.<sup>s</sup> q' dezejo, e necessitão os mesmos Bispados. S. Paulo 13 de Janeiro de 1768. De V. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>ma</sup> subdito mais obrigado, e reverente criado—*Manoel Jozé Vaz* (1).

Carta Regia acima mencionada

Deão e Cabbido Séde Vacante da Igreja Cathedral de S. Paulo. Eu El-Rey vos invio muito saudar. Atendendo a muitas razões que se me representarão para dever ficar sujeito a jurisdição do Bispado do Rio de Janeiro todo o districto do Sul desde o Rio de S. Francisco té a Colonia do Sacramento, em virtude da faculdade Apostolica que para este efeito me foi concedida, houve por bem rezolver que na referida forma se observe interinamente emquanto Eu não determinar o contrario ; o que vos avizo para que o fiquéis intendendo. Es-

---

(1) Desde o anno de 1764, em que falleceu o Bispo D. Antonio de Madre de Deos Galvão, até 1774 quando tomou posse o Bispo D. Manoel da Resurreição, a diocese de S. Paulo esteve vaga, servindo de vigarios capitulares nestes dés annos os conegos Manoel de Jesus Pereira, Manoel José Vaz e Antonio de Toledo Lara.

[N. da R.]



crita em Lisboa a 20 de Novembro de 1749.—  
RAYNHA (1).

---

Para o Snr' Conde Vice Rey

Sobre o pagamento de soldos a guarnição de Santos

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' : — Para socorrer o continente do Rio grande, determinou o Snr' Conde de Cunha, que das seis Companhias pagas da Praça de Santos partissem duas para aquella Fronteira, o que com efeito aSim se executou, ordenando juntamente ao Gov.<sup>or</sup> Alexandre Luiz que a respeito dos recrutas das Companhias de que se havia tirado este destacamento se praticasse o mesmo, que havia praticado no destacamento antecedente ; e porque o Snr' Conde de Bobadella em semelhante occazião o que tinha ordenado era que para que não ficasse a Praça falta de Tropa, que lhe era precisa para sua guarnição, e fizessem recrutar as comp.<sup>as</sup> té completar o numero dos soldados que dellas fossem tirados p.<sup>a</sup> o dito destacamento, e aSim se observou, reinchendo-se as sobreditas Companhias ; e porque agora o dito destacamento se acha recolhido outra vez a Praça de Santos, e na Fronteira em que servirão se lhes não satisfizerão vinte e dous mezes de soldos, que ultimamente se

---

(1) Em 1748 D. João V teve um grave ataque de paralyisia que, repetindo-se, o levou ao tumulo em 1750, sendo durante a doença substituído pela rainha e depois de morto por seu filho D. José.  
(N. da R.)



tinhão vencido (1), e achando-se agora juntos na Praça com outros soldados, que se haviam recrutado nos seus lugares, e estes com iguaes vencimentos de soldos, que vencerão nas suas praças, e todos juntos excedem o numero das ordens de S. Mag.<sup>o</sup> que ha nesta Provedoria, em que se manda pagar somente té trezentos homens : preciso saber de V. Ex.<sup>a</sup> o que se hade obrar nesta materia, por me parecer que os soldos destes soldados que servirão no Rio grande se devia satisfazer pela Provedoria dessa Capital, como tãobem o transporte da embarcação em que forão reconduzidos, o que ponho na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> para me determinar o que neste particular se deve observar. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo a 19 de Janeiro de 1768.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o mesmo Vice Rey

Sobre o processo do Coronel Francisco Pinto do Rego

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :— Sobre o requerimento do Coronel Francisco Pinto do Rego, tenho escripto a V. Ex.<sup>a</sup>, e como o seu fim se derige a alcançar a graça de se poder livrar por procurador do crime que se lhe argúe para ficar dezembaraçado, e po-

---

(1) Foi esta falta de pagamentos uma calamidade que affligiu os pobres soldados brasileiros por seculos. Ainda na epoca da independencia os soldados da guarnição de Santos soffriam annos de atrazo no pagamento dos seus soldos e foi isto que deu cauza á sedição de 29 de Junho de 1824. Vide *A Bernarda de Francisco Ignacio*, vol. I. (N. da R.)

der fazer a entrada a que se offereceo ao certão do Tibagy, me pareceo conveniente lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> que no cazo de se lhe conceder esta faculdade seja com a clauzula delle fazer a dita entrada, para que me não suceda que elle ao depois de servido possa escuzar-se com qualquer pretexto, e ficar perdido aquelle serviço de que se esperão todas as utilidades desta Capitania. Deos G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 23 de Janeiro de 1768.—  
*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o Governador de Santa Çatharina

Annunciando que as forças vindas do Sul chegarão  
bem

Meu Amigo e S.<sup>r</sup> da minha mayor veneração .  
—Pela Sumaca que conduzio as Companhias desta Praça, que estavam em Rio grande, recebi as boas noticias de V. S.<sup>a</sup>, e com ellas o alegre principio de novo anno por se ter recolhido a este porto de Santos no ultimo de Dezembro ; e eide estimar, que V. S.<sup>a</sup> conserve huma saude tão constante, como sempre lhe dezejo, e que entre estes repetidos anuncios me certifique, para socego do meu cuidado, que não experimenta por essa partes a geral IPEDEMIA de ITERICIAS, que tem havido nesta Cidade, de que eu thé o prezente, pela m.<sup>o</sup> de Deos, tenho sido izento.

A Sumaca com as Companhias chegarão a salvamento : Eu logo a quiz expedir, mas a distancia



que ha de Santos a esta Cidade, em que rezide a Provedoria, e a costumada segurança, e formalidade de informes, com que se procede na Fazenda Real, tem feito toda a demora, para se pôrem os papeis correntes, e receber o seu pagamento. Para tudo quanto prestar no serviço de V. S.<sup>a</sup> fico promptissimo com a mayor, e mais fiel obediencia. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> S. Paulo 27 de Janr.<sup>o</sup> de 1768. — D. Luiz Antonio de Souza.

---

Para o Governador de Viamão

Tenho recebido as de V. S.<sup>a</sup> de que me fez m.<sup>co</sup>, e só agora posso dar resposta, por não ter havido mais sedo comodidade para envia-la: aqui recebi pela Sumaca que conduzio as Companhias ao Porto de Santos, estimei infinito por me segurar a perfeita saude de V. S.<sup>a</sup>, em que sou muito interessado: nesta certeza teve muito alegre principio de anno novo, por receber no primeiro esta gostosa noticia com a carta de V. S.<sup>a</sup>.

Eu fico de saude graças a Deos, mas não livre do cuidado de huma IPEDEMIA de ITIRICIA que ha tempos grasa nesta Cidade, as chuvas continuão, e a quadra está doentia; tem sido funesta a algumas pessoas, e entre as de mayor nome se comprehende a do Mestre de Campo Diogo Pinto do Rego, que faleceo no dia 23 deste mez (i).

---

(1) A familia *Pinto do Rego* era realmente das mais illustres de S. Paulo e muito se tem della fallado nos volumes anteriores. No annexo W do vol. I encontrará o leitor a genealogia do brigadeiro Joaquim José Pinto de Moraes Leme, membro dessa familia e sogro do marechal José Joaquim da Costa Gavião, de quem descendem o brigadeiro Bernardo Gavião e as familias *Gavião Peixoto*. (N. da R.)

Do Rio de Janeiro já V. S.<sup>a</sup> terá sabido a grande novidade de se ter mandado recolher o Smr' Conde de Cunha, e sustetuir o seu lugar o Smr' Conde de Azambuja. Em todos os Governadores desta America ha mudança, e corre vulgarmente huma lista da qual se vê ser mudado meu Cunha do Governador de Angola para Vice-Rey da India; porem esta novidade ainda a não tenho pelas minhas cartas, por se ter demorado no mar.

As duas companhias se recolherão a salvamento, porem os vinte e hum mezes que trazem de divida de seus soldos, cauzão embaraço nesta Provedoria, se não forem pagos pela do Rio de Janeiro, por se terem recrutado aquellas praças depois que se destacarão, e excedem agora o numero das Ordēs.

A muito tempo que eu concidero defecultoza a defença da Ilha de Santa Catharina, mas não impossivel se se premeditar as vantagens que ella pode ter dentro em si mesma para se fazer defençavel, e suspender o inimigo, no cazo que force as Fortalezas, que verdadeiramente não podem rezistir muito tempo, a força de huma armada, e segundo o que eu de cá posso imaginar, me parece que toda a boa defença deve consistir na chicana do Paiz, por ser a dita Ilha como huma pequena Provincia, que se pode disputar até haver tempo de se lhe intruduzir o socorro.

Veja V. S.<sup>a</sup> o que lhe parece desse plano que lhe offereço, e folgarei que V. S.<sup>a</sup> queira fazer sobre elle as suas reflexões, refuttando, o que lhe parecer, e comunicar-me o seu voto. Tãobem eyde estimar muito que V. S.<sup>a</sup> me queira fazer mimozo com huma planta exacta da dita Ilha, porem estas



curiosidades o mayor regalo que se me pode dar, principalmente vindo da mão de V. S.<sup>a</sup>, que na delicadeza, e perfeição hé sem igual (1).

Por conta desta grande estimação que faço das suas obras, senti incomparavelmente de ver o miseravel estado em que chegarão ás minhas mãos os dous Mappas do terreno, e da acção do Rio grande, acrescentando esta lastima a notavel curiosidade com que forão dezenhados. Eu fiz quanto pude pelos restituir, e somente consegui poder perceber nelles o que havia, mas a graça ficou totalmente gastada; se a V. S.<sup>a</sup> lhe não fosse muito penozo, estimaria que quando houvesse lugar desocupado me quizesse restaurar esta grande perda.

Finalmente V. S.<sup>a</sup> me desculpe a sinceridade com que lhe estou dando estas molestias, mas á tudo dá lugar a ingenuidade, e franqueza de animo de V. S.<sup>a</sup>, e eu estou certo destas obrigações, e apeteço que se offereção ocaziões de mostrar a V. S.<sup>a</sup> que dezejo dezempenhar-me em couzas muito do agrado, e serviço de V. S.<sup>a</sup> que Deos Guarde muitos annos. S. Paulo 27 de Janeiro de 1768.--  
*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

(1) O governador da ilha de Santa-Catharina era Francisco de Souza e Menezes, porem o governador de Viamão, a quem esta carta é dirigida, era o brigadeiro José Custodio de Sá e Faria.  
(N. da R.)



## Cartas para o Snr' Conde Oeyras

N.º 1

### Queixas contra os criados do Palacio

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Parece-me que devo pôr na presença de V. Ex.<sup>a</sup> o muito que os meus criados me tem desgostado, afligido, e tirado o tempo que eu queria empregar todo em os cuidados do Real Serviço.

Por muitas vezes me tenho visto entre os extremos, ou de lhes disfarçar as suas dezordês, ou de ficar sem elles. porque aquella honra, fidelidade, e dezenteresse que eu conheci em alguns antigos hé hoje rarissima : Não sei se a vaidade, se os enfeites, ou se os vicios de que lhes nasce huma desmedida ambição, são a origem : Mas este inconveniente hé mayor na caza de hum Governador, e nesta distancia ; e as leys ainda o não prevenião, porque nas cazas particulares, e nesse Reyno, se se despede hum copeiro, ou hum cuzinheiro, pode-se buscar outro, e encontra-se, e se entretanto, e por essa se não podesse dar hum jantar tão-bem não havia obrigação ; mas a hum Governador que os necessita tanto para o seu tratamento, como para a sua figura, e nestas partes donde se uza outro alimento, e não pode melhorar-se, parece que aSim como ao Governador não hé licito dezamparar o seu lugar, tão-bem a sua familia não deveria ter a liberdade de o dezamparar a elle, principalmente costumando levar partidos, e ordena-



dos mais avultados, e ajudas de custo, quando se ajustão para o acompanharem (1). D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 4 de Agosto de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

N.<sup>o</sup> 2

Sobre a conspiração do Padre Xavier Garcia e in-  
subordinação dos criados do Palacio

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Em carta de 13 de Julho deste prezente anno dei conta a V. Ex.<sup>a</sup> como no dia 6 do mez de Junho antecedente, em que faz annos S. Mag.<sup>o</sup> que Deos G.<sup>o</sup>, cuja solemnidade eu fizera celebrar com publicas demonstraçoẽs nesta Cidade, tinhão pregado atrevidas satiras na porta da Igreja de Santa-Thereza em que sabião eu havia eu de entrar ; e que as mesmas passados poucos dias lançarão tãobem em carta na Secretaria do Governo : em as quaes erão insultadas especialmente as Tropas, e as principaes dispoziçoẽs em que dou cumprimento as Reaes Ordens, fundando povoações, augmentando as Aldeyas, e favorecendo as lavouras, ameaçando-me ao mesmo tempo de que havião de dar conta de mim a Mag.<sup>o</sup>.

Tãobem participei a V. Ex.<sup>a</sup> que me não fora possivel descobrir o Author, e que por esta cauza

---

(1) Esta carta do capitão-general está excessivamente obscura ; elle parece considerar os criados como membros da sua familia, mostra-se muito sentido delles e não expõe os motivos da queixa de modo a bem informar o marquez de Pombal do que se passa aqui no palacio do governo. Felizmente, as cartas seguintes claream a materia. (N. da R.)



disimulára sem dizer huma só palavra, ao mesmo tempo que com segredo, e occultamente fazia as mais exactas deligencias, mas sem fruto algum.

Hum novo incidente patenteou, o que todos os disvelos passados não poderão conseguir.

Era o dia de sexta feira 16 de Outubro, junto ao sol posto a tempo que me recolhia para a caza para entrar ao despacho, quando me derão noticia de que os meus criados mandarão fazer fora em huma como caza de pasto, galinhas, e outras couzas semelhantes improprias do dia que era de jejum ; e vendo-os andar sollicitos desconfiei que isto fosse para alguma novidade : não soceguei um só instante, passei ordem para que se puzessem guardas secretas nas portas desta residencia, e que se prendesse tudo o que passasse ; executado aSim prenderão ao sahir por ellas o meu copeiro, e guarda-roupa, e examinados sobre os indicios, soube que elles estavam corrompidos, e preparados com armas e cavallos promptos para dezertarem naquella noute sem que para isso houvesse razão, ou motivo algum.

Por huma carta que se apanhou, vim no claro conhecimento que o Feitor da Fazenda de Santa-Anna (1), que foi dos Padres Jezuitas, os auxiliava, e que era quem havia de trazer os cavallos, e esperar ao sahir desta Cidade, passadas as horas do

---

(1) A fazenda de Santa-Anna forma hoje uma freguezia urbana desta capital, na margem direita do rio Tiete, que ali é atravessado pela *ponte grande*. Tem o grande e velho edificio, em que consta que morou o celebre jesuita Malagrida, que tentou contra a vida do rei D. José. A fazenda está hoje toda tomada pelas ruas e quarteirões da freguezia e o velho edificio serve de quartel das forças federaes destacadas nesta capital.

(N. da R.)



terço em que costume recolher-me : e prezo tãobem o dito Feitor declarou que tudo era maquinado, e sugerido pelo Padre Francisco Xavier Garcia, Capellão da mesma Fazenda, porque já o anno passado tinha persuadido o mesmo a outro creado que fugira da minha caza, a quem déra dous cavallos da mesma fazenda, cartas de favor, e todo o auxilio necessario para executar a sua fuga.

Mandando dar parte disto ao R.<sup>do</sup> Vigario Capitular, passou as Ordes ao seu Meirinho, e auxiliado por huma esquadra de Cavallaria o foi prender ao mato ; mas as palavras que se ouvirão ao dito Padre na ocazião em que o prenderão, como ao depois de ser recolhido ao Aljube, de que os criados não só havião de fugir, como tãobem me havião de matar, obrigarão ao R.<sup>do</sup> Vigario Capitular a o mandar segurar no calabouço da Fortaleza da Barra de Santos aonde fica recolhido, e a mim a tomar a rezolução de fazer vir a esta Cidade o Juiz de Fora da Villa de Santos para indagar, e escrever na minha presença o q' depozessem as testemunhas nesta materia, tanto por fiar do dito Ministro a boa satisfação desta deligencia, como por se achar auzente o Ouvidor, em parte remota fazendo correição.

Da deligencia que fez o Juiz de fora rezultou o conhecimento que á V. Ex.<sup>a</sup> exponho, tirado pelo mesmo Ministro dos depoimentos das testemunhas, em que V. Ex.<sup>a</sup> verá ter sido aquelle Clerigo não só o motor da corrução destes dous criados, mas tãobem da fugida do outro que já o anno passado tinha dezertado de minha caza : e que o mesmo fôra autor das satiras que aparecerão nas portas da Igreja de Santa-Thereza, e em outras partes desta



Cidade em o dia de annos de S. Mag.<sup>o</sup>, e poucos dias depois em carta na Secretaria do Governo, sem que se prove couza alguma contra os criados a respeito do que alli afirmou me havião de fazer, mais do que a fugida a que estavão rezolvidos, e que tudo elle fazia em odio do meu Governo.

Este nascia por huma parte de ter eu entrado na administração da fazenda de Santa-Anna, em que elle era Capellão, e hum irmão seu junto com outro depositario, sem que no espaço de seis annos houvesse rendido couza alguma, e por outra parte de eu lhe não deferir aos requerimentos que me fazia com instancia para que eu lhe pagasse as congruas dos referidos seis annos, para as quaes não havia dinheiro.

Hé o que se me offerece pôr na presença de V. Ex.<sup>a</sup> que mandará o que for servido. Deos G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. S. Paulo 16 de Novr.<sup>o</sup> de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

N.<sup>o</sup> 3

Considerações sobre a conspiração dos criados e cumplicidade do Padre Francisco Xavier

Ill.<sup>mo</sup>. e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Reflectindo hum pouco sobre o que me succede com a minha familia, e sobre os factos do Padre Francisco Xavier Garcia que a V. Ex.<sup>a</sup> tenho exposto, na carta de 16 de Novembro deste corrente anno, discorro aSim :

Ninguem obra sem algum fim ! principalmente quando emprega o seu cuidado, o seu tempo, e o seu dinheiro.



Pois que fim podia ter este Clerigo em dispender tudo isto para desconcertar ao General? Muintos podião ser os seus fins: mas parece-me que o que se vê são as folhas, e que o tronco está mais oculto, e as raizes mais profundas.

Hé certo que esta Capitania esteve muitos annos sem General (1), que aquelles que a ella vieram antigamente (2) passarão logo a outras partes, e por essa cauza quasi sempre se governou despotica, e absolutamente, e os seus Republicanos erão o que tudo dispunhão, e a quem tudo obedecia.

Entreí neste Governo com alegria, e aplauzo; e aproveitando-me da conjuntura levantei com muito geito as Tropas, e sò ao depois de conseguidas hé que advertirão a sogeição a que os reduzia este arteficio, porque perderão com elle a liberdade, e a tirania. Já se vem raramente as mortes violentas, poucas se ouvem as porretadas (palavra identica) mas a soberba, e o orgulho, suposto que amortecido durão ainda vivos entre as cinzas.

Nenhum destes Republicanos que costumão andar nas Camaras, e na governança da Republica, quiz ser Official das Tropas nem nesta Cidade, nem nas villas adjacentes, mas não faltarão pessoas muito capazes que o fossem, e as Tropas se levantarão. Forem o espirito suterraneo de opozição as ditas Tropas, e ao Governo prezente, dissimulão os astutos, e só reverbéra em algum menos sensato,

---

(1) De 1748 a 1763, desoete annos.

(2) Não mencionando os tres primeiros, que residiram em Minas Geraes, os governadores de S. Paulo foram: Rodrigo Cesar de 1724 a 1727, Caldeira Pimentel de 1727 a 1732, Conde Sarzedas de 1732 a 1737, Gomes Freire (interino) de 1737 a 1739 e D. Luiz Mascarenhas de 1739 a 1748. (N. da R.)



e pouco advertido. Daqui nasce que não podendo directamente expugnar-me a Praça, atacarão-me nas obras exteriores que hé a familia, parecendo-lhes a estes Brutos que dezamparado o Cezar, seria facil de render, e restituhirião a sua antiga Republica, e a sua liberdade.

Dezenganados de que não podião conseguir de mim os seus intuitos, procurarão ganhar-me a familia, primeiro com lizonjas, e divertimentos : logo com vicios, e mormurações ; passarão a enfastiala do meu serviço (1), ocasionado desta sorte faltas em as obrigações, e valendo-se destas ocaziões em que necessariamente os reprehendia, ou castigava para lhes fazerem dizer que eu tinha genio iracundo, e intratavel (2), que vivião sem conveniencias, e erão tratados como negros sendo brancos, conseguindo com estas traças trazer-me inquieto, e occupado : e concitando-lhe o odio, ou para os dispo-rem por este meyo a alguma temeridade que ficava encoberta na mesma acção dos criados, ou preparando-os para a fugida que se rezolverão.

Daqui se lhe seguião diferentes utilidades, por

---

(1) D. Luiz Antonio continua aqui a considerar os criados não somente como partes da sua caza, mas tambem como membros da sua familia. Elle tinha familia comsigo em S. Paulo e aqui continuou a residir até 1775.

(2) O capitão-general era homem habil, intelligente, trabalhador, honesto e progressista ; foi o mais capaz, o melhor intencionado, de todos quantos governadores S. Paulo teve nos tempos coloniaes ; porém, alem de ser absoluto pela lei, ainda era despota por ser militar e viver embuido do militarismo. Nos volumes referentes a fundação da colonia do Yguatemy, V á VIII, o leitor encontrará muitos actos violentos do capitão-general e a prova do seu genio iracundo e quazi intratavel, sendo entretanto muito justiceiro a quem merecia justiça e consideração,

(N. da R.)



huma parte a de terem o gosto de me verem *estalar aquella castanha nos dentes* (1), como se explica o Clerigo no seu escripto dezarmando-me da Autoridade de me poder servir, e dar meza aos meus Officiaes, fazendo-me ficar só de repente sem ter quem fizesse de comer, e me dêsse devertir; e pela outra dezacreditarem-me por hum modo alheyo e fora de toda a duvida, nao só nesta Capitania, mas nas vezinhas, donde encaminhavam os criados, certeficando pela boca de todos que não podia ser bom hum homem de quem os familiares fugião, e dizião mal, e estabelecida esta opinião, capitulareme com fundamento, e probabilidade na prezença de Sua Mag.<sup>e</sup> que Deos G.<sup>o</sup> como prometia a satira, e derrubarem-me, e livrarem-se de General.

Isto hé o que discorro, como tãobem que me parece não deve por ora dar cuidado este successo se Deos for servido, porque o terror que cauzarão as prizões, o abalo que derão na Cidade dobrando-se as Guardas com os Auxiliares, me capacita ter sofocado tudo o que poderia dar-me inquietação ou receyo.

Porem como todos os soldados deste destacamento de São Paulo são todos naturaes do paiz, filhos da mesma terra, e aparentados nella, seria conveniente que trocassem té cem destes por outros tantos tirados dos Regimentos, que proxima-mente chegarão do Reino ao Rio de Janeiro para servirem nas deligencias, sem receyo, e guardas por mayor cautella. V. Ex.<sup>a</sup> perdoe a rudeza das minhas reflexões, e D.<sup>s</sup> N. Sr. G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup>

---

(1) O grypho é do original.

(N. du R.)



S. Paulo 10 de Dez.º de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Resumo dos depoimentos

(Feito pelo D.<sup>r</sup> Jozé Pinto Gomes de Moraes, Juiz de Fora de Santos)

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' : — Dignou-se V. Ex.<sup>a</sup> por Portaria de 20 do passado mez de Outubro que do meu lugar, e Termo da Villa de Santos viesse com toda a brevidade falar a V. Ex.<sup>a</sup> nesta Cidade de S. Paulo para certa deligencia do serviço de Sua Mag.<sup>o</sup>; na mesma hora que no dia 24 do mesmo mez recebi naquella Villa tão respeitavel ordem de V. Ex.<sup>a</sup> parti para esta Cidade com a ancia, e promptidão com que pertendo sempre fazer meu lugar no serviço de S. Mag.<sup>o</sup> e na cega obediencia com que sem perda de tempo executo em todas as occaziões as ordens de V. Ex.<sup>a</sup>.

Logo que cheguei foi V. Ex.<sup>a</sup> servido participar-me, que pessoas atrevidas lhe tinham corrompido proximamente dous criados, copeiro e guardarroupa, que forão prezos á ordem de V. Ex.<sup>a</sup> na mesma noute que pertendião fugir, e hum Jozé Antonio da Silva que os auxiliava para tal excesso; e que tãobem por insinuação de V. Ex.<sup>a</sup> mandara o R.<sup>do</sup> D.<sup>or</sup> Vigario Capitular deste Bispado prender hum Padre Francisco Xavier Garcia por vehementes prezumpções de concorrer para semelhante dezacordo dos criados de V. Ex.<sup>a</sup>: participou-me V. Ex.<sup>a</sup> que na madrugada do feliz dia dos annos de



S. Mag.<sup>o</sup> houvera pessoa tão destimida, e sacrilega que fixára petulantes satiras contra a Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> e contra a effeicta e devida execução que V. Ex.<sup>a</sup> deo as Reaes Ordens que mandarão formar as Tropas Auxiliares nesta Capitania : V. Ex.<sup>a</sup> me disse que deste agravante cazo, não tirarão Devaça as Justiças desta Cidade: V. Ex.<sup>a</sup> me referio que já o anno passado lhe fugira outro criado movido, e corrompido de esperanças de maiores conveniencias que lhe subgerirão : Finalmente servio-se V. Ex.<sup>a</sup> dizer-me que precisava descobrir a raiz de tão prejudiciaes atrevimentos para dar o castigo a seus motores, e exemplo a outros, e que de mim fiava tão importante averiguação.

Rateficou-me V. Ex.<sup>a</sup> esta honra, e mercê por Portaria de 26 do sobredito mez de Outubro, ordenando-me nella, que na presença de V. Ex.<sup>a</sup> averiguasse o que respondessem sobre os ditos factos, e outros conducentes as pessoas que concorressem a dellatalos em virtude do Bando de V. Ex.<sup>a</sup> *mandou* publicar para este fim com a provida pena de se haver por cúmplices os que soubessem alguma couza, e não viessem depolla : na mesma me advertia V. Ex.<sup>a</sup>, que não inquirisse expressamente pelo nome do dito P.<sup>o</sup>, e só sim geralmente pelos referidos excessos, escrevendo porem o que os concurrentes declarassem natural, e incidentemente a respeito do mesmo Padre ; e que sabida a verdade fizesse eu lu rezumo substancial da prova que resultasse dos testemunhos de semelhante averiguação, declarando sucessivamente as penas que conforme o Direito se imporião aos comprehendidos, especialmente aos Autores de satiras, aSim como



se fossem comprehendidas na devaça que por ellas se devia tirar.

Com as luzes que me costumão infundir as bem regulladas ordens de V. Ex.<sup>a</sup>, e com a actividade que em todos influe o exemplo, e prezença de V. Ex.<sup>a</sup>, tenho feito, e dezobrigado com fellecidade mayor, ao menos igual a deficuldade da prova, que considerou o Augusto Legislador na Santa Ley (A) com que facilitou os meynos de se descobrirem, e punirem os autores das satyras (1); porque sem se tirar devaça pela minha falta de Jurisdição nesta Cidade de S. Paulo, e pela falta de ordem que me facultasse, e somente pela simplez informação de testemunhas, que V. Ex.<sup>a</sup> por mim mandou fazer, e escrever na sua prezença, se descobrirão não só os principios e autores dos ditos factos, mas tão-bem outro agravantissimo, e digno de exemplar castigo de se furtar a rubrica de V. Ex.<sup>a</sup>: tudo mostrarey neste rezumo substancial que V. Ex.<sup>a</sup> me manda fazer da rezultante prova, como V. Ex.<sup>a</sup> verá nos respectivos lugares testemunhas, que eu *demonstrativa* (2) apontar. Porem antes de eu passar a esta restante obrigação da minha obediencia, permita-me V. Ex.<sup>a</sup> dar-lhe huma significante satisfação de huma aparente dezobediencia minha nesta deligencia.

---

(1) As notas representadas pelas letras do alphabeto são do original e vão todas reunidas no fim deste documento e publicadas juntas.

(2) Este documento está bem conservado relativamente aos outros anteriores e bem legivel, sendo magnifica a letra do secretario que o registrou. O grypho que aqui se encontra ou é do original, ou foi empregado para chamar a attenção do leitor para a orthographia uzada no manuscrito e sua exquisita redacção em alguns logares. (N. da R.)



Perguntey muitas vezes (como V. Ex.<sup>a</sup> prezen-  
ciou, e repararia) expressamente pelo nome do Pa-  
dre Francisco Xavier Garcia, não só porque a ne-  
cessidade, e clareza de ocurrentes circunstancias o  
pedia, mas tãobem como V. Ex.<sup>a</sup> declarou no Ban-  
do que havia dar conta a S. Mag.<sup>o</sup> de excessos tão  
escandalozos, não duvidei poder eu para o fim de se-  
melhante informação, procurar por tal Padre, por ser,  
openião de Doutores gravissimos (B) que não só S.  
Mag.<sup>o</sup>, mas ainda qualquer Ministro, para se dar conta  
ao mesmo Senhor, pode fazer, e escrever, informação  
de testemunhas dos excessos dos Clerigos, e tão-  
bem dos Bispos; e com effeito aSim se praticou  
com os Bispos do Maranhão, e Rio de Janeiro, co-  
mo notou o Dezembargador Oliveira a huma Orde-  
nação (C).

Sim, há alguns Doutores demaziadamente es-  
crupulozos, que seguem contraria openião: não os  
cito porque não os sigo, nem me quero embaraçar  
nos seus escrupulos sobre o mal entendido numero  
19 da Bulla da Cêa: porque a sua excomunhão  
não tem lugar neste cazo, como já em outro mais  
apertado se julgou (D).

Isto supposto passo já a informação de teste-  
munhas que fiz, e escrevi na presença de V. Ex.<sup>a</sup>:  
Consta ella de 22 testemunhas que nella depozerão  
e assignarão, de 10 referidas, e de tres autos de  
perguntas que se fizerão aos prezos Francisco Luiz  
copeiro, e João Chrisostomo guarda-roupa de V. Ex.<sup>a</sup>,  
e a Jozé Antonio da Silva tãobem prezo pelos au-  
xiliar. Tantos forão precizos inquirirem-se, para a  
plena aviriguação de factos tão occultos, porque a  
fechada insensibillidade de algumas testemunhas,  
ou o temor panico de todos não deixava descobrir



todas as circumstancias, e certamente que se não fosse procedendo a prizão nas que sensivelmente se conhecia pela truncada depozição, que ainda mais ocultavão, não se rezolverião o mais que disserão ; e ainda aSim algumas se metião em huma tal generalidade, e de ouvirem publica e notoriamente, sem declararem a quem, como V. Ex.<sup>a</sup> prezenciou.

Porem sempre a verdade aparece, porque nada hé occulto que não se revelle. Prova-se plenamente que o Padre Francisco Xavier Garcia foy autor das satyras que se fizerão contra a Pessoa, e Governo de V. Ex.<sup>a</sup> na porta, ou Adro de Santa-The-reza, na Guarita da Fundição, e em outros lugares publicos desta Cidade em o fastozo dia de annos de S. Mag.<sup>o</sup> que V. Ex.<sup>a</sup> tinha disposto festejar com estrondozas festas. Prova-se mais, que o mesmo Padre foy quem fez lançar na Secretaria do Governo de V. Ex.<sup>a</sup> em carta fechada a copia das mesmas satyras, que V. Ex.<sup>a</sup> diz recebera : Prova-se mais, que ainda em Setembro lera o Padre as satyras diante de varias pessoas : Prova-se mais, que o dito Padre furtara huma vez a rubrica de V. Ex.<sup>a</sup>, e que tãobem dispunha furtalla para o despacho que se ouzava fazer para nos caminhos desta Capitania não se impedir a disposta fugida do copeiro, e guarda-roupa de V. Ex.<sup>a</sup>, e que elle auxiliava para este excesso ; prova-se mais, que elle Padre corrompera, e auxiliára a Caetano Alz.', que no anno passado fugira do serviço de V. Ex.<sup>a</sup> : Prova-se finalmente, que murmurava de V. Ex.<sup>a</sup>, e o ameaçava, e que todos estes desacordos praticára este Padre em odio de despachos de V. Ex.<sup>a</sup>

Por sua ordem hirey mostrando provados estes factos, e as condignas penas, que o direito im-



poem em semelhantes delictos, e os que merece o Padre por tantos quantos se lhe provão.

Respondeo Jozé Antonio da Silva, feitor da Fazenda de Santa-Anna, no seu Auto de perguntas, que entrando em hum dia do mez de Junho do presente anno, no quarto do dito Padre Francisco Xavier Garcia Capellão da mesma Fazenda a procurar hum rol de enxadas, pegára em hum papel, que abrindo-o vira ser de verssos em varias colunas contra V. Ex.<sup>a</sup> e seu Governo sobre fazer fundar os moradores desta Capitania (1), e que nesta occazião entrando o Padre, e vendo que elle Jozé Antonio estava lendo aquelle papel, se aSus-tára hum pouco (vou repetindo as formaes palavras do dito Jozé Antonio) e que *procurando-lhe* o mesmo Jozé Antonio que papel era aquelle, lhe respondera o Padre:—«Pois Você não vê que papel hé este ? Isto hé hum papel que se deitou a S. Ex.<sup>a</sup>» —, e que saindo ambos para fora, e indo ambos cada hum para o seu citio (que tem o mesmo caminho) forão falando nas mesmas satyras ; e então lhe contára o Padre que as tinha feito em vingança de lhe não deferir V. Ex.<sup>a</sup> como elle lhe requeria em suas petiçoens.

Logo continuarei o que mais disse este Jozé Antonio porque antes de passar daqui, devo ponderar a V. Ex.<sup>a</sup> que Manoel Caetano Zuniga (2) Sar-

---

[1] A expressão *fazer fundar os moradores desta Capitania* não significa cousa alguma ; parece que o copista alterou o sentido ou supprimiu palavras quando registrou este documento. Adiante se lê *procurando* por *perguntando*.

(2) Official que muito figurou na historia do Yguatemy e em outros acontecimentos da administração de D. Luiz Antonio.

(N. da R.)



gento-mór pago das Tropas auxiliares, Testemunha 19 da informação, ou averiguação que escrevy, jura que no mesmo dia dos felises annos de S. Mag.º em que apparecerão as satyras, muita gente, de que de certo se não lembrava, attribuhia que o dito Padre Francisco Xavier Garcia, e o Padre Antonio Jozé de S. Francisco (a respeito deste hé singular este dito) serião os Autores, por serem uzeiros a semelhantes excessos, por ser fama que elles forão os autores das satyras feitas aos dous Bispos defuntos; e alem de que esta testemunha, que depoem de fama, que logo então correra, e o dito Jozé Antonio, se juntão e fazem plena prova (E) concorre jurar Jeronimo de Crasto Guimaraes Juiz Ordinario desta Cidade, testemunha 3.ª, que hé publico, e notorio que o dito Padre hé desenvolto de lingua; com quem comcorda a 6.ª testemunha Jozé Antonio de Lacerda declarando que depois da prisão do dito Padre tinha ouvido hnm geral rumor de que elle faria as satyras.

Mas deixadas as lemitações das testemunhas que depoem huma de vista, e as outras de fama, sem dizerem, e sem se lembrarem de quem o ouvirão, e passando ao que mais diz o dito Jozé Antonio, e outras testemunhas constará a V. Ex.ª prova mais concludente.

Continua pois o dito Jozé Antonio que naquella mesma ocazião, em que pelo caminho hia falando nas satyras lhe dissera mais o dito Padre que tinha vindo a Cidade, e que em carta fechada as fizera huma noite entregar por hum preto de Antonio Francisco de Oliveira, em caza que elle Padre fora mostrar ao preto..... Torno a suspen-



der este dito deste Jozè Antonio para o mostrar comprovado com outros concordantes.

Foi pois chamado o dito Antonio Francisco de Oliveira, testemunha que ja tinha deposto na respectiva averiguação, para novamente depôr neste cazo referido. e jurou q' examinando ha poucos dias por ordem de V. Ex.<sup>a</sup> os seus escravos sobre esta materia, lhe respondera hum, que se chama João, que encontrando hum a noite o Padre Francisco Xavier lhe fora mostrar huma porta, e caza em que lhe mandou entregar huma carta que lhe dera, como melhor poderia dizer o dito seu escravo, e vindo este a presença de V. Ex.<sup>a</sup>, e sendo acarêado depôs, e escrevy, que a muito tempo o Padre o encontrára de noute na rua de S. Bento, e lhe dera huma carta que mandava entregar em huma caza que lhe ensinou, ficando o Padre a huma esquina até que elle preto voltou depois de entregar a dita carta a hum rapaz na escada da dita caza que era do Secretario do Governo de V. Ex.<sup>a</sup>.

V. Ex.<sup>a</sup> diz que recebeu a dita carta fechada com a satyra dentro, e que evidencia pode haver mais clara do delicto do Padre? Mas ainda ha mais clara prova delle.

Porquanto depôs o mesmo Jozé Antonio nas ditas suas perguntas que achando-se elle em hum dia na caza do sitio do dito Padre Francisco Xavier Garcia, estando tãobem lá presentes Antonio Francisco de Oliveira, e Fr. João de Santa-Catharina Religiozo de S. Francisco que dizia vinha do caminho de Minas de tirar esnollas, se entrára a falar nas fardas, e exercícios, e então tirára o sobredito Padre Francisco Xavier o papel das satyras, e o lera diante de todos, dizendo que era o que



se tinha fixado em Santa-Thereza, onde dizia que estivera publico até sete horas do dia; e que tão-bem se tinha lançado a V. Ex.<sup>a</sup>, porem que então não dissera ser elle o autor de tal papel; e com effeito, Snr' Ex.<sup>mo</sup>, o dito Antonio Francisco testemunha 9.<sup>a</sup> da averiguação substancial, e contestemente (como V. Ex.<sup>a</sup> virá em seu dito) aSim o depôs.

Estas duas testemunhas são concordes *Re, Loco, et Tempore*, e o dizerem que o Padre não declarára aly ser autor de tão mal intencionado papel, nada obsta, porque expressa a Ordenação do Reyno (F) determina que se não possam ler, nem publicar taes cartas infamatorias, e que publicando-se, ou mostrando-se, ou falando-se nisso com alguma pessoa (quanto mais com tantas) se haja a mesma pena que haveria o que fez (G). E outroSim manda que se haverá respeito a qualidade das palavras, e difamação, e das pessoas contra quem taes escriptos, ou trovas são feitas, querendo por fim o Soberano Legislador que seja castigado gravemente o comprehendido.

Nas circumstancias de se haver respeito a qualidade das iurias, palavras da difamação, da pessoa ofendida, e do lugar, concorda o Direito Comum, e uniforme sentir dos Doutores (H) e na gravidade da pena que se deve impôr aos transgressores se explicão, ou tacitamente, ou expressamente com a mesma concurrencia; tudo exporei já a V. Ex.<sup>a</sup> como me ordena em Portaria, pois sou obrigado a este ponto, quando chegar ao mais farei o mesmo.

Em razão da pessoa ofendida, hé agravantissimo o delicto, porque sobre V. Ex.<sup>a</sup> ser hum Fidalgo tão illustre, hé Governador, e Capitão-Gener



ral desta Capitania, e juntamente hé V. Ex.<sup>a</sup> do Conselho de S. Mag.<sup>e</sup>, e sobre tão grande circumstancia desta respeitavel preheminnencia acresce a immensa circumstancia de fazer o Padre as satyras em odio dos despachos de V. Ex.<sup>a</sup>, e ter V. Ex.<sup>a</sup> levantado, e feito fardar as Tropas Auxiliares na forma das impreteriveis ordens de S. Mag.<sup>e</sup>, e nestes termos hé inquestionavel que sóbe tão horroza injuria ao mesmo tremendo Throno, e Augusta Pessoa de S. Mag.<sup>e</sup> (I).

Em razão da difamação e qualidade das palavras agrava-se semelhante delicto. Sim, não declaram as testemunhas de que pallavras fosse composta a descomposta satyra; porem todas as sobreditas testemunhas, e a 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, 13.<sup>a</sup>, 14.<sup>a</sup>, 18.<sup>a</sup>, 20.<sup>a</sup>, e das referidas a 2.<sup>a</sup>, e 7.<sup>a</sup>, depoem terem aparecido as satyras contra V. Ex.<sup>a</sup>, e muitas das mesmas testemunhas declaram que tãobem contra o Governo de V. Ex.<sup>a</sup>: V. Ex.<sup>a</sup> que diz recebera huma em carta fechada saberá muito bem a sua gravidade.

Em razão finalmente da publicidade do lugar, se faz atrocissimo tal delicto; porque as sobreditas testemunhas declaram que em lugares publicos desta Cidade se fixarão as satyras (L), crescendo finalmente declararem muitas das mesmas testemunhas que huma das satyras se pregára na porta da Igreja de Santa Thereza, circumstancia esta tão agravantissima, que passa a sacrellegio anathematizado (M).

Ocorre-me (ainda a tempo) outra gravissima circumstancia do tempo, de que justamente se lembrarão alguns Doutores (N). O tempo, Snr' Ex.<sup>mo</sup>, foy o dia dos plauziveis annos do mayor Rey do



mundo o nosso Augusto Monarca Senhor Dom Jozé 1.º, que Deos prospere, os quaes V. Ex.<sup>a</sup> com de-  
zempenho da sua Grandeza sollemnizava com pu-  
blicas festas.

Tenho exposto a prova, e circumstancias de tão  
petullante dellicto ; passo já as penas que por Di-  
reito se imporião a hum réo, se aSim fosse com-  
prehendido na devaça que as Justiças desta Cidade  
devião tirar, e não tirarão, como depozerão Ga-  
briel Antunes Tabalião do publico, Judicial e Notas,  
Testemunha 1.<sup>a</sup>, e Felix Eloy testemunha 20, Es-  
crivão que então era da Ouvidoria desta Cidade.

Falarey na generalidade de hum réo secular,  
e descerey a particularidade do condigno castigo  
que o Padre merece. A Ordenação (O) prohibindo  
tão prejudicial delicto manda que o autor delle se  
castigue gravemente, e a provida ley de 2 de Ou-  
tubro de 1753, q' o fez cazo de Devaça, sim, não  
expressa a condigna pena, porem suppostas as so-  
breditas circumstancias eu a descubro.

Digo pois que em semelhante cazo da ley pro-  
hibir o excandallozo das satyras, e dizer, sem de-  
terminar pena, que se castigue gravementæ o Autor,  
e o que as guarda, e publica, tem lugar a pena  
extraordinaria ao arbitrio do Juiz (P), e que com  
effeito se pode condemnar pelo máo exemplo que  
rezulta o affirmão os Doutores (Q) de não vulgar  
notta.

Em outro Autor (R) de indubitavel, e magis-  
tral openião fundaria eu tãobem em tão fortes cir-  
cumstancias o meu votto ; e fazendo argumento de  
menor para mayor, seria constante nesta openião ;  
porque hé vulgar, que nas injurias feitas aos Mi-  
nistros tem lugar o arbitrio até pena de morte (S).



Logo o mesmo se deve afirmar supostas tão agravantes circunstancias (como ja referi) sendo a injuria feita a hum Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Governador, e Capitão General pela mais immediata representação do Soberano, que a contemplada nos Julgadores pelos Doutores que aSim amplião aquelle arbitrio do castigo.

Isto suposto desço já a particularidade da pena que merece o Padre : Se V. Ex.<sup>a</sup> tivesse nesta Capitania os Breves concedidos aos Governadores da Cataluna, do Rocilhão, e da Cerizana pelos Sumos Pontifices Leão 10.<sup>o</sup>, Clemente 7.<sup>o</sup>, Paulo 3.<sup>o</sup>, e Pio 5.<sup>o</sup>, expecialmente o Breve concedido por Clemente 7.<sup>o</sup>, e expedido a 16 de Junho de 1531 pouca duvida haveria em ser o arbitrio diffinitivo supostas as antecedentes doutrinas, e os subseqüentes delictos ; mas nem por isso deixarei de apontar a pena que o Padre merece : deixando o meyo de ser entregue ao seu Prelado meresse ser desnaturalizado, e que S. Mag.<sup>o</sup> como pode (T) o lance do Reyno.

Condigna era tanta pena se o Padre soubér avalliala, e bem comprehendella outro qualquer Ecclesiastico que fiado nas Ordens tenha disposto o animo para tão insultantes composições ; porque não deixaria o terror da perda de ser vassallo de tão grande Rey de servir de castigo á aquelle, e de exemplo a outros ; porem como na grosseira barbaridade destes mattos se não fia tão delgado, que se conheça a delicadeza de pena tão fina, e como nestes mesmos mattos se sabem só temer palpaveis castigos que tenham mais jurisdicção no corpo que no entendimento, merece o Padre ser conservado em custodia no callabouço da Barra,



onde o mandou meter o Reverendo Vigario Capitular deste Bispado para satisfação a V. Ex.<sup>a</sup>, e que se espere pela suprema determinação que S. Mag.<sup>o</sup> dér pela verdade sabida sobre a conta que V. Ex.<sup>a</sup> dá ao mesmo Snr' deste delicto do Padre, e dos mais que mostrarey se lhe provão, e se lhe devem punir.

Porque os Clerigos hé certissimo, se comprehendem nas leys, que prohibem o uzo das armas (V), e consequentemente nas que prohibem as satyras; aSim como em todas as mais, cujo espirito imdiatamente atende, e olha o universal bem, e tranquillidade da Republica; e por isso vemos a cada passo muitos Pontifices ajudarem-se das leys seculares na decizão das cauzas como referindo muitos escreve hum Doutor nosso (U), aSim hé bem se espere do justo, real e supremo poder a condigna rezolução; porque entregar-se o Padre ao Juizo Eccleziastico, para nelle se castigar, não hé decorozo a V. Ex.<sup>a</sup>, e mnito menos a S. Mag.<sup>o</sup> ofendido, como já mostrey, na Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup> seu Governador e Capitãb General.

Prova-se pois, como já toquei, que o mesmo Padre Fran.<sup>co</sup> X.<sup>or</sup> Garcia furtára huma vez a rubrica de V. Ex.<sup>a</sup> para hum despacho que V. Ex.<sup>a</sup> não fora servido conceder; e que tinha disposto fabricar hum despacho para pelos caminhos que V. Ex.<sup>a</sup> tem acautellado, poderem fugir os criados de V. Ex.<sup>a</sup>: Eu refiro a prova, e as penas que por direito tem semelhante delicto.

Todos os tres Réos da fuga Francisco Luiz, João Chrisostomo, e Jozé Antonio, que os auxiliava, depoem contestemente cada hum no seu respectivo auto de perguntas, que juntando-se todos



em huma noite em caza do Padre Francisco Xavier, onde foi ter na mesma ocazião João Paes Irmão do mesmo Padre (o dito Irmão para o dissuadir) para se dispor a effectiva hora da fugida, o Padre não só a dispozera, mas tãobem desvanecera a todas as duvidas ocurrentes, e que sendo huma dellas o poderem ser prezos por falta de despacho de V. Ex.<sup>a</sup> para se passarem a outra Capitania, o dito Padre depois de dizer que os acompanharia até os pôr em porto seguro, e depois de ouzar-se dizer que se fosse necessario se emmascaria com outros, como se tinha feito huma vez em Ytú para se tirar hum prezo á Justiça, dissera mais, que por despacho não fosse a duvida, porq' poucos dias haviam que não deferindo V. Ex.<sup>a</sup> como se lhe pedia em huma petição para se procurarem huns pretos, elle Padre fizera hum despacho com a firma de V. Ex.<sup>a</sup>, e que se querião ver como a tirára repararem, e que então metendo huma petição despachada por V. Ex.<sup>a</sup> dentro de huma folha de papel principiára nesta em o lugar que ficava por cima da rubrica de V. Ex.<sup>a</sup> a figuralla; e que dizendo que tãobem de outro modo a podia tirar, levantára aquelles papeis contra a luz de hum candleyro, e a figurára novamente em outro lugar.

Todo este facto, ou furto da rubrica de V. Ex.<sup>a</sup> tinha já deposto o mesmo João Paes, testemunha 17 da averiguação, onde tãobem declarou que o Padre falara em huma historia de mascarar em Ytú, mas que não observára a que fim o dissera: bem claramente se vê no que os mais depozerão, que o fim era o dezatino de rezistir; porem como não chegou a acto passo a referir as penas dos que furtão signaes.



A Ordenação (X) cumina que os falsificadores do signal de S. Mag.<sup>o</sup> morrão por isso, e ao que falsificar signal de algum Dezembargador cumina degredo para sempre para o Brazil, e perda de bens para a Coroa; e o que *falsar* signal ainda de outro qualquer julgador (quanto mais de hum General) dez annos para a Africa, e perda de bens, declarando por fim que ainda que alcance perdão de S. Mag.<sup>o</sup> lhe não seja guardado; o que em odio de tão execrando crime ratificou com forças novas o Senhor Dom Pedro sendo Principe Regente (1) em Decreto de 16 de Julho de 1672 (Z).

A mesma Constituição deste Bispado (Y) cumina ao Clerigo Beneficiado privação do Beneficio que tiver; e não tendo Beneficio, depozição perpetua das Ordens, e Officio clerical, e hum, e outro declarado por inhabil para qualquer Beneficio, e cincoenta cruzados pagos do Aljube, para despezas das Justiças.

Em huma palavra, Ex.<sup>mo</sup> Snr', o crime hé gravissimo (K), o Clerigo está seguro no callabouço da Fortaleza da Barra, e V. Ex.<sup>a</sup> conta dá (segundo publica o Bando) a S. Mag.<sup>o</sup> que não deixará de mandar castigar estes expostos delictos, e os seguintes.

Prova-se que o mesmo Padre Francisco Xavier corrompera no anno passado a Caetano Alves,

---

(1) Mais tarde rei de Portugal com o titulo de Pedro II; era o segundo filho de D. João IV e irmão mais moço o rei Affonso VI, a quem desthronou e encerrou em um mosteiro, tomando as redeas do governo como regente em 1667, e tornou-se rei em 1683 por morte de seu irmão, que não deixou filhos, e com cuja esposa divorciada elle já se tinha casado.

(N. da R.)



criado de V. Ex.<sup>a</sup>, e o auxiliára por muitos modos, para a fugida que fez do serviço de V. Ex.<sup>a</sup>, e prova-se que auxiliava ao copeiro, e guarda roupa, para a fuga, que tinham disposto effectuar na noite em que forão prezos.

Grande parte destes factos se prova das antecedentes, e expostas provas dos precedentes delictos, e por quazi todas as testemunhas da informação, que depoem de publica vós, e fama. Prova-se mais pelo escripto do proprio punho do Padre junto a dita informação de testemunhas, o qual se achou, como V. Ex.<sup>a</sup> sabe, ao dito Jozé Antonio, quando foy prezo; e nelle, não só se empenhava o Padre para que o mesmo Jozé Antonio não faltasse com os cavalloos para a fugida, mas até mostrava o excessivo gosto de que rebentasse (aSim se explica) tal castanha na boca de V. Ex.<sup>a</sup> Os mesmos criados prezos confissão nos seus autos de perguntas, e suposto que sejam corréos, esta confissão que fazem em nada os desculpa, para se não atender contra o Padre, auxiliante; alem de que, o mesmo Padre confessou o seu concurso, ajuda, e favor para a fugida do creado Caetano a Francisco Xavier Segar, testemunha 8.<sup>a</sup>, a Antonio Francisco de Oliveira testemunha 9, a Caetano de Aguirra testemunha 16, a Manoel Jozé Alberto Pessoa (1) testemunha 18, e a Jozé Antonio da Silva como este disse no seu auto de perguntas.

Consta por outro principio, e por outra circumstancia: Jura o Ajudante Theotonio Jozé Zuzarte (2)

---

(1) Foi o official que prestou bons serviços a D. Luiz Antonio e fez figura na historia de Yguatemy.

(2) Foi tambem official que muito figurou na fundação de Yguatemy. N. da R.)

que o dito criado de V. Ex.<sup>a</sup> fora encaminhado para Minas, e caza de hum Irmão do actual Doutor Ouvidor desta Cidade de S. Paulo Salvador Pereira da Silva: Jura tãobem Jeronimo de Crasto Guimarães que o mesmo Doutor Ouvidor lhe disse-  
ra que o criado Caetano que fugira a V. Ex.<sup>a</sup> estava em caza de hum Irmão seu ganhando cem oitavas por anno, e que ja de lá lhe escrevera, e o mesmo Padre Francisco Xavier disse a Jozé Antonio da Silva, que o criado fugido estava em Minas em caza de huma couza (aSim se explica) do Doutor Ouvidor com a dita conveniencia de cem oitavas como escrevera ao mesmo Ministro; e mais declara o mesmo Jozé Antonio no seu auto de perguntas que o Padre e o Doutor Ouvidor eram intimos amigos no tempo em que fugio o dito criado Caetano, e que se escrevião varios escriptinhos, o que bem mostra a todas as luzes que o Padre por todos os modos, e por si, ou por outrem auxiliou, e dirigio a fuga do criado Caetano, e que as cem oitavas que se dizia ganhava o tal Caetano forão o principio, e movimento de intentarem fugir agora os dous criados de V. Ex.<sup>a</sup>, como declarou o guarda-roupa João Chrisostomo no seu auto de perguntas: tudo aSim depozerão, V. Ex.<sup>a</sup> o ouviu, e prezenciou; e o pode ver na informação das testemunhas que com este rezumo fica em poder de V. Ex.<sup>a</sup>

O fim destes disturbios do Padre, elle declara no já citado escripto de sua letra, junto a informação ou averiguação das testemunhas, ser para que rebentasse na boca de V. Ex.<sup>a</sup> a castanha, isto hé (como V. Ex.<sup>a</sup> melhor penetra) de se ver V. Ex.<sup>a</sup> sem familia, e sem criados brancos, dizendo-lhes o Padre, como os criados prezos depozerão, que não



servissem a V. Ex.<sup>a</sup> que era hum Gallego, que não lhes fazia conveniencia, e os apertava, e reprimia muito.

A tanto chegou o atrevimento do Padre, que huma das mais precizas virtudes dos Senhores Generaes de não deixarem fazer conveniencia aos seus criados (1), e de lhes cohibirem os excessos calluniava em V. Ex.<sup>a</sup> com vingativo, e odiozo animo, como mostrão os proprios factos, e os antecedentes, que tirão toda a duvida.

Sim, se não mostra que esta corrução de criados fosse dirigida a furto algum de bens de V. Ex.<sup>a</sup>, ou de outrem; mas ainda que por este principio não tenham lugar as penas dos que corrompem servos, tem lugar as arbitrarias das injurias; havendo-se respeito a qualidade dellas, Pessoa de V. Ex.<sup>a</sup>, e prehemencia do lugar, como ja expūs em outro lugar deste rezumo, e o não repito por fugir a identidade, e por ser já tempo de passar ao resto dos excessos deste Padre.

Prova-se pois que este Padre Francisco Xavier fallava mal, e se queixava de V. Ex.<sup>a</sup>, quer particularmente, quer na cadêa diante de muitas pessoas: V. Ex.<sup>a</sup> prezenciou as diligencias que fiz para que declarassem a qualidade do mal, e das queixas, e que as testemunhas se metião humas na

---

(1) Pela redacção deste periodo e do periodo acima fica-se suppondo que D. Luiz Antonio tinha criados brancos, livres, a quem não pagava salario algum, nem permittia que *fizessem conveniencia* fora. Era a escravidão branca estabelecida no palacio e aqui elogiada pelo juiz inquiridor como uma das mais precizas virtudes dos capitães-generaes. Cem oitavas de ouro valiam cerca de 150\$900, tanto quanto ganhava em Minas o criado Caetano, que tinha fugido, o que indica que o general nada pagava ou pagava menos do que qualquer cidadão.

(N. da R.)



generalidade notoria de que se queixava, e falava mal sem que naquella publicidade, e notoriedade se lhes explicar o que dizia o Padre, outros que se referião a pessoas Ecclesiasticas, que lhes não tinham declarado o que fallava, e outras recorrião, e desculpavão com a diuturnidade : toda esta confusão verá V. Ex.<sup>a</sup> nas testemunhas 2, 5, 8, 16, 22, e nas referidas 4 e 7 : Esta declarou que indo a caza do Reverendo Vigario Capitular o vira muito enfadado contra o Padre Francisco Xavier, e que procurando-lhe a razão do seu enfado lhe respondera que era grande ; porque lhe constava que o dito Padre na mesma prisão estava estimulando a V. Ex.<sup>a</sup> : Pondere agora V. Ex.<sup>a</sup> que agravantes forão os dicitérios do Padre, que se noticia-rão ao Reverendo Capitular que o fizerão aSim alterar !

Só Jozé Antonio no seu auto de perguntas declarou que o Padre no anno passado, tempo em que era inimigo do copeiro Francisco Luiz, lhe dissera (repetto as suas palavras) que tinha elle Padre feito no seu juizo deligencias para descobrir huma pessoa que pudesse comparar com o dito Francisco Luiz, e que discorrendo por todas quantas pessoas viz e rediculas tinha a cidade não achava outrem com quem o podesse comparar senão com V. Ex.<sup>a</sup>.

A sobredita testemuha 8.<sup>a</sup> Francisco Xavier Sigar carcereyro da cadêa, onde primeiro estive o Padre antes de hir para a Fortaleza da Barra, jura pelo ver, e prezenciar, que estavam huns Clerigos, e Francisco Pinto do Rego [1], quando o Padre na

(1) Atraz tem-se feito por diversas vezes menção do coronel Francisco Pinto do Rego, que estava interessado na expedição que devia explorar o sertão do Yvay e que estava impe-



cadea fallava mal de V. Ex.<sup>a</sup>, e o dito Francisco Pinto sim não diz no seu juramento que lhe ouvisse na cadea tal petulancia; porem elle que se atreve a hir vizitar o Padre estando este prezo por dezagravo de V. Ex.<sup>a</sup>, elle que esteve toda huma tarde em tal vezita falando com o Padre em baixa vús, e somente alto, como declara o dito carcereiro, e o fiel delle testemunha 7.<sup>a</sup>, não desvanece com tal negação aquella publicidade notoria que jurão as testemunhas, especialmente a de vista, porque tãobem o dito Francisco Pinto diz no seu juramento que não fora vizitar ao dito Padre, e sim a outro prezo; e o carcereyro, e fiel dizem que lhe fizera a vizita mais dillatada de todas, pois gastára toda a tarde nella. Se aSim como esta deligencia que fiz hé averiguação extrajudicial fosse devaça que eu tirasse, confesso a V. Ex.<sup>a</sup> que me veria precisado a proceder contra Francisco Pinto emquanto elle com provas concludentes, ou prezumpções excluzivas não desvanecesse as aobreditas prezumpções incluzivas

Estas fallacias pois do Padre, posto que confuzamente despostas, não deixão de se manifestarem pelos factos antecedentes; ao menos não deixão de não concorrerem para fazerem mais agravantes aos mesmos antecedentes factos e o seguinte:

Resta a respeito do Padre não menos que fazer elle contra V. Ex.<sup>a</sup> quando foy prezo, estes arrogantes ameassos: — « *Este homem me faz estas violencias, porem se algum dia.....Se acazo.....*

---

dido de seguir naquella expedição por se achar envolvido em uma mysteriosa devaça. Aqui tem o leitor a chave do segredo; o coronel tinha visitado um padre criminoso e se tornou suspeito por esse facto. (N. da R.)



*athé ao mesmo Rey se atirou. . . . »* — aSim o jura pelo ouvir, e prezenciar o Ajudante pago Theotonio Jozé Zuzarte, testemunha 13; e mais declara. que dito Padre pelo caminho mostrava rancor, e paixão contra V. Ex.<sup>a</sup>, e que já em outra occazião lhe dissera, que se não fossem quatro Officiaes que V. Ex.<sup>a</sup> trouxera, andaria V. Ex.<sup>a</sup> como cortissa sobre a agoa

Tãobem Gabriel Antunes 1.<sup>a</sup> tesremunha de-  
poem por publicidade notoria, e pelo ouvir a Jero-  
nimo de Crasto Guimaraes, que aSim o jurou no  
seu referimento pelo ouvir a hum Religiozo, e Fran-  
cisco Xavier carcereyro pelo ouvir ao mesmo Pa-  
dre na cadea, que nella dizia, que os dous criados,  
que pertendião fugir a V. Ex.<sup>a</sup> não só lhe havião  
de fugir, mas o havião de matar; e a testemunha  
7.<sup>a</sup> das referidas diz que vira o Reverendo Vigario  
Capitnlar muito enfadado contra o Padre por lhe  
constar, que se estava na cadea, que os criados de  
V. Ex.<sup>a</sup> havião acaballo.

Isto supposto parece-me que estes arrojões do  
Padre erão como faiscas, que respirão de alguma  
reconsentrada mina, e que erão perversas lembranças  
dos seus dezejões; pois me parece que os dous  
criados de V. Ex.<sup>a</sup> tão horrorozo excesso não pre-  
meditarão, como direi quando fallar das culpas del-  
les; porem contudo sempre esta arrogancia do Pa-  
dre hé digra de castigo.

Emfim, Ex.<sup>m</sup> Snr', V. Ex.<sup>a</sup> conta diz que dá a  
S. Mag.<sup>o</sup>, e o Padre seguro está: não consinta V.  
Ex.<sup>a</sup> que se solte; e para evitar V. Ex.<sup>a</sup> o escan-  
dalo *Pussillorum* que cuidarião que estavamos in-  
cursos na Excomunhão da Bulla da Cea, mande V.  
Ex.<sup>a</sup> escrever Carta de Officio ao Reverendo Viga-



rio Capitular que hé preciso reter elle o Padre na prizaõ até a suprema decizãõ de S. Mag.º a quem V. Ex.ª dá conta de agravantissimos excessos do mesmo Padre, tendo emfim bem entendido que ainda que elle Capitullar o quizesse soltar que sempre V. Ex.ª faria conservar o Padre em custodia [digo ser precisa tal carta, não só pelo dito principio, mas tãobem por me dizer V. Ex.ª que antes de eu vir mandára o Reverendo Capitullar prender o Clerigo por insinuaçãõ e satisfaçãõ de V. Ex.ª] e que nem para castigar lho entregaria, porque S. Mag.º poder tem, Monarcha hé, e os Clerigos vasallos são, e sogeitos a importante ley [a] que não dista muito para prizar os delictos expostos.

#### Notas

(A)—Ley de 2 de Outubro de 1753.

(B)—Solorzano de *Jure Ind. Lib. 3 cap. 27* exn.º 71 Villazoel p. 1 q.º 5 art. 4 n.º 7 Themud 3 p. doc. 345 n.º 3. Cutell. de *Ecl. imun. Lib. 2 q.º 35* Frass. de *Patr. cap. 48. Delb. de Part. dub. 4 sect. 25. Cald. tom. 3 doc. 141 exn.º 44.*

(C)—*Ad Ord. Lib. 2 tt.º 1 § 27.*

(D)—Themud. dec. 220 n.º 6.

(E)—*Cum multis Farin. de Testib. q.º 47 n.º 76.*

(F)—*Ord. Lib. 5 tt.º 48 in fin princ. § atrocem injuriam, etc., de injur. Text. in Lege Apude Labionem § Hac autem vsº—Quod act Prætor eodê tt.º Inst. de injur. § Arox. Caball. rezol. crim. caz. 71 n.º 16* Mouoch. *Cons. 778 n.º 5 Thor.*

(G)—*Dict. Ord § 2.*

(H)—*Lex Prætor e dixit.*

(I)—Azeved. *in Leg. 2.ª tt.º 22 Lib. 8 nova re-*



*copil. Perez in leg. 1 tt.º 12 libr. 8. Ord. glos. 2 in med. Tezaur. dec. 229 n.º 1 cum seqq. Farin q.º 105 n.º 198 L. partit. e 2.ª tt. 16, etc.*

(L)—Gom. Var. tom. 3 cap. 6 *de injur.* n.º 4. Aylon. ibi n.º 5.º *Caball. resol. crim.* 71 n.º 16.

(M)—Them. dec. 223 n.º 6 *et.* 8.

(N)—Cresp. *de Vald. observ.* 76 n.º 8. *Caball. caz.* 71 exn.º 16.

(O)—*Ord. Lib.* 5 tt.º 84 § 2 *in fine.*

(P)—Portug. *Lib.* 2 cap. 10 n.º 138 pag. 167. *Conciol. verb. eximitio a curia resol.* 5 n.º 2.

(Q)—*Cum multis* Frontanel. dec. 138 n.º (parece-me) que 18.

(R)—Gom. Var. *resol.* tom. 3. cap. 6 n.º 8.

[S]—Com m.ª DD. Ferr.ª *pratic. crim.* *Trat.* 1 cap. 6 n.º 1.

[T]—Salced. *de leg. politic.* *Lib.* 11 cap. 10 exn.º 32.

*Delb. de immunit.* cap. 40 *Trasso de Patronat.* cap. 42 a n.º 32 *et* cap. 43 *cū seq.* *Cresp. obs.* 3 exn.º 17 [1].

[V]—Cov. *pratic.* cap. 33 n.º ult. *Monoch. de arbitr. caz.* 394.

[U]—*Mora de execut.* *Lib.* 1 cap. 6 n.º 6 *in med.*

[X]—*Ord. Lib.* 5 tt.º 52 p. tot.

[Z]—*Colec.* 2 *ad. sup. dict. orden.* n.º 1.

[Y]—*Constit. Lib.* 5 tt.º 12 n.º 933.

---

(1) Esta nota está deslocada no manuscrito, separada por traços das notas (R) e (T) que lhe ficam mais proximas; juntámo-la á nota (T) por nos parecer que a ella pertence. Os entendidos em legislação colonial podem rectificar o engano si ha erro nisso,  
(N. da R.)



[K]—Farin. *de falcit.* q.º 150 exn.º 12 Monoch. *de arbitr. caz.* 306 n.º 13.

[a]—Ley de 22 de Outubro de 1764 § 3 e § 4.

---

### Rezumo da Prova

#### Contra o prezo Jozé Antonio da Silva

Este Jozé Antonio dava os cavallos em que havião de fugir o Guarda-roupa, e copeiro de V. Ex: aSim se prova por publicação notoria por muitas testemunhas da averiguação, que hé superfluo referir: porque os ditos dous criados nos seus autos de perguntas dizem que elle os dava, e trouxera nas ocaziões destinadas para a fugida, e elle mesmo confessa no seu respectivo auto, que concorria com huma egoa: Sim varias repugnancias, que fazem ao copeiro João Chrisostomo [e este as confessou] para não lhe dar esse auxilio sem elle sahir com aprovação de V. Ex.ª. Sim diz que na noite do effectivo ajuste para a fugida fora por caza de João Paes Irmão do Padre Francisco Xavier a dizer-lhe que fossem ambos a dissuadir ao mesmo Padre, e que não o dissuadirão por acharem já com elle ao copeiro de V. Ex.ª, como tudo com effeito jurou o mesmo João Paes, testemunha 17; porem de boas tentações está o inferno cheyo, e de nada lhe podem aproveitar estas que teve, porque não as reduzio a acto; antes sim trouxe os cavallos para se efectuar a premeditada fugida na noite em que foi prezo; e precendindo de que ha cazos em que hé permitido aos criados poderem servir a quem quizerem, como logo exporey, quan-



do fallar a respeito dos criados, comtudo o concorrer na forma sobredita para fugirem huns criados de hum Ex.<sup>mo</sup> Sur' General em hum Paiz que não podia achar outros, nunca hé permitido, antes sim hé digno de exemplar castigo tão arrojado atrevimento assas injuriozo [1], que se deve regular por estas expostas circumstancias, e pelas que já expuz quando dey estimação as expendidas injurias.

Mais : Este Jozé Antonio [que já hé a melhor prova] no seu auto de perguntas, diz que quando achára as satyras no quarto do Padre Francisco Xavier as levára, e que com o mesmo Padre falára então na materia dellas, e muito mais pelo caminho do seu sitio, e do dito Padre : finalmente confessa, que em Setembro em caza do Padre estando presentes elle Jozé Antonio da Silva, Antonio Francisco de Oliveira, e hum Fr. João de Santa-Catharina lera o sobredito Padre as satyras, e murmurara elle Jozé Antonio alguma couza ; e em taes circumstancias cumina a ley [b] a mesma pena, que declaram, *sirvatis servandis*, os Doutores, e doutrinas que já referi, as quaes me remeto para evitar repetições.

---

(b).—*Ord.* lib. 5.<sup>o</sup> tt.<sup>o</sup> 84.

---

(1) Parece que aqui se falla mais como accusador do que como Juiz. Os criados livres podiam deixar o General quando lhes conviesse e este acharia em S. Paulo outros que os substituisssem si o serviço fosse bem remunerado ; e si o serviço era obrigatorio, seria mais regular que o capitão-general, como commandante geral da força publica, trouxesse para a sua casa soldados de linha para copeiro e guarda roupa. Estes soldados gostariam de trocar o quartel pelo palacio e o capitão-general deixaria de ser mal servido por quem só desejava fugir da sua casa. (N. da R.)



Rezumo da Prova  
contra o Copeiro, e Guarda-roupa

Escuzado hé referir as testemunhas, que de-  
poem, ou de ouvida, ou de fama, ou por outros  
principios, que Francisco Luiz, e João Crisostomo,  
copeiro, e guarda-roupa de V. Ex.<sup>a</sup>, estavam dis-  
postos, e promptos com o concurso de Jozé Anto-  
nio da Silva, e com o declarado auxilio do Padre  
Francisco Xavier Garcia, a fugirem do serviço de  
V. Sx.<sup>a</sup> na noite em que forão presos; porquanto  
elles mesmos confessão todo este facto com algumas  
ja ponderadas circumstancias nos seus autos de  
perguntas; bem sey que a ley (c) decide que todo  
o homem livre pode viver com quem quizer, e que  
manda punir aos forsadores da liberdade, porem  
precindindo de que o cazo da ley não parece ser  
o presente dezertarem fugitivamente os criados de  
hum Senhor General, e em Paiz que não podia  
achar logo outros, pondero neste arrojio dos cria-  
dos huma agravante circumstancia, que não prote-  
je, e hé o desacordo de andarem justando esta in-  
civil rezolução com hum *declarado* de V. Ex.<sup>a</sup>, que  
tem conhecimento incomparavel desta ponderada  
circumstancia lhe arbitrará para exemplo o castigo,  
que lhe parecer condigno porque o Direito não co-  
gitou deste cazo (1), quando se não mostra que os

(c)—*Ord. Lib. 4* n.º 28.

(1) E' curiosa esta doutrina sustentada por um juiz, que a lei não tendo cogitado do cazo, nem por isso deixa de haver crime e que ao capitão-general fica reservado o arbitrio de qualificar o facto como delicto e de punil-o como lhe aprouver Com taes jui- zes toda a acção podia ser classificada como criminosa e pun da segundo os caprichos dos despotas coloniaes. (N. da R.)



criados procurassem o auxilio de hum inimigo de V. Ex.<sup>a</sup> para mais effeito que fugirem.

Sim se prova de ouvida, como já ponderei em outro lugar que o Padre Francisco Xavier dizia na cadêa, que os criados de V. Ex.<sup>a</sup> não só lhe havião de fugir, mas que tãobem o havião de matar, mas já eu disse no respectivo lugar, que semelhante dezafogo do Padre era como faisca, que respirava de reconcentrada mina de dezejos perversos do mesmo Padre; e prezisto neste parecer, porque V. Ex.<sup>a</sup> prezenciou as activas deligencias que fiz, já com as testemunhas desta averiguação, já com os mesmos criados, e que contra estes não appareceo o mais leve indicio de conjuração, e perpetração semelhante.

Em huma palavra, Senhor Ex.<sup>mo</sup>, o que consta hé ter o Padre vomitado este barbarismo, e dezejo, que excita o meu zello por fim de pedir a V. Ex.<sup>a</sup>, que não pespreze, nem deixe de implorar de S. Mag.<sup>o</sup> o condigno castigo, e providencia; porque sendo certo que de ordinario os homens não intentão os mayores absurdos, sem primeiro se disporem por outros menóres, hé sem duvida que o Padre tem dispoziçã proxima para qualquer ultimo excesso da maldade; e senão reflita V. Ex.<sup>a</sup>:

Primeiramente o Padre entrou a queixar-se dos despachos de V. Ex.<sup>a</sup>, depois por odio, e vingança corrompeo o criado Caetano para fugir: depois fez occultamente satyras contra V. Ex.<sup>a</sup> e as fixou em lugares publicos: depois já as leu diante de Jozé Antonio da Silva, de Antonio Francisco de Oliveira, e de hum Riligiozo: depois passou a empenhar-se na fugida dos dous criados, a auxiliellos, a furtar a rubrica de V. Ex.<sup>a</sup>, a querer acompanhalos



até parte segura, a emmascarar-se com outros, sendo necessario (bem se manifesta que para rezistirem a quanto se lhes opozesse) e por fim a proferrir na prizão taes liberdades: e que mais lhe restava? V. Ex.<sup>a</sup> concidere que eu nem a dizello me atrevo, nem mais ponderar por me não afastar da ordem de V. Ex.<sup>a</sup> que me mandou fazer este rezumo substancial da prova da averiguação, e a expozição das penas que em termos habeis se emporião por Direyto aos comprehendidos.

Tudo o mais que V. Ex.<sup>a</sup> se servir ordenarme, ou no meu lugar, ou fora delle, como agora, ou em outra qualquer parte, ou mayor distancia, executarei com promptidão, e fidellidade como devo e costume.

S. Paulo 12 de Novembro de 1767. - O Juiz de Fora de Santos, *Jozé Gomes Pinto de Moraes*.

---

Para o S.<sup>r</sup> Conde de Azambuja Vice Rey

Sobre o perdão do thezoureiro Salvador Gomes Ferr.<sup>a</sup>

Como V. Ex.<sup>a</sup> pela sua innata piedade se acha ocupado em dar sahida a todos os prezos que se achão nessa Capital, me parece ser occasião de pôr na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> que da Villa de Santos foi remetido prezo, e criminozo Salvador Gomes Ferr.<sup>a</sup> pela falta que se achou no cofre de que era thezoureiro quando lhe tomarão contas do rendimento do novo imposto daquella Villa; e que pela diligencia que fiz fazer se lhe apurarão os bens de sorte que não só o que pertence a Real Fazenda se acha inteiramente satisfeito, mas tãobem o di-



nheiro que tocava aos orfãos, como hade constar das certidões, que se achão juntas ao auto do seu livramento.

Em cujos termos me persuado não será do dezagrado de V. Ex.<sup>a</sup> que eu lembre a V. Ex.<sup>a</sup> o dezamparo de sua mulher, e sete filhos menores, que não tem outro abrigo, para que quando a recta justiça de V. Ex.<sup>a</sup> o não posssa melhorar, ao menos se lhe cumute o desterro para Santa-Catharina, ou para outra parte aonde a sua familia possa ter a comodidade, e consolação de o acompanhar. No que V. Ex.<sup>a</sup> determinará aquilo que intender hé mais justo, e for servido. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>. S. Paulo a 26 de Fevr.<sup>o</sup> de 1768.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para o mesmo Vice Rey

Sobre a expedição que o coronel Francisco Pinto do Rego pretende fazer ao sertão do Tibagy

Ill.<sup>mo</sup>. e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Vay o Coronel Francisco Pinto do Rego á prezença de V. Ex.<sup>a</sup> a representar pessoalmente os embaraços que lhe têm occorrido, e que o tem impedido para poder fazer a entrada ao certão de Tibagy, a que se offereceo a S. Mag.<sup>e</sup> no anno de 1764.

Este projecto hé muito do agrado do mesmo Snr', e o manda promover com toda a eficacia na carta com que foi servido mandar-me instruir, por copia escripta ao Ex.<sup>mo</sup> Snr' Conde de Cunha antecessor de V. Ex.<sup>a</sup> na data de 26 de Janr.<sup>o</sup> de 1765.

Desde o principio do meu Governo tenho li-



dados com esta deligencia, e no mesmo ponto em que estava proxima a executar-se, e já passadas as Ordens, e Instrucções sobrevierão os obstaculos que o dito Coronel melhor explicará a V. Ex.<sup>a</sup>.

Agora se for do agrado de V. Ex.<sup>a</sup> que se continue nesta empreza, seja V. Ex.<sup>a</sup> servido não só de dar as providencias para desembaraçar ao dito Coronel (1), mas juntamente fazelo cair dessa Capital com brevidade para que possa recolher-se, e aparelhar-se a tempo de aproveitar este anno ainda o pinhão, de que abundão aquelles matos, porque se lhes faltar esta colheita para o sustento da sua gente necessariamente hadé ficar diferida a entrada da sua gente para o outro anno: e só Deos sabe, daqui até então, o que pode acontecer.

Para tudo que V. Ex.<sup>a</sup> me ordenar me acharei com a mayor, e mais prompta obediencia. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>. S. Paulo a 8 de Fevr.<sup>o</sup> de 1768.—  
*D. Luiz Antonio de Souza.*

#### Atestado

Dom Luiz Antonio de Souza, etc.—Atesto que o Coronel Francisco Pinto do Rego hé quem estava destinado, e se tinha encarregado de fazer a entrada de Tibagy, e estando aparelhado a sua custa, e com as ordens passadas nesta Secretaria para seguir viagem a esta empreza, procederão contra elle pela culpa que consta de huma devaça que

---

(1) A culpa do Coronel, como ficou mostrado no extenso relatório supra do Juiz de Fora de Santos, era ter conversado na cadeia com o Padre criminoso Francisco Xavier Garcia. D. Luiz Antonio por muitas vezes se referiu a esta culpa, mas sempre de modo a não dizer em que ella consistia.

(*N. da R.*)



tirou o Doutor Ouvidor desta Comarca, por cuja cauza ficou frustada nesta ocazião a referida deligencia. E por me ser pedida a mandei passar por mim aSignada e sellada com o sinete de minhas armas. S. Paulo a 8 de Fevereiro de 1768.

---

Para o Ex.<sup>mo</sup> Snr' Luiz Diogo Lobo da Silva Gov.<sup>or</sup>  
de Minas

Cumprimentando-o e dando-lhe noticias do Reyno

Não posso perder ocazião alguma que se me offereça de procurar noticias de V. Ex.<sup>a</sup> porque nellas interesse o meu mayor alivio. Heide estimar que V. Ex.<sup>a</sup> me confirme as que recebi ultimamente, segurando-me V. Ex.<sup>a</sup> que lhe continua saude perfeita, e com esta certeza darei alegre principio a este anno, em que apeteço muito gosto, e melhoradas felicidades.

Aqui corre vulgarmente huma lista, em que se vem mudados todos os Governos da America; promovido meu cunhado, que estava em Angola, para Vice Rey da India: Tãobem fala no Governo de V. Ex.<sup>a</sup> Eu não recebi cartas do Reyno, mas se isto hé certo creyo que não descontentará a V. Ex.<sup>a</sup> ir ver a sua Patria, e a sua caza depois de treze annos de auzencia.

Dê-me V. Ex.<sup>a</sup> sempre muitas repetidas ocaziões de poder executar as suas ordens, em cujo exercicio me empregarei sempre com aquelle affecto, e fedelidade que pede a minha obrigação. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 11 de Janr.<sup>o</sup> de 1768.

—D. Luiz Antonio de Souza.

---



Para o Cap.<sup>m</sup> mór Regente Ant.<sup>o</sup> Corr.<sup>a</sup> Pinto

Sobre a fundação da Villa de Lages

Tenho recebido as de Vm.<sup>co</sup>, e da opposição que lhe faz o R.<sup>do</sup> Vigario de Viamão; dei conta ao Snr' Bispo do Rio de Jaueiro, e ao Snr' Conde de Azambuja, que Vm.<sup>co</sup> já saberá veyo succeder no lugar de Vice Rey do Estado ao Snr' Conde de Cunha, que foi chamado a Corte para Presidente do Conselho Ultramarino; e tãobem hei de dar conta pela Secretaria de Estado, e me persuado que havemos de obter por ser aSim de razão, e mais conveniente ao augmento desta Capitania, e do Real Serviço.

Vm.<sup>co</sup> vá adiantando quanto puder a fundação da nova Povação, por não perder tempo, nem haver para isso impedimento; e emquanto a jurisdição Ecclesiastica espere Vm.<sup>co</sup> a decizão, que lhe remeterei com brevidade, tanto que me chegar, e entretanto conserve aos Religiozos, pacificando-os do modo possivel, por serem todas as couzas em que hum delles emprende de pouco momento avista da importancia das outras que elles são destinados.

Não vão os Numbramentos para o Tenente, e Alferes da Companhia por ter falecido o Cap.<sup>m</sup> Vm.<sup>co</sup> elleja outro idoneo, e me proponha para eu lhe iuiar a sua Patente, e os referidos Numbram.<sup>tos</sup> para os subalternos.

Emquanto ao caminho que Vm.<sup>co</sup> quer abrir para a marinha, vá Vm.<sup>co</sup> estabelecendo a Povação, e veremos as ordens que me chegão, e então



determinarei a Vm.<sup>co</sup> o que se hade fazer a esse respeito.

Emquanto ao impedimento das Eguas, e Burros, há justo, porque ainda que prejudica ao contratador actual. Hé conveniente ao Estado. Hé o que posso dizer a Vm.<sup>co</sup> que D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> S. Paulo a 10 de Março de 1768.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

Para Sua Alteza o Serenissimo S.<sup>r</sup> D. Gaspar Arcebispo de Braga, agradecendo o favor de poder venerar o Santissimo Sacramento na Capella de Matheus.

Serenissimo S.<sup>r</sup>:—Ainda que de tão longe vou do modo possível aos pés de V. A. beijar-lhe a Mão, pela incomparavel honra que, entre muitas já recebidas de V. A., agora alcanço, para poder venerar na Capella de Matheus o Sm.<sup>o</sup> Sacramento.

A' V. A. rendo as devidas graças, reconhecendo que só de hum Principe tão grande como V. A., que igualmente respeitamos na Igreja, e no Seculo, podia receber a minha Caza este beneficio, a que outro algum não pode igualar. A Serenissima Pessoa de V. A. G.<sup>o</sup> D.<sup>s</sup> m.<sup>s</sup> a,<sup>s</sup> como a Igreja, e todos os subditos de V. A. havemos mister. S. Paulo 14 de Dezembro de 1767.— De V. A. Creado, *D. Luiz Antonio de Souza.*

---



Cartas que forão para a Secretaria de Estado em  
Março de 1768.

N.º 1

Sobre o nascimento de mais hum Principe

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Dezejo que V. Ex.<sup>a</sup> queira fazer-me a honra de pôr na prezença de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos G.<sup>o</sup> o infinito contentamento com que fico pela gostosa noticia que o mesmo Senhor foi servido participar-me em carta de treze de Mayo deste presente anno, firmada de sua Real Mão de ser Deos Nosso Senhor servido abençoar a sua Real Caza, e todo o Reyno na continuada felicidade do Nascimento de hum Novo Infante Filho da Serenissima Senhora Princeza do Brazil.

Esta alegre nova comuniquy logo as Camaras das Villas de toda esta Capitania, em as quaes, como tãobem na Cathedral desta Cidade, rendemos todos as graças ao Altissimo por este grande beneficio, e por todas as partes se fizerão aquellas demonstrações publicas de contentamento, e a alegria, que nos forão possiveis, supriñdo a pureza, e fidelidade dos corações a falta de meynos, que se dezejavão nesta ocazião para a festejarmos com os mais sumptuosos aplauzos. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>. S. Paulo 15 de Outr.<sup>o</sup> de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---



Sobre a desnaturalização dos Padres Jezuitas

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>o</sup> Snr' :—Notavel hé sem duvida a novidade que V. Ex.<sup>a</sup> me participa da desnaturalização dos Padres da Companhia de todos os Dominios da Monarchia de Espanha: Este successo, como tãoobem a rezolução que a este respeito já tomou a Coroa de França, dão a conhecer ao mundo, e aos vindouros a rectidão, Justiça, e acerto com que S. Mag.<sup>o</sup> que Deos G.<sup>o</sup> procedeo nesta materia, sendo o primeiro a dar o exemplo que todas as outras Cortes devião seguir.

De Bue-nos-Ayres se aviza ter-se dado principio de executar as ordens de El-Rey Catholico, e que os Padres se vão ajuntando para serem transportados para a Italia. Porem eu, refletindo sobre esta rezolução, vejo por huma parte que os sabios Ministros que rezidem na Córte de Madrid, e as ajustadas providencias, que tem dado neste cazo *meterião* toda a duvida de que não tenham sido prevenidas até as minimas cautelas de tudo o que possa succeder, e que não deixarão de ter lembrado todas as miudas particularidades, e outras mais delicadas que ainda não occorrem ao meu grosseiro juizo: Mas sem embargo de eu aSim o reconhecer, não me estranhará V. Ex.<sup>a</sup> que eu pense, e ponha na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> que por outra parte me lembra, que tantos Padres da Companhia que sahirão de Portugal, e de França, e agora sahem tãoobem de todos os Dominios de Espanha, montarão ao numero de muitos mil homens, e que estes individuos desocupados, e inquietos, juntos em Italia,



poderão formar algum projecto, ou unir-se ao Exercito de alguma potencia, e inquietar as mesmas Cortes que os expulsarão.

As historias contão alguns semelhantes exemplos, e como V. Ex.<sup>a</sup> os sabe não me fica lugar para dizer mais nesta materia. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo a 1.<sup>o</sup> de 9br<sup>o</sup> de 1767.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

N.<sup>o</sup> 3

Sobre a conveniencia do Governo Portuguez tirar vantagens das condições em que se achão a Inglaterra e a Hespanha.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Grande occasião hé esta que offerece a vicicitude do tempo, em que igualmente se faz apreciavel a amizade de Portugal na Corte de Madrid, e na Corte de Londres: Esta hé a conjuntura mais favoravel, que me parece tem havido á muitos annos, em que pode ser tenha Deos guardado para V. Ex.<sup>a</sup> o chefe de obra das suas gloriozas acções (1); porque os opostos interesses de huma, e outra Corte, e os reciprocos ciu-mes, que naturalmente cauzarão huma a outra, serão a cauza de que V. Ex.<sup>a</sup> possa conseguir a mais famoza, e interessante negociação para a nossa Monarchia.

---

(1) Deve o leitor notar que estas cartas eram dirigidas ao Marquez de Pombal, por intermedio da Secretaria de Estado, sendo aquelle grande estadista o re *de facto* de Portugal e D. José I o rei *do direito*.  
[N. da R.]



Por huma parte lembra-me que os Inglezes fazem as mais fortes intancias para romper a intima amizade entre a nossa Corte, e a de Madrid, pelos gravissimos prejuizos que, entre outros, ocazionaria ao seu comercio o terem fechados os nossos Portos em occazião de Guerra, e antes cederá de muitos pontos do que deixar consolidar esta união.

Por outra parte procurará a Corte de Madrid fortemente unir-nos aos seus interesses por ser o melhor meyo que pode ter para deminuir as riquezas de Inglaterra, recuperar Gibraltar, e melhorar-se do muito que perdeu em America nesta ultima Guerra (1), e por esta cauza poderá ceder-nos muita parte dos artigos duvidozos, e controvertidos, que ha muito tempo se questionão sobre os limites do Brazil.

Em qualquer dos dous partidos se pode melhorar muito o estado das couzas : ninguem como V. Ex. Ex.<sup>a</sup> comprehende estas utilidades : o ponto hé que sejam sinceros os offerecimentos da Corte de Madrid : porque assim como os fazem verosimeis as perturbações domesticas em que actualmente se acha, também os podem fazer suspeitosos as mesmas perturbações, fingindo aquelles offerecimentos para nos pacificar emquanto acomoda o seu interior : por ser contra a regra da boa politica lidar com dois embarços no mesmo tempo.

A' iluminada comprehensão de V. Ex.<sup>a</sup> nada se poderá dissimular que V. Ex.<sup>a</sup> não alcance ; por isso peço perdão de ter tocado nestes pontos em

---

(1) *Guerra dos Sete Annos*, de 1756 a 1763, em que os hespanhoes no continente americano perderam a Florida, que recuperaram vinte annos depois. (N. da R.)



que dezejo com todo o affecto da minha Alma a V. Ex.<sup>a</sup> os mayores acertos, e os peço a Deos de todo o coração, que guarde a V. Ex.<sup>a</sup> como os interesses de todo o Portugal hão mister. S. Paulo 28 de Janeiro de 1768.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

N.º 4

Sobre as negociações com a Hespanha relativas ás fronteiras do Rio-Grande do Sul

Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Como V. Ex.<sup>a</sup>, pelo que me aviza, se acha em negociação com os Ministros de El-Rey Catholico sobre os limites do Brazil, e eu não posso estar certo de que a Corte de Espanha queira ceder-nos todo o territorio que ha entre o Rio grande de S. Pedro, e a nova Colonia do Sacramento, me parece que não faria mal, em pôr na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> que me lembra ser a nossa fronteira de Viamão muito extença, e deficultoza de Guardar : por fazer a figura de hum compasso aberto que tem o eyxo na barra do Rio-grande, e huma ponta em Jacuhy, e outra em Castillos pequenos, ou S. Miguel, e que de huma a outra ha de distancia cento e trinta legoas, contando do Jacuhy a Barra do Rio grande setenta ; e desta a Castillos pequenos sessenta ; e a vista desta distancia, e da deficuldade de se passarem as Tropas de huma a outra parte ficaria mais conveniente que no cazo de se não poderem alcançar todas as terras emthé a Colonia, se se formasse outra fronteira em Viamão, tirando huma linha desde o passo do Jacuhy que corre pouco mais ou menos em di-



reitura a fechar na barra do Rio Sabaty, junto ao Forte de S. Miguel, porque me parece não terá mais de quarenta legoas de distancia; ficavamos para a nossa parte com mayor terreno, o qual hoje se acha dezerto depois que de ali se fizerão retirar os Indios que governavão os Padres Jezuitas. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 29 de Janr.<sup>o</sup> de 1768.—D. Luiz Antonio de Souza.

---

N. 5

Sobre o atrazo da lavoura em S. Paulo e suas cauzas

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Ainda que seja contra a universal openião não só dos habitantes desta America, mas tãobem de todos os que por espasso de tantos annos tem passado da Europa para este novo mundo, devo afirmar a V. Ex.<sup>a</sup> por me ajudarem já as luzes de huma mais clara, e bem advertida experiencia, que se esta me não engana hé falso tudo quanto se diz de que estas terras não são capazes de admitir arado, e lavoura, e só podem dar fructo aonde ha mato virgem: E pelo contrario afirmo, que podem produzir os fructos em qualquer parte, e sobre a mesma terra, e com muito mayor abundancia fazendo-se-lhe o mesmo beneficio que se lhe faz no Reyno.

Tãobem devo informar a V. Ex.<sup>a</sup> que não ha outro algum fundamento para se sustentar esta falsa openião, que dura á tantos annos senão a negligencia, e a preguiça dos Naturaes, e a facilidade com que a terra sustenta a pouco custo: Em segundo lugar hé a irrezolução com que vão passando por cá os filhos do Reyno, que atrahidos do



amor da Patria ainda que vivão muitos annos nunca perdem a lembrança de voltar para o Reyno, e por isso nunca verdadeiramente se estabelecem, nem se desenganão de que por cá hão de ficar, e nesta esperança vão passando sem estabelecimentos, e sem fundarem rendas, e assim crião os filhos, e como em todos se acha o mesmo dezejo, prodús os mesmos effeitos, e o costume estabelece a regra geral, e a openião que se está experimentando.

A isto acresce a defculdade de achar quem saiba a lavoura (1), e queira sogeitar-se ao trabalho, corroborando-se a fama de que as terras não produzem, com os decorados exemplos de hum tal que já o intentou, e se deixou disso, sem advertirem que os motivos porque se deixou fosse por lhe ter achado erro, mas sim pela defculdade de continuar o cultivo aonde o povo não pratica, aonde não ha quem sirva, por se reputar o trabalho por desprezo (2), e aonde faltão os meynos, e falta tudo, defculdades que são insuperaveis as forças de hum particular, e o reduzem a necessidade infallivel de se acomodar a torrente a que não pode atalhar.

---

(1) O governo colonial nunca tratou de escolas primarias no Brazil e muito menos de escolas agricolas. Sem conhecimentos especiaes da lavoura aperfeçoada, o povo não podia applical-a e o methodo uzado de plantar em terras virgens era muito productivo e rendoso. O uzo do arado e de cultivadores só foi introduzido em S. Paulo 100 annos depois, em 1866, pelos immigrantes norte-americanos aqui importados pelo ministro Paula Souza, e ainda não está bem generalizado. D. Luiz Antonio estava muito adiante do seu tempo e por isso as suas boas ideas não tiveram applicação e elle deixou S. Paulo tão atrazado como o achou.

(2) O trabalho era reputado desprezivel pelo máu habito importado pelos portuguezes de só serem fidalgos os da governança da terra. Para se conseguir um *auto de genere limpo* e



Daqui nasce não só o grandissimo prejuizo da falta de viveres, que se experimenta, da carestia com que se vendem, e deficuldade com se achão, mas tãobem hé a cauza de passar o Povo com muita miseria, valendo-se de bichos imundos, e couzas ascarozas, que commumente se comem, e que eu suspeito são a cauza do mal de S. Lazaro, e outras terriveis queixas, que se vem, e se padecem (1).

Alem disto tãobem occazona que o necessario uzo das Rossas extingue as madeiras, e ha de vir a acabar com os paos de ley, e de canoas, porque ja com deficuldade se achão ; vão-se buscar muito longe pelos braços dos Rios dentro, distantes dos povoados, e por lá andão mezes buscando-os internados pelos matos ; porque muitas legoas ao pé desta Cidade, e de outras Villas tudo hé campo, porque a muitos annos se lhes acabou o mato virgem, e não cresceo outro, e por isso vivem em trabalho porque as lenhas, e os mantimentos tudo lhes vem de longe.

A V. Ex.<sup>a</sup> apontei os meyoas que me lembra-

---

aceitavel era necessario que nenhum membro da familia tivesse exercido officio mechanico, que se reputava baixo e infamante. O militarismo absorvia o que havia de melhor na população, o funcionalismo occupava o resto da gente boa e a agricultura ficava entregue aos negros captivos e aos indios administrados, que não eram melhores. Para que as idéas de D. Luiz prosperassem no Brazil era preciso que se reformassem os habitos e costumes portuguezes, desde o rei até a massa do povo.

(1) Este diagnostico do capitão-general é errado, pois o mal de S. Lazaro ataca todas as classes sociaes e não sómente a classe miseravel, e si affecta de preferencia a classe pobre é unicamente pela falta de hygiene, consequente da pobreza e do não isolamento dos contaminados. (N. da R.)



rão para atalhar a estes inconvenientes, e espero as ordens de V. Ex.<sup>a</sup> com eficaz desejo de fazer ioda a deligencia por as dar a execução. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 30 de Janeiro de 1768. — D. Luiz Antonio de Souza.

---

N.º 6

Sobre os costumes publicos de S. Paulo

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Parece-me que devo pôr na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> que estas terras estão depravadas nos costumes, e que ha nellas juntamente gravissimos inconvenientes que obrigão a huma prompta reforma : eu bem sei que não he possivel emendar totalmente as dezordens do mundo : mas creyo que hé preciso acodir com remedios quando os males são grandes, e emquanto hé tempo antes que passem aos incuraveis.

As fragilidades dos homens são proprias do barro de que se compoem a humana natureza ; os excessos são os que caressem da medicinal providencia : a que me lembra mais propria hé a que Christo Senhor nosso lhe applica no Evangelho :— « *Vos estis sal terræ* »—ensinando-nos que a pureza do sal ecclesiastico hé o melhor prezervativo para emendar a corrupção da carne ; e estou persuadido que dada a providencia para que com a devida exactidão se tirem as inquirições *de vitta et moribus* aos novos ordinandos, se terão os meyoos necessarios para atalhar a mayor parte do danno : porque não sendo de modo algum admitidos á Ordens aquelles sogeitos que não tiverem dado prova ver-

dadeira da pureza, e integridade com que devem conservar o character sacerdotal que hade servir de exemplo ; terá V. Ex.<sup>a</sup> em cada Pay de familias, e em cada estudante que dezeja ser admitido hum reformador com que não poderão deixar de evitar-se infinitas culpas, e dezordens, nem de conseguir-se huma grande emenda (1).

A ociozidade hé outro mal, e raiz de muita iniquidade *Iniquitas Sodoma—Otium ipsius*.—Na brevidade de huma carta me não cabe ponderar os inconvenientes deste vicio nestas terras ; V. Ex.<sup>a</sup> os comprehende, e por isso tocarei brevemente os principaes abuzos, para que V. Ex.<sup>a</sup> com a sua clara inteligencia lhe vá applicando outros remedios alem daquelles que eu ainda não alcanço.

Nestas terras não ha povo, e por isso não ha quem sirva ao estado (2) : excepto muito poucos mulatos que uzão seus officios, todos os mais são Senhores, ou escravos que servem aquelles Snrs' : Estes são obrigados a terem escravos de todos os officios, nenhum hé perfeito, algum official que vem do Reyno, passado pouco tempo logo se mete

---

(1) Aqui está o homem intelligente, energico e progressista a aconselhar ao Marquez de Pombal que aquillo de que S. Paulo mais precisava não eram escolas, instrucção dissimulada, boas estradas e menos militarismo, mas padres numerosos, moralizados e obedientes ás leis do reino ! Faça o leitor idéa de que seriam as noções governamentaes de seus successores Martinho de Mello Castro e Martim Lopes Lobo de Saldanha !

(2) Parece que D. Luiz Antonio estava com o espirito azedo quando escreveu esta curiosa carta, mal informando o Marquez de Pombal. Dizer que em 1708 não havia ainda povo em S. Paulo era condemnar solememente a inepecia do governo portuguez que desde 1532, isto é, por 236 annos, nada tinha feito pelo povoamento de S. Paulo ! [N. da R.]



a Senhor ; compra escravos, ensina-os, e passa-lhes o officio, fica recolhendo os jornaes ; estes sobem a preços altos, e ninguem pode fazer obras ; elles não tem que fazer, e está a cidade por edificar (1).

Tãobem não havia outra graduação até o tempo que se levantarão as Tropas senão a de branco, mulato, e negro : porque dentro destas tres differenças ninguem se reconhecia (2) : Nenhum livre serve, porque o tem pelo mayor desprezo : Os criados do Reyno, em cá chegando, logo se desprezão dos seus amos : as mulheres não tem occupação alguma, nem em que ganhem a vida, poucas costurão ou fião ; excepto algumas mulatas, huma camiza manda-se fazer fora (3).

Os filhos do Reyno, que passam a estas terras, e não vem dirigidos a quem os governe, ou não acertão em caza donde aturem, poucos se aproveitam, a mayor parte delles vem rapazes, e mal criados, dão nesta largueza sem sogeição alguma, enchem-se de vicios pela facilidade do Paiz, e ficão volantes, vão passando de Capitania em Capitania, enchem as Minas de vadios, e a metade delles

---

(1) Realmente, a construcção portugueza de S. Paulo como em geral de todas as cidades brazileiras, era horrenda. Só agora com a immigração italiana é que as cidades estão adquirindo um bello aspecto com as construcções modernas e hygienicas.

(2) Esta phaze parece não significar cousa alguma. Demais, não era exacto o que aqui diz o capitão-general ; havia outras classes—indios puros e administrados, mamelucos, etc., e os brancos ainda se dividiam em tidalgos e plebeus—*Nobreza, Clero e Povo*.

(3) Este argumento do capitão-general é contraditorio ; pois, si todos mandavam fazer fora as suas costuras devia haver muito trabalho de costureiras e de alfaiates. (N. da R.)



(que hé o mayor inconveniente) depois de vagarem pelos nossos Dominios, vão para os de Castella, e lá ficão por não terem mais para donde passar, e daqui nasce que, sobre sermos poucos, estão as fronteiras de Castella mais povoadas de Portuguezes (1).

S. Mag.<sup>o</sup> tem passado ordens apertadas para não passarem sem Provizão suas mulheres ao Reyno, em ordem a augmentar a propagação : nada se consegue, os homens vão varando, ellas ficão solteiras as milhares (2) : o inconveniente está em dous pontos, e são a vadiação dos homens, e a deficiência dos cazamentos ; os homens vivem a seu alvedrio, e dissolutos ; as mulhere não podem vencer as deficiências dos papeis ; e me parece que carece de alguma providencia para que os que vem de outras terras, ou chegão do Reyno, aSim como mostrão que se dezobrigarão da quaresma passada, mostrem tãobem se trazem ou não impedimento para se cazarem.

Para haver de se cazar hum homem, são trabalhos, despezas, e demoras inexplicaveis para mandar vir pregões do Reyno, de outras Capitancias remotas ; para purgar hum impedimento ninguem tem forças, principalmente sendo pobre ; hé preciso que haja hum dote tal que faça sustentar o de-

---

( ) Este facto persiste até o presente ; as fronteiras castelhanas tem tanta população brazileira como as fronteiras nacionaes ou talvez mais em alguns pontos.

(2) A população paulista era em sua maioria feminina ; os homens livres fugiam ou iam para o exercito e as mulheres ali ficavam, estereis e inuteis para os fins que o rei tinha em vista do augmento da população. Em ultima analyse o militarismo exagerado dos capitães-generaes era a cauza de todo o mal.

(N. da R.)



zejo de cazar tão firme, que possa vencer estes obstaculos ; não sendo aSim ficção amancebados com as mesmas, ou com outras toda a vida, e destes ilicitos tratos nunca se segue boa propagação, ou estabelecimento : as doutrinas recebem-se dos que vem do Reyno ; estes são os que a estabelecem na forma que refiro.

O luxo dos vestidos hé dezigual a possibilidade desta gente ; se as fazendas fossem do Reyno tudo ficava em caza ; porem sendo estrangeiras, não ha ouro que as pague . Nessa Corte dizem as Senr.<sup>as</sup> que não podem com o gasto de çapatos ; tem 60\$000 r.<sup>s</sup> de alfinetes, e custão-lhe 1\$600, e andão sobre alcatifas : nesta terra as mulheres não ganhão huma pataca, custão os çapatos 4\$800 r.<sup>s</sup>, e para cima, trazem-nos todas de melhor seda, e pela rua : Nesse Reyno vestem de pano muitos Fidalgos, nas Provincias boa gente trazem linhos ; aqui os brancos vestem o melhor veludo, e ninquem traz senão Olanda ; tudo isto compra-se fiado, ao depois estuda-se para se pagar.

S. Mag.<sup>s</sup> que Deos G.<sup>o</sup> percebe huns grandes Direitos na entrada dos negros para estas canquistas : na verdade são grandes, porque

De direitos na sahida de Angola	8\$000
No Rio de Janr. <sup>o</sup> p. <sup>a</sup> Guarda Costa	\$800
Na sahida do Rio de Janeiro	4\$500
De entrada nas Minas 2/8. <sup>as</sup>	3\$000
De novo imposto na mesma entrada	4\$800

---

Somma 21\$100

Porem mayores são os de Inglaterra, porque



o dito Negro gasta cada hum anno em S. Paulo :	
Hum surtum de baeta	1\$600
Baeta para cubertura	1\$320
Bombaxa de liagem	\$560
	-----
Somma	3\$480

Emporta o referido em trinta annos que  
pode durar o negro 104\$400

Mandei tirar pelos Parochos o numero dos negros existentes nesta Capitania, e ainda me não chegarão os rões das partes mais distantes; tanto que me vierem remeterei a V. Ex.<sup>a</sup> com o numero dos que despachão cada anno nesta Alfandega (1).

Isto hé o que posso informar a V. Ex.<sup>a</sup> a respeito dos inconvenientes que alcanço em os costumes desta Capitania: Os meynos de que V. Ex.<sup>a</sup> me tem instruhido são os mais proprios para se evitarem: e alem desses V. Ex.<sup>a</sup> me ordenará aquelles que a iluminada Prudencia de V. Ex.<sup>a</sup> parecer que eu devo executar. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 31 de Jaur.<sup>o</sup> de 1768. — *D. Luiz Antonio de Souza.*

---

N.<sup>o</sup> 7

Considerações sobre o estado economico da Capitania

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Dezejando de algum mo-

---

[1] Esta estatistica dos escravos da capitania e do lucro que os inglezes tiram em vestil-os já foi publicada no vol. XIX.

(N. da R.)



do dar Providencia para remediar a pobreza desta Capitania, tenho procurado por todos os modos, pôr em execução das ordens de S. Mag.<sup>o</sup>, introduzir nella commercio, para que mediante a conveniencia dos lucros, se convide a trabalhar o Povo, tenham que fazer as mulheres, que não achão em que se occupem, e se possam enriquecer as Alfandegas, por ser certo que nestas terras se não consome muito mayor quantidade de fazendas por não haver com que ellas se comprem, e se o povo tivesse que vender também teria meyo para comprar, e importaria grossissimo cabedal o seu vestuario.

Esta falta hé tão grande, que me affirmou o P.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> Fr. Joaq.<sup>m</sup> de S. Jozé e S.<sup>a</sup>, Religiozo Capucho, e fidedigno, que indo a Quaresma passada dezobrigar ao bairro de S. Roque, que hé da Freguezia da Cutia, se vierão confessar com elle 30, ou 40 homens, ou ainda mais, n.<sup>o</sup> muito avultado sò com huma unica vestia, que hião vestindo successivam.<sup>te</sup> huns depois dos outros (1).

Attendendo a estas miserias, de que ja dei conta a V. Ex.<sup>a</sup> desde o principio do meu Governo, foi S. Mag.<sup>o</sup> que Deos G.<sup>o</sup> servido fazer franco o negocio desta Capitania pelo Alvará de 2 de Junho de 1766, e com effeito tem vindo Navios ao Porto de Santos em direitura desse Reyno, mas por mais diligencias que tenho applicado não me tem sido possivel conseguir que levem carga, pelas desculpas que constão das cartas juntas, que a V. Ex.<sup>a</sup>

---

(1) Isto está em plena contradicção com um trecho da carta anterior, que diz que tanto em S. Paulo como no interior todos se vestiam com luxo excessivo, velludos e sedas — tudo comprado fiado,  
(N. da R.)



exponho pelas receber em resposta das que escrevy, procurando que se carregassem os ditos Navios com effeitos da terra,

Não podendo eu conseguir que se carregassem os Navios pela razão de não haver ordem dos donos, nem effeitos promptos, como se refere nas ditas cartas, procurei saber de quem era a carga do dito Navio, e da Rellação junta consta ser o principal carregador Christiano Stokler, ao qual como estrangeiro não faz tanta conta carregar os effeitos da terra, como o levar o ouro, e desta forma fica sendo mais prejudicial a vinda dos ditos Navios, porque não levando carga, e só ouro, deixão mais pobre a terra do que estava (1).

Nestes termos querendo tirar o obstaculo de dizerem que não tem carga prompta, porquanto a lavoura que tenho promovido ja pode dar carga, por haver algumas Freguezias em que já este anno se colherão tres para quatro mil arrobas de algodão, que ficarão em caza dos lavradores por não haver quem lho comprasse, e como esta falta os dezanima, e dezacredita a palavra, com que os persuadi a promover as suas plantações, segurando-lhes que havião de fazer negocio, e que a todo havião de dar sahida.

Procurei fazer huma sociedade de homens de negocio que comprassem entre si os effeitos da terra, e os carregassem para o Reyno, entrey a per-

---

(1) Havia já dezoito annos que tinha cessado o reinado devasso e orgiaco do rei João V para dar logar a administração vigorosa do Marquez de Pombal, e ainda as couzas em S. Paulo estavam neste pé; faça o leitor idéa do que ia pelo Brazil todo antes da subida e depois da queda deste grande ministro!

(N. da R.)



suadilos, e na villa de Santos, mediante algumas condições impraticaveis que ainda heide limar, consegui ajuntar os do Rol incluso, em que prometem 8:200\$000 r.<sup>s</sup>, cuja pouquidade mostra perfeitamente os poucos cabedaes com que a terra se acha.

Entrey na mesma deligencia nesta Cidade, porrem V. Ex.<sup>a</sup> sabe as oppozições que encontra esta qualidade de negocio: Os Republicanos não tem aceytado, e muito poucos negociantes tenho conseguido que entrem na dita sociedade, mas não me dezanimo, tenho-me valido de outros meyoys, mandando chamar homens afazendados, e os tenho empenhado, huns a que promovão a lavoura do assucar, outros a do arroz, e que o carreguem por sua conta para que o seu exemplo faça despertar os mais; o arroz produz aqui com muita facilidade. e abundancia, o assucar hé mais barato, porque se fabrica de Engenhoca com pouco custo, sem as graves despezas dos Enhenhos antigos.

Deste modo tenho animado os Negociantes, e aos Lavradores; V. Ex.<sup>a</sup> com o seu claro, e distincto intendimento me allumie sobre o mais que devo fazer, porque o meu dezejo não alcança tudo o necessario nesta faculdade em que me falta a experiencia. Parece-me que esta sociedade deve ter nessa Corte correspondencia com outros interessados, para que lá dem sahida aos effeitos que de cá se mandarem, e que avizem dos preços porque se devem comprar, e dos que tem mayor consumo para que fação conta.

Hé o quanto posso participar a V. Ex.<sup>a</sup>, que neste particular me ordenará o que for servido para aSim o executar. Deos G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup>



S. Paulo 2 de Fevereiro de 1768.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

Rellação da Carga do Navio *N. Sr.<sup>a</sup> do Rozario*, S.<sup>to</sup> *Ant.<sup>a</sup>*, e *Almas*, de q' hé Cap.<sup>m</sup> Felipe Roiz' de Barros, vindo da Cid.<sup>e</sup> de Lisboa p.<sup>a</sup> o Porto de Santos.

Pelo importe da carregação de varias fazendas que vierão no dito Navio acima p. <sup>r</sup> conta, e risco de Christiano Stokler a entregar ao Sargento-mór João Ferr. <sup>a</sup> de Olivr. <sup>a</sup> , para este lhas dispor conforme o seus avizo	6:400\$000
Pelo importe da carregação que veyo por conta de Dom. <sup>os</sup> João Dias Torres	800\$000
Pelo importe dos frascos, e garrafas, que vierão por conta de Manoel da Fonseca	300\$000
Pelo importe das fazendas que trouxe o Piloto, de conta e risco de quem pertencer	800\$000
Pelo importe das fazendas, q' trouxe o Sota-Piloto p. <sup>r</sup> sua conta	3:200\$000
Pelo importe das fazendas que trouxeram entre si, o M. <sup>e</sup> , o Contra-Mestre, e o Calafate	500\$000
Pelo importe das fazendas, q' trouxe o Cyrurgião	400\$000
São 31 mil cruzados q' fazem a soma de	<hr/> 12:400\$000



Transporte 12:400\$000

Alem da importancia acima trouxe  
mais em si o dito Navio 390 moyos  
de sal, que reduzidos a Alqueires  
pela medida da terra, dá em  
5.000 alq.<sup>es</sup> a 880 r.<sup>s</sup> 4:400\$000

---

16:800\$000

Copia dos Cap.<sup>os</sup> principaes da carta  
do Sarg.<sup>to</sup> mór João Frr.<sup>a</sup> de Olivr.<sup>a</sup>,  
a q.<sup>m</sup> veyo remetida a carga do dito  
Navio.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr': Recebi a caria de V. Ex.<sup>a</sup>  
de 27 do mez passado, e nella vejo ordenar-me V.  
Ex.<sup>a</sup> não hé conveniente que este Navio vindo de  
de Lx.<sup>a</sup> saya sem levar carga desta Capitania; eu  
ja a este respeito expuz a V. Ex.<sup>a</sup> o que sentia, (1)  
e o fizerão com mais individuação os moradores  
desta Praça a poucos dias em huma representação  
em que eu tãobem me aSigney.

O dito Navio hé de tão grande parte que só  
para lastro precisa de 600 cayxas de assucar, e  
bem sabe V. Ex.<sup>a</sup> que nos mais portos desta Ame-  
rica esperão os effeitos, e não os Navios pelos ef-  
feitos, e como para haver de poder levar alguns  
desta Capitania, hé preciso ter o tal Navio muito  
grande mora, alem de não ir carregado, do que se  
segue grande prejuizo aos donos, receyo que por

---

(1) Atraz já foi transcripta uma carta deste mesmo nego-  
ciante sobre este mesmo assumpto. (N. da R.)

conta deste ninguem queira cá mandar Navios carregados de Sal, nem o Capitão do dito Navio, nem eu a quem veyo consignado, temos ordem dos donos para comprar carga para elle, e só sim de frete como o tem na Bahia, e a razão desta falta hé não haver em Lisboa noticia de haverem effeitos nesta Capitania, como emté agora aSim foi; e só daqui em diante os poderá haver, por V. Ex.<sup>a</sup> animar tanto aos lavradores, e se todos cuidarem tanto como eu cuido em augmentar a fabrica deste meu Engenho, logo haverão effeitos para se poderem carregar Navios, que estou certo os hade haver, pois basta ser V. Ex.<sup>a</sup> empenhado em que os haja; porém, Ex.<sup>mo</sup> Snr', esta Capitania estava morta, e com a vinda de V. Ex.<sup>a</sup> hé que vay ressucitando, pois isto de lavouras precisa tempo, e em se sabendo em Lx.<sup>a</sup>, que ha effeitos nesta Capitania logo os donos dos Navios mandarão ordem, que aqui lhes carreguem os seus Navios, que aSim lhes hé mais conveniente, do que não irem carregar a outro Porto, em cuja escalla fazem excessivos gastos, etc. Villa de Santos 9 de Julho de 1767.—  
*João Ferreira de Oliveira.*

Copia de alguns Cap.<sup>os</sup> de outra carta do d.<sup>o</sup>, em que se refere ao q' diz na antecedente, e se omittem.

Hé certo que neste porto de mar não ha Trapixes como nos mais portos, porem não faltão armazens de alluguel, e sogeitos fidedignos para venderem os taes effeitos, e para isto se poder conseguir hé preciso que os lavradores de Serra-acima mandem conduzir para este Porto os effeitos das



suas lavouras, que a sahida hé certa, e *eu dera* alguma couza boa, e achasse este Navio aqui agora effeitos com que ao menos pudesse allastrar, pois aSim evitava comprar, como está comprando, cada lancha de pedra a 800 r.<sup>s</sup> para haver de allastrar, seguindo-se-lhe mais a utilidade de carecer de menos carga na Bahia, onde são muitos os Navios que a procurão ; finalmente cuidem os lavradores em manderem conduzir para aqui os seus effeitos, porque se não forem neste navio poderão ir nos mais que hão de vir, e eu por todo este mez aqui espero mais dous de Lisboa carregados de sal, e ja expuz a V. Ex.<sup>a</sup> que se mandarem aqui reter algum Navio a espera dos effeitos, será isso cauza de que nenhum aqui queira tornar carregado de sal por conta dos excessivos gastos que cauza qualquer mora destes Navios, e na falta delles cá tornarem cauzará grãde prejuizo ao contracto do sal, e tãobem a Fazenda Real em razão dos cruzados do mesmo sal, e da dizima, e subsidios dos mais effeitos que trazem, etc., de 16 de 9br.<sup>o</sup> de 1767.

Foi tãobem hum aSignado dos moradores de S.<sup>tos</sup> que aqui se não copêa por conterem couzas que necessitão ser limados, porem sempre delles fica copia avulça em poder de S. Ex.<sup>a</sup>, e se copeão as condições abaixo declaradas.

Para que com mais certeza possa V. Ex.<sup>a</sup> vir no conhecimento do dezejo que temos de que aSim se effectue o referido, não se nos offerece duvida



a entrar com as quantias que abaixo se accuzão para principio das preditas sociedades, cazo se cumprão, e em tudo se verifiquem as condições que vem a ser :

- 1—Fundar-se caza de moeda nesta Praça.
- 2—Reformar-se o caminho desta Praça p.<sup>a</sup> a cidade de S. Paulo, a custa da Fazenda Real, ou na forma q' concordarem as Camaras desta Capitania.
- 3—Não virem Fazendas da Europa de outros Portos p.<sup>a</sup> este sem faculdade dos caixas das taes sociedades.
- 4—Que sejam estas izentas de contractos, ou outra qualquer pensão, excepto dos direitos q' té o prezente se costumão pagar a S. Mag.<sup>e</sup> em suas Alfandegas.
- 5—Que os socios entre si em tudo ajustem, e desfiação os negocios que mais lhes convier.
- 6—Q' as taes socied.<sup>es</sup> não seja licito vender pelo miudo, mas sim atacado.
- 7—Que para se effectuar o referido, e o mais que se declara nesta ultima condição, se precisa de tempo conveniente, afim de que se juntem os interessados entre sy, ellejão os cayxas necessarios, cultivem os effeitos da terra que se hão de transportar, e se aprompte o dinheiro com que se hade entrar para as taes sociedades, cujos interessados são os seguintes :

O Sarg. <sup>to</sup> mór João Frr. <sup>a</sup> de Olivr. <sup>a</sup> com	1:200\$000
O Sarg. <sup>to</sup> mór M. <sup>el</sup> Ang. <sup>lo</sup> Figr. <sup>a</sup> com	200\$000
O Cap. <sup>m</sup> Bonifacio Jozé de Andr. <sup>e</sup> (1) com	800\$000

(1) Pai dos tres grandes irmãos Andrada—José Bonifacio, Antonio Carlos e Martim Francisco. (N. da R.



O Cap. <sup>m</sup> João Corr. <sup>a</sup> de Olivr. <sup>a</sup>	com	800\$000
O Ten. <sup>o</sup> Ant. <sup>o</sup> Jozé de Carv. <sup>o</sup>	com	800\$000
Carlos Frr. <sup>a</sup> Gomes	com	400\$000
Dom. <sup>os</sup> Per. <sup>a</sup> Viegas	com	400\$000
Seb. <sup>m</sup> de Alvarenga Braga	com	400\$000
P. <sup>o</sup> Machd. <sup>o</sup> de Carv. <sup>o</sup>	com	400\$000
Manoel Freitas Matos	com	200\$000
Manoel de Souza Per. <sup>a</sup>	com	600\$000
Fran. <sup>co</sup> de Carv. <sup>o</sup> Guim. <sup>es</sup>	com	400\$000
Silvestre de Cerqr. <sup>a</sup> Lima	com	200\$000
João Fran. <sup>co</sup> Gomes	com	200\$000
Jozé Anastacio de Olivr. <sup>a</sup>	com	400\$000
Caet. <sup>o</sup> Fran. <sup>co</sup> Santiago	com	200\$000
Ign. <sup>co</sup> Fran. <sup>co</sup> Lustoza	com	200\$000
Ant. <sup>o</sup> Glz. <sup>s</sup> Ribas	com	400\$000
		-----
Soma salvo o erro		8:200\$000

Cuja quantia limitada hé para tão grande intento, porem como não devemos presumir que os comerciantes de S. Paulo deixarão de entrar para esta negociação com muito mais avultada quantia, em razão de ser aquella cidade populoza onde ha sogeitos com possibilidades suficientes para o poderem fazer sem detrimento, alem dos mals das outras villas da Comarca, virá a fazer-se comp<sup>u</sup>to avultado, com que se possa dar principio a esta predita negociação, com a certeza de que para os annos seguintes se augmentará o fundo della com as quantias que hão de entrar conforme cada hum vir ser-lhe util, a respeito das infalíveis conveniencias que hão de perceber da sobredita negociação. Hé o que se nos offerece responder a V. Ex.<sup>a</sup>, a cuja Ill.<sup>ma</sup> e Ex.<sup>ma</sup> pessoa g.<sup>o</sup> D.<sup>s</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> Praça de



Santos a 5 de Julho de 1767. De V. Ex.<sup>a</sup> os mais attenciozos, e reverentes subditos (*Assignarão-se iodos os nomeados acima.*

---

N.º 8

Ainda sobre o estado economico da Capitania

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Não posso deixar de declamar contra o grandissimo numero de vadios, e peralvilhos, que grassa nesta America por serem della a mayor perdição. Quazi estou em duvida se hé conveniente que para cá passem tantos filhos do Reyno. Ao menos me parece que deve haver com elles hum prudente, e verdadeiro exame livre de affectados pretextos, a respeito dos motivos que os derige a transportarem-se a estas terras, e virem remetidos a quem responda por elles, aSim como os Inglezes que passam a Portugal a seu negocio, que vem remetidos a outros já estabelecidos que os governão, porque soltos, e vadios nestes Estados despovoão o Reyno, poucos cazão, e se estabelecem, passam a vida pobres, e cuidoo que são mais prejudiciaes que proveitozos; só aquelles que vem remetidos á pessoas que os Governem, e lhes dem a mão hé que fazem seu negocio; os outros que não tem este assiio, excepto algum a que favorece hum extraordinario arrojoo da fortuna, todos os mais ficão perdidos.

Os fiados hé outra perdição dos negocios, já a V. Ex.<sup>a</sup> apontey este mesmo inconveniente em



carta de 24 de Dezr.º de 1766, n.º 34. Como está em uzo fiarem todos, quem não fia não vende, e segue-se que as fazendas são mais caras porque os mercadores attendem as perdas, que necessariamente lhes rezultão dos fiados. Os que pagão bem, pagão dobrado pela razão de pagarem o que comprão, e o que lhes lanção demais os mercadores para se cobrirem daquillo que não hão de arrecadar. Seguem-se as falchidades dos creditos, as grandes duvidas, e quotidianas contendas, que delles se originão, por serem feitos por mão, e letra, e arbitrio de cada hum, de que estão cheyos es Auditorios de demandas sobre ajuste de contas que nunca hão de ter fim, reduzindo-se os cabedaes a vento, porque examinadas as riquezas daquelles que tem grandes creditos, consistem estes em huma gaveta de massos de papeis velhos, de que nada se cobra.

São os negros outra especie de riqueza, mas esta sem elles serem occupados em minerar, ou nos Engenhos de assucar, tãobem me parece enganoza ; nelles se empregão todos os cabedaes, comem, e vestem, e acabão com o tempo, e o lucro do seu trabalho, excepto nos dous empregos acima ditos, hé incerto ; alem disto impedem a lavoura, porque como hé estillo fazerem-na os negros, despreza-se o Povo desta honrada occupação. Feita pelos negros, e computados os lucros com as despesas, e custo delles não satisfaz a conta, e por esta cauza não se faz mais que a preciza (1).

---

(1) Aqui está o capitão general pregando a necessidade economica e moral da abolição da escravidão, que entretanto só se realisou 110 annos depois !  
(N. da R.)



As fazendas de fora do Reyno levão todo o dinheiro, e fazem perder o nosso negocio, inutilizando as nossas manufacturas, porque como se vendem mais baratas, e se achão mais promptas, ninguém cuida de fabricar; desta qualidade são as bertanhas, que eu julgo peyores do que o linho de Guimarães, toda a casta de Olandas, e esguiões são escuzadas nestas terras, aonde falta a polidez, e não hé precizo que a haja, só no que nos não convem. Com a falta dellas terão os panos de linho o mesmo gasto, poderá ser que dem nas Alfandegas os mesmos direitos, e infalivelmente hão de fazer enriquecer muito as Provincias aonde se fabricão.

Toda a casta de estofos, e sedas de fora, e sobre tudo as baetas, levão grandes cabedades, porque todos gastão, e esta hé huma das fazendas que eu dezejava ver suprida com outra couza que se fabricasse no nosso Reyno. Cobertores de Castella he a couza mais impropria, e desnecessaria nestes Paizes quentes; sem embargo disso hé infinito o gasto que delles há, só porque se vendem, e porque os dão mais baratos do que os de algodão de Itú, e como os achão promptos para comprar, se remedeão, e não cuidão de ter o trabalho de os fazer.

O mesmo succede tãobem com os mantimentos de fora, como bacalhão, e couzas semelhantes, porque se remedeão muito bem com os peixes secos que por cá ha, e com outras couzas da terra, que se podem fazer, e necessitão as de fora. Todas estas tem gasto pelo uzo em que estamos de comprar tudo o que se nos vende, sem mais advertencia de que podiamos ter aquillo mesmo, ou muito



melhor, mas como se nos offerece sem trabalho fugimos a mollestia de o procurar. Os Estrangeiros uzão comnosco huma subtileza, que hé baratearem aquelles generos em que principiamos a cuidar, para que não faça conta o augmentalos, e tanto que nos destroem este intento tornão logo a levantar os preços; isto tem praticado comnosco repetidas vezes, mas pode-se atalhar este damno, ou prohibindo-lhes que vendão aquillo que nós temos, ou obrigando-os a sustentar por huns tantos annos aquelles mesmos preços que baratearem.

Hé muito conveniente que os Officiaes, e jornaleiros tenham taxa, e preços certos dos jornaes que devem levar, e estes regulados judicialmente para que se não possam acrescentar nem deminuir, e conste ao certo o que a cada hum se deve dar por dia, e que dos ditos Officiaes haja somente duas classe, huma dos melhores com preço mais avultado, outra dos que não são bons com preço mais deminuto, e nada mais; a razão hé porque todos pedem furiozamente, e se pagão sem piedade, e parecendo que destes ganhos poderião tirar grandes conveniencias, hé engano manifesto, porque antes pelo contrario, andão mendigando sem terem que fazer, e só lhes dá obra quem não tem experimentado a primeira vez ou quem obrigado de alguma urgente cauza se rezolve a sofrer aquella exorbitante; e como isto não succede sempre, segue-se crescer cada vez mais no Official a necessidade, e ambição, faltar-lhe obra para fazer, e andar vadio.

Eu creyo que o mayor lucro consiste em vender barato porque a todos aggrada, e convida esta comodidade; hé maxima de França, e tenho para



mim que emquanto ella souber a Arte de vender por meyo tostão hum canivete, que se não faria aqui por dous mil e quatrocentos reis, hade ser Senhora do dinheiro de todos, porque todos lhe hão de querer comprar.

Do material destas reflexões tirará V. Ex.<sup>a</sup>, como Virgilio das obras de Enêo o sublime das suas ellegadas rezoluções se acazo entre o que digo pode haver alguma couza digna do reparo, e attenção de V. Ex.<sup>a</sup> que Deos G.<sup>e</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 4 de Fevr.<sup>o</sup> de 1768.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

N.<sup>o</sup> 9

Sobre as madeiras de Pinho em Parnaguá

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :— Em a Comarca de Parnaguá hé Pinheiros, que servem para a mastriação dos Navios, cuja bondade poderá mostrar a experiencia dos que se empregarão em a Náo nova, que por ordem do Conde de Cunha se fez ultimamente no Rio de Janeiro. Porem como aquelles Pinheiros para se tirarem dos matos custarão muito cabedal a Real Fazenda, e esta despeza poderá fazer impraticavel a extracção por não sahirem em conta, me parece pôr na prezença de V. Ex.<sup>a</sup> que a extracção dos ditos Pinheiros se pode fazer com commodidade, largando-se ao Povo para que os tire por sua conta do mesmo modo que tirão as canoas, as quaes fazem de páos da mesma grandeza, que vão cortar em mato dentro, juntando-se todos



os socios, as conduzem a borda dos Rios, aonde as poem a navegar para venderem a quem succede querelas comprar. Com os mastros hade succeder o mesmo, e os Pinheiros são inflnitos, não ha por ora receyo de que se possão extinguir, e me parece que este negocio se poderá fazer pelo modo que aponto com pouco custo, e que pode ser muito util para a Marinha de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos G.<sup>o</sup>, e a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> São Paulo 5 de Janeiro de 1768.  
—D. Luiz Antonio deSouza.

---

N.º 10

Sobre a extracção do oleo da madeira de Pinho

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>o</sup> Snr' :—Igualmente se pode fazer grande negocio em a villa de Parnaguá com o genero de pês, porque todo aquelle certão por espaço de mais de cem legoas, hé coberto de Pinheiros, que naturalmente o destilão pela terra, e se pode extrahir com prohibição de que se não abirão os páos da Curitiba para bayxo, para não prejudicar aos mastros, e as madeiras que se podem navegar, mas sim de Curitiba para o interior, aonde as madeiras se não podem aproveitar em tão grãde distancia, e só o pês por ser mais facil de conduzir. Assim mesmo se pode fazer o alcatrão porque me dizem se compoem com azeite de peixe, e nós o temos. Hé o que me ocorre pôr na presença de



V. Ex.<sup>a</sup> que Deos G.<sup>o</sup> m.<sup>s</sup> a.<sup>s</sup> S. Paulo 6 de Fevr.<sup>o</sup>  
de 1768.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

N. 11

Sobre a erecção em villa da aldêa de S. Jozé

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Smr'.—Remeto a V. Ex.<sup>a</sup> a forma porque eregi em villa a Aldêa de S. Jozé (1), em cumprimento da esperanza que a V. Ex.<sup>a</sup> dei em 21 de Dezembro de 1766. As dispozições do terreno, a fertilidade dos campos, e a bella cuituação que tem muito perto do Rio Parahyba, prometem que será, pelo tempo adiante, huma das melhores villas desta Capitania. Conservei-lhe o mesmo nome, chamando-lhe a nova villa de S. Jozé da Parahyba, tendo por especial felicidade ser a primeira que levantei com o feliz auspicio do Real Nome de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos Guarde, á quem offereço, e a V. Ex.<sup>a</sup> esta premissia das minhas diligencias. Para que ella continue com o mesmo augmento, necessitão de que me venhão as Ordês que peço para poder demarcar as Freguezias vezinhas, como tãobem para alterar os dstrictos das Camaras confinantes, e regular as sesmarias, e desfazer todas, e quaesquer duvidas que occurrerem, porque a cada hora estão nascendo muitos novos, e

---

(1) Hoje cidade de S. José do Campos, outrora aldeamentos de indios, provavelmente *Guayanazes*, iniciados por Anchieta e 200 annos depois reunidos em um só nucleo, que deu origem a actual povoação. (N. da R.)



com terriveis effeitos, a que hé necessario acodir com a mais prompta providencia.

Todo este augmento se deve ao zello, e cuidado do Capitão de Cavallos, Cap.<sup>m</sup> mór de Jacarahy, Jozé de Araujo Coimbra (1), Official habil para tudo, e que eu tinha nomeado para Director desta Aldèa; em que elle tinha lançado os fundamentos para se fazerem grandes lucros, e huma das melhores Povoações, com que se havia de acrescentar este Estado.

Mas concitando furiozamente o odio, e inveja dos seus vezinhos, o matarão por cauza dos Indios, tiranzamente de sillada de dous tiros, indo-se recolhendo de tarde para nova villa em Domingo 15 de Novr.<sup>o</sup> do anno preterito de 1767. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 7 de Fevr.<sup>o</sup> de 1768.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

#### DOCUMENTOS

*Auto de Ereccão, e estabelecimento da nova villa de S. Jozé da Parahyba, que fundou o Doutor Salvador Pereira da Silva, Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca de São Paulo, como abaixo se declara.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil setecentos sessenta e sete, aos vinte e sete dias do mez de Julho do dito anno nesta Aldea de São Jozé do Parahyba, aonde veyo o

---

(1) Foi o official que reuniu os indios todos e alguns brancos, com os quaes fundou a povoação, de que se trata.

(N. da R.)



Doutor Salvador Pereira da Silva, Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca de S. Paulo, comigo escrivão do seu cargo ao diante nomeado para o fim de crear, e erigir nova villa nesta mesma Aldêa por Portaria do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, Governador, e Capitão General desta Capitania de S. Paulo, que hé do teor seguinte :—«Porquanto Sua Mag.<sup>o</sup> que Deos G.<sup>e</sup> foi « servido ordenar-me nas Instrucções de 23 de Janeiro de mil setecentos sessenta e cinco, e em « outras ordens que ao depois fui recebendo, que « era muito conveniente ao seu Real Serviço, que « nesta Capitania se erigissem villas nas Aldeas dos « Indios, e que todos os vadios, dispersos, ou que « vivem em citios volantes se congregassem em « Povoações civis, em que se lhes podesse administrar os Sacramentos, e onde estivessem prom- « ptos para todas as occaziões do seu Real Serviço: « Ordeno ao Doutor Ouvidor, e Corregedor desta « Comarca faça erigir em villa a Aldêa de S. Joze, « cita no termo da villa de Jacarahy, consignando- « lhe termo com as circumvezinhas pelas confrontações das terras que pertencem a dita Aldêa ; « levantando-lhe pelourinho, nomeando Juizes, e « Vereadores, e mandando fazer cadea, tudo na « forma das Ordēs, que S. Mag.<sup>o</sup> tem dado a este « respeito, para que a sobredita Aldea que hé das « mais capazes desta Capitania fique erigida em « villa, e se possa melhor civilizar, e augmentar na « conformidade das Reas Ordens de S. Mag.<sup>o</sup> que « Deos G.<sup>e</sup> S. Paulo a onze de Julho de mil setecentos sessenta e sete annos. — Com a *rubrica* « do dito Snr' Governador, e Capitão General ». *Cumpra-se*, na mesma Portaria posto pelo antedito



Doutor Ouvidor Geral, Corregedor, com a sua rubrica que diz : — *Pereira da Silva*. — E sendo ali mandou o dito Ministro convocar todo o Povo, e gente da mesma Aldêa, e Officiaes della, e em presença de todos, tanto homens como mulheres, se publicou o Edital que mandou fazer do teor seguinte :— « O Doutor Salvador Pereira da Silva, do « Dezembargo de S. Magestade Fidellissima, seu « Ouvidor Geral, e Corregedor com alçada no civil, « e crime nesta Comarca de S. Paulo, Provedor « das Fazendas dos defuntos, e auzentes, capellas, « e reziduos, Juiz dos feitos da Coroa, Intendente « da nova Ley da Policia, e do ouro em pó da « Comarca, Auditor Geral da Gente de Guerra, e « das Tropas Auxiliares de Dragões, e pé, Conser- « vador dos Indios, e Aldeas da Comarca, pelo mes- « mo Senhor, que Deos G.<sup>o</sup>, etc. — Faço saber a « todos os Indios desta Aldea de S. Jozé, Cap.<sup>es</sup> « mores, e mais Officiaes dos mesmos, e ao Dire- « ctor della o Cap.<sup>m</sup> mór Jozé de Araujo Coimbra, « que foi S. Mag.<sup>o</sup> que Deos G.<sup>o</sup> servido Ordenar « ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Gov.<sup>or</sup>, e Cap.<sup>m</sup> General des- « ta Capitania, D. Luiz Antonio de Souza Botelho « Mourão, por varias Ordens, e Instrucções, que « erigisse villas nas Aldeas dos Indios respectivos « a esta Capitania, para aSim com a congregação « dos mais seus vassallos se civilizem em forma « que pudessem servir nas suas respectivas Aldeas « os cargos da Republica, e da Justiça, por ser « muito da sua Pia, e Real Protecção o augmento « dos ditos Indios para aSim os promptificar ao sen « Real Serviço, e que naquella aonde fosse mais « conveniente se levantasse pelourinho, e se fizes- « sem os Officiaes da Camara, e justiça, que na



« mesma havião de servir, para cuja deligencia me  
« foy huma Portaria pelo Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' Gene-  
« ral ordenando nella erigisse nesta Aldea, e levan-  
« tasse pelourinho, e ordenasse o mais que na  
« mesma se declara, e que heide fazer executar, e  
« declaro que no dia de segunda feira, que se hão-  
« de contar vinte e sete do corrente se hade levan-  
« tar pelourinho no lugar que for mais conveniente  
« nesta Aldêa, e a denominar S. Jozé da Parahyba,  
« como tãobem signalar-lhe lugar para Caza da Cama-  
« ra, e cadeia, a cujo acto se devem achar todos  
« os sobreditos Indios, e Officiaes que a governão,  
« Director, e mais vezinhos do seu Destricto, e ter-  
« mo para com alternativo jubilo confessarem obe-  
« diencia, e Omenagem ao Fidellissimo Monarcha,  
« e Potentissimo Rey de Portugal nosso Senhor Dom  
« Jozê o Primeiro; e o destricto da nova villa será  
« por ora o que tiverem os titulos tanto por sesma-  
« rias, como por doações, que tiverem dominios, e  
« posses das terras que lhe pertencer, e o mais que  
« se declara no termo de sua posse, a qual lhe  
« será Realmente conferida, ouvidos os Officiaes da  
« Camara das villas de Jacarahy, e Taubaté, o que  
« se hade fazer sciente a S. Mag.<sup>o</sup> a determinação,  
« para mandâr o que for servido, bem entendido  
« que se estenderá a sua jurisdicção até onde lhe  
« for confrontado, emquanto o mesmo Senhor não  
« mandar o contrario. Para que venha a noticia de  
« todos mando que este, depois de aSignado, seja  
« publicado por toda esta Aldêa, e afixado em lu-  
« gar publico. Dado, e passado nesta Aldêa de S.  
« Jozé aos vinte de Julho de mil setecentos e sete  
« annos, e eu Felix Eloy do Valle Escrivão da Ou-  
« vidoria geral que o sobscresvy. — *Salvador Pereira*



« *da Silva*.—Valha sem sello ex-cauza.—*Pereira da Silva* ».—Felix Eloy do Valle escrivão da Ouvidoria geral, e Correição desta Comarca de S. Paulo por Provizão, etc.—Certefico, e dou fé que o Edital supra escripto, e declarado, foi por ordem do Doutor Salvador Pereira da Silva, Ouvidor geral, e Corregedor desta dita Comarca publicado no Largo da Igreja desta Aldêa de S. Jozé da Parahyba assistindo a publicação delle o mesmo Ministro, e todos os Indios, e Indias da dita Aldêa, e o Director dos mesmos o Capitão-mór Jozé de Araujo Coimbra, o que por passar na verdade passei a presente certidão de minha letra, e signal. Aldêa de S. Jozé da Parahyba, vinte e seis de Julho de mil setecentos sessenta e sete annos.—*Felix Eloy do Valle*.—Em o qual estava a detriminação que pertendia de fazer fundar, e crear nova villa nesta Aldêa, com o titulo de S. Jozé da Parahyba, e fazer pelouros para novos Officiaes da governança da mesma villa, levantando pelourinho em lugar competente para signal da Jurisdição da mesma villa, e juntamente para depois deste acto destinar lugar para a Caza da Camara, e cadea, e daren-se as mais providencias necessarias afim de civilizarem o povo dos Indios, habitantes da mesma Aldêa em nova villa erecta, e publicado que foi o dito Edital com grande jubilo, e alvoroço de todos, determinou o mesmo Doutor Ouvidor ser justo darem-se as devidas graças a Deos, e mandou que todo o Povo de Indios, e mulheres, e mais pessoas, que se achavão prezentes na publicação do dito Edital fossem conduzidos a Igreja da mesma Aldêa, para onde o mesmo Ministro os acompanhou, e em acção de graças se cantou a Ladainha de N. Sr.<sup>a</sup> a Canto



de Orgão, com a muzica de Indios, de que compunha a mesma Aldêa, afim de que com esta acção tivessem a esperança de felicidades futuras no progresso do Governo, e augmento da nova villa erecta, e para que o mesmo Senhor lhe alumiasse o entendimento para administração da Justiça, a que ficavão encarregados os officiaes que havião servir, ou prezenemente governar, e aos que ao diante succedessem, estendendo-se a sua jurisdição alem das terras que por sesmarias, e titulos possuem, na comprehensão de quatro legoas em quadra, segundo a posse de sessenta annos, tanto de terras como de campos para creações, ficando-lhe servindo de limite para a jurisdição da mesma villa desde o lugar, e paragem chamada a AGOA COMPRIDA, correndo o dito limite para o Rio Parahyba em linha recta até chegar a Serra da Mantiqueira, dentro do qual limite ficão comprehendidos os Rios Jaguary, e Paraty, sem embargo de que este limite seja da villa de Jacarahy, e se estende até o principio do Capão grosso chamado PARANGABA ; comtudo porem, por ficar mais proximo para esta nova villa administrar justiça do que a de Jacarehy, por essa razão lhe destinou elle dito Doutor Ouvidor geral, e Corregedor o referido limite, por insinuações que para isso tomou, e da mesma forma teria a dita nova villa erecta jurisdição até onde acaba o Capão grosso, onde aSiste prezenemente em seu citio Miguel Rodrigues, por ficar mais proximo a dita villa não somente o lemite da AGOA COMPRIDA até a dita paragem PARANANGABA, mas tãobem tudo o que comprehende até a sahida do dito Capão-grosso inclusivé, convindo as Camaras da dita villa de Jacarahy, e Taubatê péla razão de se tirar a juris-



dição de huma, e outra as partes respectivas, para a erecção desta nova villa em que sempre ficão exceptuadas as quatro legoas de terras, e campos que possuem os habitantes desta nova villa, para que approvando as ditas a regulação do dito limite retro declarado, poderem os Officiaes desta nova villa recorrer a S. Mag.<sup>o</sup> Fidellissima para lhes haver de confirmar o destinado limite, que excede a sesmaria das terras dos Indios, a qual sesmaria hé muito restricta para o termo da mesma villa, e juntamente pela razão das terras que ficão fora da sesmaria comprehenderem alguns certões, que inda se não achão habitados, e desta forma ficando sujeitos a mesma villa, se evita o refugio de delinquentes, e pessoas facinorozas, e de outras que ainda que não sejam desta qualidade, se costumão refugiar para os mesmos certões para não ficarem sujeitos a justiça, e dezagregados da civilidade dos Povos, que hé o fim a que se encaminha a Real Intenção de S. Mag.<sup>o</sup> Fidellissima, a que os mesmos Povos não vivão dispersos, mas sim que fação corpo de Povoação. E outro Sim logo determinou o dito Doutor Ouvidor geral, e Corregedor desta Comarca que as quatro legoas em quadra que até agora pessuião, e ao presente possuem os Indios desta nova erecta villa para a cultura de suas lavouras, e plantações, nellas não pudessem existir pessoa alguma, sem que primeiro fossem obrigados a pagar-lhes foro, conforme a qualidade das terras que possuhissem, e sendo pessoas revoltozas, e de máo viver, que pudessem preverter a boa educação, e harmonia dos Indios, fossem logo expulços fora pelo Director, e na sua falta o Juiz Ordinario que ao presente for, e ao diante lhe succeder, sem



que para isso hajão de ser ouvidos mais que depois de estarem ja expulços, porque só então poderão allegar o seu direito por ser certo que S. Mag.<sup>e</sup> Fidellissima não quer, nem hé de sua Real Intenção que se dispvoem as terras, mayormente sendo muito os habitadores que nellas existem, descendentes dos mesmos Indios. E outro sim que não consentisse o mesmo Director, e as Justiças que ao presente, e ao futuro hãode servir nesta mesma villa, que junto as terras confinantes dos mesmos Indios se introduzissem pessoas com fazendas de Gado, nem outros quaesquer contractos, que hajão de prejudicar rossas, plantações, e pessoas dos mesmos Indios por serem elles os verdadeiros Senhores das mesmas terras, como S. Mag.<sup>a</sup> Fidellissima o declarou no Directorio dos mesmos Indios, na parte em que si lhes pode applicar para esta Capitania, e ao presente estado, e mizeria em que se achão reduzidos os mesmos Indios pela má educação, e pouca civilidade com que os crearão até agora aquellas pessoas a quem estava incumbida a sua administração (1) podendo fazer estabelecer huma numeroza Povoação nesta Aldêa que foi hoje villa nova erecta, e de como aSim determinou o dito Doutor Ouvidor geral, e Corregedor da Comarca, e fez erigir, e fundar esta nova, sendo presentes a este acto o Capitão-mór Jozé de

---

(1) Parece que a má educação dada aos indios devia vir de longe para assim se fazer sentir; porem, isto não é exacto porque os jesuitas eram os melhores catechisadores de indios e havia apenas nove annos que elles tinham sido expulsos; portanto a anarchia que reinava nas aldêas era devida a má direcção que lhes foi dada de 1759 a 1868, e não á administração anterior dos jesuitas. [N. da R.]



Araujo Coimbra, actual Director, e juntamente o Capellão da mesma Aldea Antonio Luiz Mendes, e o Reverendo Vigario da Villa de Jacarahy Leonardo Jozé de Moura, e os Doutores Jozé Correa da Silva, e João de S. Payo Peixoto, e o Meirinho geral Caetano Pinto da Silva, que acompanhavão ao dito Ministro em correição, e juntamente as mais pessoas, que presentes se achavão os mesmos Indios, que sabião escrever, que todos aSignavão depois de lido por mandado do dito Ministro este acto de erecção desta villa, e eu Felix Eloy do Valle escrivão da Ouvidoria geral, e Correição que o escrevy, e aSigney. -- *Salvador Pereira da Silva — Félix Eloy do Valle — Jozé de Araujo Coimbra — Antonio Luiz Mendes — O P.<sup>o</sup> Leonardo Jozé de Moura — Jozé Correa da Silva — João de S. Payo Peixoto — Caetano Pinto da Silva — Manoel Alvares da Fonseca — Jozé Leme da Silva — Jozé Pires da Silva — Domingos Cordeiro Leme — Fernando de Souza Pouzado — Franciseo Soares da Silva — Antonio de Araujo Lara — Domingos Esteves da Costa — Felix Rapoza Pacs — Miguel Rodriques Cardozo — João Rapozo — Miguel de Moura da Costa — Ignacio da Costa — Jorge Furtado — Gabriel Furtado — Gonçalo Moreira de Carvalho — Bernardo de Mendonça — João Ferreira da Silva — Caetano Jozé da Costa — Antonio Leme Nogueira — Antonio Ramos Queyrós — Luiz Manoel de Abreu.*

*Levantamento de Pelourinho*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil setecentos sessenta e sete aos vinte e sete dias do mez de Julho do dito anno, nesta villa nova erecta de S. Jozé da Parahyba em o



lugar mais competente della, aonde se achou o Doutor Salvador Pereira da Silva, Ouvidor geral, e Corregedor desta Comarca, comigo Escrivão do seu cargo ao diante nomeado, e adjuntos os Doutores Jozé Correa da Silva, e João de S. Payo Peixoto, e o Meirinho geral Caetano Pinto da Silva, que acompanhão ao dito Ministro em a presente correição, e tãoobem estando presentes o Capitão-mór Jozé de Araujo Coimbra, e os Indios nacionaes, e moradores desta villa dos quaes hé Director, e outras mais pessoas do seu Destricto, e dos de Jacarahy, todos aSignados no auto da erecção retro, e sendo ahy pelo dito Doutor Corregedor foy determinado o lugar, em que nesta villa se houvera de erigir, e levantar o Pelourinho della, simbolo das Justiças, e da Republica, e nelle mandou em prezença de todos, com festivos aplauzos, e aclamações de contentamento, com repetidos—*vivas á S. Mag.<sup>e</sup> Fidellissima* que Deos G.<sup>o</sup>, o Snr' Dom Jozé Rey de Portugal e suas conquistas com discargas de mosquearia de soldados auxiliares da circumvezinhança desta dita villa, levanta o sobredito Pelourinho de hum madeiro grosso quadrado, e lavrado com as insignias nelle postadas de quatro argolas de ferro pelos lados, e hum cutelo no alto do remate na forma determinada pelas Leys em os ditos Pelourinhos, com a condição de que em todo o tempo se poderia mudar o mesmo Pelourinho para outro lugar depois que se formassem, e arruassem cazas para vivenda, e morada dos habitantes da mesma villa em razão de que as que o presente existem se acharem fundadas sem direcção alguma, e serem de páo a pique, cubertas de capim, e indignas de habitação por cauza da pouca vigilancia, e cuidado



dos demominados Padres Jezuitas, que administra-  
rão os Indios desta nova villa, tempo em que se  
intitulava Aldêa, cuidando somente os ditos desna-  
turalizados Jezuitas na sua propria conveniencia, e  
desfrutarem os serviços dos mesmos Indios, tendo-  
os reduzido a huma lamentavel miseria, sem lhes  
darem, nem ensinarem a civilidade devida, antes  
izentando-os da comunicação da gente, para os con-  
servarem em huma pura brutalidade, afim de só a  
elles obedecerem, e não uzarem da lingua Portu-  
gueza, e se conservarem na geral de sua gentilida-  
de por elles Jezuitas bem entendida (1). E logo o  
mesmo Doutor Ouvidor geral, e Corregedor deter-  
minou que emquanto se não fundasse caza sufici-  
ente para cadêa pela mesma razão já dita de ser  
necessario arruarem-se os moradores desta nova  
villa com formalidade de gente civil, e não como  
até agora viverão com a brutalidade de gentio ser-  
vir-se de cadea a cazo de tronco, em que té ago-  
ra se praticavão as prizões daquelles rebeldes, e  
delinquentes, e que os actos de vereanças, e mais  
determinações da governança da mesma Camara  
nova se fizessem no sallão das cazas que forão de  
vivenda dos demominados Jezuitas emquanto se  
não estabelecia caza de Camara, e que se fizesse  
hum armario com portas, e fechadas para se guar-  
darem os livros, e mais papeis pertencentes ao go-  
verno da nova villa, em que por ora viria aSistir  
a estes actos de vereança o escrivão da villa de  
Jacarahy emquanto o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Governador, e

---

(1) Nada vem ao caso esta tirada contra os Jezuitas; mas  
elles estavam em decadencia e cada um se julgava na obrigação  
de apedrejar o sol no occazo. (N. da R.)



Capitão-General desta Capitania não provesse outro escrivão proprio desta villa : com declaração que a Caza da Camara sempre ficaria defronte do Pelourinho, e a mesma cadea anexa, conforme o praticado nas mais villas desta Comarca. O que sendo aSim dito, e determinado pelo dito Doutor Ouvidor, e erector desta nova villa, em presença dos referidos, e nomeados neste acto de levantameuto, e erecção de Pelourinho, determinou mais que em acção de graças no dia seguinte se cantasse Missa Solemne, e no fim della o *Te-Deum Laudamos* pela vida, augmento, e saude de S. Mag.<sup>e</sup> Fidelissima, e de todas as pessoas Reaes, de que para constar se fizera com toda a solemnidade devida a erecção da nova villa, de que hé Padroeiro S. Jozé desde a sua criação, e ser o neme de S. Mag.<sup>e</sup> Fidelissima, e ordenou, e pedio ao pé deste acto passassem certidão jurada, e o R.<sup>do</sup> Capellão desta villa Antonio Luiz Mendes, e o R.<sup>do</sup> Vigario da villa de Jacarahy Leonardo Jozé de Moura, que hum, e outro voluntariamente, e com jubilo se offerecerão com esta solemnidade por elles se acharem presentes a esta nova erecção da villa, e para de tudo aSim constar, mandou o dito Doutor Ouvidor geral, e Corregedor lavrar este auto, em que aSignou com os ditos referidos no mesmo auto da nobreza, e povo, e eu Felix Eloy do Valle escrivão da Ouvidoria geral, e Correyção que o escrevy, e aSiney (*seguem-se as assignaturas anteriores*).

Certefico eu o Padre Leonardo Jozé de Moura, vigario encomendado na villa de Jacarahy pelo M.<sup>to</sup> R.<sup>do</sup> S.<sup>r</sup> Doutor Vigario Capitular do Bispado de S. Paulo, em como aSisti pessoalmente a todos



os actos da erecção desta villa nova de S. Jozé, que constão deste livro retro, os quaes se fizeram com todas solemnidades devidas, e com jubilo grande dos habitantes desta villa, e em acção de graças cantey Missa na Igreja Matriz, e no fim della se cantou *Te-Deum Laudamus*, com aSisteucia de todo o Povo a som de orgão, tudo pela vida, e saude de S. Mag.<sup>o</sup> Fidelissima, e dos Serenissimos Principes, e mais pessoas Reaes, tudo de minha livre, e gostosa vontade, e por tãobem me rogar o D.<sup>o</sup> Ouvidor geral corregedor, e erector desta nova villa, Salvador Pereira da Silva, o que sendo necessario juro *per Dei Evangelia*. Villa nova de S. Jozé vinte e sete de Julho de mil setecentos sessenta e sete.—O P.<sup>o</sup> *Leonardo Jozé de Moura*.

#### Eleição da Camara

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JEZUS Christo de mil setecentos sessenta e sete annos aos vinte e sete dias do mez de Julho do dito anno nesta villa nova de S. Jozé da Parahyba em cazas de Apozentadoria do Doutor Salvador Pereira da Silva, Ouvidor geral, e Corregedor desta Comarca aonde fui vindo eu Escrivão do seu cargo ao diante nomeado, e sendo ahy presentes os Indios da dita Villa, e mais pessoas da Povoação della, e sua circumvezinhança, para se proceder na factura de Juiz, e mais Officiaes que hão de servir na nova Camara os annos de mil setecentos sessenta e sete, de mil setecentos sessenta e oito, e de mil setecentos sessenta e nove, procedeo o dito Doutor Ouvidor, e Corregedor na factura dos



pelouros para os referidos annos, fazendo voltar (1) aos ditos Indios em pessoas que achassem mais idoneas para eleytores, que houvessem de proceder na factura dos sobreditos Juizos, e mais Officiaes que hão de servir em Camara os preditos annos, que são os primeiros depois da erecção desta villa, em governança da mesma, por haver sido convocados por edital; que se lhe fez publicar, e afixar no Pelourinho; e assim se procedeo na dita eleyção, e nomeação de eleytores na forma das Ordenações de S. Mag.<sup>o</sup> Fidelissima que Deos G.<sup>e</sup>, do que para constar mandou o dito Ministro lavrar este auto de eleyção, que aSignou, e outroSim que logo se prosseguisse nos vottos dos eleytores em pauta separada, e eu Felix Eloy do Valle escrivão da Ouvidoria geral, e Correyção que o escrevy.—*Pereira da Silva.*

Termo de declaração dos eleitores, e de juramento deferido aos mesmos:—E logo no dito dia, mez, e anno declarado no auto de eleição retro, sendo feita pelas pessoas da Povoação desta nova villa de S. Jozé da Parahyba a eleyção para os eleytores, e examinados os votos em prezença do D.<sup>or</sup> Corregedor, se acharão como da pauta dos votantes consta serem eleytores, por mayoria de votos, Ignacio da Costa, Miguel de Moura, Jorge Furtado, Bartholomeu Pinto, André de Lima, e Jozé Baptista, o primeiro com dezaseis votos, o segundo outros dezaseis votos, o terceiro dés votos, o quarto oito votos, o quinto sete votos, e o sexto sete

---

(1) Aqui está claramente escripto *voltar* em vez de votar, assim como adiante se lê *juizos* em vez de *juizes*. Em parte o original está muito estragado e difficil de ser lido. (N. da R.)



votos, aos quaes eleitores, por se acharem aly presentes, deferio o Doutor Corregedor o juramento dos Santos Evngelhos, de que eu escrivão dou fé, encarregando-lhes, que sem dollo, nem malicia propuzessem as pessoas de mayor inteligencia, e capacidade, e zelozos do bem comum para servirem na Respublica desta nova villa os cargos de Juizes Ordinarios, Vereadores, e Procuradores, estes tres annos, o que aSim prometerão fazer, na forma que constará dos seus Roes, e por verdade fiz este termo, que o Doutor Corregedor aSignou, e os ditos eleitores, e mais pessoas do Povo, que aSignarão com cruz por não saberem alguns delles escrever, e eu Felix Eloy do Valle escrivão da Ouvidoria geral, e Correição que o escrevy (*seguem as assignaturas, parte em cruz*).

Termo de abertura do pelouro :— Aos vinte e oito do mez de Julho de mil setecentos sessenta e sete annos nesta villa nova de S. Jozé da Parahyba em caza de apozentadoria do Doutor Salvador Pereira da Silva, Ouvidor geral, e Corregedor desta Comarca de S. Paulo aonde eu escrivão do seu cargo ao diante nomeado fui vindo, e sendo ahy em prezença dos Indios moradores desta villa, e de outras pessoas do Povo da mesma villa, pelo dito Doutor Corregedor foy mandado tirar por hum minino inocente hum dos tres pelouros dos que se achavão no arquivo dos Juizes, e mais Officiaes que hão de servir na governança desta villa, o qual sendo pelo dito minino tirado, e por elle Ministro aberto, achou serem os Juizes para o governo deste primeiro anno presente Fernando de Souza Pouzado, e Gabriel Furtado, e para Vereadores Vicente de Carvalho, Virissimo Correa, e Luiz Ba-



ptista, e para Procurador do Conselho Domingos Cordeiro, aos quaes mandou promptificar suas uzanças para servirem os ditos cargos em que se achavão eleitos, do que para constar mandou lavrar este termo que aSignou, e eu Felix Eloy do Valle, Escrivão da Ouvidoria geral, e Correyção que o escrevy.—*Pereira da Silva*.

Termo de juramento dos eleitos:—Aos vinte e nove dias do mez de Julho de mil setecentss sessenta e sete annos nesta villa nova de S. Jozé da Parahyba, em cazas de apozentadoria do Doutor Salvador Pereira da Silva, Ouvidor geral, e Corregedor, aonde eu Escrivão do seu cargo ao diante nomeado fui vindo, e sendo ahy presente Fernando de Souza Pouzado, e Gabriel Furtado, Juizes Ordinarios, Vicente de Carvalho, Virissimo Correa, e Luiz Baptista Vereadores, e Domingos Cordeiro Procurador do Conselho, todos Officiaes da nova Camara desta villa. que nella hão de servir neste primeiro presente anno pelo dito Ministro, a cada hum de per si lhes foy deferido o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles, encarregando-lhes que bem e verdadeiramente com boa, e sãa consciencia, guardassem, e observassem as leys de S. Mag.º Fidelissima, segredo da justiça, e ás partes seu direito, e sendo por elles recebido o dito juramento, prometerão debayxo delle cumprir com as obrigações dos ditos cargos, como melhor entendessem em suas consciencias, em vista do que o dito Doutor Corregedor houve aos anteditos Juizes, Vereadores, e Procurador por impossados dos ditos cargos, de que para constar mandou lavrar este termo, que com elles aSignou, e eu Felix Eloy do Valle escrivão da Ouvidoria geral, e Correição que



o escrevy.—*Pereira da Silva*—Fernando de Souza Pouzado—Gabriel Furtado—*Signal de Vicente de Carvalho huma Cruz*—*Signal de Virissimo Correa huma Cruz*—*Signal de Luiz Baptista huma Cruz*—*Signal de Domingos Cordeiro huma Cruz* (1).

---

N. 12

Sobre as difficuldades da fundação de Povoações

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Smr'.—Não ha couza tão util, e necessaria, como as Povoações, principalmente nesta Capitania que hé muito falta: não ha couza ao mesmo tempo tão difficil.

Não fallo nas deficuldades de mover os novos habitadores, que huns não querem, outros pedem o que não há. outros chorão, outros se escondem, que tudo isto se vence, fallo nas muitas vontades que é precizo conciliar para uma couza tão justa, e necessaria, e com as quaes não podem as minhas forças, nem me hé possivel obrigalas.

Já a estas horas podia eu ter levantado villa na Povoação do Campo das Lagens, e na Enseada de Guaratuba, e ainda que as tenho adiantado mui-

---

(1) Era preciso que o capitão general tivesse muito empenho em fundar povoações para erigir em villa uma aldea de indios com 17 votantes somente, e cujos vereadores eram todos analphabetos!

Este documento não foi todo remetido ao Marquez de Pom- bal por ser muito extenso; enviou-se-lhe um extracto que não reproduzimos por ser inutil em vista do original.

(N. da R.)



to, não posso concluir sem que V. Ex.<sup>a</sup> dê huma decisiva providencia, e já virá a tempo, que as occasiões mais opportunas tenham fallado.

As usurpações que se tem feito, durante o tempo que nesta Capitania tem faltado o General, por toda a circumferencia da sua demarcação (1) são as que fazem pretextar os embaraços que experimento.

Das copias juntas das cartas escriptas ao Conde de Azambuja, Vice-Rey, verá V. Ex.<sup>a</sup> as novas deficultades, com o que o Vigario da Vara de Viãão vem embaraçar o estabelecimento da nova Povoação das Lagens, mandando suspender dos seus Exercicios Parochiaes aos dous Religiozos, que com licença, e faculdade do Vigario Capitular deste Bispado, e com despeza da Fazenda Real de S. Mag.<sup>e</sup> fiz transportar, e tão dilatada distancia, aonde se conservavão á mais de hum anno.

Os motivos que influem para este embaraço constão pelas mesmas copias: aly não havia mais que hum dezerto, habitado de feras, ou homens tão desesperados que só na figura lhe difrião. Se se houvesse de duvidar a qual das duas Jurisdições poderia tocar aquelle Destricto, só se devia entender ser de S. Paulo, pelas razões solidas, que o R.<sup>do</sup> Vigario Capitular aponta na sua carta, escripta ao Bispo do Rio de Janeiro, e se provão das certidões da demarcação que tem a Villa, e Freguezia

---

(1) As invasões feitas pelos mineiros no territorio paulista forão as maiores e as mais prejudiciaes; perdemos na fronteira de Minas todo o territorio a esquerda do rio Sapucahy e as invasões ainda continuam. Vide vol. XI. (N. da R.)



de Curitiba (1), que parte pelo pico da SERRA DO MAR, ficando para a sua jurisdição todo o que ha da dita serra para o certão até o Rio das Pelotas, que a devide de Viamão pela parte do Sul, como tãobem se prova da outra certidão de diferentes actos de jurisdição que nas mesmas terras tem exercitado, como mais largamente nellas se pode ver.

---

(1) Esta carta do vigario capitular vai atraz transcripta e não prova cousa alguma a favor de S. Paulo ; pelo contrario a querer acceitar como verdadeiras as suas concluzões, todo o territorio que fica ao sul da villa de S. Francisco ficaria perdido para S. Paulo até a Colonia do Sacramento.

A verdade é, ou *parece ser*, a seguinte :—Em 1738 foram desmembrados de S. Paulo a ilha de Santa Catharina e o territorio de Viamão desde o rio Uruguay até a Colonia do Sacramento para serem annexados a capitania do Rio de Janeiro. Sendo a ilha de Santa Catharina um ponto estrategico importante e difficil a sua defesa sem base no continente, que ficou pertencendo a capitania de S. Paulo, o governo portuguez mandou annexar ao governo da ilha toda a região da costa do mar, desde a villa de S. Francisco do Sul até a villa da Laguna. Mas este novo desmembramento da capitania de S. Paulo abrangia somente a região da costa e não se estendia até o sertão ; de modo que os *Campos dos Curitybanos*, os *Campos Novos* e os *Campos da Palma*, que ficam naquelle sertão, continuaram a pertencer a S. Paulo até 1853, quando a comarca de Curitiba foi elevada á Provincia com o nome de Paraná. A porção da costa annexada a ilha de Santa Catharina foi por convenção limitada por uma linha de latitude que partia da barra do rio Sahy, no oceano, e corria para o poente cerca de 12 legoas até as cabeceiras do riacho Cubatão ; dahí corria em linha recta para o sul, pelo alto da serra do mar, até as cabeceiras do rio Pelotas ou Uruguay e por este rio abaixo até as Missões. Assim o entendia D. Luiz Antonio conforme as demarcações que cita ; porem, o governador de Viamão queria que esta linha recta, que seguia para o sul, ao approximar-se do rio Itajahy, quebrasse para o sudoeste de modo a ir cahir no rio Canoas e descer por este até o Uruguay, em cujo caso Lages ficarlheia pertencendo. (N. da R.)



As utilidades que podem seguir deste estabelecimento já a V. Ex.<sup>a</sup> expuz em carta de 7 de Dezir.<sup>o</sup> de 1765, e de 30 de Março, e 30 de Dezir.<sup>o</sup> de 1766, e são tantas, e tão grandes, que seria necessario largo discurso para referilos.

SEM MISSA NÃO SE PODEM CONSERVAR OS POVOS

Do mesmo modo me succede em Guaratuba, porque mandando eu mudar a cituação da nova villa para a margem austral daquella Enseada, porque prefere muito na bondade para se fazer o aSento da nova Povoação, com boas agoas, com a expozição do sol ao Norte, e ter ja passado hum anno, que eu lhe tenho dado principio, achando-se já arruados setenta cazaes, entrou a pôr duvida o Governador de Santa-Catharina, dizendo que não podia consentir que se fundasse dentro da sua jurisdicção sem consentimento do Vice Rey, Governador, e Capitão General do Rio de Janeiro, do que me defendi com as ordens de S. Mag.<sup>o</sup> de 21, e 22 de Julho de 1766, que me tinhão aprovado aquella determinação.

Agora novamente accrescem as Jurisdicções Ecclesiasticas. Pelo *Motu-proprio* pertence a este Bispado tudo quanto corre desta cidade até a nova Colonia do Sacramento. Ao depois, por contas que deo o Conde de Bobadella, foi determinado interinamente pela carta de S. Mag.<sup>o</sup> de 20 de Novembro de 1749, que junta se offerece (1), que do Rio de S. Francisco para o Sul ficasse pertencendo ao Bispado do Rio de Janeiro. Esta palavra ficou equi-

(1) Esta carta regia era dirigida ao Cabido de S. Paulo e vae atraz transcripta. [N. da R.]



voca: Se a carta dicesse — BARRA do Rio de S. Francisco, ficavamos sabendo que só pertencia ao Rio de Janeiro desde a boca daquelle Rio chamado S. Francisco para baixo; porem como diz — Rio de S. Francisco — interpreta-se que hé toda a Freguezia a Sim chamada, a qual entendendo-se para o Norte demarca todos os matos que correm ate a borda austral da Enseada de Guaratuba (1), em que eu principiey a fundar a nova Povoação de S. Luiz.

Exaqui a villa suspença entre a Jurisdição Ecclesiastica de S. Paulo, e a do Bispado do Rio de Janeiro, que ambas pertendem sobre as mesmas terras, e não se sabe qual hade ser que hade dar jurisdicção ao Parocho, porque ambos os Bispados pertendem ter jús na dita Enseada, e para se lhe formar Freguezia hé precizo que se tire de hum, e de outro Bispado o territorio necessario, unindo a hum delles por rezolução de S. Mag.º em virtude de faculdade Apostolica, que lhe foi concedida, sem a qual não se lhe pode estabelecer Parocho, por se não saber quem lhe hade dar a jurisdicção, e nenhum dos dous Governos quer ceder do que lhe toca.

O tempo se vay perdendo com estas duvidas, e demoras, podendo estar já tudo concluido, e feitas as duas villas da Lagens, e de Guaratuba, e

---

(1) Esta questão sobre a enseada de Guaratuba só era devida á ignorancia da geographia da região por alguma das partes interessadas; pois si a duvida estava na região de São Francisco para o sul, tudo quanto estava ao norte de S. Francisco ficava fora de questão. Ou então seria má fé do governador de Santa Catharina e do Bispo do Rio de Janeiro, que queriam que o districto de S. Francisco abrangesse ao norte o territorio da enseada de Guaratuba. [N. da R.]



muito bem estabelecidas : e tãobem se perdem os moradores, porque como lhes faltão as comodidades, já muitos vão dezertando.

Pelo que se V. Ex.<sup>a</sup> dezeja que nisto haja toda a brevidade, seria conveniente que eu pudesse obrar independente, sem que necessitasse da intervenção do Vice Rey do Estado para a demarcação da Capitania, da Rezolução do Bispo do Rio de Janeiro, e do Vigario Capitular de S. Paulo para concederem a jurisdição dos Parochos, dos Governadores vezinhos, e dos Vigarios da vara confinantes para não alterarem novas duvidas, dos Parochos a que tocar para cederem das suas Freguezias o necessario territorio para se unir as Povoações ; das Camaras respectivas para se não opporem ao que eu rezolver a bem das fundações. Do Procurador da Fazenda Real, para não duvidar aos gastos precizos, e ao estabelecimento das novas congruas, e outras mais vontades, que todas intervem para me impedirem, e ninguem para me ajudar em couzas tão uteis ao serviço de Deos, e de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos G.<sup>e</sup>, que he pelo que me disvello, e me dão pena estas couzas. V. Ex.<sup>a</sup> mandará o que for servido. D.<sup>s</sup> G.<sup>e</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 9 de Fevr.<sup>o</sup> de 1768.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

N.<sup>o</sup> 13

Sobre o territorio de Lages pertencer a S. Paulo

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' :—Para confirmação do que a V. Ex.<sup>a</sup>, teulho exposto a respeito de pertencer



o Destricto das Lagens, emté o Rio das Pelotas ao Governo desta Capitanía, que S. Mag.<sup>o</sup> que D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> manda restituir ao seu antigo estado, remeto a V. Ex.<sup>a</sup> mais quatro certidões: A primeira da retificação de posse que tomarão os Officiaes da Camara de Curitiba, em que demarcarão o seu destricto até o Campo das Lagens, e Rio das Pelotas, em o anno de mil setecentos cincoenta e cinco: A segunda passada pelo Tabellião da dita villa de todos os actos de jurisdição que neste Destricto se tem exercitado: A terceira, huma attestação do Juiz Ordinario *some* o mesmo assumpto: E a quarta dos cap.<sup>os</sup> 11 e 12 da correição que deixou o Ouvidor que então era Rafael Pires Pardiniho, os quaes já vão por copia. Deos G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo a 10 de Fevr.<sup>o</sup> de 1768. — *D. Luiz Antonio de Souza.*

Certidão n.<sup>o</sup> 1

Diz o Cap.<sup>m</sup> mór Antonio Corrêa Pinto, que para certa deligencia do serviço de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos G.<sup>o</sup> se faz preciso que o escrivão da Camara passe por certidão o teor de huma retificação de posse que os mesmos Officiaes da Camara desta Villa a forão retificar em o certão de Tibagy, quando passarão ao Corrego das Areas do mesmo certão, que a executarão em a paragem chamada— PEDRA BRANCA—, e como o mesmo escrivão a não pode passar sem despacho dos Officiaes da mesma, e estes se achão auzentes: Pede a Vm.<sup>ce</sup>, Juiz Presidente, seja servido mandar passar por certidão o referido termo, todo *de verbo ad verbum*, e em modo que faça fé. E receberá m.<sup>ce</sup>— *Antonio Correa Pinto.* Despacho: Passe do que constar. — *Azevedo.*



Certidão

Antonio Francisco Guimarães Escrivão da Camara desta villa de Curitiba, e seu termo por Provisão triennial, etc. — Certifico subcargos do meu Officio em como revendo os Livros desta Camara, em hum delles de vereanças as folhas sete achei hum auto de retificação de posse, que mandou fazer o Juiz Ordinario e Officiaes da Camara desta villa, cujo teor hé da forma e maneira seguinte : — «Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos cincoenta e cinco annos, aos dezanove dias do mez de Julho do dito anno neste Continente da Pedra Branca, aonde se achavão o Juiz Prezidente o Capitão Miguel Ribeiro Ribas, e o Vereador primeiro Francisco Marques, e o segundo Sebastião Teyxeira de Azevedo, e o terceiro João Gonsalves Teixeira, e o Procurador da Camara Jozé Gabriel Leitão, e o Porteiro elleito Francisco Pinto, e sendo ahy para o effeito de retificarem a posse que já tem deste continente, como tãobem para a extenção que comprehende esta villa, e seu termo, e certão, e retificarem a posse que tem destas paragens, por estarem dentro do Destricto desta villa, do qual destricto serve de balliza, e termo o Rio Itereré para a parte de Sorocaba. e para a parte do Sul serve de balliza as Lagens, ficando sua demarcação o Rio das Pelotas, e todo este certão do Tibagy dentro do termo desta villa, e por tal tomão, e com effeito retificação a dito posse, para cujo effeito mandou o dito Juiz pelo dito Porteiro apregoar a dita posse, o que satisfez o dito Porteiro em altas vozes, dizendo que os Officiaes da Camara desta villa tomão posse, e



retificação a que tem desta paragem do Rio Tibagy, para dentro, não só das partes povoadas, mas tãobem as que de novo se cultivão, e de todo o certão que vay entestar té o Rio grande onde faz barra o dito Rio Tibagy (1), mediando entre elles o famozo CAMPO DE GUARAPUABA, descuberto, e continuamente versado pelos moradores deste Destricto, ficando mais entre estes o celebrado CAPUARUCÚ (2), e YVAHY, e suas vertentes, AGUDOS, e PUCARANÁ, de que de tudo se apossavão elles ditos Officiaes, e de tudo o mais que fica dentro das referidas ballizas, e de tudo quanto dentro dellas se descobrir, por tudo estar dentro dos ditos termos do destricto desta villa, e repetindo tres vezes em altas vozes, sendo presentes os abayxo aSignados: não houve quem a elle se oppozesse, que por signal cortou o dito Porteiro hum ramo de huma arvore, e o deo á Jozè Gabriel Leitão, Procurador do Conselho, sendo a tudo presentes as testemunhas adiante aSignadas, as quaes tãobem se aSignarão dizendo que só querem deste destricto serem sugeitos, e governados pelas Justiças desta Comarca, e não por outras, que lhe não pertence o referido Destricto, do que de tudo mandarão elles ditos Officiaes da Camara fazer este auto de retificação de posse em que se aSignarão com as testemunhas abaixo, e o Porteiro elleito, e elle Antonio de Mello Vasconcellos Escrivão que o escrevê-

---

(1) O *Rio-Grande* aqui mencionado é o Paraná. O Tibagy é affluente do Paranapanema e este é que vae desaguar no Paraná.

(2) Deve-se ler *Capivarussú*, nome que tem sido mencionado muitas vezes no vol. IV e em outros documentos referentes ao territorio do actual Estado do Paraná. (N. da R.)



ra. — *Ribas* — *Marques* — *Azevedo* — *Teyxeira* — *Leitão* — *Cruz de Francisco Pinto* — *Antonio Luiz do Valle* — *Francisco Martins Lustoza* — *Bento Soares de Oliveira* — *Francisco Gonsalves Padilha* — *Henrique Pereira dos Santos* — *João Soares Fragozo* — *Simão Barboza* — *João Leme de Siqueira* — *Salvador da Gama Cardozo* — *Antonio Martins Lustoza* — *Francisco Luiz Carãozo* — *Domingos Leme* — *Paulo Pinto Filgeira*.

Certidão n.º 2

Diz o Cap.<sup>m</sup> mór Regente da nova Povoação das Lagens, que para certa deligencia do serviço de S. Mag.<sup>o</sup> que Deos G.<sup>o</sup> se faz precizo que o escrivão do Juizo que perante Vm.<sup>oe</sup> serve passe por certidão as devassas que em seu cartorio tivér, produzidas pelos cazos acontecidos em o dito certão das Lagens, tributos, vacarias, e mais partes circumvezinhas, em especial a devassa do delicto cometido contra Manoel Esteves de Mesquita, e o procedimento que houve nesta villa contra os Réos culpados neste cazo, declarando as paragens em que forão cometidos os delictos, e as justiças que delle tomarão conhecimento, e o tempo em que o observarão: P. a Vm.<sup>oe</sup> seja servido aSim o mandar passar tudo com distincção, e modo que faça fé — E receberá m.<sup>oe</sup>. — Despacho: — Passe na forma requerida. Curitiba 6 de Março de 1768. — ALVARES. Certidão: — Certifico, e aSim o póрто por fé subcargado do meu officio, em como por virtude do despacho supra, e a requerimento do Suplicante revivo o Cartorio, em o qual achey tres devassas de tres mortes feitas em o caminho do certão vindo de Viamão para esta Villa, a saber huma morte feita



a Francisco Bueno filho de Antonio Bueno Feyo, cuja morte fora feita no anno de 1762 nas Lagens, em a Estancia do Capitão Pedro da Silva Chaves, junto a huma tapéra, que foy de hum Bento Soares, de cuja morte se procedeo por este juizo a devassa, de que ficou nella pronunciado hum Francisco Rodrigues Villa Cannas, e outro mais por nome Pedro da Silva o mosso, de que foy juiz Victorino Teixeira de Azevedo; e outro sim certifico em como no mesmo Cartorio achey outra devassa tirada em o anno de 1754 servindo de Juiz o Capitão Salvador de Albuquerque. pela morte feita a Manoel Esteves de Mesquita em o caminho do certão que vay para as Missões, ao qual matarão, e roubarão em o dito certão, de cujo procedimento se prendeu por este juizo o delinquente João de Siqueira Chaves, o qual fugio da cadeia desta villa, de que tãobem ficou culpado hum Sebastião Rodrigues na mesma morte, cujo já hé falecido; e outro sim achey no mesmo cartorio huma devassa tirada no anno de 1746, em que era Juiz Pedro Antonio Moreira sobre huma morte feita a Sebastião de Brito Peixoto (1), no caminho do certão na paragem chamada—*as Lagens*,—de cujo procedimento se procedeo contra o delinquente Silvestre Preto por este mesmo Juizo, as quaes devassas, e cartorio me reporto, de que por me ser pedida a presente a passo de minha letra, e signal, em falta do actual,

---

(1) Era segundo filho do grande sertanejo paulista Domingos de Brito Peixoto, fundador da villa da Laguna e explorador das campinas rio-grandenses, e irmão mais moço do notabilissimo Francisco de Brito Peixoto, de quem o leitor terá boa noticia pelo annexo C do vol. XIII. (N. da R.)



e eu Antonio Francisco Guimarães, Escrivão da Camara, e Orfãos, e mais anexos que a escrevy, e a Signey. Curitiba 12 de Março de 1767 annos.—  
*Antonio Francisco Guimarães.*

Documento n.º 3

Diz o Capitão Miguel Ribeiro Ribas desta Villa de Curitiba, que tendo noticia, que mandando o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> General desta Capitania fundar huma Villa nas Lagens, caminho do certão que vay della ao Povo de Viamão, dizem haver duvida pertencer a esta Capitania tanto a Jurisdição secular como Ecclesiastica, e como o Sup.<sup>e</sup> deve dar parte na verdade, e Vm.<sup>co</sup>, como Juiz, tem as noticias pelo cartorio dos actos de jurisdição della lá administrados, e por ter andado por aquellas partes, terá noticia tãobem da jurisdição Ecclesiastica té onde se tem estendido—Pede a Vm.<sup>co</sup> seja servido passar huma attestação jurada do que constar no cartorio, e do que souber na verdade — E. R. M.<sup>co</sup>  
— Despacho : — A attestação hé a que abayxo se segue — *Azevedo.*—

Attestação

A' vista do que se pede por parte do Sup.<sup>e</sup> o que posso attestar na verdade, e debayxo do juramento de meu cargo, que hé dos Santos Evangelhos, digo que o Destricto desta Villa comprehende para o certão do Sul, té o Rio das Pelotas, que hé o que divide o Campo das Lagens do Campo da Vacaria, cujo termo, ou balliza, foi conhecido sempre de todos, por cujo motivo sempre as justi-



ças desta villa administrarão acto de jurisdição, sem impedimento, nem contradição, como se vê do cartorio desta villa, das devassas tiradas dos delictos desde o principio do Descuberto daquelles Campos das Lagens, como se vê da devassa tirada em o anno de 1744 pelo delicto feito nos mesmos Campos das Lagens, e outra de outro delicto vindo pelo mesmo caminho, ainda que nos ditos campos não succedeo, porem vindo em camjunho em o anno de 1741; alem disto, e de outros mais actos de jurisdição, fallecendo hum Custodio de tal, que me não lembra do sobrenome, haverá 26 annos, pouco mais, ou menos, no mesmo certão, fez o Juizo de Auzentes deste Destricto apreheção nos bens; e em os mesmos Campos das Lagens, fallecendo Bento Pereira na sua Fazenda, pelo mesmo Juizo se procedeo nos bens, como hade constar daquelle cartorio; tãobem fundando nas ditas Lagens as primeiras Fazendas Bento Soares, e Francisco de Carvalho, dellas pargarão dizimos aos Dizimeiros desta Villa, como foi em tempo que nesta villa foi Dizimeiro Luiz Teixeira de Sorocaba, o qual eu por recommendação dos ditos tratei a avença das ditas Fazendas. Tãobem os que pelos campos se demoravão satisfazião ao preceito do Quarisma nesta Freguezia, e se por acazo nas Fazenda de Sima da Serra havia ocazião de confissão por ser<sup>em</sup> mais perto, lá se confessavão, e com certidão satisfazião o preceito nesta Paroquia, como fiz eu, andando por lá haverá 15, ou 20 annos pouco mais, ou menos. Guilherme Dias, Fazendeiro da dita Fazenda do tal Bento Soares, cito nas mesmas Lagens, porque não mandou certidão a tempo, foy nesta declarado excomungado, e eu por recomen-



dação delles lhe procurei mandado de absolvição, que com licença do R.<sup>do</sup> Parocho desta se absolueo. Hé quanto posso attestar do dito lemite, e devizão observada neste Juizo, e não falo de outros delictos, e devassas, em que me consta da certidão, que tenho noticia passára o Escrivão deste Juizo, o que tudo vay na verdade, hoje 14 de Março de 1767. — O Juiz Ordinario, *Sebastião Teixeira de Azevedo*.

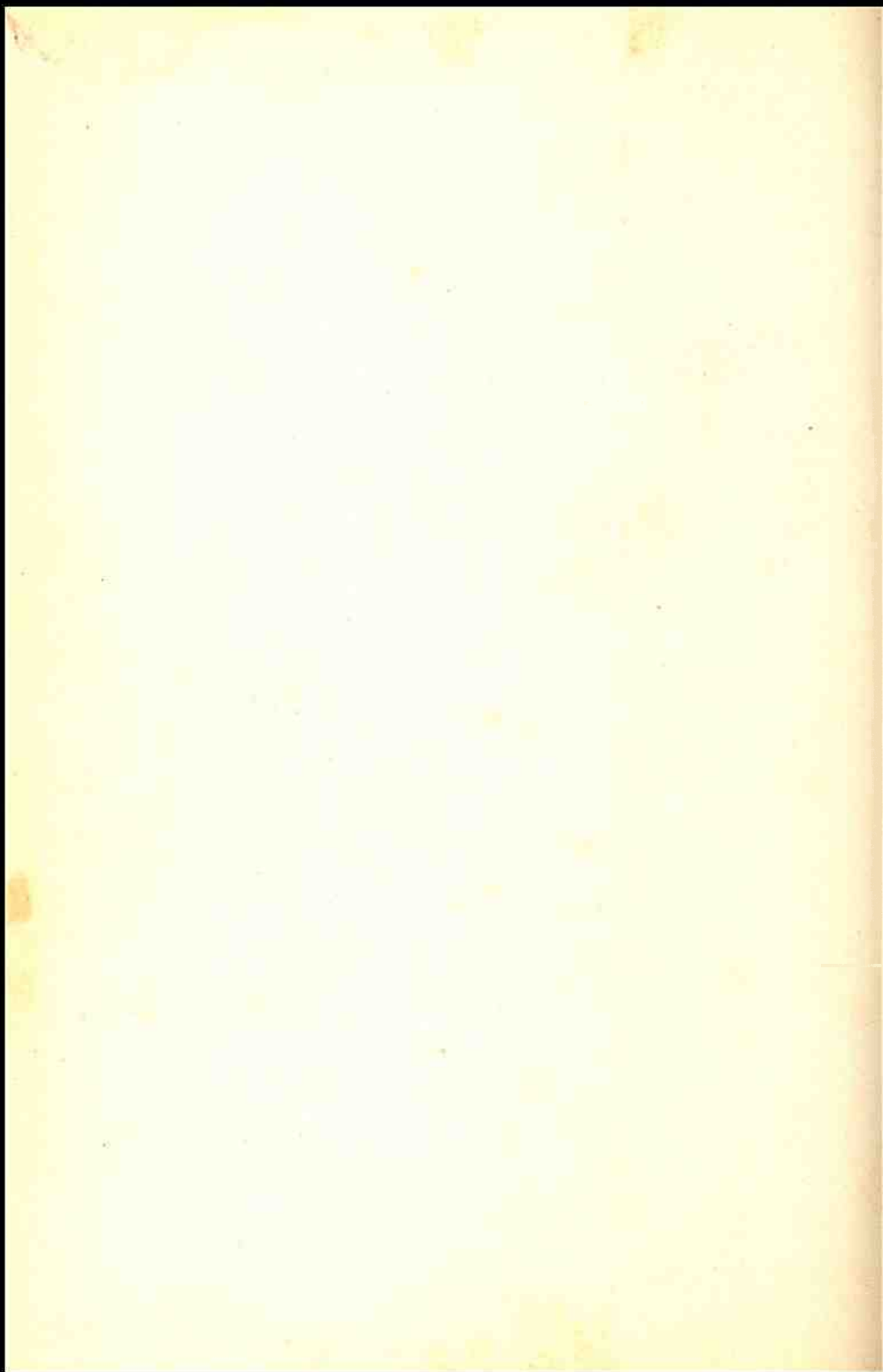
Certidão n.º 4

*(Não foi transcripta por não estar neste livro, mas consta das devaças mencionadas acima, tiradas pelo ouvidor Raphael Pires Pardinho).*

---







Capitania de São Paulo Contas da Receyta, e Despeza do Almozarife da Fazenda Real da Praça de Santos Manoel Angelo Figueira de Aguiar, que principiãrão em 25 de Junho de 1765, dia em que tomou posse, tendo findado seu Antecessor João Corr.<sup>a</sup> de Olivr.<sup>a</sup> de cujas contas que se tomarão nesta Provedoria pelo Provedor interino Domingos Luiz da Rocha, mandou certidão para o Real Erario o Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, acompanhada da carta de officio de 9 de Agosto de 1765 e findarão as do dito Manoel Angelo em 31 de Mayo de 1766 tempo em q' se tranferio a Provedoria p.<sup>a</sup> a cid.<sup>o</sup> de S. Paulo.

Conta da Receyta e Despeza da Provedoria de Santos e Capitania de São Paulo em tempo do Governador Alexandre Luiz de Souza e do Provedor interino Domingos Luiz da Rocha principiada em 25 de Junho de 1765, até o dia 6 de Agosto do mesmo anno, em que tomou conhecimento da dita Provedoria o Governador e Capitão General actual o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Luiz Antonio de Souza.

1765	ALMOX. <sup>e</sup> Manoel Angelo Figueira de Aguiar	4:262\$360	1765	ALMOX. <sup>e</sup> Manoel Angelo Figueira de Aguiar	ECCLESIASTICA	MILITAR	CIVIL			
	<i>RECEYTA</i>			<i>DESPEZA</i>						
	Recebeo o dito Almozarife de Manoel de Oliveira Cardozo Rematante que foi do contracto dos Dizimos desta Capitania por tempo de hum anno q' teve principio no 1. <sup>o</sup> de Agosto de 1764 para finalizar no ultimo de Julho de 1765, em papeis correntes de pagamentos que o dito contractador fez aos Conegos da Sé de S. Paulo, e outras varias despezas por Ordem do Governador Alexandre Luiz de Souza, e Provedor interino Domingos Luiz da Rocha cujos pagamentos se abonão ao dito Almox. <sup>o</sup> na sua despeza . . . . .			Com as tres folhas . . . . . Pagou ao Arcipreste Paulo de Souza Rocha como Prioste do R. <sup>do</sup> Cabido da Sé de S. Paulo, p. <sup>a</sup> Satisfação das Congruas, e fabrica do trimestre vencido em ultimo do mez de Março do presente anno de 1765. . . . . Pagou a Manoel Lopes da Ressurreição Testamentr. <sup>o</sup> do defunto P. <sup>o</sup> M. <sup>el</sup> de Mag. <sup>os</sup> Trind. <sup>o</sup> Vigr. <sup>o</sup> Collado, q' estava Sendo na V. <sup>a</sup> de S. Sebastião, p. <sup>a</sup> inteiramento da Congrua e Ordinaria, q' tinha vencido té o dia 29 de Abril d' 1764 em que faleceo. . . . . Pagou a João da Roza, q' venceo de ordenado na Occupação de tiel cobrador dos Cruzados do Sal, q' servio desde o 1. <sup>o</sup> de Janr. <sup>o</sup> até o ultimo de 8. <sup>bro</sup> de 1764, em q' meteo no cofre 3:481\$860 Rs. a dous por cento . . . . . Pagou de dous mezes de Soldo a Joze da Cruz Ferr. <sup>a</sup> Sold. <sup>o</sup> da Comp. <sup>a</sup> de Borges, destacado p. <sup>a</sup> S. Sebastião por conta dos seus vencimentos . . . . . Pagou ao Thn. <sup>o</sup> Joaq. <sup>m</sup> Coelho da Luz, de despeza feita em reedeficar o quartel dos Soldados da Comp. <sup>a</sup> do Cap. <sup>m</sup> Fernando Leite Guimaraens . . . . . Pagou a Bonifacio Joze de Andr. <sup>o</sup> q' a Faz. <sup>da</sup> Real lhe ficou estando p. <sup>a</sup> ajustes das contas q' se lhe tomarão do tempo que servio de Almox. <sup>o</sup> nesta Provedoria . . . . . Pagou ao Arcipreste Paulo de Souza Rocha, como Prioste da Sé de S. Paulo por mão do contratador dos dizimos Manoel de Oliveira Cardozo, p. <sup>a</sup> Satisfação das congruas, e fabrica do trimestre vencido no ultimo de Junho do prez. <sup>o</sup> anno de 1765 . . . . .				1:244\$980		
						36\$755				
							69\$637			
						3\$800				
							104\$940			
							17\$304			
					1:244\$980					
				Soma que passa adiante . . . . .	2:526\$715	3\$800	191\$881			



Continua a Receyta e Despeza da Provedoria de Santos e Capitania de S. Paulo ao tempo do Governador Alexandre Luiz de Souza e Provedor interino Domingos Luiz da Rocha com Almojarife Manoel Angelo Fig.<sup>ra</sup> de Ag.<sup>ar</sup>

1765	RECEYTA	4:262\$360	1765	DESPEZA	ECCLESIASTICA	MILITAR	CIVIL
	Soma a receyta da lauda retró . . . . .	4:262\$360		Com as tres folhas . . . . .	2:526\$715	3\$800	191\$881
	Recebeo o mesmo Almojarife do Doutor Antonio Fernandes do Valle, Administrador que foi do contracto dos meyo direitos dos animaes que passão pelo Registro de Curitiba, que foi arre-matado pela junta da Fazenda Real do Rio de Janeiro a Custodio Barrozo Bastos na quantia de dez Contos seiscentos sessenta e seis mil seiscentos sessenta e seis reis por tempo de tres annos, que tiverão principio no 1.º de Outubro de 1761, e finalizarão no ulimo de Setembro de 1764 . . . . .	2:430\$190		Soma a despeza da lauda retró . . . . .			
	Somma que passa adiante . . . . .	6:692\$550		Pagou a Joze Anastacio de Olivr. <sup>a</sup> o com q' este tinna assistido p. <sup>a</sup> o Fardam <sup>to</sup> de 22 Soldados da Comp. <sup>a</sup> do Cap. <sup>m</sup> Mathias de Oliveira Basto, q' tinham vencido em hu anno até o fim de Dezembro de 1762 . . . . .		289\$800	
				Pagou mais ao dito a importancia do fardam. <sup>to</sup> com q' assestio a 11 Sold. <sup>os</sup> da Comp. <sup>a</sup> do Cap. <sup>m</sup> Manoel Borges da Costa por conta de seus vencimentos . . . . .		194\$390	
				Pagou a 5 Soldados do destacamento de S. Paulo a conta dos seus Soldos por mão do contratador dos dizimos . . . . .		3\$200	
				Dinhr.' com que asestio p. <sup>a</sup> o Soldo de hú mez a 19 Sold. <sup>os</sup> do d. <sup>o</sup> Destacamento e 11 alqr. <sup>es</sup> de far. <sup>a</sup> p. <sup>a</sup> os mesmos por mão do dito contratador . . . . .		37\$800	
				Dinheiro com q' asestio p. <sup>a</sup> Soldo farinha, e lenha, do d. <sup>o</sup> Destacam <sup>to</sup> por mão do d. <sup>o</sup> contratador . . . . .		59\$550	
				Pagou ao Arcipreste Paulo de Souza Rocha q' venceu no emprego de vigario geral do Bispado no tempo de tres mezes, e cinco dias de 21 de 8. <sup>bro</sup> de 1763, té 26 de Janeiro de 1764 a razão de 60\$ rs. p. <sup>r</sup> anno . . . . .	5\$498		
				Pagou ao Assentista Joze Anastacio de Oliveira de 897 alqr. <sup>es</sup> e meyo de farinha Com q' asestio a Infan-tr. <sup>a</sup> da Praça em 6 datas desde 10 de Janr. <sup>o</sup> até 20 de Abril do prez. <sup>o</sup> anno a razão de 565 rs. por q' rematou na praça cada alqueire . . . . . (1).		501\$217	
				Pagou a Joaq. <sup>m</sup> da S. <sup>a</sup> Coelho cabo de Esquadra da Comp. <sup>a</sup> do Cap. <sup>m</sup> Fernando Leite Guim. <sup>es</sup> 2 annos de fardas . . . . .		28\$800	
				Pagou ao Escrivão da Provedoria Angelo X. <sup>e</sup> do Prado por m. <sup>do</sup> do Prov. <sup>or</sup> interino D. <sup>os</sup> Luiz da Rocha com o titulo de Ajuda de custo q' o d. <sup>o</sup> Escrivão recebeo a saber 144\$ rs. p. <sup>r</sup> ter acompanhado ao Gov. <sup>or</sup> a Cil. <sup>e</sup> de S. Paulo na factura dos Sold. <sup>os</sup> ventur. <sup>os</sup> e 41\$600 rs. de resto de escriptura q' fizera q. <sup>do</sup> p. <sup>r</sup> ordem de Sua Mag. <sup>e</sup> se enviarão p. <sup>a</sup> a Corte por traslado as Reaes ordens q' se achavão nesta Provedoria . . . . .			185\$600
				Pagou ao dito Provedor de seu ordenado vencido ate 3 de Agosto desde presente anno . . . . .			80\$000
				Dinheiro com q' asestio para farinha e Lenha, do Destacamento de S. Paulo por mão do Contratador dos dizimos . . . . .		16\$020	
				Soma que passa adiante . . . . .	2:542\$213	1:135\$072	457\$481

(1) Esta conta está errada devendo ser 507\$087. — (N. da R.)



Continua a Receyta e Despeza da Provedoria de Santos e Capitania de São Paulo do tempo do Gov.<sup>or</sup> Alexandre Luiz de Souza, e Prov.<sup>or</sup> interino Dom.<sup>os</sup> Luiz da Rocha com o Almoz.<sup>o</sup> Manoel Angelo Figr.<sup>a</sup>

1765

RECEYTA

Soma a Receyta da Lauda retró . . . . . 6:592\$550  
 Até aqui a receyta com que o Almozarife Manoel Angelo Figueira de Aguiar, fez a despeza por despachos, e ordens do Governador da Praça Alexandre Luiz de Souza e Provedor interino Domingos Luiz de Rocha, cuja despeza como se vê na Lauda em frente em cada huma das Colunas das tres folhas Soma o Seguinte:

ORÇAMENTO

Folha Ecclesiastica 3:931\$113  
 Folha Militar . 1:724\$324 } Soma q' se abate 6:688\$118  
 Folha Civil . 1:032\$681 }

Abatida a despeza da Receyta se mostra exceder esta 4432 rs. que passão a fazer carga ao Almozarife em nova conta ao diante . . . . . 4\$432

ALCANÇE

1765

DESPEZA

	ECCLESIASTICA	MILITAR	CIVIL
Com as tres folhas . . . . .	2:542\$213	1:135\$072	457\$481
Soma a despeza da lauda retró . . . . .			
Pagou de Ajuda de custo ao Juiz de Fora da Villa de Santos Joaq. <sup>m</sup> Joze Coelho da Fon. <sup>ca</sup> por bem da ordem de S. <sup>a</sup> Mag. <sup>e</sup> du 25 de 8br. <sup>o</sup> d. 1764 . . . . .			200\$000
Pagou de Ajuda de custo ao D. <sup>or</sup> Ouv. <sup>o</sup> G. <sup>1</sup> da Com. <sup>ca</sup> de S. Paulo Salvador Per. <sup>a</sup> da S. <sup>a</sup> em observancia da Real ordem de 26 de Fevr. <sup>o</sup> do prez. <sup>e</sup> anno de 1765 . . . . .			300\$000
Pagou ao M. <sup>e</sup> da Sumaca S. <sup>ta</sup> Anna e S. João Bap. <sup>ta</sup> Antonio Nunes de Andr. <sup>e</sup> de transporte de 5 off. <sup>s</sup> militares do Rio de Janeiro p. <sup>a</sup> a Praça de Santos . . . . .			32\$000
Pagou ao Rd. <sup>o</sup> Capitular do Bispado de S. Paulo Manoel de Jezus Pr. <sup>a</sup> da Serventia dos cargos de Provizor, e vigario Geral d. hum anno p. <sup>r</sup> mão do contratador dos Dizimos . . . . .	120\$000		
Pagou ao P. <sup>o</sup> Vital Gomes Fr. <sup>o</sup> Vigario da Freg. <sup>a</sup> de S. Vicente de Ordin. <sup>ra</sup> de hum anno até 7 de Agosto do prez. <sup>e</sup> . . . . .	23\$920		
Pagou a Verissimo Cardozo dos S. <sup>tos</sup> Sold. <sup>o</sup> da Comp. <sup>a</sup> do Cap. <sup>m</sup> Fran. <sup>co</sup> Aranha Barr. <sup>to</sup> dous mezes de Soldo . . . . .		3\$800	
Pagou de ordenado aos 6 Indios do Serviço do Escalder da Praça, q' vencerão em 3 m. <sup>es</sup> completos a 7 de Agosto e razão de 2\$400 rs. por mez . . . . .			43\$200
Pagou a 6 Sold. <sup>os</sup> hum anno de farda por conta dos q' tinham vencido a 10\$800 rs. cada hum . . . . .		64\$800	
Pagou p. <sup>r</sup> mão do contratador dos Dezimos de hú mez a cada hum de 4 Sold. <sup>os</sup> do destacam. <sup>to</sup> de S. P. <sup>lo</sup> q' emportão 7\$600 e aSim mais despeneo com todo o d. <sup>o</sup> destacamento do 1. <sup>o</sup> de Ag. <sup>to</sup> te 22 de 8br. <sup>o</sup> deste anno 24\$340 rs. e importa tudo . . . . .		32\$440	
Pagou hum anno de farda a M. <sup>el</sup> Luiz Sol. <sup>do</sup> da Comp. do Cap. <sup>m</sup> Fernando Leite Guim. <sup>es</sup> . . . . .		10\$800	
P.g. ao Assentista Jozé Anastacio de Olivr. <sup>a</sup> 702 alq. <sup>r</sup> s de far. <sup>a</sup> com q' assestio a Infantr. <sup>a</sup> da Praça em 6 datas té 20 de Agosto a 565 rs. p. <sup>r</sup> q' rematou cada alq. <sup>1o</sup> (1) . . . . .		403\$937	
Pagou de Soldos, e fardas, q' tinham vencido os Sold. <sup>os</sup> M. <sup>el</sup> Ferr. <sup>a</sup> de Alm. <sup>da</sup> , e M. <sup>el</sup> Dias da Cruz te o dia do seu falecim. <sup>to</sup> . . . . .		62\$675	
P.g. hú anno de farda aos Sold. <sup>os</sup> Fr. <sup>co</sup> Pires da S. <sup>a</sup> da Comp. <sup>a</sup> do Cap. <sup>m</sup> Manoel Borges da Costa . . . . .		10\$800	
P.g. ao R. <sup>do</sup> Arcipreste Paulo de Souza Prioste da Sé e Congrua, e fabrica do trimestre vencido em 30 d. 7 <sup>bro</sup> do prezente anno. . . . .	1:244\$980		
Soma a desp. <sup>a</sup> do tp. <sup>o</sup> do Gov. <sup>or</sup> e Prov. <sup>or</sup> interino . . . . .	3:931\$113	1:724\$324	1:032\$681

(1) Esta conta está errada devendo ser 396\$630. — (N. da R.)



Receyta e Despeza da Provedoria de Santos, e Capitania de S. Paulo principiada no dia 5 do mes de Agosto de 1755 em q' della entrou a tomar conhecimento o Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> General actual o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão com assistencia do Juiz de Fora da Villa de Santos Joaq.<sup>m</sup> Joze Coelho da Fon.<sup>ca</sup> por impedimento do Provedor interino Dom.<sup>os</sup> Luiz da Rocha sendo Almoz.<sup>o</sup> Manoel Angelo Figueira de Aguiar q' o dito Ex.<sup>mo</sup> Snr' achou servindo.

1765		RECEYTA	1765		DESPEZA	ECCLESIASTICA	MILITAR	CIVIL
		Dinhr. <sup>o</sup> q' o d.' Ex. <sup>mo</sup> Snr. Gen. <sup>al</sup> fez recolher a Cofre, e lançar em receyta ao d.' Almoz. <sup>o</sup>		Agosto. 6	Com as tres folhas . . . . .			
Agosto 6		Pertencente aos Interesses da Fazenda Real de alcance das contas do Almozarifé antecedente João Corr. <sup>a</sup> de Oliveira . . . . .	1:504\$870		Pagou a João Pim. <sup>ta</sup> de Abreu Fabriqueiro da Jgr. <sup>a</sup> Matríz da V. <sup>a</sup> de Mogi q' se devia á Fabrica de 6 an. <sup>s</sup> completos no ultimo de Abril de 1864 a 5\$ por anno . . . . .	30\$000		
D. <sup>o</sup> dia		Pertencentes ao 1 p. <sup>r</sup> cento da Óbra pia alcance do mesmo Almoz. <sup>o</sup> . . . . .	1:237\$010	D. <sup>o</sup> dia	P.g. ao conv. <sup>to</sup> do Carmo da V. <sup>a</sup> do S. <sup>tos</sup> de ordin. <sup>a</sup> de hú anno vencido no ultimo de Julho do prezente	45\$000		
		Em ouro em pó alcance do d.' João Corr. <sup>a</sup> d Olivr. <sup>a</sup> O Seguinte	2:741\$880	D. <sup>o</sup> 23	P.g. ao Cap. <sup>m</sup> Fr. <sup>co</sup> Joze Montr. <sup>o</sup> o soldo de dous mezes . . . . .		39\$400	
D. <sup>o</sup> dia		De datas de terras mineraes, q' pertencem a S. <sup>a</sup> Mag. <sup>o</sup> duzentas e vinte oitavas e meya . . . . .	220 1/2	D. <sup>o</sup> dia	P.g. ao Tn. <sup>e</sup> M. <sup>el</sup> Joze Alberio o Soldo de dous mezes		22\$000	
D. <sup>o</sup> dia		De passagens dos Rios Parananpanema, Apiahy, e Itapeteninga, trinta Oitavas e meya . . . . .	30 1/2	D. <sup>o</sup> 24	P.g. aos Cap. <sup>es</sup> D. Joze de Macedo, e M. <sup>el</sup> Caet. <sup>o</sup> Zuniga o Soldo de 2 m. <sup>es</sup> a cada hum, importão ambos		78\$800	
		251 oitavas		D. <sup>o</sup> dia	P.g. ao Ajud. <sup>te</sup> Theotonio Joze Zuzarte 2 m. <sup>es</sup> de soldo		24\$000	
		Dr. q' o d.' Ex. <sup>mo</sup> Snr. Gen. <sup>al</sup> fez recolher ao cofre onde se acha em depozito p. <sup>r</sup> não pertencer a Faz. <sup>da</sup> R. <sup>al</sup>		D. <sup>o</sup> dia	P.g. ao Alf. <sup>s</sup> M. <sup>el</sup> da Cunha Gamito 2 m. <sup>es</sup> de soldo		20\$000	
Dito dia		Pertencente ao Sequestro do defunto Prov. <sup>or</sup> Joze de Godoy Mor. <sup>a</sup> ate se reconhecer o seu alcance . . . . .	15:514\$050	D. <sup>o</sup> 27	P.g. aos Sold. <sup>os</sup> Bento de Aguiar, Luiz Lopes, Joze da S. <sup>a</sup> mandados a delig. <sup>ca</sup> do Serv. <sup>vo</sup> 3 m. <sup>es</sup> de soldo a cada hum . . . . .		17\$100	
D. <sup>o</sup> dia		Pertencente á herança do defunto Cor. <sup>el</sup> Christovão Pr. <sup>a</sup> de Abreu dos meyo direitos dos animaes do Reg. <sup>o</sup> de Curitiba, q' S. Mag. <sup>o</sup> lhe havia doado até se averiguarem as contas q' od. <sup>o</sup> Christovão Pr. <sup>a</sup> tinha com a Fazenda Real . . . . .	4:073\$860	D. <sup>o</sup> 29	P.g. ao Ten. <sup>e</sup> M. <sup>el</sup> Borg. <sup>s</sup> da Costa e a 18 Sold. <sup>os</sup> q' constão da lista rubricada p. <sup>r</sup> V. Ex. <sup>a</sup> q' forão destacadas p. <sup>a</sup> a Cid. <sup>e</sup> de S. Paulo 3 m. <sup>es</sup> de soldo a cada hú q' importão todos . . . . .		135\$600	
		19:587\$910		7. <sup>bro</sup> 5	P.g. ao Ten. <sup>e</sup> Joaq. <sup>m</sup> Coelho da Luz, mandado a delig. <sup>ca</sup> do Serv. <sup>vo</sup> a Cid. <sup>e</sup> de S. Paulo 3 m. <sup>s</sup> de soldo		33\$000	
D. <sup>o</sup> dia		Em ouro tãobem em depozito pertencente a restetuição q' S. Mag. <sup>o</sup> mandou fazer e se não Sabe a q. <sup>m</sup> pertence . . . . .		D. <sup>o</sup> 17	P.g. aos 2 cabos An. <sup>to</sup> e Balthazar Alz.' Machado com com 9 Sold. <sup>os</sup> em Destacam. <sup>to</sup> p. <sup>a</sup> as V. <sup>as</sup> de S. Sb. <sup>am</sup> e Ubatuba 3 m. <sup>es</sup> de Soldo a cada hum . . . . .		64\$740	
D. <sup>o</sup> dia		Dúzentas setenta e nove oitavas em pedacinhos fundido . . . . .	279	8. <sup>bro</sup> 1	P.g. a Fran. <sup>ca</sup> das Chagas viuva do Sol. <sup>do</sup> Izidoro Tinoco o resto do Soldo e farda q' tinha vencido q. <sup>do</sup> faleceo . . . . .		10\$210	
D. <sup>o</sup> dia		Cento e dezasete oitavas em pó . . . . .	117	D. <sup>o</sup> 12	P.g. ao Carpintr. <sup>o</sup> Caet. <sup>o</sup> da Costa de preparar 17 armas de páo p. <sup>a</sup> o exercicio dos Sold. <sup>os</sup> aventureiros			3\$400
		396 oitavas			<i>Entrou a servir o Provedor Joze Onorio de Valladares e Aboym, com cuja intervenção se continua a despeza.</i>			
D. <sup>o</sup> dia		Dr. q' do resto do orçam. <sup>to</sup> retro ficou de excesso na Receyta á despeza . . . . .	4\$432	D. <sup>o</sup> 24	P.g. a Joze da S. <sup>a</sup> Veiga M. <sup>o</sup> da Lancha Sr. <sup>a</sup> das Brotas de conduzir os Sold. <sup>os</sup> destacados p. <sup>a</sup> S. Seb. <sup>m</sup> e Ubatuba e recunduzir os rendidos p. <sup>a</sup> a Praça . . . . .			16\$000
D. <sup>o</sup> dia		Recebeo o Almoz. <sup>o</sup> remetido p. <sup>lo</sup> Sarg. <sup>o</sup> Jeronymo Dias Ribeiro Inspector do Reg. <sup>o</sup> de Itupeva rendimento das entredas p. <sup>a</sup> as Minas do dezemboque . . . . .	120\$000	D. <sup>o</sup> 26	P.g. ao Cap. <sup>m</sup> Ign. <sup>co</sup> da S. <sup>a</sup> Costa ao Alf. <sup>s</sup> Fran. <sup>co</sup> Per. <sup>ra</sup> da S. <sup>a</sup> ao cabo de Esquadra Fr. <sup>co</sup> Teyx. <sup>ra</sup> e mais . . . . . Sol. <sup>dos</sup> mandados a delig. <sup>ca</sup> do Serv. <sup>vo</sup> ao destacam. <sup>to</sup> do Rio Pardo 3 m. <sup>es</sup> de Soldo a cada hú		106\$260	
8. <sup>bro</sup> 23		Recebeo do D. <sup>r</sup> Ant. <sup>o</sup> Frez. <sup>'</sup> do Valle administrador q' foi do Cont. <sup>ro</sup> dos m. <sup>os</sup> dir. <sup>tos</sup> dos animaes do Reg. <sup>o</sup> de Curitiba do trienio q' finalizou no ultimo de 7. <sup>bro</sup> de 1764 resto do preço da arrematação . . . . .	1:125\$359	D. <sup>o</sup> dia	Despendeo com mantim. <sup>tos</sup> p. <sup>a</sup> os d. <sup>os</sup> e bestas p. <sup>a</sup> a condução . . . . .			54\$150
D. <sup>o</sup> 29		Recebeo remetido p. <sup>lo</sup> ouv. <sup>or</sup> de Parnagoa rendimento de chancelr. <sup>as</sup> daq. <sup>la</sup> com. <sup>ca</sup> . . . . .	166\$650	D. <sup>o</sup> dia	Despendeo em mantim. <sup>tos</sup> e alugueres de bestas p. <sup>a</sup> a condução das 4 Comp. <sup>as</sup> de Aventur. <sup>os</sup> da Cid. <sup>e</sup> de S. Paulo p. <sup>a</sup> a Villa de Santos, p. <sup>a</sup> passarem ao R. <sup>o</sup> Grande . . . . .			24\$900
D. <sup>o</sup> dia		Recebeo de Silvestre de Siq. <sup>ra</sup> cobrador dos cruz. <sup>dos</sup> do Sál rendimento do mez de Junho ao prez. <sup>o</sup> . . . . .	84\$605		Soma a Despeza q' passa adiante . . . . .	75\$000	551\$110	98\$450
D. <sup>o</sup> dia		Recebeo mais do d. <sup>o</sup> Rendim. <sup>to</sup> do mez de Junho . . . . .	748\$650					
D. <sup>o</sup> dia		Recebeo mais do mesmo rendimento do mez de Agosto . . . . .	401\$750					
D. <sup>o</sup> dia		Recebeo do mesmo rendimento do mes de Setembro . . . . .	384\$600					
		Soma a receyta q' passa adiante . . . . .	5:777\$926					



Continua a Receyta e Despeza da Provedoria de Santos e Capitania de de São Paulo do tempo e Gov.<sup>or</sup> e Capitão General actual o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão, e Provedor da Fazenda Real Joze Onorio de Valladarez Alboym sendo Almojarife Manoel Angelo Figueira de Aguiar.

1765 RECEITA			1765 DESPEZA				
	Soma a Receita na lauda retro. . . . .	5:777\$926		Com as tres folhas. . . . .	ECCLESIASTICA 75\$000	MILITAR 551\$110	CIVIL 98\$450
8. <sup>bro</sup> 29	Recebeo de Carlos Manoel Per. <sup>a</sup> q' pagou de donativo pela serventia do officio de Tabalião e mais anexos da V. <sup>a</sup> de Iguape por tempo de 2 ann. <sup>s</sup> q' servio com Prov. <sup>ao</sup> do Ouvidor de Parnagoá. . . . .	32\$000	8. <sup>bro</sup>	Pagou ao cap. <sup>m</sup> D. Joze de Macedo e ao Ajud. <sup>e</sup> Theotonio Joze Zuzarte dous mezes de Soldo a cada hum		63\$400	
D. <sup>o</sup> dia	Recebeo do mesmo a cima de novos dir. <sup>tos</sup> dos ditos officios. . . . .	4\$000	9. <sup>bro</sup>	Dispendeu com os Soldados emfermos no Hospital, e outras mt. <sup>as</sup> e varias miudezas que pagou desde 29 de Junho do prez. <sup>o</sup> anno de 1765 até 26 de 8. <sup>bro</sup> do mesmo p. <sup>r</sup> 35 ordens q' apresentou do Provedor interino Dom. <sup>os</sup> Luiz da Rocha, e duas do actual Jozé Onorio de Valadares e Alboym, q' forão vistas, e examinadas no dia a margen em q' o d. <sup>o</sup> Almox. <sup>o</sup> requireo mandado em forma . . . . .			274\$980
D. <sup>o</sup> dia	Recebeo do ultimo quartel do contrato das entradas das Minas de Paranapanema de q' foi rematante o Cor. <sup>el</sup> João de Souza Lx. <sup>a</sup> q' findou no ultimo de Dezbr. <sup>o</sup> de 1764. . . . .	400\$000	D. <sup>o</sup> 14	P.g. ao Carpintr. <sup>o</sup> Caetano da Costa do concerto q' fez no Escaler da Praça e pregos q' gastou. . . . .			4\$160
9. <sup>bro</sup> 4	Recebeo do cobrador dos cruzados do Sal Silvestre de Siq. <sup>ra</sup> rendim. <sup>to</sup> do mez de 8. <sup>bro</sup>	523\$900	D. <sup>o</sup> 22	P.g. aos Indios do d. <sup>o</sup> escaler de Soldo de 3 mezes vencido a 20 do prez. <sup>o</sup> e são oito Indios. . . . .			
D. <sup>o</sup> dia	Recebeo de Mig. <sup>el</sup> Miz de Siq. <sup>ra</sup> Fran. <sup>co</sup> Soares da S. <sup>a</sup> hú p. <sup>r</sup> cento da Obra p. <sup>a</sup> de careny, e Freude q' de hú anno q' teve prin. <sup>o</sup> de 9. <sup>bro</sup> p. <sup>a</sup> findar no ultimo de 8. <sup>bro</sup> de 1766. . . . .	3\$210	D. <sup>o</sup> 28	P.g. a Joze Franc. <sup>o</sup> M. <sup>e</sup> do Hiate N. Sr. <sup>a</sup> da Penha de conduzir hú Sarg. <sup>o</sup> mór, hú Ajud. <sup>e</sup> , hú soldado a V. <sup>a</sup> de S. Sebastião a deligencia do Serviço. . . . .			2\$400
D. <sup>o</sup> dia	Recebeo de Fran. <sup>co</sup> Carv. <sup>o</sup> Guimarães pela serventia do officio de Thesour. <sup>o</sup> do Juiz dos auz. <sup>es</sup> da V. <sup>a</sup> de Santos p. <sup>r</sup> tp. <sup>o</sup> de 6 mezes, a saber 1\$ rs. de donativos, e 500 rs. de novos dir. <sup>tos</sup> . . . . .	1\$500	D. <sup>o</sup> dia	P.g. ao d. <sup>o</sup> M. <sup>e</sup> de frete de 50 barriz de Polvora q' conduzio do R. <sup>o</sup> de Janeiro p. <sup>a</sup> a V. <sup>a</sup> de Santos. . . . .			16\$000
D. <sup>o</sup> 25	Recebeo de M. <sup>el</sup> de Souza Pr. <sup>a</sup> de dir. <sup>tos</sup> de 2 escavos novos q' levou da Bahia p. <sup>a</sup> a Capitania do Spirito Santo d'onde passarão p. <sup>a</sup> a villa de Santos. . . . .	18\$000	D. <sup>o</sup> dia	P.g. ao Ajud. <sup>e</sup> M. <sup>el</sup> Joze Alberto 2 mez. <sup>s</sup> de Soldo. . . . .		22\$000	
Dezr. <sup>o</sup> 2	Recebeo de Joaq. <sup>m</sup> de Tolledo Piza de novos dir. <sup>tos</sup> do officio de Tabalião e mais anexos da V. <sup>a</sup> de Mogy por tempo de hum anno. . . . .	1\$000	Dezr. <sup>o</sup> 6	P.g. a Verissimo Cardozo Soldado q' foy da Comp. <sup>a</sup> do Cap. <sup>m</sup> Fran. <sup>co</sup> Aranha de Soldo e farda q' se lhe devia q. <sup>do</sup> teve bayxa. . . . .		41\$081	
D. 3	Recebeo de Lour. <sup>vo</sup> de Siq. <sup>ra</sup> de novos dir. <sup>tos</sup> do officio de escrivão de orfãos da V. <sup>a</sup> de Ytú, em q' foi provido por tempo de hum anno. . . . .	2\$000	D. <sup>o</sup> 20	P.g. ao P. <sup>e</sup> Joze Fran. <sup>co</sup> de Sobral Parocho da Matriz da V. <sup>a</sup> da Conceição a congrua, e ordinar. <sup>a</sup> de hú anno vencido ate 26 de Julho do presente q' importa 123\$920 rs. e asim mais 20\$ rs. da Fabrica de 4 ann. <sup>s</sup> q' tudo Soma. . . . .	143\$920		
D. <sup>o</sup> 14	Recebeo do cobrador dos cruzados do Sal Silvestre de Siq. <sup>ra</sup> rendim. <sup>to</sup> do mez de Novr. <sup>o</sup> . . . . .	546\$850	D. <sup>o</sup> 29	P.g. ao Sarg. <sup>o</sup> mór de Auxiliares Manoel Caetano Zuniga o Soldo de 3 mz. <sup>s</sup> q' na forma de sua guia importarão. . . . .		59\$100	
D. <sup>o</sup> dia	Recebeo p. <sup>r</sup> mão do Sarg. <sup>o</sup> mór Joze da S. <sup>a</sup> S. <sup>tos</sup> remetido da Provr. <sup>a</sup> do Rio de Janeiro a conta do q' a mesma deve a esta de consignação annual q' S. Mag. <sup>e</sup> tem determinado. . . . .	3:900\$000	D. <sup>o</sup> dia	P.g. ao P. <sup>e</sup> Dom. <sup>os</sup> Roiz da Costa Coadjutor q' foi da Villa da Cananea a congrua de hum anno que venceu ate o ultimo de Setembro do presente. . . . .	25\$000		
D. <sup>o</sup> dia	Recebeo de An. <sup>to</sup> Muniz da passagem do R. <sup>o</sup> Guarahy q' rematou p. <sup>r</sup> tp. <sup>o</sup> de hú anno. . . . .	4\$000			243\$920	736\$691	453\$590
D. <sup>o</sup> dia	Recebeo de Raym. <sup>do</sup> Pr. <sup>a</sup> 1\$600 rs. de donativos, e 1250 rs. de novos dir. <sup>tos</sup> pela serventia do officio de Mey. <sup>ro</sup> da Alfandega da V. <sup>a</sup> de Santos p. <sup>r</sup> tempo de hum anno. . . . .	2\$850					
D. <sup>o</sup> 19	Recebeo o d. <sup>o</sup> Almox. <sup>e</sup> de si mesmo de novos dir. <sup>tos</sup> do seu off. <sup>o</sup> p. <sup>r</sup> hum anno. . . . .	2\$000					
D. <sup>o</sup> dia	Recebeo de M. <sup>el</sup> de Oliveira Cardozo de resto do producto, da remataçã o do contrato dos Dizimos p. <sup>r</sup> tempo de hú anno q' findou no fim de Julho do prez. <sup>te</sup> . . . . .	3:362\$640					
		14:591\$876					
	<i>Até aqui a Receita q teve o Almox.<sup>e</sup> M.<sup>el</sup> Angelo Fig.<sup>ra</sup> desde o dia 6 de Agosto de 1765 até o fim do mesmo anno com a qual por orden do Ex.<sup>mo</sup> Snr. Gen.<sup>al</sup> fez a despz.<sup>a</sup> das 3 columnas da lauda em frente, que Soma o Seguinte.</i>						
	ORÇAMENTO						
	Folha Ecclesiastica 243\$920						
	Folha Militar . 736\$691	Soma a desp. <sup>a</sup> q' se abate	1:434\$201				
	Folha Civil . 453\$590						
	Abatido a d. <sup>a</sup> despeza da Receyta se mostra exceder esta q' passa a fazer cargo ao Almox. <sup>e</sup> no principio do anno de 1766 na lauda adiante. . . . .		13:147\$675				



Continua a Receyta e Despeza da Provedoria de Santos, e Capitania de São Paulo com o Almojarife Manoel Angelo Figueira de Aguiar sendo Gov.<sup>or</sup> e Capitão Gen.<sup>al</sup> o Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr' D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão Prov.<sup>or</sup> Joze Onorio de Valadares e Alboym principiada em Janeiro de 1766.

1766		RECEYTA	1766		DESPEZA	ECCLESIASTICA	MILITAR	CIVIL
		Resto que ficou fazendo carga ao d. <sup>o</sup> Almoz. <sup>o</sup> no cofre das contas do anno passado de 1765 como se vê do Orçamento na lauda retro . . . . .	13:147\$675	Janr. <sup>o</sup> 1	Com as tres folhas . . . . .			
Jan. <sup>o</sup> 2		Recebeo do cobrador dos cruzados do Sal Silvestre de Siq. <sup>ra</sup> Lima rendim. <sup>to</sup> do mez de Dezembro proximo passado . . . . .	263\$955		Pagou ao Juiz de Fora da V. <sup>a</sup> de Santos Joze Gomes Pinto de Moraes de ajuda de custo q' S. Mag. <sup>o</sup> lhe mandou conferir p. <sup>r</sup> huma vez Sóm. <sup>te</sup> pela Real Prov. <sup>am</sup> de 26 de Fevr. <sup>o</sup> de 1765 200\$ rs. e por outra do mesmo dia o vencimento de seu ordenado desde o embarque em Lx. <sup>a</sup> em q' venceu 5 mzs. <sup>s</sup> q' importão—166\$666 rs, e tudo . . . . .			366\$666
D. <sup>o</sup> dia		Recebeo de Salvador de Olivr. <sup>a</sup> Leme do 1 p. <sup>r</sup> cento da Obra pia de 57\$000 rs. por q' o d. <sup>o</sup> arrematou as passagens dos Rios Paranápama, Apiahy, e Itapetininga por tempo de hum anno q' teve principio no prezente mez de Janeiro p. <sup>a</sup> acabar no ultimo de Dezembro do prezente anno de 1766 . . . . .	\$570	D. <sup>o</sup> 3	Pagou a Antonio de Olivr. <sup>a</sup> Porto de madeiras com q' assestio p. <sup>a</sup> as obras da Secretaria do Governo . . . . .			5\$480
D. <sup>o</sup> 3		Recebeo de Joze Nunes de Carv. <sup>o</sup> 1\$000 rs. de novos dir. <sup>tos</sup> e 500 rs. de donativo pela serventia de Escr. <sup>am</sup> dos auz. <sup>tes</sup> da V. <sup>a</sup> de Santos p. <sup>r</sup> tempo de hu' anno . . . . .	1\$500	D. <sup>o</sup> 4	Pagou ao R. Cabido, e mais Ministros, e fabrica da Sê de S. Paulo o trimestre vencido no ultimo de Dezembro do anno passado de 1765 . . . . .	1:244\$980		
D. <sup>o</sup> 15		Recebeo de Salvador de Oliveira Leme o preço da arrematação q' fez das passagens de Paranápama, Apiahy, e Itapetininga q' finalizarão no ultimo de Dezembro do anno passado . . . . .	50\$000	D. <sup>o</sup> 9	Pagou aos serventes das obras da Fort. <sup>a</sup> da Bertioge de jornaes q' vencerão . . . . .			13\$480
D. <sup>o</sup> 21		Recebeo de Antonio Roiz S. <sup>a</sup> Thezoureiro q' foi da Alfandega de Santos, rendimento da Dizima que havia recebido depois da ultima entrega que fez, como consta das contas q' se lhe tomarão . . . . .	562\$848	D. <sup>o</sup> 12	P.g. ao M. <sup>e</sup> Carpintr. <sup>o</sup> Fran. <sup>co</sup> de Alm. <sup>da</sup> e seus officiaes da obra q' fizerão na caza da Secretr. <sup>a</sup> do Governo . . . . .			10\$780
D. <sup>o</sup> dia		Recebeo de Joze Pedro da Costa q' pagou de novos dir. <sup>tos</sup> do officio da Tabalião de Judicial e notas, da Villa de Curitiba por tempo de hum anno . . . . .	2\$666	D. <sup>o</sup> 15	P.g. ao Secretr. <sup>o</sup> do Governo Thomaz Pinto da S. <sup>a</sup> de seus ordenados na forma das Reaes ordes vencidos em 5 mzs. <sup>s</sup> e 7 dias ate o ultimo de Dezbr. <sup>o</sup> do anno passado . . . . .			209\$331
		Soma a receyta q' passa adiante . . . . .	14:029\$214	D. <sup>o</sup> 16	Pagou ao Prov. <sup>or</sup> actual Joze Onorio de Valadares e Alboym 5 mzs. <sup>s</sup> de ordenado desde o dia de seu embarque em Lx. <sup>a</sup> ate tomar posse, q' importão — 250\$000 rs., e assim mais do d. <sup>o</sup> ordenado vencido em 3 mzs. <sup>s</sup> desde o dia 16 de 8 <sup>bro</sup> do anno passado ate o dia de hoje que são — 150\$000 rs. — tudo . . . . .			400\$000
				D. <sup>o</sup> dia	Pg. ao Juiz de fora preterito da V. <sup>a</sup> de Santos Joaq. <sup>m</sup> Joze Coelho da Fonceca a conta do ordenado q' se lhe devia . . . . .			73\$610
				D. <sup>o</sup> 17	Pg. ao Sarg. <sup>o</sup> mór de Aux. <sup>es</sup> D. Joze de Macedo, e a seu Ajud. <sup>o</sup> Theotonio Joze Zuzarte cada hum 2 mzs. <sup>s</sup> de Soldo . . . . .		63\$400	
				D. <sup>o</sup> 22	P.g. ao D. <sup>or</sup> Ouv. <sup>or</sup> Geral da Comarca de S. Paulo Theodoro Per. <sup>a</sup> da Silva 5 mzs. <sup>s</sup> de seu ordenado q' S. Mag. <sup>o</sup> lhe concedeo p. <sup>r</sup> ajuda de custo do dia do embarque ate o q' tomou posse q' foi em 22 de Agosto de 1765, e emporta 277\$275 rs. e assim mais outra tanta quantia q' venceu do d. <sup>o</sup> dia até hoje 22 de Janeiro, tudo (1) . . . . .			555\$550
				D. <sup>o</sup> dia	P.g. ao d. <sup>o</sup> D. <sup>or</sup> Ouv. <sup>or</sup> geral o ordenado de Intendente do ouro q' venceu nos d. <sup>os</sup> 5 mzs. <sup>s</sup> arazão de 150\$ rs. p. <sup>r</sup> anno . . . . .			62\$500
				D. <sup>o</sup> 23	P.g. ao P. <sup>e</sup> Dom. <sup>os</sup> Mor. <sup>a</sup> da Silva Vigr. <sup>o</sup> da Matriz, da V. <sup>a</sup> de Santos a Congrua e Ordinr. <sup>a</sup> de hú anno vencido até 20 do prezente mez . . . . .	78\$920		
						1:323\$900	63\$400	1:697\$397

(1) Esta conta está errada devendo ser 554\$550. — (N. da R.)

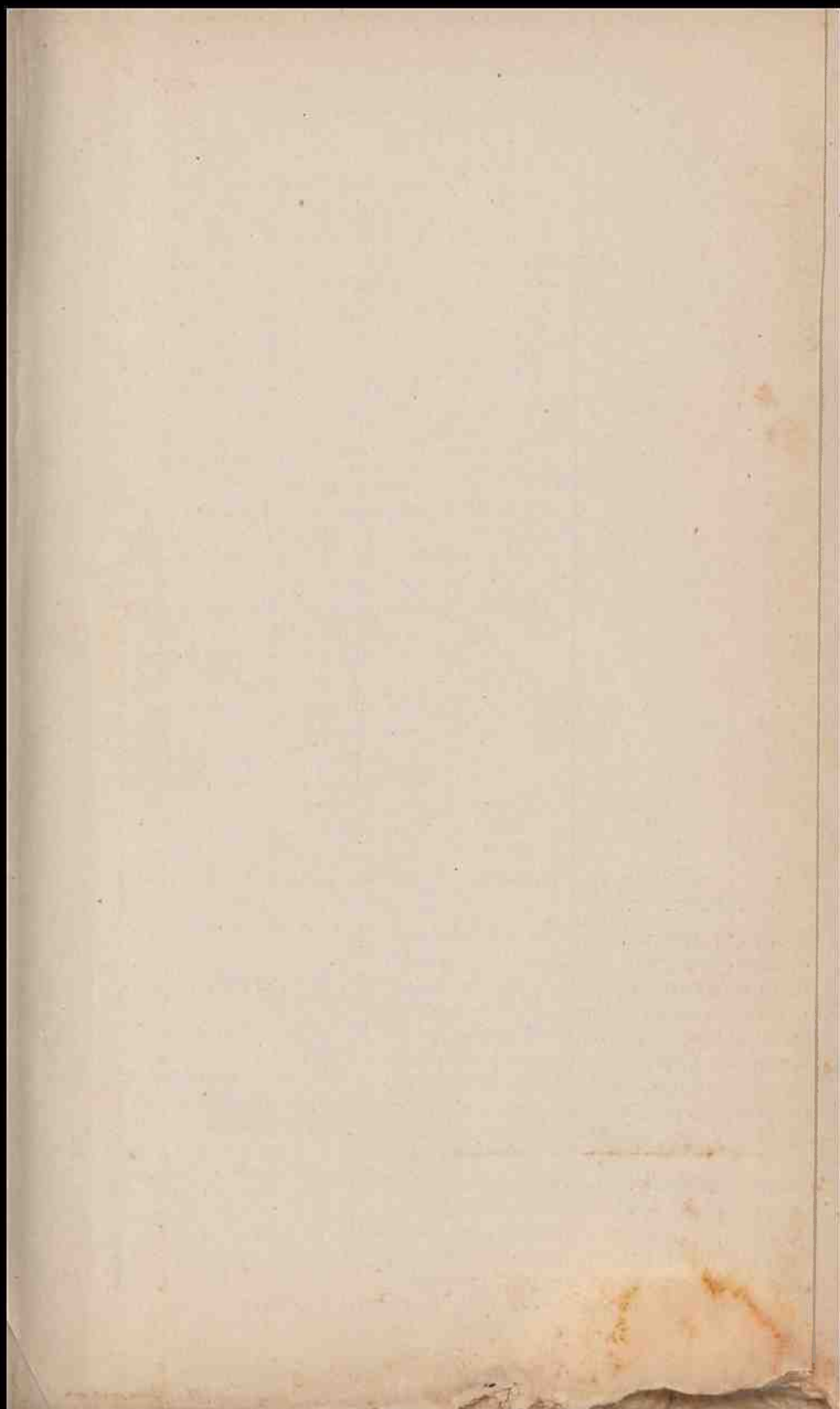




Continua a Receyta e Despeza da Provedoria de Santos e Capitania de São Paulo com o Almozarife Manoel Angelo Figueira de Aguiar no anno de 1766.

RECEYTA			DESPEZA					
						ECCLESIASTICA	MILITAR	CIVIL
	Soma a Receyta da lauda retró . . . . .	16:237\$647		Com as tres folhas . . . . .		1:373\$900	7:455\$002	2:062\$539
Março 4	Recebeo de Joze Anastacio de Oliveira de novos direitos do Officio de Escrivão da Matricula, e Alfandega, de Santos por tempo de hú anno . . . . .	3\$300	Fevr.º 25	Soma a despeza na lauda retro . . . . .				
D.º 13	Recebeo do Thezour.º da d.ª Alfandega Dom.ºs Pr.ª Viegas de conta dos rendim.ºs dos subsidios, cujo contrato se administra este anno pela Real Fazenda . . . . .	100\$000	D.º dia	P. g. ao P.º Fran.º X.ºr de Gusmão Vigr.º da V.ª de Itú a congrua e Ordin.ª de hú anno vencido no ultimo de 8.ºro de 1765 . . . . .		73\$920		
D.º 15	Recebeo de seu Antecessor João Corr.ª de Olivr.ª rendimento de resto da matalotagem do Destacamento vindo do Rio Grande e se apurou . . . . .	18\$330	D.º 26	P. g. aos Indios do Escaler q' vencerão desde 20 de Novr.º de 1765 até 20 do prezente mez de Fevr.º a 2400 rs. cada hú p.º mez . . . . .			4\$800	46\$640
D.º 17	Recebeo de Ant.º da S.ª Braga de novos direitos da serventia do offlcio de escr.ºm da Ouvidoria de Parnagoá p.º tempo de hum anno . . . . .	15\$000	D.º 27	Remeteo p.ª municiar de far.ª o Destacam.º de S. Paulo P. g. ao Sarg.º mór de Aux.ºs Fran.º Joze Montr.º e a seu Ajud.º Manoel da Cunha Gamito a far.ª q' vencerão desde a ultima data até 20 do prez.º mez q' importa . . . . .			6\$314	
D.º 20	Recebeo de Ant.º Joze da Mota, de novos direitos pela Serventia do off.º de Tabalião e mais annexos da V.ª de Taubate p.º tempo de hú anno . . . . .	15\$000	D.º dia	P. g. ao Pedr.º M.ºi Domingues dor Santos p.º conta da obra da nova Fortaleza da Praya do Goys . . . . .				150\$000
	Soma q' passa adiante . . . . .	16:389\$277	D.º dia	P. g. ao Sold.º Salvador Dias a conta de seu soldo vencido . . . . .			12\$800	
			M.º 5	P. g. ao Armeiro João da Silvr.ª de huma preença de ferro q' fez p.ª a Secretaria do Governo . . . . .				38\$400
			D.º dia	P. g. ao P.º Pedro da Fon.ª de Carv.º Vigario Collado da Frig.ª de Taubaté de congrua e ordinaria de hum anno vencido em 23 de Julho do anno passado . . . . .		73\$920		
			D.º 13	P. g. ao Fabriq.º da d.ª Igr.ª An.º Cord.º Cout.º de 6 annos que se devião a Fabrica, vencidos até 13 de Agosto do anno passado a razão de 5\$000 rs. por anno . . . . .		30\$000		
			D.º 15	P. g. ao Cap.º Mathias de Olivr.ª Bastos, ao Alff.º Joze Pires Roza, a 30 Sold.ºs e 1 Tambor destacados p.ª S. Paulo a cada hú, hum mez de Soldo q' todos importão . . . . .			81\$630	
			D.º dia	Dispendeo p.º 30 Portarias q' apresentou, com os Sold.ºs enfermos do Hospital, e com outras m.ºtas miudezas, q' constão da Relação extença desde o 1.º de Janr.º até 12 de M.º do prez.º anno . . . . .				162\$585
			D.º 17	Dispendeo em madeiras p.ª as obras do Trem, e em varias miudezas precisas p.ª o transporte da vedoria da V.ª de Santos p.ª a Cid.º de S. Paulo, q' constão de 16 Portarias e Relação extença . . . . .				48\$015
			D.º 26	Dinhr.º q' se ficou restando ao d.º Almoz.º das despezas q' fez com as 4 Comp.ºs de Aventur.ºs vindos de S. Paulo p.ª o R.º g.ºe p.º não chegar o dr.º q' p.ª isso se remeteo da Proveloria do R.º de Janeiro por onde se aestio p.ª esta despeza . . . . .				130\$527
				P. g. ao Juiz de fora da V.ª de Santos Joze Gomes Pinto de Moraes q' venceo de seus ordenados com o d.º cargo de Intend.º do ouro em hum trimestre vencido a 24 do prez.º mez de M.º . . . . .				112\$500
				Soma que passa adiante . . . . .		1:551\$740	7:560\$546	2:751\$206





Continua a Receyta e Despeza da Provedoria de Santos, e Capitania de São Paulo com o Almojarife Manoel Angelo Figueira de Aguiar no anno de 1766.

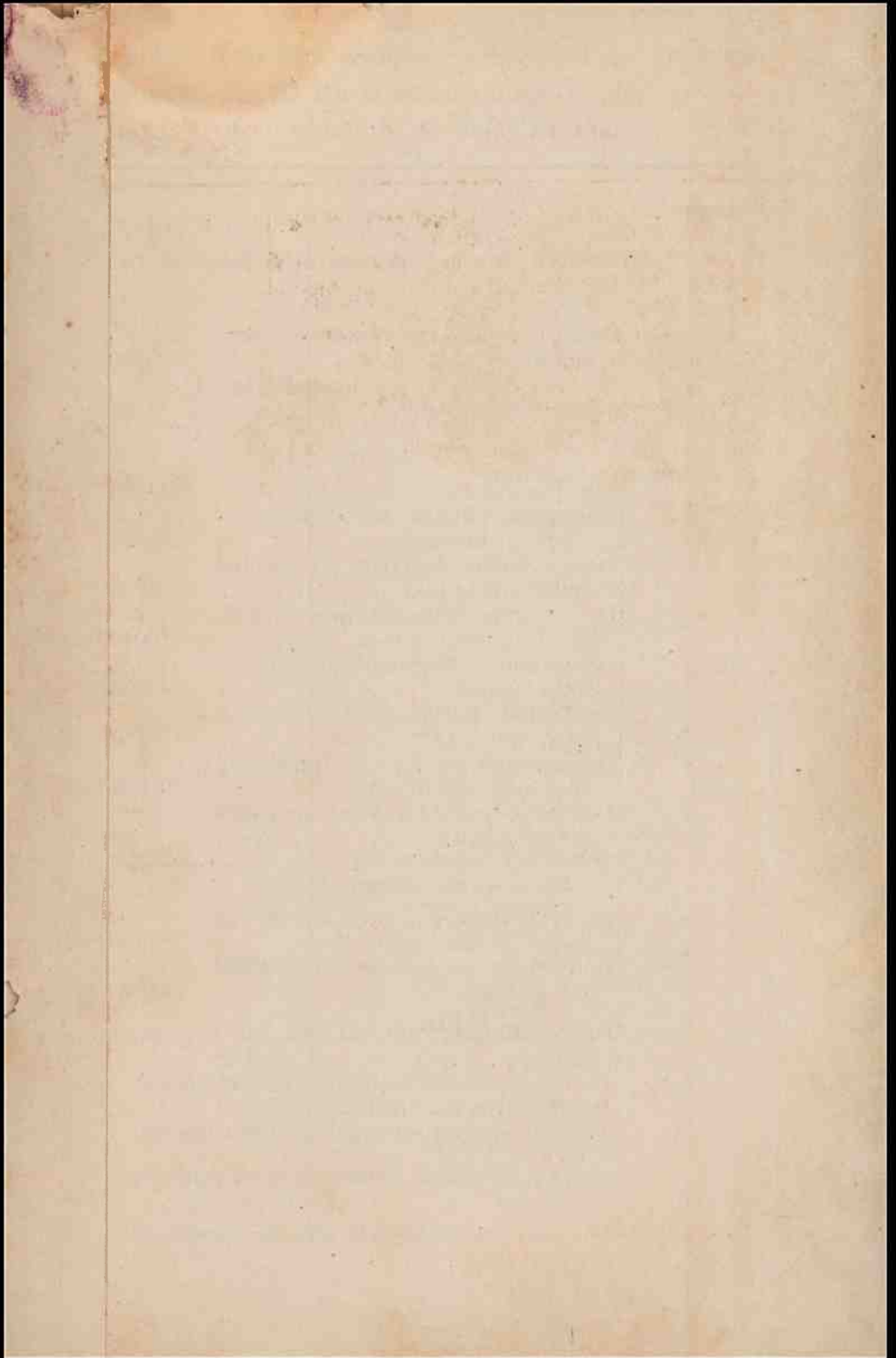
1766		RECEYTA	DESPEZA	ECCLESIASTICA	MILITAR	CIVIL
		Soma a Receyta na lauda retró . . . . .	16:389\$277	Com as tres folhas . . . . .		
M.º 25		Recebo do P.º Bento Joze Lustoza como f.º, e herd.º de M.º Frz' Vianna q' lhe tocou repôr da mayoria q' este levou no pagam.º q' se lhe fez por esta Fazenda Real da Obra da Forta.ª da Barra g.º q' rematou em praça . . . . .	320\$000	M.º 27		
Abril 4		Recebo do cobrador dos cruzados do sal Joaq.º Glz de Carv.º rendim.º do mez de M.º . . . . .	511\$850		1:551\$740	2:751\$206
Mayo 2		Recebo do d.º Rendm.º do mez de Abril passado . . . . .	484\$500	D.º 28		
D.º 27		Recebo do Cap.º Gregorio Nebbias q' pagou de novos dir.ºs do Off.º de Escr.º de Orfaõs da V.ª de Santos p.º tempo de hú anno . . . . .	3\$000		2:800\$000	
D.º dia		Recebo de Fran.º Carv.º Guim.ºs de novos dir.ºs do off.º de escrivão dos auzentes da d.ª Villa p.º tempo de 6 mezes . . . . .	1\$500	Abril 1.º		19\$200
D.º 31		Recebo do cobrador dos cruzados do Sal Joaq.º Glz de Carv.º rendm.º do prezente mez de Mayo . . . . .	271\$250	D.º 3		9\$600
D.º dia		Recebo o d.º Almojarife de Si mesmo q' pagou como Proc.º dos rematantes do contrato da pesca das baleas p.º quartel dos 4 contos de reis q' são obrigados a pagar cada anno nesta Provedoria . . . . .	1:000\$000	D.º 4		8\$000
		Ate qui a receita q' teve o Almojarife M.º Angelo Figr.ª de Aguiar desde o 1.º dia do mez de Janr.º de 1766 ate 31 de Mayo do mesmo anno, em q' se lhe tomão contas, e deixou de Servir por passar a Prov.ª p.ª a cid.º de S. Paulo, com aqual receyta fez a despeza q' consta nas 3 columnas das 3 folhas na lauda em fronte, q' todas somão o Seguinte—	18:981\$377	D.º 8		166\$400
		ORÇAMENTO		D.º 20		24\$800
		Folha Ecclesiastica . . . . . 1:551\$740		Mayo 22		150\$000
		Folha Militar . . . . . 10:385\$346		D.º 27		38\$400
		Folha Civil . . . . . 3:328\$846	15:265\$932			186\$040
		Liquido no cofre q' se entra fazendo cargo ao novo Almojarife da Cid.º de S. Paulo Andre Alz' da Silva . . . . .	NO COFRE		1:551\$740	3:328\$846
		E tãobem 351/8.ºs de Ouro em pó pertencentes a Faz.ª R.ª . . . . .	3:715\$445		10:385\$346	
		Do dr.º Liquido a cima pertence aos Dizi- mos . . . . . 1:555\$260				
		E aos mais entereesses da Faz.ª R.ª . . . . . 2:160\$185				
			3:715\$445			



Rezumo da Receyta e Despeza que teve o Almozarife Manoel Angelo Figueira de Aguiar q' servio na Provedoria de Santos, Capitania de S. Paulo desde o dia 25 de Junho de 1765 ate 31 de Mayo de 1766, tempo em que passou a Provedoria da Fazenda Real para a Cidade de S. Paulo e se lhe tomarão contas.

Junho 25	RECEYTA	DEVE	DESPEZA	HAVE HAVER
	Recebeo de seu Antecessor João Corr. <sup>a</sup> de Olivr. <sup>a</sup>	1:504\$870	Dispendeo com a folha Ecclesiastica como por extenço se ve das contas . . . . .	5:726\$773
	OBRA PIA		Dispendeo com a folha Militar como se vê das mesmas contas . . . . .	12:846\$361
»	Recebeo do d. <sup>o</sup> seu Antecessor pertencente a obra pia . . . . .	1:237\$010	Dispendeo com a folha Civil como se mostra das ditas contas . . . . .	4:872\$717
»	Recebeo mais em 3 adiçoens pertencente á mesma . . . . .	15\$880	Soma toda a despeza q' confere com as contas q' vão p. <sup>r</sup> extenço . . . . .	23:445\$851
	CONTRACTOS		Entregou o mesmo Almox. <sup>o</sup> de resto q' se conduzio p. <sup>a</sup> a cidade de S. Paulo, onde no dia da 1. <sup>a</sup> Junta se recolheo ao cofre, fazendo carga a seu Sucessor Andre Alz' da Silva . . . . .	3:715\$445
»	Dos Dizimos do tempo de hum anno	7:625\$000	Conferida com a receyta em fronte . . . . .	27:161\$296
»	Dos meyoos direitos dos animaes do tempo de hú anno . . . . .	3:555\$549	E assim mais entregou em ouro em pó no cofre 251/8. <sup>as</sup>	
»	Dos Subsídios da praça de Santos de hú anno . . . . .	1:210\$000	DECLARAÇÃO	
»	Dos mesmos cobrados pela Faz. <sup>da</sup> R. <sup>1</sup> deste anno q'inda corre . . . . .	100\$000	Aq. <sup>ta</sup> acima de 3:715\$445 rs. q' se diz ficou de resto do d. <sup>o</sup> Almox. <sup>o</sup> e passou a fazer carga ao novo na Cidade de S. Paulo, receberão se no cofre pelo modo seg. <sup>te</sup>	
*	Das entradas de Paranápanema ultimo quartel . . . . .	400\$000	Dr. <sup>o</sup> Liquido que logo entrou no cofre p. <sup>r</sup> mão do Alff. <sup>s</sup> Joze Pires Roza, q' o conduzio p. <sup>a</sup> esta cidade . . . . .	1:555\$260
*	Da Dizima da Alfandega q' se cobra pela Real Faz. <sup>da</sup> . . . . .	562\$848	Mais em dr. <sup>o</sup> q' o d. <sup>o</sup> entregou no mesmo dia . . . . .	219\$805
*	Das entradas do Rg. <sup>o</sup> de Itupeba q' se cobrão pela mesma . . . . .	120\$000	Mais q' o dito Almox. <sup>o</sup> entregou ao Thezoureiro da Alfandega ne Santos, e este fez conduzir p. <sup>o</sup> Alff. <sup>s</sup> Joze Pires p. <sup>a</sup> esta cid. <sup>e</sup> , e se recolheo ao cofre no dia . . . . . de Agosto de 1766 como consta no livro do cofre a f. <sup>1</sup> 20 . . . . .	1:940\$380
*	Das passagens de 4 Rios rematados p. <sup>r</sup> hú anno . . . . .	54\$000	Conta do L. <sup>o</sup> do cofre do do Almox. <sup>o</sup> Andre Alz' da Silva a fl. 2	
	CONSIGNAÇÕES			
»	Da Provedoria da cid. <sup>e</sup> do R. <sup>o</sup> de Janr. <sup>o</sup> á conta do q' deve. . . . .	3:900\$000		3:715\$445
»	Do contrato das Baleas de 4:000\$000 rs. p. <sup>r</sup> anno . . . . .	1:000\$000		
»	Do cruzado em cada alq. <sup>e</sup> de Sal rendeo em hú anno. . . . .	5:189\$610		
»	De novos direitos de Ocffios e chancelarias . . . . .	219\$866		
»	De donativos de Offcios. . . . .	52\$733		
»	Teve de receyta estravagante em 4 adicões . . . . .	413\$930		
	Soma a receyta q' confere com as contas q' vão extenças. . . . .	27:161\$296		
	Em ouro em pó tãobem teve de receyta—251/8. <sup>as</sup>			





Dinheiro em depozito que fazia carga ao Almx. <sup>e</sup> Manoel Angelo Figueira de Aguiar e se conduzio da Villa de Santos para a cidade de São Paulo, e no dia da primeira junta se recolheo ao cofre, onde existe fazendo carga ao Almojarife André Alz' da Silva.	
Pertencente ao Sequestro feito nos bens do defunto Joze de Godoy Moreyra Provedor que foi desta Provedoria ate se averiguar os alcances que tem . . . . .	15:514\$050
Pertencentes aos meyoos direitos dos animaes do Reg. <sup>o</sup> de Curitiba q' S. Mag. <sup>e</sup> havia doado ao Coronel Christovão Pr. <sup>a</sup> de Abreu já defunto, ate se liquidarem as contas que este tinha com a Fazenda Real	4:073\$860
	<u>19:587\$910</u>
Em ouro em depozito no mesmo cofre pertencente a restetuições, cujos donos se ignorão —	
Duzentas setenta e nove oitavas fundido em pedasinhos . . . . .	279 - Oitavas
E em pó cento e dezasete oitavas . . . . .	117 - Oitavas
	<u>396 - Oitavas</u>

FIM



BIBLIOTECA CENTRAL - UNESP

Editora ou Livraria *Prof. Lisanti*  
Processo *0448* Data *18.05.77*  
Empenho *0298* Data *21.07.77*  
N.F. *SIN2* Data *26.07.77*  
Valor *R\$ 25,52*





